

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO XVI

Volume II — N.º 3

Junho de 1953

**DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO PÚBLICO**

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Arízio de Viana

**DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO**

Augusto de Rezende Rocha

DIRETOR DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Carlos Mário Faveret

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

José de Nazaré Teixeira Dias

**DIRETOR DA DIVISÃO DE SELEÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO**

Tomás de Vilanova Monteiro Lopes

DIRETOR DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Fernando Cysneiros

DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Oscar Victorino Moreira

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

José Maria Albuquerque Arantes

CONSULTOR JURÍDICO

Caio Tácito de Sá

Viana Pereira de Vasconcelos

**DIRETOR DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA CIDADE
UNIVERSITÁRIA DO BRASIL**

Luiz Hildebrando de Horta Barbosa

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Espírito Santo Mesquita



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.370, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XVI

JUNHO DE 1953

Vol. II - N.º 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Classificação de Cargos	3
COLABORAÇÃO	
A Denegação de Sanção na República — Octacílio Alecrim	5
Política Fiscal dos Países Subdesenvolvidos — Sebastião de Sant'Ana e Silva	11
Relações Públicas Através da Imprensa — Raul Lima	16
A Necessidade de Terminologia Especializada de Administração Pública em Português e Espanhol — Benedito Silva	21
A Conjuntura Brasileira em 1952 — Osório Nunes	27
INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	
O Ensino do Direito Administrativo e das Ciências Administrativas na República Popular Federativa da Jugoslávia — Nikola Stjepanovic (Trad. de Cecília Lopes da Rocha Bastos)	32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
APERFEIÇOAMENTO	
A Classificação de Cargos no Brasil e o Sistema de Promoções — Jacyr Manso Vieira	37
Curso de Administração de Pessoal — Codificação do Direito Relativo aos Servidores Públicos — Aluísio Moreira	43
PESSOAL	
A Classificação de Cargos e a Revisão dos Níveis de Vencimento do Funcionalismo Civil da União	47
DOCUMENTAÇÃO	
Estatística Administrativa — Custo Médio de Candidato ao Serviço Público	52
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
Curso Sumário de Direito Municipal — Yves de Oliveira	55
A Regulamentação de Alto-Falantes — Antônio Delorenzo Neto	68
Consórcio Intermunicipal para Proteção aos Menores Abandonados — Alberto Andaló	70
DOCUMENTÁRIO	
Princípios e Problemas de Governo — Charles G. Haines e Berta M. Haines (Trad. de Espírito Santo Mesquita)	77
DIREITO E JURISPRUDÊNCIA	
DOCTRINA	
O Funcionário Público no Direito Administrativo Francês — André de Laubadère (Trad. de Caio Tácito).	80
Dos Direitos e Garantias Individuais — Jurandyr Coelho	84
PÁGINAS CLÁSSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	
Dos Agentes Administrativos — Visconde do Uruguai	86
CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA	
Parecer n.º 251-T — Acumulação Remunerada. Fiscalização do Ensino Superior	91
Parecer n.º 264-T — Desapropriação por Interesse Social	93
Parecer n.º 265-T — Gratificação Adicional a Aposentados	96
CONSULTORIA JURÍDICA DO D.A.S.P.	
Parecer n.º 42-53 — Gratificação de Magistério e Gratificação de Ensino	98
Parecer n.º 43-53 — Impedimento em Matéria Administrativa	99
Parecer n.º 44-53 — Efetivação de Interinos. Aplicação do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	100
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS	
Tribunal Federal de Recursos — Provimento de Cargo de Professor	101
Supremo Tribunal Federal — Contagem de Tempo de Serviço Militar	103
Supremo Tribunal Federal — Funcionário Público. Vitaliciedade — Alteração ou Suspensão dos Graus de Acesso	105
Supremo Tribunal Federal — Aposentadoria com Vencimentos Integrais — O Estatuto de 1939 revogou o Decreto n.º 21.206, de 1932	108
Supremo Tribunal Federal — Iniciativa de Leis e de Aumento de Vencimentos de Servidores Autárquicos. ..	110
PODER LEGISLATIVO	
Resenha Parlamentar	113
NOTAS	
O Novo Membro do Conselho Nacional de Pesquisas	137

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda — 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Redação 22-9961 Ramal 529
Administração 22-9961 Ramal 527
Expedição 22-9961 Ramal 555

Enderêço telegráfico: REVISDASP

Diretor — ESPÍRITO SANTO MESQUITA

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00
Número avulso Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Classificação de Cargos

O ART. 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União mandou organizar o plano de classificação de cargos do serviço público federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades. O Decreto n.º 31.908, de 8 de dezembro de 1952, dispôs sobre a constituição e funcionamento dessa Comissão. Armado o quadro legal, estava lançado o maior empreendimento de que se tem notícia em matéria de administração de pessoal no Brasil. A simples apresentação do problema, em sua singeleza, não diz da sua complexidade e dificuldade. Nem mesmo virá, como passo de mágica, abrir caminho fácil à sua realização. Há muitos obstáculos a vencer, há muita incompreensão a dissipar, há muitos equívocos a esclarecer, há muita má vontade a combater, há muita inércia a superar. Os que se abalancaram a enfrentar os percalços da tarefa, em cumprimento de mandato legislativo, conhecem de sobra as vicissitudes inevitáveis que terão de encarar a exemplo do que ocorreu em todos os países que já solucionaram problemas semelhantes. Sabem, entretanto, e isto lhes dá ânimo, que a classificação de cargos nos moldes preconizados pelo atual Estatuto será a única maneira de procurar saída para o impasse e descoordenação do atual sistema de cargos decorrente da Lei n.º 284/1936.

A classificação de cargos trará grandes benefícios ao funcionalismo. A sua elaboração marcará, virtualmente, a implantação da fase positiva na administração de pessoal e concorrerá, outrossim, para que o sistema do mérito seja uma realidade pujante mesmo nas relações de trabalho. Virá criar o instrumento eficiente com que lidará o Governo para instituir a justiça do salário e evitar os desajustamentos e crises oriundos de soluções parciais e injustas que tantos males acarretam ao bom funcionamento da administração.

Quando implantada, a classificação de cargos dará o justo valor ao trabalho. Virá realizar esta coisa muito simples até hoje não conseguida: pagar realmente o preço que vale o trabalho dos funcionários. Quem compra um artigo procura pagar o preço que a mercadoria de fato vale. Pesa a sua natureza e qualidade. A classificação

de cargos reúne em classes os cargos pela sua natureza e qualidade e, conseqüentemente, proporcionará a possibilidade de realizar aquilo que ao comprador mais interessa: pagar o justo preço do artigo. O Governo, por meio da classificação de cargos, possuirá o instrumento eficaz para pagar o justo preço do trabalho dos funcionários. O trabalho vale pela sua qualidade, complexidade e soma de atribuições. Este confronto elucida apenas porque, no preço do trabalho do funcionário, entram outros fatores ligados à dignidade humana. Retribuir menos o que vale mais, é abrir fundos sulcos no moral do funcionalismo. Infelizmente, é isto o que ocorre presentemente. Quem, de boa mente, poderá ir de encontro a um plano que procurará apenas introduzir a justiça do salário nas relações de emprêgo do Governo, como já o fizeram muitos outros países?

A sua tecnicidade não deve servir de motivos para afastar os habituados com o sistema de estruturação das atuais carreiras e séries funcionais. A complexidade da classificação de cargos exige previamente formação própria mas os benefícios e vantagens que acarreta pagam de muito o esforço que se despende. Voltada para a realidade dos serviços prestados, a classificação de cargos se baseia em fatos. Portanto, não é obra de gabinete, realizada empiricamente, mercê de esquemas desenhados "a priori". Para se conseguir dados objetivos, é necessário buscá-los onde os mesmos estão vivos e dinâmicos. Por isso, a classificação de cargos usa instrumentos adequados para apanhar estes fatos. O mais útil destes instrumentos é o questionário. Este não é meio de devassar a vida privada ou oficial do funcionário. Constitui simplesmente o meio hábil de coligir dados, sobretudo os que se relacionam com o trabalho realmente realizado pelo funcionário. Toda a classificação de cargos repousa no trabalho feito; sem o conhecimento disto, seria impossível atribuir o justo preço ao valor do serviço que o funcionário presta. Conseqüentemente, a classificação não trará prejuízos nem rebaixamento, respeitará o "stato quo" mas procurará, por outro lado, aquinhoar melhor os que valem mais, em confronto sistemático feito por meio de critérios técnicos e adrede estudados. Combater ou criticar injustamente a classificação de cargos, é mostrar insciência das suas vantagens e benefícios para o funcionalismo. E' concorrer para a continuação do regime de insatisfação hoje imperante.

A Denegação de Sanção na República

OCTACILIO ALECRIM

"La sanction est une institution de la Monarchie constitutionnelle quand celle-ci n'a pas encore atteint le terme de son évolution. Elle est pratiquée en Angleterre jusqu'au début du XVIII^e siècle.

On la trouve en France dans les chartes de 1814 et 1830 et dans la Constitution impériale de 1852".

ÉMILE GIRAUD, *Le Renforcement du Pouvoir Exécutif*, ed. Sirey, Paris, 1938.

PROCLAMADA a República em 15 de novembro de 1889, imediatamente o Governo Provisório, então estabelecido, manifestou o propósito de dar ao país outra Constituição, de acordo com a nova forma de governo adotada: a república federativa.

Nomeou, para esse efeito, uma Comissão de Juristas (Presidente, SALDANHA MARINHO; Vice-Presidente, AMÉRICO BRASILIENSE; e, Membros, SANTOS WERNECK, RANGEL PESTANA e MAGALHÃES CASTRO) para elaborar o Projeto.

Esse projeto dispunha respectivamente nos Arts. 35 e 36:

"O projeto de lei adotado em uma das câmaras passará para a outra, donde, depois de aprovado, será enviado ao poder executivo, que, se também aprová-lo, o sancionará, e promulgará como lei."

"Se o Presidente da República julgar o projeto contrário aos interesses da União, oporá o seu veto dentro de dez dias contados daquele em que o recebeu e enviá-lo-á dentro de igual prazo à Câmara onde tiver tido origem, acompanhado das razões do veto."

Na discussão do Projeto, pelo Ministério, apresentou RUI BARBOSA a seguinte Emenda: "Par. 1.^o — Se o Presidente da República o julgar (o projeto de lei) inconstitucional, ou contrário aos interesses da União, opor-lhe-á o seu veto dentro em dez dias úteis daquele em que recebeu o projeto, devolvendo-o à Câmara, onde se houver iniciado, com as razões da recusa".

Em 22 de julho de 1890, o Governo Provisório expediu então o Decreto n.^o 510, com o qual fez publicar a nova Constituição brasileira (*ad referendum* de um Congresso Nacional, com poderes especiais do eleitorado, para julgar a Constituição), e o par. 1.^o do Art. 36 dêsse texto, geral-

mente conhecido como "Projeto do Governo Provisório", achava-se assim redigido:

"Se, porém, o Presidente da República o julgar inconstitucional, ou contrário aos interesses da Nação, opor-lhe-á o seu veto dentro em dez dias úteis, daquele em que recebeu o projeto, devolvendo-o nesse mesmo prazo à Câmara onde ele se houver iniciado, com os motivos da recusa."

Por fim, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, no seu texto definitivo, consagrou, no entanto (Art. 37, par. 1.^o) não o princípio do veto motivado, constante do Projeto do Governo Provisório (Art. 36, par. 1.^o), mas, na verdade, o de uma *denegação de sanção*:

"Se, porém, o Presidente da República o julgar (o projeto de lei) inconstitucional, ou contrário aos interesses da Nação, *negará sua sanção* dentro de dez dias úteis, daquele em que recebeu o projeto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, à Câmara onde ele se houver iniciado, com os motivos da recusa." (1)

Qual tem sido, porém, o entendimento dos intérpretes?

ARISTIDES MILTON, que representou o Estado da Bahia no Congresso Nacional Constituinte, e foi um dos primeiros expositores da nova Constituição, esclarece:

"Este par. 1.^o estava no Projeto de Constituição, decretado pelo Governo Provisório, com a diferença de que, em lugar de — *negará sua sanção* — como acima se lê, dizia: *opor-lhe-á o seu veto*. A emenda foi da Comissão de Redação". *A Constituição do Brasil*. Notícia Histórica, Texto e Comentário. 2.^a Edição. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1898.

AMARO CAVALCANTI, que representou o Estado do Rio Grande do Norte no mesmo Congresso Nacional Constituinte, e fez parte da Comissão Especial dos 21, encarregada de dar parecer sobre o Projeto do Governo Provisório, entendia o parágrafo como disposição sobre veto:

"O uso do veto às leis é um direito que faz o Poder Executivo coparticipante do Legislativo; é um dos meios diretos de contrapêso ou fiscalização recíproca, especialmente adotado, no pensamento de conservar a harmonia destes dois poder-

(1) *Obras Completas de Rui Barbosa*, Vol. XVII, 1890, Tomo I (*A Constituição de 1891*), Rio, 1946.

res no regime da sua divisão. A Constituição Federal brasileira (Art. 37, par. 1.º) dispõe a respeito". *Regimen Federativo e a República Brasileira*. Imprensa Nacional, Rio, 1900.

JOÃO BARBALHO, que também foi deputado à Constituinte Republicana representando o Estado de Pernambuco, interpretou o parágrafo do mesmo modo, isto é, como se o regime político então recém-instituído tivesse efetivamente assimilado a instituição americana do veto, embora houvesse criticado a redação do texto constitucional.

"Opor-lhe-á o veto, dizia o Projeto do Governo, com uma certa ênfase, e quicá com mais propriedade, exprimindo, o ato solene de oposição, pelo qual a autoridade do Chefe da Nação se ergue para embargar a ação do poder legislativo, por obnoxia ou excessiva dos seus justos limites". *Constituição Federal Brasileira*. Commentarios. Companhia Litho-Typographia, Rio de Janeiro, 1902.

AURELINO LEAL, em conferência feita no *Instituto dos Advogados*, censurou tal redação, considerando-a, porém, simplesmente como um vício de linguagem :

"O Presidente concorda com um projeto de lei que lhe remeteu o Congresso : *sanciona-o*. Opõe-se ao mesmo : *veta-o*. Assim, *sancão* — é o consentimento do Executivo a um projeto de lei; *veto* — é a recusa dêsse consentimento.

No entretanto, o constituinte usou de perífrases no par. 1.º do Art. 37 : "*negará sua sanção*... com os motivos da *recusa*".

Muito simplesmente teria dito : *opor-lhe-á veto motivado*". *Tecnica Constitucional Brasileira*, Typ. do "Jornal do Commercio", Rio, 1914.

ANIBAL FREIRE, fixando as relações entre o Executivo e o Congresso, escreveu :

"O verdadeiro poder do Presidente, nas relações com o Congresso, está no *direito de veto*.

O Presidente restringe a expansão legisladora com o atributo do veto.

Na constituição norte-americana, o veto, tal como foi transplantado para a nossa, é por sua natureza suspensivo, até ulterior deliberação do Congresso". *Do Poder Executivo na República Brasileira*, Imprensa Nacional, Rio, 1916.

Por sua vez, ARAUJO CASTRO :

"Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses da Nação, *negará* a sua *sanção* dentro de dez (10) dias úteis, contados daquele em que recebeu o projeto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, à Câmara onde êle se houver iniciado, com os motivos da recusa". *Manual da Constituição Brasileira*, ed. Leite Ribeiro, Rio, 1918.

Dessa opinião generalizada, não dissentiu AGENOR DE ROURE, em tom conclusivo :

"O Projeto que o Governo Provisório enviou à Constituinte Republicana de 1890-91 regulava, de modo geral, a sanção e o veto do mesmo modo que os Arts. 37 e 38 da Constituição. As alterações feitas foram *mais de forma* que de fundo, etc.". *A Constituinte Republicana*, I, Imprensa Nacional, Rio, 1920.

Outro expositor da Constituição de 1891, CARLOS MAXIMILIANO, assim se referiu ao Art. 37 e seu par. 1.º:

"*Sanção* é o ato por meio do qual o Chefe de Estado homologa e dá força de lei a um projeto definitivamente aprovado pelas câmaras.

Pode o Presidente julgar inconstitucional ou contrária ao bem geral do país a medida aceita pelo Congresso. Usa, nesse caso, do seu direito de veto". *Commentarios à Constituição Brasileira*, 3.ª Edição, Livraria do Globo, Pôrto Alegre, 1929.

Todavia, PAULO DE LACERDA, que por vezes tresleu na sua exegese, animado por dar uma explicação razoável para o texto, escreveu êstes períodos decisivos :

"O texto da Constituição, *como promulgado a 24 de fevereiro de 1891*, não fazia alusão a qualquer espécie de veto; porém, no par. 1.º do seu Art. 37, determinava simplesmente que, se o Presidente da República julgasse inconstitucional ou contrário aos interesses da Nação o projeto de lei, apresentado pelo Congresso para *sanção*, a *dene-gasse*.

E deveras, mesmo nas fórmulas usuais do despacho que o Presidente lança no instrumento do projeto de lei remetido pelo Congresso, a sanção se exprime pela palavra *sanciono*, e o veto (sic) pelas *negó sanção*. (2)

Demais, a própria Constituição assim o reconhece quando, no segundo membro do par. 2.º do seu Art. 37, ao veto (sic) se refere como o *caso em que é denegada a sanção presidencial*". *Princípios de Direito Constitucional Brasileiro*, II, Ed. Erbas, Rio, 1929.

E, como, e de onde, proveio a substituição da locução "*opor-lhe-á o seu veto*", constante do Projeto do Governo Provisório, pela de "*negará sua sanção*", aparecida no texto da Constituição promulgada pela Mesa do Congresso Nacional Constituinte?

A leitura dos *Annaes*, I-III, Imprensa Nacional, 1891, do Congresso Nacional Constituinte induz às seguintes conclusões :

a) que, a Comissão Especial dos 21 não ofereceu nenhuma emenda ao par. 1.º do Art. 36 do Projeto do Governo Provisório;

(2) "Recebendo três autógrafos do Projeto, o Chefe de Estado escreve em cada um o seguinte: "*Nego sanção pelos motivos constantes da exposição junta*". CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira*, ed. Livr. do Globo, Pôrto Alegre, 1929.

b) que, ao ser aprovada, em segunda discussão, a redação do referido parágrafo, dêle ainda constava a locução "*opor-lhe-á o seu veto*", na sua íntegra; e,

c) que, não tendo sido apresentada qualquer emenda ainda por ocasião da segunda discussão, é óbvio que o debate da matéria, tal qual sem tirar nem pôr, se achava definitivamente encerrado.

No entretanto, JOÃO BARBALHO e ARISTIPES MILTON, ambos constituintes, afirmaram, nos seus Comentários ao texto constitucional, que a emenda "*negará sua sanção*" foi da Comissão de Redação, a qual, segundo o Art. 63 do *Regimento* da Constituinte, era a própria Comissão Especial dos 21 (Art. 57).

Ora, o Art. 63 do *Regimento* assim dispunha: "Terminada a discussão e aprovada a *Constituição*, o Presidente a remeterá, com as emendas aprovadas, à *Comissão Especial*, para redigi-la conforme o vencido".

No caso, porém, a rigor não houve vencido, porque no plenário não foi apresentada qualquer emenda, quer na primeira, quer na segunda discussão do Projeto; e este, em relação ao par. 1.º do Art. 36, nem fôra tocado pela Comissão Especial!

De outra parte, prescrevia ainda o *Regimento*, no seu Art. 64: "Redigida a *Constituição*, será apresentada à Mesa, que a fará ler e imprimir, submetendo depois a redação à revisão do Congresso, que somente poderá emendá-la, se reconhecer que envolve incoerência, contradição ou absurdo manifesto".

Com efeito, no final da sessão de 18 de fevereiro de 1891, observou o Presidente PRUDENTE DE MORAES que só marcaria nova sessão quando a Comissão Especial tivesse concluído o seu trabalho.

Esse trabalho, redação do "Projeto de *Constituição*", conforme o vencido, foi ultimado logo depois no dia 21, e do mesmo constava o par. 1.º, do seu Art. 38, aqui literalmente:

"Se, porém, o Presidente da República o julgar (o projeto de lei) inconstitucional, ou contrário aos interesses da Nação, *negará sua sanção* dentro de dez dias úteis, daquele em que recebeu o projeto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, à Câmara, onde êle se houver iniciado, com os motivos da recusa". *Constituições do Brasil*, Imprensa Nacional, Rio, 1946.

O rol de emendas de redação, que a Comissão Especial destacou no seu Parecer como as que lhe foram presentes, e por ela aceitas e incluídas na redação final do Projeto, não consigna, de modo algum, e nem ao menos se refere à necessidade de tal substituição, pois, nos termos regimentais, se do vencido resultasse incoerência, contradição ou absurdo, o Congresso, por ocasião de aprovar a redação definitiva, emendá-la-ia.

Assim que, se não houve qualquer emenda de fundo ou de forma ao parágrafo, ou apresentada em plenário, ou pela própria Comissão Especial, nos seus dois pareceres (*Annaes*, I, pág. 104, e III, págs. 280-1), e se, ao se discutir a redação final da *Constituição*, não deliberou o Congresso sobre nenhuma proposta em separado da Comissão Especial para a correção do parágrafo, como foi assim feito, por exemplo, em relação ao par. 2.º do Art. 38, sem dúvida que a Comissão, procedendo como procedeu, excedeu-se na sua competência, violou o regimento e fraudou o voto do Congresso.

Do jurista-historiador FELISBELO FREIRE, com a circunstância de ter sido um dos constituintes de 91, representando o Estado de Sergipe, a ocorrência, sobre a qual aliás, dá inestimável depoimento, mereceu o seguinte reparo:

"Na redação do Projeto a Comissão substituiu (!) as palavras — *opor-lhe-á o veto*, por — *negará sanção*."

Observamos uma *irregularidade na substituição da redação*. A Comissão no parecer de redação não a faz figurar chamando para ela a atenção do Congresso, como fez em relação a outros artigos cuja redação modificou". *Historia Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brasil*, III, Typ. Aldina, Rio, 1895.

Todavia, a deliberação do Congresso, por maioria absoluta dos membros presentes, aprovando no conjunto a redação da *Constituição*, encerrou definitivamente o debate da matéria, enterrando, porém, do mesmo modo, a tentativa de implantação da semântica do veto à americana, no mecanismo do governo federal republicano.

Aliás, mesmo que o par. 1.º do Art. 36 do Projeto do Governo Provisório tivesse sido mantido com a sua redação original, nem por isso seria lícito concluir-se que a nossa República Federativa, a forma de governo proclamada pela Revolução de 15 de novembro de 1889, havia assimilado a terminologia da instituição do *President's Veto*, nome com que alguns intérpretes da *Constituição* dos Estados Unidos crismaram o poder do Presidente, como cabeça do Poder Executivo, de impedir, salvo a réplica do Congresso por uma maioria de dois terços, que um projeto se torne lei.

A castiça locução "*opor-lhe-á o seu veto*" teria, quando muito, recolhido o vocábulo "veto", unicamente no seu significado semântico de "eu impeço", e que, juridicamente, somente podia traduzir o sentido de uma recusa de sanção, eis que, por mais incrível que possa parecer, no Projeto, a palavra *veto*, contraposta à palavra *sanção*, tinha muito da feitura do processo legislativo vigente no Império.

Que se dizer, então, do texto definitivo (Const., Arts. 36 e 37 e par. 1.º, 2.º e 4.º), que fazia do Presidente o terceiro ramo do Poder Legislativo, como pouco antes na Monarquia constituio-

nal e representativa, e que, por isso mesmo, reeditou, em substância, e até por palavras, o sistema unitário da sanção real ("sanção", "negará sua sanção" e "sanção negada"), tudo isso tão da essência e do funcionamento do Antigo Regime, à base de cujo constitucionalismo a recusa de sanção era pura e simplesmente o lado negativo da conhecida prerrogativa real? (3)

Com efeito, e nos termos da observação de MARIO CASASSANTA:

"E' que em tais regimes, a sanção não é a fórmula ôca que consagramos, porque sem ela não se podem perfazer as leis, dependentes que são do concurso da vontade do Rei e das Câmaras". O *Poder de Veto*, ed. Os Amigos do Livro, Belo-Horizonte, 1937.

Em verdade, não é possível estabelecer-se qualquer associação racional entre o sistema da sanção real, instituição típica das monarquias ilimitadas ou limitadas, de poder legislativo único (o Rei) ou misto (Rei e Corpo Legislativo), regimes políticos em que o monarca, no processo da formação das leis, ou "fazia" a lei ou "adotava" também o projeto, porque pelas constituições dêsses regimes era êle o próprio poder legislativo ou então possuía uma parcela de poder legislativo, e o sistema da aprovação e veto (*Approval and Veto*) da dogmática constitucional estadunidense, segundo a qual a locução "*but if not*" (mas, se não) incrustada na Constituição (Art. 1.º, Seção VII, n.º 2) atribui ao Presidente dos Estados Unidos um poder de veto (*veto power*), poder êsse, porém, que é antes de tudo e sobretudo uma típica faculdade de impedir (*power of restraint*) dirigida contra a legislação, ou melhor, um freio no Congresso ("*check on Congress*", como dizia WILSON), e tudo isso tão irritantemente conseqüente, porque, igualmente pela Constituição (Art. 1.º, Seção I) "Todo o Poder Legislativo será investido em um Congresso composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes".

Daí, o justo juízo crítico em tese de MARIO CASASSANTA:

"Nos regimes, como o nosso, em que se não reconhece ao Chefe de Estado essa categoria de terceiro ramo do Poder Legislativo, a sanção é uma formalidade que se não justifica.

"A sanção representa um dêsses *residual rights* porque, como um fruto que perdeu o conteúdo e só ficou com a casca, tem apenas a virtude de lembrar que o Rei fazia lei no Parlamento, e lei não podia haver sem o seu concurso". O *Poder de veto*, 1937.

Eis, porque, na Constituição dos Estados Unidos, não se fala em sanção:

(3) Dois anos depois, RUI, ainda impregnado da influência de autores ingleses, falava, não só de "sanção", mas, também, de "sanção das leis", se bem que em seguida houvesse dito, "veto a uma resolução do Congresso". In *Jornal do Brasil*, de 17-7-1893.

"Todo projeto de lei adotado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado, será, antes de tornar-se Lei, apresentado ao Presidente; se êle o aprovar, assiná-lo-á".

Ainda na Constituição da Argentina, de 1860, que se modelou pela americana, não havia referência à sanção (Arts. 36 e 69):

"O Poder Legislativo da Nação será investido num Congresso, composto de uma Câmara de Deputados e de um Senado.

"Adotado um projeto de lei, pela Câmara em que teve origem, passará para sua discussão à outra câmara. Adotado, então, por ambas, será remetido à consideração do Poder Executivo e, se êste o aprova, o promulga como Lei."

Pior do que a promulgação, que é uma gritante superfluidade na série de atos eficazes do moderno processo legislativo, pois, após a aprovação basta a publicação, a sanção, *ato de Rei*, como apelidavam os glosadores do processo legislativo nas monarquias limitadas do século XIX, não se coaduna, pela natureza das coisas, com a concepção e a prática da forma de governo — presidencialismo — em que o Poder Executivo não é terceiro ramo do Poder Legislativo.

Mesmo na França, onde em 1875 se instaurou uma singular República parlamentar, cujos constituintes entendiam o *Presidente* como uma espécie de *Chef-Roi* (J. J. CHEVALIER, *Histoire des Institutions Politiques de la France de 1789 a nos jours*, ed. Dalloz, 1952), as leis constitucionais de 25 de fevereiro (Arts. 1 e 3) e de 16 de julho (Art. 7) assim estabeleciam:

"O Poder Legislativo é exercido por duas Assembléias: a Câmara dos Deputados e o Senado.

"O Presidente da República promulga as leis quando forem votadas pelas duas câmaras.

"No prazo fixado para a promulgação (das leis), o Presidente pode, através *mensagem motivada*, solicitar às duas câmaras uma *nova deliberação*, que não pode ser recusada."

Portanto, o sistema de sanção das leis (sanção absoluta, denegação de sanção, limitada por dois terços dos sufrágios do Congresso, e sanção presumida, pelo silêncio do Presidente no decêndio), obra da "Comissão dos Cinco". RUI dispôs melhor a matéria, poliu a redação e, em certos pontos, procurou adaptá-la mais ao texto da Constituição americana (*Obras Completas*, Vol. XVII, Tomo I, *A Constituição de 1891*, 1946) completada com a redação definitiva, mais de fundo que de forma, da "Comissão dos 21", não condizia, evidentemente, com os princípios republicanos da Revolução de 15 de Novembro — "origem *atual* de todo o nosso Direito Público", como foi dito enfaticamente no preâmbulo do Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890.

A paradoxal figura de S.M. o Presidente, que o Art. 16 delineou, como se a República, montada na máxima *Rex est caput, principium et finis*

parlamenti, houvesse restaurado o mais importante dos preceitos (Art. 13) da Constituição do Império, e a revivescência da instituição sancionária, prerrogativa que os reis arrogavam como um direito da posse de estado, e julgavam que podiam por isso dela fazer uso, *quoniam nominor leo*, desfiguraram, por isso, a semântica do veto no texto constitucional de 1891. (4)

Houve um publicista, — HENRIQUE COELHO — que censurou o quiproquó da referência desse texto constitucional a “sanção”. *O Poder Legislativo e o Poder Executivo no Direito Público Brasileiro*, ed. “Typ. do Diário Oficial”, São Paulo, 1905.

Não o fariam melhor, contudo, o “Projeto de Constituição”, enviado pelo segundo Governo Provisório da República, em 16 de novembro de 1933, à Assembléia Nacional Constituinte, e a Constituição, de 16 de julho de 1934.

O anteprojeto, depois de dizer que o Poder Legislativo (Art. 20) seria exercido pela Assembléia Nacional, com a sanção do Presidente da República, acolheu, e na sua íntegra, a instituição sancionária (Art. 35 e par. 1.º, parte segunda, e 4.º), no capítulo sobre a formação das leis.

O texto votado, sem embargo do disposto no Art. 22, estabeleceu adiante (Art. 39) que numerosas matérias seriam da competência privativa do Poder Legislativo, mas... com a sanção do Presidente da República, e nos Arts. 43 e Parágrafo único, 44, par. 2.º e 45, par. 1.º e 4.º, dominam, de modo impertinente, a sanção expressa e a sanção presumida.

Também a Constituição de 10 de Novembro de 1937, após haver estatuído que o Poder Legislativo seria exercido pelo “Parlamento Nacional” (Art. 38) ... com a “colaboração” do Presidente... pela “sanção” dos “*projetos de lei*”, admitiu, igualmente, no processo de elaboração legislativa, a sanção expressa (Art. 66) e a sanção presumida (Art. 66, par. 2.º).

Por fim, a atual Constituição Federal, elaborada e instituída por uma Assembléia Constituinte (*Diário Oficial* de 19 de setembro de 1946), conquanto disponha (Art. 37) que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso (Câmara dos Deputados e Senado), admite, em seguida, como com-

petência privativa do Presidente da República (Art. 87, I), a “sanção” das... “*leis*” (sic) votadas por aquele Corpo Legislativo.

Todavia, pelos Art. 68, 70, par. 1.º, parte segunda, e par. 2.º e 72, os “projetos de lei” é que poderão ser suscetíveis de sanção expressa, de denegação de sanção ou de sanção presumida, tudo, portanto, de perfeito acôrdo com a letra e o espírito da Constituição do Império! (5)

Não se diga que é uma mera questão de palavras; ao contrário, já rezava um velho fragmento benthaminiano que, as palavras da lei devem ser pesadas como diamantes.

Porque assim entendiam, os autores do texto político da Monarquia, texto que consagrou o sistema unitário da sanção, não empregaram o vocábulo “veto”, quer como substantivo, quer como verbo.

E porque assim não quiseram entender, os constituintes de 1946, elaboradores de uma constituição feita para um regime político republicano e presidencialista, regime que tem no veto uma de suas marcas mais ostensivas, também pensaram mais na sanção do que no veto.

E quando dêsse se lembraram, talvez para não dar muito na vista (Art. 87, II), confundiram-no logo depois, no ponto remetido (Art. 70, par. 1.º, parte segunda), com “sanção negada”.

Simples perífrases, ou trirrepetição inadvertida de um texto morto e inadequado, cujos primeiros autores seriam então os únicos que podiam ser desculpados, pelo fato de ainda se acharem próximos, no tempo em que o elaboraram, do constitucionalismo do Paço de São Cristóvão?

Felizmente os intérpretes, aos quais cabe, sem dúvida, o encargo da elaboração técnica complementar nos seus comentários ao texto constitucional, expuseram a matéria com precisão semântica:

PONTES DE MIRANDA escreve:

“A sanção é uma das operações integrativas formais e de fundo na forma da lei, — aquela pela qual o Presidente da República, que, na espécie, poderia vetar, aprova o ato legislativo.

“Todos os atos legislativos que sobem à sanção ficam expostos a que o Presidente da República lhes oponha o veto, isto é, a sua discordância, a recusa da sua aquiescência, indispensável, *ex hypothesi*, para que se complete a lei”. *Comentários à Constituição de 1946*, II, ed. Henrique Caen, Rio, 1947.

(4) “... nosso Código Político revela grandes lapsos... de forma. A eleição da Comissão dos 21 obedeceu a um critério estreito. Tratando-se de um código da maior importância, aquela Comissão deveria ter sido procurada na elite do Congresso, na parte em que se encontrassem os seus juriconsultos”. AURELINO LEAL, *Technica Constitucional Brasileira*, ed. “Jornal do Commercio”, Rio, 1914.

Quanto à segunda parte, a observação não é totalmente exata; lá, estavam, por exemplo, AMARO CAVALCANTI, JOSÉ HYGINO e VIRGÍLIO DAMÁZIO, expressões eminentes no direito político (V. A. TAVARES DE LYRA, *Dois Memórias*. Apresentadas ao Terceiro Congresso de História Nacional em 1938. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1941).

(5) “... evidente e... lógica essa relação de contraponto entre a concessiva e a negativa da sanção real, entendida esta como instituição peculiar aos regimes políticos monárquicos”. OCTACILIO ALECRIM, *Idéias e Instituições no Império*. Influências Francesas. Ed. “Jornal do Commercio”, Rio, 1953.

CARLOS MAXIMILIANO afirma :

"Sanção é o ato por meio do qual o Chefe de Estado homologa e dá força de lei a um projeto definitivamente aprovado pelas câmaras.

Pode o Presidente julgar inconstitucional ou contrária ao bem geral do país a medida pelo Congresso. Usa, nesse caso, do seu direito de veto". *Comentários à Constituição Brasileira*, II, ed. Freitas Bastos, Rio, 1948.

E THEMISTOCLES CAVALCANTI expõe :

"A outra alternativa do processo legislativo em sua fase final é o veto, solução que se antepõe à sanção.

No primeiro caso há aprovação expressa (sanção). O veto é a negação, é a contrariedade à vontade do legislador". *A Constituição Federal Comentada*, II, ed. José Konfino, Rio, 1952.

Em vista do exposto, a confissão penosa a fazer é que, embora decorrido já mais de meio século do estabelecimento do nosso regime republicano presidencialista, a instituição do veto ainda não conseguiu entre os legisladores e os publicistas nacionais a uniformidade na precisão da terminologia expressiva do seu conceito.

Com efeito, à base do texto constitucional de 1946 ainda se poderia colar, sem qualquer dissonância, este trecho sessentão de um antigo lente da Faculdade de Direito do Recife :

"Se o Presidente da República não aquiesce ao projeto, aprovado por ambas as câmaras, nega a sua sanção. E' esta negativa que se denomina veto, que literalmente quer dizer — impeço ou proíbo.

Portanto, o veto é o ato do Chefe do Estado, pelo qual impede que um projeto, aprovado pelas câmaras, se torne lei". JOSÉ SORIANO DE SOUZA, *Princípios Geraes de Direito Publico e Constitucional*, Recife, ed. A Província, 1893.

O grande e novíssimo *Dicionário da Língua Portuguesa*, ed. A Noite, V, 1944, consigna no verbete *Veto* a definição seguinte :

"*Polít.* Faculdade que tem o Chefe do Estado de poder recusar a sua sanção a uma lei votada pelo poder legislativo."

Em seguida, define o "veto absoluto" como "a faculdade de recusar a sanção de ato legislativo definitiva ou temporariamente (sic)" e o "veto suspensivo" como "o mesmo (sic) que veto absoluto"!

E o pequeno *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*, ed. Civilização, Rio, 1951, registra o vocábulo com este significado : "Veto, direito concedido ao Chefe de Estado de recusar a sua sanção a uma lei votada pelas câmaras legislativas".

Assim que, também nos léxicos de maior difusão não existe transparência de comunicação intelectual entre o dicionarista e o leitor, no tocante à exata noção técnica da palavra veto.

Não proveio daí, contudo, a inexata terminologia; a fonte perene de tal emburilhada está na própria Constituição, que ainda continua intata nos seus defeitos de textura, em prejuízo da redação direita, e por cuja mão de obra a cultura jurídica de nosso tempo reclama.

Pelo visto, creio não existir outra conceituação semântica inexata com tanta força de irradiação e receptividade.

Observou TOCQUEVILLE (*De la Démocratie en Amérique*, I, ed. Michel Lévy, Paris, 1868) que, quando uma monarquia se transforma em república, o Poder Executivo conserva, por muito tempo, os "respeitos".

Um fenômeno singular.

Talvez por isso, ainda recentemente, um publicista da moderna geração — OSWALDO TRIGUEIRO —, em conferência sobre o tema *Os Poderes do Presidente da República*, feita no Instituto de Direito Público e Ciência Política, dizia que em nosso direito constitucional o Presidente tem o poder de "vetar parcialmente os projetos enviados à sua sanção". In *Revista de Direito Administrativo*, V. 29, 1952.

Eis um capítulo da técnica na confecção das leis.

Política Fiscal dos Países Subdesenvolvidos

SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA

O PROBLEMA do desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos adquiriu particular importância após a II Guerra Mundial e constitui um dos temas mais freqüentes da literatura econômica contemporânea. O ex-presidente Harry Truman, no ponto IV de sua famosa declaração de janeiro de 1951, além de tornar público o interesse dos Estados Unidos da América pelo problema, veio assegurar o apoio do governo americano para a sua solução. A Organização das Nações Unidas dedica parte substancial de seus recursos à melhoria das condições econômicas dos países insuficientemente desenvolvidos, através de diversas modalidades de assistência técnica, e a mesma orientação é seguida por outras instituições de caráter internacional: FAO, UNESCO, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Fundo Monetário Internacional, etc.

O interesse por parte dos países economicamente desenvolvidos pelo progresso econômico das nações mais atrasadas não se apoia, evidentemente, em motivos de natureza sentimental ou filantrópica. Em primeiro lugar, o desenvolvimento econômico de largas regiões do globo virá ampliar os mercados para a colocação dos produtos dos países altamente industrializados e, ao mesmo tempo, garantir o suprimento das matérias-primas de que necessitam. Em segundo lugar, como as áreas de miséria constituem focos permanentes de perturbações sociais e políticas e fornecem clima propício para agitações e motins, o progresso econômico dessas áreas e a melhoria das condições de vida das populações locais virão diminuir o número dos centros de intranquilidade internacional.

Assim sendo, o desenvolvimento econômico dos países atrasados atende simultaneamente aos interesses dos mesmos países e das nações mais adiantadas, o que facilita a solução do problema. Este apresenta, todavia, grandes complexidades, pois sua solução não consiste apenas, como alguns ingenuamente pensam, em uma simples transferência de capitais e envio de missões técnicas para os países subdesenvolvidos.

A principal dificuldade para os países economicamente retardados reside na obtenção, dentro do próprio território, de recursos financeiros, materiais e humanos, em quantidade suficiente para a execução de programas de desenvolvimento econômico, com o auxílio e assistência dos países adiantados ou de organizações internacionais. É portanto fundamental que os países subdesenvolvidos partam da premissa de que o ônus

de uma política de desenvolvimento econômico recairá substancialmente sobre os seus próprios nacionais e que a ajuda do exterior, apesar de sua importância, deve ser considerada como um complemento.

Neste nosso artigo examinaremos apenas um dos aspectos, aliás importantíssimo, da política de expansão econômica dos países subdesenvolvidos, ou seja, a utilização das finanças públicas como instrumento para obtenção de recursos internos destinados ao financiamento de um programa de desenvolvimento econômico nacional.

Antes de entrar no exame da questão, torna-se conveniente o esclarecimento de certas dúvidas e, principalmente, a delimitação do problema por meio de uma definição do que se deve entender por *países subdesenvolvidos*. Como o faz notar o Professor BYÉ em recente artigo, *"um país insuficientemente desenvolvido não é simplesmente um país que dispõe de recursos naturais não utilizados: a Austrália, por exemplo, possui abundantes recursos naturais inativos, mas seu nível de vida médio é elevado, o problema da miséria, de que atualmente nos ocupamos, não se apresenta aos observadores de sua economia"*. (1) Aceitamos a definição apresentada pelo mesmo autor de que um país subdesenvolvido é aquele que: *"em virtude da insuficiência dos capitais de que dispõe, tem uma população cujo nível de vida médio é miserável"*.

A maioria dos países da Ásia, da África e da América Latina está incluída nesta definição de país subdesenvolvido. De acordo com uma estimativa feita pelas Nações Unidas (2), os dois terços da humanidade, representados pelas populações da Ásia, África e América do Sul, produzem apenas um sexto da renda total do mundo. Por mais deficiente que possa ser essa estimativa, principalmente tendo em vista a dificuldade do cálculo da renda nacional nos países subdesenvolvidos, mostra ela o enorme contraste existente entre nações ricas e nações pobres, muitas destas incapazes de garantir às suas populações, quer o mínimo de alimentação indispensável, quer a duração normal da vida hoje assegurada pelos progressos da medicina e da higiene, quer uma participação qualquer nas alegrias e no bem-estar decorrentes do progresso científico e tecnológico.

(1) MAURICE BYÉ — *L'Aide aux Pays insuffisamment développés*, in "La vie Economique et Sociale", Juillet-September 1952, Belgique.

(2) *Statistical Papers*, Series E, N. 3, "National Income and its Distribution in Underdeveloped Countries."

O conceito de nação subdesenvolvida por nós reproduzido é, sem dúvida, excessivamente amplo. Abrange ele países de estruturas econômicas e sociais as mais diversas, como a Índia, cujos recursos naturais são poucos e onde o crescimento dos capitais disponíveis se efetua em ritmo inferior ao crescimento da população, e o nosso Brasil, com abundantes recursos naturais e uma população relativamente escassa. Estão abrangidos pelo mesmo conceito países de civilização milenar, como o Egito e a China, e países ainda adolescentes, como os da América do Sul. Todavia, como o salienta o Professor PATEL: "*há um problema central, comum a todas as regiões subdesenvolvidas. A essência do desenvolvimento econômico em qualquer lugar é a instalação de bens de capital (capital equipment) em uma escala suficiente para aumentar a produtividade na indústria, na mineração, na agricultura etc. Capital, sob a forma de escolas e laboratórios, é necessário para elevar o nível geral de habilidade técnica entre a população, e equipamento, sob a forma de máquinas modernas, arados etc., é essencial para que a população possa obter, de suas próprias fábricas e fazendas, mais do que o apenas suficiente para fazer face às suas necessidades mais elementares*". (3)

Um programa de desenvolvimento econômico em um país subdesenvolvido terá, portanto, como objetivo, acelerar a formação do capital nacional. Nos países subdesenvolvidos e de economia socialista toda a responsabilidade dessa aceleração recairá no Estado e o processo é relativamente simples. Bastará que o Governo, por medidas diretas ou indiretas, reduza drasticamente a parte do produto nacional destinada à atender às necessidades do consumo e aumente substancialmente a produção de equipamentos. Foi essa a política adotada pela Rússia nos seus primeiros planos quinquenais, nos quais absoluta prioridade foi conferida à produção de bens de capital, reduzindo-se a produção de bens de consumo ao mínimo indispensável à subsistência da população ou mesmo abaixo deste limite.

Nos países como o Brasil, em que o sistema econômico se baseia na propriedade privada dos meios e instrumentos de produção e funciona um sistema democrático de governo, o problema se torna mais complexo. Como conseguir a necessária compressão da parte da renda nacional destinada ao consumo e conseqüente ampliação da poupança, pública e privada, e sua utilização para fins produtivos (investimentos)? Para a consecução dêsse objetivo a política fiscal pode ser eficientemente utilizada, sem prejuízo de outros poderosos instrumentos da política monetária e de crédito, cuja análise excede os limites traçados a este artigo.

Convém esclarecer que, em um sistema econômico como o brasileiro, é absurdo pretender

que o Poder Público possa assumir todo o encargo de um programa de desenvolvimento econômico. Embora a direção dêsse programa caiba ao Governo, sua execução terá que ser repartida entre o Estado e os particulares. Ao Estado caberá o encargo de prover, diretamente, a certas iniciativas básicas em todo programa de expansão econômica: extensão e aparelhamento dos meios de transporte, irrigação, centrais elétricas, ensino técnico e profissional, institutos de tecnologia, estações experimentais etc. As empresas privadas serão porém incentivadas e amparadas na melhoria e ampliação de seu equipamento. Daí o dilema com que se defrontará a política fiscal: retirar da renda nacional o suficiente para o financiamento dos empreendimentos governamentais exigidos pelo programa de desenvolvimento econômico e, simultaneamente, preservar e mesmo incentivar a formação da poupança privada destinada a investimentos produtivos.

JOHN H. ADLER (4) enumera as três funções seguintes, para serem preenchidas pelo sistema fiscal de um país subdesenvolvido em fase de expansão econômica:

a) transferir fundos e por meio deles recursos reais, na quantidade desejada, para serem utilizados pelo Estado no financiamento das despesas governamentais necessárias ao desenvolvimento econômico;

b) exercer influência sobre a proporção e a direção dos investimentos privados;

c) transferir poupanças do setor privado para o setor público da economia, a fim de obter a utilização mais produtiva das mesmas.

Nesses três itens, conforme salienta o autor mencionado, está implícita a necessidade de ser previamente estabelecida qual a proporção do investimento total sob a responsabilidade direta do Governo e qual a parte atribuída à iniciativa privada. Acrescenta ainda o mesmo autor que a política fiscal, durante a execução do programa de desenvolvimento econômico, deverá ser orientada pelos três princípios seguintes:

1.º, a contribuição à produção nacional de cada unidade adicional da despesa pública deverá ser pelo menos igual à diminuição de produção no setor privado resultante da subtração dessa mesma unidade através do imposto;

2.º, durante a execução do programa de desenvolvimento econômico o nível de consumo médio "per capita" não deve cair, em momento algum, abaixo do nível existente antes de ter início essa execução;

3.º, uma proporção crescente do aumento da renda nacional resultante da execução do programa deverá ser consagrada à formação de capital adicional.

(3) I.G. PATEL, *Mobilization of Domestic Resources for Economic Development*, in "Civilisations", Vol. II — n.º 4, Bruxelles, 1952.

(4) JOHN H. ADLER — *La politique fiscale dans le développement économique*, in "Civilisations", Vol. II — n.º 4, Bruxelles, 1952.

Para o financiamento interno de um programa de desenvolvimento econômico os países subdesenvolvidos dispõem das três fontes habituais de receita pública: o impôsto, o empréstimo interno e a emissão de papel-moeda. A inflação monetária pelas perturbações que ocasiona na economia nacional e por constituir um método iníquo de distribuição dos encargos fiscais entre a população deve ser rejeitada "in limine" como sistema de financiamento. Os empréstimos internos constituem um instrumento adequado para obter a transferência, para o setor público, de poupanças disponíveis no setor privado da economia. Todavia, a situação inflacionária com que se defronta atualmente a maioria dos países subdesenvolvidos e a escassez de poupanças disponíveis, que é uma das características da economia, dêsses países, limitam grandemente as possibilidades de obtenção de grandes empréstimos públicos de caráter voluntário, em condições favoráveis. Os empréstimos compulsórios deverão ser rejeitados, em princípio, pelos graves danos que acarretam ao crédito público. Um contrôlo rigoroso das reservas das instituições governamentais de previdência social e de economia coletiva poderá, porém, permitir o estabelecimento de uma base permanente para a absorção de títulos da dívida pública, e ao mesmo tempo evitar a aplicação dessas reservas em investimentos não essenciais ao programa de desenvolvimento econômico.

Resta portanto o impôsto como o instrumento fiscal mais eficaz para a consecução dos recursos financeiros necessários a um país subdesenvolvido para o financiamento das despesas governamentais de um programa de desenvolvimento econômico. Sendo impraticável e mesmo indesejável uma súbita e completa modificação do sistema fiscal em vigor, pelas dificuldades de ajustamento da economia nacional a um novo sistema tributário, devem os países subdesenvolvidos utilizar ao máximo a estrutura fiscal existente, nela introduzindo progressivamente as reformas e modificações que se tornarem necessárias.

Uma característica dos sistemas tributários dos países subdesenvolvidos é a predominância dos impostos indiretos. Embora muitos dêsses países, como é o caso do Brasil, já possuam impostos pessoais sobre a renda com um certo grau de progressividade, assim como impostos sobre os lucros das empresas, é da tributação das importações e exportações do consumo das vendas e das transações em geral, que êsses países retiram a maior parte de seus recursos financeiros.

Apesar da generalizada aversão existente contra os mesmos, muitos dos chamados impostos indiretos constituem um excelente instrumento fiscal e é fácil evitar os efeitos regressivos de que são acusados, mediante supressão dos que recaem sobre os consumos essenciais à subsistência das camadas mais pobres da população. Outrossim, cumpre não esquecer que, em muitos países subdesenvolvidos como o Brasil, existe uma enorme diferença entre o nível de vida já bastante elevado

das populações urbanas e o baixo padrão de existência das populações rurais. Um aumento da tributação dos consumos tipicamente urbanos: automóveis de luxo, rádios, aparelhos de televisão, geladeiras, perfumes, bebidas finas, gás, diversões, corridas de cavalo, roupas finas etc., para obtenção de recursos destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico de que resultarão grandes benefícios para a população rural, terá um salutar efeito no sentido de uma equitativa redistribuição geográfica da renda nacional. Deve-se ainda salientar a importância dos impostos indiretos para a compressão de consumos não essenciais, em favor da poupança necessária para o financiamento de investimentos nos setores público e privado da economia. Finalmente, é um grave erro pretender julgar o grau de equidade e de justiça de um sistema fiscal encarando apenas um dos seus aspectos: a *receita pública*. Uma mais ampla redistribuição da renda nacional pode ser obtida através da execução de um programa de despesas sociais: saúde, educação, previdência social, abonos de família, subsídios, etc., mesmo quando parcialmente financiadas por meio de impostos sobre o consumo, do que lançando mão de impostos diretos, mesmo de caráter progressivo, cujo produto, é aplicado em despesas militares, pagamentos de juros de títulos da dívida pública, manutenção de uma burocracia improdutiva etc. O uso de impostos indiretos, uma vez eliminados aqueles fortemente regressivos, se justifica inteiramente para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico cujo efeito será a elevação do padrão de vida das camadas mais pobres da população.

Os impostos aduaneiros constituem um instrumento eficaz na execução de um programa de desenvolvimento econômico. Os direitos de importação permitem um contrôlo indireto do volume e da qualidade das importações, bem mais flexível e suave do que certos tipos de contrôlo direto, podendo ser utilizados para limitar ou impedir as compras no exterior, de produtos não essenciais, assim como para a concessão de um tratamento mais favorável para a entrada dos materiais necessários ao desenvolvimento econômico do país. Infelizmente, em nosso país, a obsoleta tarifa aduaneira e o sistema de taxaço específica por ela adotado tiram-lhe grande parte da flexibilidade e dificultam sua adaptação às mutações do comércio internacional e às alterações nos níveis dos preços. Êsses defeitos da nossa tarifa podem ser compensados por uma modificação do impôsto de transferência de fundos para o exterior, mediante um sistema de taxas diferenciais, aplicadas de acôrdo com uma escala de prioridades a ser estabelecida tendo em vista as necessidades do programa de desenvolvimento econômico.

Em recente artigo, URSULA HICKS (5) estuda a larga utilização, nos últimos tempos, por diver-

(5) URSULA K. HICKS — *A la recherche de recettes publiques pour le pays insuffisamment développés*, in "Revue de Science et de Législation Financières", Janvier-Mars 1953, Paris.

soos países subdesenvolvidos, dos direitos de exportação, não só como um instrumento antiinflacionário, como um complemento ou mesmo um substitutivo dos impostos diretos sobre a renda e sobre os benefícios. Essa tributação de determinadas categorias de exportação permite ainda a canalização, para o financiamento dos programas governamentais de desenvolvimento econômico, de uma parte dos altos lucros resultantes da elevação dos preços de certos produtos nos mercados internacionais. Infelizmente, em nosso país, como o imposto de exportação é da competência tributária dos Estados, não pode ser ele utilizado pela União como um instrumento para obtenção de receita pública e disciplina do comércio internacional. Todavia, como aos Estados deve também caber uma larga parcela de responsabilidade na execução dos programas de desenvolvimento econômico, poderão eles utilizar, para esse fim, o imposto de exportação sobre determinadas matérias-primas e produtos que atualmente obtêm elevados preços nos mercados internacionais.

A tributação direta da renda pessoal e dos lucros das empresas tem de ser cuidadosamente aplicada durante a execução dos programas de desenvolvimento econômico. Essa tributação, que não pode ser excessiva para não desencorajar os investimentos privados, deverá ser ao mesmo tempo capaz de canalizar para o Tesouro uma parte substancial do acréscimo de renda e de lucros resultantes da execução dos programas de desenvolvimento. A tributação dos lucros das empresas deverá encorajar os reinvestimentos e a modernização dos equipamentos. Ao mesmo tempo, o sistema cedular de tributação da renda pessoal adotado em nosso país permite uma tributação mais pesada dos rendimentos provenientes de certos investimentos considerados não essenciais ao desenvolvimento econômico. Uma majoração do imposto cedular sobre a renda de imóveis poderá, por exemplo, canalizar para investimentos na indústria ou na agricultura os capitais atualmente dirigidos para a construção de imóveis urbanos. Apreciable aumento de receita poderá também ser obtido por meio de um aumento da tributação dos rendimentos do trabalho (cédulas C e D), que desfrutam atualmente de um tratamento excessivamente favorável, o que não se verifica em nenhum outro país. A tributação desses rendimentos pelo sistema de arrecadação na fonte pagadora é medida cuja adoção imediata se impõe, como um meio de simplificação administrativa, de combate à evasão fiscal e de comodidade para o contribuinte. Aliás, há urgente necessidade de uma ampla reforma administrativa em nosso sistema de tributação dos rendimentos, visando, entre outros objetivos, a eliminação de evasões clamorosas, como a dos rendimentos de títulos ao portador, de profissões liberais e das atividades agrícolas e pecuárias.

Outro problema relevante é o do estabelecimento de um tratamento fiscal adequado para os rendimentos dos capitais estrangeiros já investidos ou a serem investidos no país. A eliminação

da dupla tributação internacional desses rendimentos, mediante o estabelecimento de acordos com os países exportadores de capital, agirá como um estimulante do aumento do fluxo de capitais dos países mais adiantados para os países menos desenvolvidos. Sem dúvida alguma, a solução mais conveniente para os países subdesenvolvidos será conseguir a dedução, nos países exportadores de capitais, do imposto pago ao fisco do país em que os rendimentos tenham sido produzidos. O problema é bastante complexo, porém já foi exaustivamente examinado no Brasil pelo Professor Eduardo Lopes Rodrigues, em artigo publicado na *Revista Brasileira de Economia*.

Como lembra o Professor PATEL, no artigo anteriormente citado, há uma modalidade de tributação que não tem recebido consideração adequada nos países subdesenvolvidos. Trata-se da contribuição de melhoria, cuja cobrança será perfeitamente justificável e facilmente aceita pela população das regiões diretamente beneficiadas pela execução dos programas de desenvolvimento econômico.

Este artigo que, conforme desejamos novamente salientar, aborda apenas um dos múltiplos aspectos do problema do desenvolvimento econômico das nações atrasadas, seria incompleto se não mencionasse a necessidade para as mesmas nações de modernizarem seu aparelhamento administrativo, notadamente sua administração financeira, para a obtenção de resultados positivos com a execução dos programas de desenvolvimento econômico. Essa modernização deverá abranger não só o sistema orçamentário e de contabilidade pública como a administração fiscal. A mobilização de recursos financeiros, de origem interna ou externa, para o financiamento dos programas de desenvolvimento, exige o estabelecimento de uma administração flexível, eficiente e pouco dispendiosa, para a arrecadação, guarda, aplicação e controle desses recursos.

No tocante à administração orçamentária e ao sistema de contabilidade pública, cumpre notar que em muitos países subdesenvolvidos, inclusive no Brasil, são adotadas práticas obsoletas que reduzem grandemente a eficiência dos serviços governamentais. Uma excessiva discriminação orçamentária e a ausência de qualquer limitação à iniciativa parlamentar em matéria de gastos públicos tornam difícil fazer do orçamento um programa administrativo e financeiro dotado da necessária flexibilidade. Daí a proliferação dos serviços autônomos e dos fundos extra-orçamentários, que passam a constituir focos de perturbação financeira e de desequilíbrio das contas do Tesouro. Os métodos de contabilidade pública são também, frequentemente, inadequados às atuais funções do Estado, não se adaptando à administração dos serviços de caráter industrial ou comercial. Em excelente monografia, publicada recentemente pela Divisão Fiscal do Departamento Econômico das Na-

ções Unidas (6), é feita referência ao excesso de fiscalização (over-control) existente em diversos países da América do Sul, do qual resultam freqüentes atritos entre o órgão fiscalizador e os diversos departamentos da administração. Conforme salienta o relatório, *"quando programas de desenvolvimento econômico tornaram necessárias nova organização e novas responsabilidades na esfera governamental, os controles financeiros impostos pelo órgão fiscalizador mostraram-se de tal forma perturbadores que serviços autônomos e outros tipos de organizações semigovernamentais foram criados com a finalidade de se subtraírem ao sistema de controle financeiro central."*

A execução de um programa de desenvolvimento econômico exige a modernização do sistema orçamentário e de contabilidade pública, de forma a tornar possível uma apresentação clara e correta dos investimentos feitos pelo Governo, proporcionar uma eficiente aplicação dos recursos arrecadados no país ou provenientes do exterior, possibilitar uma avaliação do custo dos serviços e do rendimento das empresas governamentais criadas para execução dos programas.

No setor da administração fiscal constituem os principais objetivos a atingir a redução dos gastos de arrecadação e maior eficiência na prevenção da fraude e da evasão em matéria de impostos, sem prejuízo de uma melhoria das relações entre os agentes do fisco e os contribuintes. Certos aspectos da administração fiscal, freqüentes nos países subdesenvolvidos: participação de funcionários em multas, multiplicação de guias e requerimentos, número excessivo de fiscais, cobrança de impostos por meio de selagem de mercado-

rias e produtos e muitas formalidades desnecessárias ou dispensáveis, constituem causas de elevação do custo da arrecadação dos tributos, de desprestígio dos agentes do fisco e representam um ônus adicional para o contribuinte.

Ao terminar, queremos insistir novamente sobre a complexidade de que se reveste o problema do desenvolvimento econômico das nações atrasadas. Os aspectos políticos, sociais e psicológicos são tão relevantes quanto os aspectos exclusivamente econômicos e financeiros. A ajuda exterior aos países subdesenvolvidos em nada deverá restringir a soberania dos mesmos e o integral exercício de seu direito de autodeterminação. O desenvolvimento econômico dos países atrasados interessa diretamente às nações mais desenvolvidas e é condição essencial à paz e à tranquilidade internacionais. Inteira razão assiste ao Professor BYÉ quando, em seu artigo já mencionado, afirma que as nações atrasadas, mediante um sistema de socialismo integral e um regime de supressão da liberdade e das garantias individuais, poderão, como o fez a Rússia e está realizando a China, se equipar com base exclusiva em seus próprios recursos, mediante uma drástica e compulsória compressão dos consumos de sua população e realização de investimentos maciços em bens de capital.

Todavia, os povos de civilização cristã e que fazem repousar na liberdade individual suas instituições políticas poderão encontrar, mediante a disciplina de seus próprios recursos, uma distribuição adequada da renda nacional entre consumo e investimentos e uma cooperação estreita entre os setores público e privado da economia nacional, os meios necessários para conseguir, com o apoio material das nações mais adiantadas e das organizações internacionais, aquela libertação da necessidade que o Presidente Roosevelt incluiu entre as quatro liberdades fundamentais.

(6) *Government Accounting and Budget Execution*, United Nations, New-York, 1952.

Relações Públicas Através da Imprensa

RAUL LIMA

JORNALISTA de província na adolescência — e como é variada, ingênua, intelectualmente ambiciosa a função jornalística na província — jornalista ainda hoje, tendo participado de uma grande experiência de utilização da imprensa como instrumento de relações públicas, bem que desejei acompanhar, como aluno, o curso que, sobre este item, está ministrando a Escola Brasileira de Administração Pública. Entretanto, fui levado a prestar ali algumas informações sobre a imprensa e o fiz naturalmente fugindo a empregar expressões como “o invento de Guttenberg” e recorrer às enciclopédias para dissertações históricas. Manifestei mesmo a impressão de que alguns elementos estatísticos poderiam ser oferecidos, mas para o uso e posterior exame dos ouvintes e não para preencher certa porção do tempo da palestra. De resto, eles apenas nos revelam, referindo-se a 1950, alguns aspectos da situação da imprensa em nosso país, no que interessa à condição sob exame. Vemos ter-se verificado grande surto no periodismo brasileiro na última década, pois, de 2.862 periódicos arrolados, 1.379, ou quase metade, foram fundados entre 1940 e 1950; em destaque, os jornais, 791 num total de 1.538, mostram a mesma proporção. Verificamos que, de circulação diária, são 230 os periódicos e que a tiragem habitual de exemplares concentra-se numa faixa que vai de 1.000 a 5.000 exemplares. De mais de 50.000 exemplares, apenas 67 periódicos, sendo que somente 8 de mais de 200 mil exemplares. Nenhum terá ultrapassado os 300 mil.

Outras apreciações, que os números permitem, referem-se, por exemplo, à localização dos órgãos de imprensa, revelando que 508 periódicos, dos quais 81 são jornais, estão no Distrito Federal, e 734 periódicos, incluindo 86 jornais, na capital de São Paulo.

Na consideração do baixo quantitativo das tiragens dos nossos jornais, mesmo as grandes folhas metropolitanas, em comparação com o das alcançadas por órgãos da imprensa européia, norte-americana e mesmo argentina, há que levar em conta não somente a elevada percentagem de analfabetos e o baixo “standar” de vida, no qual o jornal é artigo de luxo, mas também a circunstância de que nossos referidos órgãos metropolitanos possuem uma circulação quase que estritamente local, ao passo que os estrangeiros mencionados circulam em múltiplos centros de densa população.

Tive ocasião de assistir ao fechamento de uma edição do “Daily Graphic & Daily Sketch”, às 10 horas da noite, a primeira das suas diversas edi-

ções matutinas, destinada a circular na periferia de Londres, lado norte. Outras edições saíam durante a noite para outras direções. No Brasil, as distâncias e a deficiência dos transportes condicionam as possibilidades de difusão dos grandes jornais cariocas e, por outro lado, permitem a existência de diários igualmente bons nas diversas capitais.

Mas essas referências foram feitas apenas para que nos ambientássemos no assunto e para apontar, desde logo, as limitações que a imprensa sofre como veículo de difusão das atividades que interessam ao povo e das explicações que se destinam à clientela dos serviços oficiais e privados.

Um fato bem significativo de uso do jornal como instrumento primordial de relações públicas, entre nós, é que um verdadeiro departamento dessas relações, nas sedes dos poderes federais e municipais, nos ministérios e nas grandes autarquias, denomina-se Sala de Imprensa.

A essa dependência comparecem ordinariamente os repórteres de setores dos jornais e aí colhem as notícias e informações que se oferecem, entram em contato com dirigentes, provocam explicações sobre assuntos em foco.

A “sala de imprensa” é um verdadeiro órgão de relações públicas e, como tal, ocorrem em seu funcionamento erros e distorções como os que mencionou o prof. Carlson numa de suas aulas. Ocorrem sobretudo desvirtuamentos como a conversão de repórter em funcionário, quando não o era já, do próprio serviço junto ao qual está credenciado, ou em corretor de publicidade, sacrificando a independência própria e do jornal.

Embora nos últimos tempos o rádio pareça aventajar-se como meio de difusão, é ainda a imprensa escrita o maior veículo de propaganda — estima-se em 60% a aplicação das verbas publicitárias em jornais e revistas — e, com razão ainda maior, o mais eficaz instrumento de relações públicas.

Para isso concorre a circunstância decisiva de que a palavra voa, o papel impresso fica, tem condições físicas para passar de mão em mão, servir de peça inicial de um processo, de provocação para apreciações e justificativas. (E’ modesta idéia minha, que ainda não consegui vender, o recorte do ar ou recorte radiofônico). As queixas, as reclamações, os apelos, as diferentes formas pelas quais

indivíduos e grupos se dirigem, através dos jornais, às autoridades, empresas concessionárias de serviços públicos, organizações industriais e comerciais, normalmente vão ter às mãos dos responsáveis que se sentem por assim dizer coagidos pela sensação de que milhares e milhares de pessoas, sobretudo as que lhes estão próximas e têm qualquer sorte de influência ou poder sobre a situação deles, tomaram conhecimento da crítica, qualquer que tenha sido a maneira como foi formulada.

Num sistema burocrático para cuja movimentação é muito importante o papel, o documento base para consideração do aparelho administrativo, o recorte de jornal, pregado de preferência numa folha de tamanho padronizado, o nosso conhecido 22 x 33 centímetros, tem por vezes uma importância definitiva, no sentido de possibilitar e promover o encaminhamento de providências e estudo de problemas de interesse individual e coletivo.

O grande préstimo da imprensa como instrumento de relações públicas torna-se mais significativo quando se completa este ciclo: recebimento da solicitação do leitor, divulgação, apreciação pela entidade a que se dirige, resposta desta com os esclarecimentos ou comunicações de providências, publicação para conhecimento do ou dos interessados e de todos quantos participaram, pela leitura, da formação daquele constrangimento a que atrás me referi.

Nos últimos tempos a imprensa não se tem limitado a esperar, passivamente, que lhe tragam os citados apelos, queixas, etc., nem se restringe a reclamar as coisas de que os redatores têm conhecimento direto ou ainda aquelas outras que constituem sempre assunto para um comentário ligeiro, o tópico, o sueto, aquilo que se escreve com a facilidade decorrente das afirmações demonstráveis por si mesmas. Assim a falta d'água e de transportes, o pandemônio do trânsito, o aumento dos preços das utilidades. Os jornais estão promovendo mesas-redondas, debates, reuniões de grupos profissionais ou de habitantes de zonas mal servidas, e procuram dar maior objetividade à configuração de certos problemas, não apenas divulgando essas apreciações mas também, em muitos casos, obtendo a participação de representantes dos poderes públicos naquelas reuniões e alcançando, portanto, uma ação direta e de efeitos imediatos.

Por outro lado, o sistema de relações públicas através da imprensa não funciona somente, é claro, por provocação dos jornais. E' da rotina, já, na grande maioria das entidades obrigadas a essas relações o fornecimento sistemático de notas e comunicados, de interesse geral, para cuja divulgação alguns jornais mantêm seções próprias, especializadas, às vezes em páginas certas, para maior facilidade dos leitores igualmente certos que tais informações possuem. As entidades privadas geralmente recorrem à divulgação remunerada, o que também fazem algumas repartições e autar-

quias quando desejam dar maior ênfase à publicação. Igualmente utilizam a chamada matéria paga como emoliente para a orientação do jornal, contrária a seus objetivos, ou para assegurar a publicação, nas colunas deste, de opiniões e pontos de vista opostos àquela orientação.

Um organismo cujo sistema de relações públicas apresenta peculiaridades interessantes é o de estatísticas. O serviço estatístico precisa recomendar-se aos seus informantes e tem a obrigação de retribuir a colaboração deles recebida oferecendo-lhes dados sobre a realidade do país e, em especial, sobre os assuntos que lhes digam respeito. Ora, a maneira mais eficaz que existe lhe é proporcionada pela imprensa, cuja receptividade para notícias objetivas, baseadas em números, é provavelmente ótima. O serviço, assim, além de enviar aos jornais os anuários, os boletins e tôdas mais publicações que edite, mas cujo destino será o arquivo da redação, a estante de um ou outro redator mais interessado ou mesmo o saco do trapeiro, remete notas com aquêle feitiço, mostrando assim a produção das estatísticas, sua atualidade, seu préstimo.

Enquanto a remessa de uma tabela, um quadro ou, como chamam no Rio Grande do Sul, uma "grade", tem remotíssima chance de aparecer num jornal, o tópico que contêha, na chamada forma jornalística, os dados numéricos nêle alinhados, é fácil e boamente incorporado à matéria redacional, seja referente ao comércio exterior, à produção de abacaxis ou cêra de abelha, ao movimento de desquites ou outro dos numerosos itens da estatística geral. E o serviço que envia o comunicado, do qual logra vasta difusão, alcança de cada vez um legítimo gol, pois, ainda mesmo que sua denominação ou sequer sua sigla não seja mencionada na matéria, vale a divulgação desta como testemunho da atuação e eficiência. Retribui, assim, a colaboração pedida ao informante, e recomenda-se perante os órgãos de imprensa, perante o público e, conseqüentemente, perante o povo diretamente e junto aos seus representantes, ou seja, os seus próprios suportes ou fontes de sua subsistência.

Se isto é praticamente satisfatório para a rotina ou normal desenvolvimento da estatística como de qualquer serviço semelhante — e cabe lembrar por exemplo a manutenção e o prestígio do sistema do mérito, através de um bom noticiário a respeito dos concursos e nomeações decorrentes — quando se apresenta a necessidade de proceder a um grande empreendimento a participação a obter da imprensa é bem maior, exige um esforço superior. Sem deixar de citar novamente um exemplo de peculiar interesse neste órgão, como é a classificação de funções públicas, volto ao campo da estatística para lembrar o empreendimento técnico administrativo que supera em magnitude a qualquer outro, um recenseamento

geral da população, incluindo o levantamento de suas atividades econômicas e sociais.

No início deste artigo referi-me à participação que tive numa experiência de utilização da imprensa como instrumento de relações públicas. Essa experiência está relatada em artigo estampado na "Revista do Serviço Público", número de setembro de 1943, transcrito na revista "Publicidade" (*) de outubro-novembro daquele ano e reunido a outros documentos no volume "Aspectos da Propaganda Censitária" editado pelo Serviço Nacional de Recenseamento. Foi ela a preparação do lançamento dos censos efetuados em 1940, — após vinte anos da operação de igual natureza imediatamente anterior, que havia sido apenas a terceira — quando o I.B.G.E. estava ainda começando a lavrar o terreno de uma mentalidade estatística no país. E quem conduziu essa experiência, que não tenho dúvida em assinalar como uma das realizações mais sugestivas e mais fecundas, foi um homem cuja inteligência penetrante e cuja ilustração ampla e profunda são bem conhecidas, o professor Benedicto Silva.

O então Diretor da Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento funcionou precisamente como um mestre de relações públi-

(*) Transcrevo as notas com que a revista "Publicidade" apresentou e comentou o artigo reproduzido:

"Este artigo foi publicado na edição de setembro da "Revista do Serviço Público", do D.A.S.P. Pelas múltiplas e importantes informações que encerra, tôdas de grande interesse para o homem de propaganda, transcrevemo-lo aqui. E' uma síntese admirável de todo o esforço de divulgação que empreendeu a Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento, em torno do Censo de 1940. Atente-se para como se fizeram as campanhas educativas nas escolas públicas, para a colaboração espontânea da imprensa e do rádio e para as vantagens e resultados que decorrerão dêsse grandioso trabalho. Atente-se, sobretudo, para a promessa que nos faz o S.N.R., de divulgar, brevemente, as somas exatas a que montam os gastos de propaganda no Brasil."

"Temos, neste longo e ponderado trabalho, uma idéia de conjunto segura de como foi grande a propaganda que se fêz sobre o Censo de 1940. Em muitos setores, agiu-se com acêrto e obteve-se muito proveito, em extensão e profundidade. Há, porém, uma particularidade para que desejamos chamar a atenção do leitor: Por que a Divisão de Publicidade do S.N.R., dispondo de verba de propaganda suficiente para lançar tão grande e variado número de cartazes, no Rio e nos Estados, preferiu apelar para a "colaboração" de nossos diretores de jornais, revistas, ao invés de tirar boa parte dessa verba para atender a tão necessário e importante setor, qual o da propaganda impressa e radiofônica? E' verdade que tanto os jornais como as emissoras divulgaram muito os objetivos do S.N.R., sem que êste tivesse maiores despesas. Bastou que se escrevessem os tópicos. Que o amigo influente telefonasse ou visitasse a redação. Mas convenhamos que já é tempo dêsses Serviços Nacionais, etc. olharem para o jornal e o rádio como organizações também comerciais. Sabe-se das dificuldades por que passam, com a crise de papel e de material. E' preciso que se diga a essa gente que se louva de conseguir "formidável propaganda absolutamente gratuita" que o jornal e o rádio, tão solicitados e sócitos, têm que resolver, muitas vezes, problemas financeiros bastante embaraçosos, quando não asfixiantes."

cas. Junto à imprensa, começando por visitar pessoalmente as redações e manter com elas um entendimento direto, de plano superior, numa época em que no lugar de relações públicas havia, nos setores governamentais, apenas propaganda dirigida e o anteparo da censura, alcançou êle o que seria imprevisível como colaboração absolutamente gratuita para que a população facilitasse a enorme tarefa do órgão recenseador.

Entrevistas, noticiário, slogans e, especialmente, comunicados redigidos de maneira hábil e persuasiva tiveram a mais franca acolhida, uma divulgação intensa e diversificada segundo as características de cada jornal. Durante a fase imediatamente próxima da coleta não havia leitor de matutino ou vespertino que não desse com a palavra *recenseamento* ou com referência às grandes vantagens de um censo decenal, de maneira a lembrar-se do dever de preencher diligente e corretamente o questionário entregue em sua casa. Na fase mencionada, o mês de agosto, pois a coleta se iniciou a 1 de setembro, foram recebidos na Divisão 13.037 recortes de jornais contendo aquelas alusões ou mesmo diretos incitamentos à boa vontade dos habitantes do país.

Realizada a coleta, funcionou ainda a imprensa, a serviço das relações públicas do S.N.R., indicando um ou outro domicílio não visitado e transmitindo apêlo para que se denunciasses os moradores que não se houvessem recenseado. Iniciada a apuração, completou o anel do sistema divulgando revelações do grande inquérito nacional. Os encarregados da publicidade do recenseamento de 1950, encontrando já condições muito mais favoráveis, seguiram vantajosamente as mesmas linhas daquele plano e alcançaram igual êxito.

Passando a outro exemplo no domínio das relações públicas através da imprensa, poderia mencionar, por ser do meu mais próximo conhecimento, o que se verifica entre agricultores, leitores de seções especializadas de jornais ou de revistas agrícolas, de um lado, e o Ministério da Agricultura e estabelecimentos vendedores de materiais para a lavoura e criação, de outro lado. Escrevem aquêles leitores consultas sobre problemas de sua fazenda e recebem resposta do redator, agrônomo ou veterinário, um folheto do órgão técnico de fomento ou defesa sanitária, um punhado de sementes, um catálogo, uma amostra.

Aludi de passagem à forma jornalística que comunicados de serviços públicos devem ter para lograr boa acolhida nas redações. Os cuidados com êsse material devem começar pelo aspecto gráfico. O ideal é que seja datilografado, pois faz supor ter sido redigido exclusivamente para o jornal que o recebe. Se mimeografado, a côr preta da tinta é preferível, e o papel absorvente desaconselhável, pois nêle o redator tem dificuldade de apor, mudar ou suplementar os títulos e introduzir

qualquer indicação a tinta ou a lápis comum. Para comportar êsses títulos ou "cabeças", a critério da redação, deve o comunicado ser impresso deixando boa margem, no alto, e evitar-se o espaço um. E não usar o verso da fôlha.

Quanto ao estilo, embora nossa imprensa ainda se mostre, salvo algumas exceções em noticiário, bastante derramada, sem procurar seguir a regra do *lead* americano — os cinco W e o H (*who, what, when, where, why e how*) — é de toda conveniência que entre logo no assunto e procure circunscrever-se ao essencial. A naturalidade e a sobriedade são, nesses comunicados, absolutamente essenciais, a fim de não haver choque com as diferentes linhas de orientação que os diversos jornais porventura adotem.

Se o Departamento Administrativo do Serviço Público elaborou êsse ou aquêlê plano, é melhor dizer simples e prontamente isso, passando a dar algumas características do trabalho, em vez de — O Dr. Fulano, diretor da Divisão A, submeteu à consideração do Dr. Sicrano, diretor-geral, o plano que acaba de elaborar... e por aí além, referindo-se a "Sua Senhoria", ao Ilustre ou ao Digno Sr. Diretor. E' mais fácil um informe magro, sem referências pessoais, receber emendas com amáveis menções feitas espontaneamente por um noticiarista amigo, do que a aceitação do informe gordo, propagandístico, para o qual o jornal independente usa, alternadamente, a sua censura ou a cesta.

E' inegavelmente uma boa regra não procurar esconder os fatos, mesmo quando não satisfatórios, e nisso é que relações públicas se distinguem da propaganda. Publicá-los prontamente, dando a versão exata, é meio caminho andado para evitar as suposições malévolas, a busca de qualquer razão ou detalhe escabroso ou sensacionalista, principalmente encurta a duração do incidente. "Não se pode suprimir uma notícia legítima, e não tentamos fazê-la. Dê informações livremente e coopere, ajudando a imprensa a obter os fatos." São sentenças de especialistas.

Êsse princípio é especialmente salutar ainda mesmo nos casos em que se tenha de obter da imprensa a não divulgação das informações prestadas ou as reações por elas provocadas, como acontece justificadamente no setor diplomático ou de relações exteriores. Diretores ou principais redatores de jornais têm sido convocados pelo Itamarati, em determinadas oportunidades, para que se informem exatamente de ocorrências ou de aspectos de política internacional, sem entretanto divulgar, apenas conhecendo a verdade e situando os interesses do país no caso em foco. Apela-se então para a discrição e o patriotismo do jornalista a fim de que nos seus comentários tenha presentes êsses dados, colaborando sem arrebatamentos nem distorções na formação da opinião pública em apoio da política traçada.

Mas eu creio que de tôdas essas e ainda outras formas prestantes da atuação da imprensa, no sentido da aproximação e do entendimento entre seres que se interdependem ou se devem atenção, já todos têm idéia, talvez estando eu agora apenas a lembrá-las, em conjunto. Há ainda, porém, um aspecto que gostaria de acentuar e é o da redação de um jornal como órgão, ela própria, de relações públicas.

A clientela de tal escritório é a mais variada e exige do redator-chefe, do secretário, que geralmente recebe os visitantes e atende aos telefonemas, e de qualquer noticiarista de plantão, qualidades de autênticos agentes de relações públicas. Essa clientela não vai apenas levar notícias, mais ou menos anódinas, ou mesmo úteis, às vezes também tendenciosas, ou inconvenientes; vai levar apelos para que seja veiculada tal ou qual reclamação, desfechada uma campanha nesse ou naquele sentido, estampado um soneto no suplemento literário. Trata-se de uma fauna variada, que oferecerá material vasto para estudos de psicologia e psiquiatria, e dela fazem parte maníaco-depressivos, inventores do motocontínuo, autores de fórmulas originalíssimas para salvação do mundo, maridos à procura das mulheres como de um objeto perdido. Cumpre salientar mais que a imprensa diária não veicula apenas a informação imprimindo-a. Há leitores que telefonam para a redação perguntando que horas são, qual o clube que ganhou ou está ganhando uma partida anunciada, que peça se está representando no teatro tal, onde fica a rua qual, pedindo informações, enfim, sobre fatos e coisas que podem estar e podem não estar sendo objeto de divulgação nas fôlhas. Nos dias de julgamento de concursos de admissão nos grandes estabelecimentos de ensino público, nas épocas de promoções nas classes armadas, os telefones da redação de um jornal efetivamente popular não param de tilintar pedindo para ver na lista se Teresinha X foi aprovada e se o tenente Y passou a capitão. E o jornal que quer continuar a ser popular não pode decepcionar seus leitores, deve fornecer-lhes a informação assim pedida, tanto quanto possível, na certeza de que o solicitante comprará a fôlha no dia seguinte para, se fôr o caso, vê-la confirmada e impressa.

Conforme o vulto de suas tiragens, o meio onde circula, o conceito que mereça, o jornal é sem dúvida uma força considerável na sociedade moderna, embora com um alcance restrito no que se refere à formação da opinião pública. Uma pesquisa feita sobre a maior frequência e leitura de matérias nos jornais desta capital, indicou como a principal delas o assunto "política nacional", mas uma investigação direta sobre a preferência dos leitores, numa amostra de títulos de matérias relativas a vida, morte, amor, artes, ciência, misticismo, religião, esportes, política, o mais cotado não foi,

por exemplo, o título político "Getúlio é contra a formação de novo partido", que logrou 25%, mas outro, dito científico, que alcançou 46%, numa demonstração de ânsia de evasão, característica da insatisfeita alma humana: o título era "Prontos os preparativos para uma viagem à lua".

Um campo, por exemplo, onde a imprensa se tem revelado ineficaz, é o da persuasão eleitoral, assunto em que o leitor segue inclinações, em cuja formação o seu jornal preferido pode ter atuado mas para levar, no momento da consulta às urnas, a um resultado contrário ao pretendido.

Henry Durant, Diretor do British Institute of Public Opinion, no capítulo do livro editado por

Frederick Laws, "Made for millions", assinala que nos Estados Unidos — como também, aliás, fazemos no Brasil — os jornais se intitulam o "Quarto poder". E comenta, numa frase que sintetiza a importância da imprensa como instrumento essencial de relações públicas: "Tanto quanto concerne à Grã-Bretanha, gostaríamos de vê-los cumprindo o ofício de informar sobre o mundo e, ao mesmo tempo, atuar como o mentor e a consciência dos outros três poderes".

E' isso o que também certamente todos desejamos faça a imprensa brasileira. E muito a ajudará nesse sentido a existência de bons, eficientes e honestos serviços de relações públicas.

A Necessidade de Terminologia Especializada de Administração Pública em Português e Espanhol

BENEDICTO SILVA

O Professor Benedicto Silva, autor do presente artigo, além de suas inúmeras contribuições de relevante mérito para o aperfeiçoamento administrativo do Brasil, tem uma notável fôlha de serviços prestados à nossa cultura técnica. Entre suas grandes iniciativas em prol do movimento reformador de nossa burocracia, vale ressaltar as iniciativas de criação da "Revista do Serviço Público", em 1937, e dos Cursos de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., em 1941.

Depois de colaborar durante anos com as Nações Unidas, em New York, regressou à nossa terra como delegado desse organismo internacio-

nal junto à Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, onde formou a Comissão de Terminologia que, sob sua presidência, realiza hoje obra de valor prático para o estudo da ciência política entre nós.

E' com muito agrado, pois, que a "Revista do Serviço Público" divulga, em primeira mão, os informes relativos às atividades do órgão que preside, associando-se destarte o D.A.S.P. ao esforço patrocinado pela O.N.U. e pela F.G.V. com o intuito de facilitar ainda mais os contatos entre seus trabalhos e o público em geral.

* * *

I — O PROBLEMA

O espaço social das idéias

Segundo Gabriel Tarde, "a linguagem é o espaço social das idéias". Ao desenvolver cada ramo do conhecimento, o homem cria necessariamente um vocabulário especializado — "espaço social" em que se movem as idéias, conceitos e noções pertinentes.

Como arte milenária, a Administração Pública possui seu "espaço social" tradicional em todos os idiomas cultos. Como ciência social emergente, porém, só em nossos dias veio a exigir um vocabulário especializado moderno, isto é, um "espaço social" novo, dentro do qual poderão propagar-se as idéias e conceitos que lhe são próprios.

O exame aprofundado do assunto revela que a civilização americana desempenhou papel preponderante na cunhagem desse vocabulário especializado moderno da Administração. Com efeito, a Administração (management) tem-se desenvolvido extraordinariamente nos Estados Unidos.

(1) O culto da eficiência e a busca incessante do

bom êxito (*nothing succeeds more than success*) como que fizeram do americano do norte um povo de administradores (*managers*).

O prestígio das técnicas administrativas

Ao contrário do que geralmente se acredita, os indivíduos mais bem remunerados naquele país não são os artistas de cinema, cantores de rádio e campeões de boxe, mas os administradores das grandes empresas. O talento administrativo é a

fôrças e utilização de recursos naturais em benefício da humanidade". Trata-se de uma definição de grande amplitude. "Administration" foi recentemente definida por Ordway Tead (*The Art of Administration*, New York, 1951, pág. 100) como "as atividades necessárias daqueles indivíduos (executores) que, numa organização, têm o encargo de ordenar, movimentar e facilitar os esforços associados de um grupo de pessoas, reunido para levar a efeito algum propósito definido". No compêndio que acaba de publicar (*Public Administration*, New York, maio, 1953), Marshall Dimock emprega *management* e *administration* intermutavelmente, como sinônimos, mas observa que "management is all the elements in a joint effort, while administration is the work of a particular group of people responsible for policy and directive leadership".

Note-se que distinção parecida é feita por Fayol entre *administrar* e *governar*: "Gouverner c'est conduire l'entreprise vers son but, en cherchant a tirer le meilleur parti possible de toutes les ressources dont elle dispose; c'est assurer la marche des six fonctions essentielles. L'administration n'est que l'une des six fonctions dont le gouvernement doit assurer la marche. Mais elle tient dans le rôle des grands chefs une si grande place qu'il peut parfois sembler que ce rôle est exclusivement administratif". (*Administration Industrielle et Générale*, Paris, 1931, pág. 14).

(1) Na moderna literatura americana sobre Administração Pública, os termos *management* e *administration* se equivalem e são usados intermutavelmente. Mas algumas vezes os autores distinguem entre os dois vocábulos.

Segundo a definição adotada em 1921 pela Management Division da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos, *management* é "a arte e ciência de organizar, preparar e dirigir esforço humano aplicado no controle de

mais segura escala de ascensão social nos Estados Unidos. Foi por essa escala, por exemplo, que Charles Wilson subiu à presidência da General Motors, na qual percebia os vencimentos mensais de Cr\$ 2.000.000,00 (cerca de US\$ 50.000,00), pôsto a que renunciou recentemente para aceitar o de Secretário da Defesa dos Estados Unidos no governo do Presidente Eisenhower.

O aprêço das técnicas administrativas, o prestígio social de que gozam os *managers* e o poder econômico que exercem os grandes administradores americanos, produziram, entre outros, o efeito de estimular intensamente o culto da ciência da Administração. De fato, como ciência social emergente, a Administração tem mais cultores naquele país do que em qualquer outro, disso havendo resultado copiosa literatura, a que novos subsídios — tratados, compêndios, manuais, monografias, panfletos, conferência e artigos de revista — são agregados todos os meses. Somente a bibliografia americana sobre Administração de Pessoal compreende mais de quatro mil títulos. Mesmo em setores novíssimos da Administração, como é o caso de Relações Públicas, o número de livros, panfletos e monografias existentes já sobe a quase meio milhar.

O advento da moderna terminologia administrativa

Como era de se esperar, a arte e a ciência da Administração, assim apreciadas e cultivadas nos Estados Unidos, deram origem ao aparecimento de um vocabulário especializado, composto de milhares de expressões novas e de vocábulos velhos com acepções novas, cuja cunhagem e desenvolvimento se fizeram necessários para permitir a circulação de idéias entre os estudiosos da matéria.

Sem o conhecimento e domínio desse vocabulário não é possível o acesso às contribuições doutrinárias e práticas até agora feitas pelos *managers* e tratadistas americanos.

Por outro lado, a existência de uma terminologia especializada dificulta a comunicação de idéias sobre Administração mesmo entre pessoas de fala inglesa. Nos casos em que a comunicação seja tentada entre o tratadista americano e o leitor brasileiro, as dificuldades são infinitamente maiores. Isso acontece porque não existem as correspondências para expressar, em nosso idioma, as idéias e conceitos novos, desenvolvidos pelos autores americanos de livros sobre Administração Pública. Quantos se haviam ocupado da tarefa ingrata de traduzir obras americanas de Administração Pública para o português conhecem os obstáculos quase intransponíveis, com que se vêem a braços para executar o trabalho.

A necessidade de equivalências portuguesas e espanholas

E' evidente que a arte e a ciência da Administração não poderão florescer na América Latina, como têm florescido nos Estados Unidos, se não

se apoiarem numa literatura própria, elaborada diretamente em português e espanhol. Surge, assim, o problema de se desenvolver nesses dois idiomas, mediante cunhagem deliberada de palavras e expressões novas e atribuição de sentido novo a palavras e expressões velhas, um vocabulário especializado, que seja a contrapartida do que existe em inglês.

No Brasil, os órgãos mais interessados na disseminação de conhecimentos sobre Administração Pública, o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e a Escola Brasileira de Administração Pública (E.B.A.P.), da Fundação Getúlio Vargas, sentem ao vivo a existência desse problema. Cumpre solucioná-lo o mais breve possível, sob pena de vermos frustrados os esforços feitos pelos grupos de técnicos que trabalham nesses órgãos — frustrados ou grandemente prejudicados por falta de "espaço social" ou meios lingüísticos de comunicação. Em outros termos, o ensino da ciência da Administração, no Brasil e nos demais países latino-americanos, só poderá ser feito normalmente depois que houver literatura especializada em português e espanhol. Enquanto professores e estudantes dependerem de textos estrangeiros, vazados numa terminologia quase esotérica para os não iniciados, é claro que estaremos sob o peso de um *handicap* formidável. Não é possível elaborar e transmitir conhecimentos, a não ser por intermédio da palavra. Mas o advento de uma literatura brasileira, ou melhor, de uma literatura latino-americana sobre Administração Pública, está na dependência do desenvolvimento de terminologia adequada.

II — EM BUSCA DA SOLUÇÃO

A Comissão de Terminologia Administrativa da E.B.A.P.

No propósito de facilitar o comércio dos termos especializados de Administração Pública, a E.B.A.P. constituiu em 1952 uma comissão de terminologia, para fazer o levantamento dos termos técnicos correntes em outros idiomas, notadamente em inglês, e desenvolver os respectivos correspondentes em português.

Aqui cabe informar que a Fundação Getúlio Vargas, ao solicitar ao Departamento de Assistência Técnica das Nações Unidas, em janeiro de 1952, que colocasse o autor destas linhas à sua disposição, mencionara especificamente, entre as atribuições que lhe seriam confiadas, a de "completar o vocabulário especializado (português e espanhol) de Administração Pública de que a Fundação Getúlio Vargas necessita para estimular o aparecimento de literatura adequada nos referidos idiomas". No texto do Acôrdio Suplementar n.º 1, firmado entre o Governo do Brasil e a Organização das Nações Unidas, sobre assistência técnica à Escola Brasileira de Administração Pública, figura nas obrigações daquela organização internacional

a de ceder um coordenador do projeto, incumbido de, entre várias outras coisas, "cooperar na preparação de uma literatura adequada sobre Administração Pública e na elaboração de uma terminologia uniforme em português e espanhol, aplicável à Administração Pública".

Inicialmente a Comissão de Terminologia compunha-se dos seguintes membros: Benedicto Silva, organizador e presidente da Comissão; Beatriz Marques de Souza Wahrlich, diretora dos Cursos de Administração do D.A.S.P.; José de Nazaré Teixeira Dias, diretor da Divisão de Pessoal do D.A.S.P.; Espírito Santo Mesquita, diretor da "Revista do Serviço Público" do D.A.S.P.; Gustavo Lessa, autor do livro "Administração Federal nos Estados Unidos"; José Rodrigues Sena, chefe da Divisão de Documentação do Instituto Brasileiro de Administração; Florindo Villa Alvarez, assistente do professor de Administração Comparada; Arnaldo Pessoa, assistente do professor de Introdução à Administração Pública; Flávio Peixoto, assistente do professor de Administração de Pessoal. (2)

Os métodos de trabalho

Para proceder ao levantamento dos termos especializados de difícil tradução para o português, a Comissão valeu-se de métodos variados. Alguns de seus membros, com longa experiência em trabalhos de tradução de literatura americana sobre Administração Pública, já dispunham de copiosos subsídios, colhidos durante anos de leitura e que foram sistematizados e distribuídos aos demais membros para exame individual e coletivo.

Os que exerciam funções de assistentes de professores da E.B.A.P. e, nessa qualidade, se ocupavam diariamente de traduções, vertendo para o português as aulas, conferências, artigos, provas e outros escritos dos professores de fala inglesa, por sua vez traziam ao conhecimento da Comissão todos os termos de tradução difícil ou incerta, colhidos no seu labor diário. O Sr. Flávio Nogueira Peixoto, por exemplo, procedeu a um levantamento extenso das expressões e termos especializados

(2) Em virtude de se haverem ausentado do país cinco dos membros da Comissão, os quais foram mandados ao estrangeiro como bolsistas das Nações Unidas e do Governo Americano, para aprofundar seus conhecimentos especializados de Administração Pública, as agradáveis reuniões semanais de trabalho de Lexicologia Comparada tiveram de ser interrompidas em setembro de 1952.

Em abril do corrente ano, porém, a Comissão, havendo atraído novos membros para engrossar as suas fileiras, retomou os trabalhos. Os novos membros são: Júnia Flávia Johnson, assistente do professor de Administração de Pessoal; Marco Aurélio de Moura Matos, assistente do professor de Técnica Orçamentária; Jurandir Lambert, assistente do professor de Organização & Métodos; Alberto Torrentes Vieira, assistente do professor de Ciência Política; Sila Magalhães Chaves, assistente do professor de Relações Públicas, todos da Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas.

de Administração de Pessoal, respigando-os nas apostilhas escritas sobre a matéria pelo Prof. Henry Reining Jr.

De posse de tais subsídios, o presidente da Comissão repartia o trabalho de pesquisa, confiando a cada um dos colaboradores, sempre de acordo com as respectivas preferências e atividades, a tarefa de descobrir e propor os correspondentes portugueses para os termos ingleses.

Em reuniões semanais, a Comissão examinava criticamente — às vezes analisava exaustivamente — as contribuições de cada membro. Frequentemente as propostas trazidas a plenário davam lugar a sugestões que complementavam os estudos individuais. Nem sempre o correspondente português de um termo inglês era desde logo encontrado ou aceito. Muitas vezes a Comissão foi obrigada a pedir novos subsídios aos relatores individuais, voltando ao exame de um mesmo termo em sucessivas reuniões.

Nessa busca dos correspondentes portugueses para os termos ingleses especializados de Administração Pública, a Comissão tem-se esforçado por basear as suas preferências na análise metódica de todos os subsídios possíveis. O método simples e cômodo de aceitar argumentos de autoridade jamais foi seguido. Conscios de que o trabalho de identificar, ou desenvolver, num idioma as correspondências para termos técnicos especializados correntes em outro é uma busca tateante de rumo por entre o labirinto de caminhos mal explorados, trilhos apenas entrevistos e desvios enganadores da lexicologia comparada, os membros da Comissão procuraram desempenhar a tarefa com toda cautela, não se poupando às canseiras de pesquisas fastidiosas e exaustivas. A título de ilustração dos métodos de trabalho seguidos, seja-me permitido mencionar alguns fatos.

Incumbido de relatar o termo "management", o Dr. Gustavo Lessa apresentou sobre o mesmo longo estudo crítico, enriquecido de numerosas citações, que imediatamente puseram diante da Comissão todas ou quase todas as nuances do sentido daquele vocábulo inglês, aparentemente fácil de traduzir. Considere-se, entretanto, que a expressão inglesa "management and labor", tão usual, é correspondente perfeita da expressão portuguesa "capital e trabalho"; considere-se mais que "management" tem sido traduzido por "organização" (Le Chatelier, por exemplo, deu à sua tradução francesa do livro "Principles of Scientific Management", de Taylor, o título "Principes d'Organisation Scientifique"); considere-se ainda que "management" é frequentemente traduzido por "direção", "gerência" e "administração"; considere-se também que os americanos usam a expressão "Administrative Management" para designar o que os ingleses chamam "Organization & Methods" etc., e já se terá uma boa amostra das dificuldades que há para fixar a exata correspondência portuguesa de "management".

Outro membro da Comissão, o Dr. Pacífico do Espírito Santo Mesquita, procedeu a verda-

deira pesquisa em busca dos correspondentes portugueses de "holding company", "logrolling", "band-wagon", "steering committee", "transfer device" etc. Somente em relação a "holding company" — esta enganosa expressão inglesa, tão manifestamente refratária à tradução — o Dr. Pacífico trouxe copiosos subsídios respigados em fontes inglesas, brasileiras, francesas e espanholas, no afã de reunir todos os elementos informativos pertinentes.

O critério das correspondências culturais

A Comissão diligenciou sempre por seguir o critério de buscar ou desenvolver as correspondências culturais, só admitindo as traduções literais nos seguintes casos:

a) quando o termo estrangeiro designa ato ou efeito desconhecido nas práticas administrativas do Brasil, como, por exemplo, "certification";

b) quando a tradução literal coincide com a cultural, como, por exemplo, nos casos de "public accounts", "promotion", "administrative class" etc.;

c) quando o termo designa atividade ou noção só recentemente introduzida na cultura brasileira, como, por exemplo, "public relations", "human relations" etc.

Esclareçamos o que a Comissão entende por *tradução cultural*. Tomemos as expressões "rule of three", "examination announcement" e "special assessment", que são fáceis de traduzir literalmente para o português. "Regra de três", "aviso de exame" e "avaliação especial" seriam correspondências exatas, do ponto de vista lingüístico. Entretanto, como sabem as pessoas bem informadas sobre esses assuntos, o que os americanos chamam "rule of three" (em Administração de Pessoal) é o que chamamos "regra da lista triplíce"; "examination announcement" é o nosso "edital de concurso"; e o que chamam "special assessment" é a nossa "contribuição de melhoria". O melhor exemplo de tradução cultural, encontramos-lo no caso da expressão "cash on delivery", que os americanos reduzem às iniciais "C.O.D." Literalmente, a tradução de "cash on delivery" é "entrega contra pagamento" ou "pagamento no ato da entrega". A tradução cultural, porém, é "serviço de reembolso".

O sabor especial das traduções culturais

As reuniões da Comissão, sempre interessantes e instrutivas, algumas vezes chegaram a ser fascinantes. Com efeito, a identificação de correspondências culturais em dois idiomas distintos e diversos como o inglês e o português, proporciona momentos de grande prazer intelectual. Quase chega a ser um passatempo.

Era de ver-se, estampado intensamente na fisionomia dos membros mais jovens da Comissão, o interesse com que acompanhavam as discussões, especialmente quando para as expressões relatadas surgiam perfeitas correspondências culturais no português, algumas das quais, apesar de óbvias, jaziam insuspeitadas e só vinham à tona em vir-

tude dos debates. E' claro que nem sempre a identificação dos correspondentes culturais portugueses de certos termos ingleses causava maior excitação; nesses casos, os novos conhecimentos eram absorvidos simplesmente, incorporados à experiência dos membros da Comissão sem grande alvoroço. Descobrir que "agenda" é *ordem do dia* e que "longshoreman" é *estivador* não teve o sabor de "achado". Mas quando, em virtude das pesquisas e discussões, se descobriu que o que os autores americanos de Administração Pública chamam "rationale" é simplesmente a nossa tão conhecida *exposição de motivos*, que "valedictorian" é *orador da turma* e "filibuster" é *obstrução* e *obstrucionista* (falando-se de práticas parlamentares), os membros da Comissão saudaram o "achado" com deleite inequívoco.

Às vezes, a busca de equivalentes portugueses para vocábulos ingleses levava a Comissão a exumar palavras pouco usadas, como *imbricação*, que corresponde exatamente a *overlapping*. Em muitos casos, a correspondência cultural portuguesa repontava imediatamente durante as discussões. Exemplos: *Direção-Geral* para "top management"; *classificador de cargo* para "position classifier"; *comissão de pesquisa* para "survey commission"; *dotação global* para "lumpsum appropriation"; *escala hierárquica* por "chain of command" e *alcance do controle* para "span of control".

A cunhagem de expressões novas

Mas em muitos outros casos, a cunhagem de expressões e até de palavras novas era inevitável, por mais que a Comissão desamasse os neologismos e, sobretudo, temesse a responsabilidade de formá-los.

O leitor facilmente identificará, na lista de expressões e vocábulos que segue, — numerosos casos de expressões novas, que tiveram de ser adotadas. O exemplo da expressão *teoria do timoneiro* é típico: foi proposta para significar em português o que "stewardship theory" significa em inglês. *Pré-fiscalização* e *pós-fiscalização* — igualmente de cunhagem nova — foram propostas para significar em português o que "preaudit" e "postaudit" significam em inglês. (Houve quem condenasse *pós-fiscalização* e *pré-fiscalização*; preferiam *auditação*). Para "exit interview" tivemos que cunhar a expressão *entrevista de desligamento*: para "follow-up records", *registros de acompanhamento*; para "apportionment", *cota de naturalidade*; para "lobbying", *cabala de corredor* e *tráfico de influências* etc.

Subprodutos das pesquisas

Do trabalho da Comissão têm resultado alguns subprodutos, geralmente muito apreciados por todos os membros. Trata-se da aferição e retificação de conhecimentos e noções, a que freqüentemente dá lugar. Dois exemplos bastarão para documentar o fato: quando se discutiu o vocábulo

allegiance, para o qual foi logo proposta a tradução portuguesa "fidelidade", houve quem dissesse que *allegiance* significa não "fidelidade", mas "obrigação ou compromisso de ser fiel", o que é coisa diferente. Assim, a frase *she owes allegiance to this country* não significaria "ela deve fidelidade a este país", mas "ela tem obrigação ou dever de ser fiel a este país". Outro membro da Comissão entendia que *allegiance* significa a condição de ser súdito de um país. De acordo com este ponto de vista, a frase *she is bound by her allegiance to Brazil* queria dizer mais ou menos "ela está prêsa à sua condição de súdito do Brasil". Seguiram-se longos debates sobre o verdadeiro sentido de *allegiance*. Para nomear a obrigação de cidadania, que o termo implica, foram propostas várias palavras portuguesas, inclusive o arcaico "vassalagem". Até o neologismo *suditage* foi proposto, para ser rejeitado violentamente, *in limine*. Mas feita a análise dos argumentos e subsídios apresentados, a Comissão concluiu que a correspondência portuguesa mais próxima de *allegiance* é mesmo "fidelidade".

Numerosos exemplos de emprêgo do vocábulo *allegiance*, coligidos pelo Dr. Espírito Santo Mesquita, tiraram as últimas dúvidas. Aqui vão alguns:

a) "At a naturalization ceremony in Los Angeles, Viennaborn Cinemactress Hedy Lamarr, 38, took her oath of *allegiance*". . . *Time* 20-4-53.

b) "Within each of the major parties there are to be found a large number of persons whose severance of *allegiance* could scarcely be thought of". — *Principles and Problems of Government* — Charles G. Haines e Bertha M. Haines, página 229.

c) "The British Commonwealth of Nations has evolved from an empire in which each colony was subservient to the mother country, to a federation of colonies independent in most respects, yet bound by common *allegiance*". — *The Outline of Political Science* — Gertrude Ann Jacobsen e Miriam H. Lipman, página 28.

d) "To perform its functions of certifying the Democratic *allegiance* of seekers for offices, the Democratic National Committee organized itself efficiently". — *The Introduction to the Study of Public Administration* — Leonard D. White, pág. 283.

Os debates havidos, trazendo à tona os recursos, conhecimentos e noções de cada participante, freqüentemente desempenhavam o papel de retificadores de conhecimentos e corretores de enganos. Os membros da Comissão estavam certos de que *impeachment*, por exemplo, era o mesmo que destituição do chefe do poder executivo (Presidente, Governador, Prefeito), mediante processo parlamentar.

A fusão das várias dúvidas suscitadas a respeito e as pesquisas então feitas para esclarecê-las, vieram demonstrar que a Comissão laborava em erro. *Impeachment* é a denúncia e processo for-

mais do chefe executivo pelo legislativo. Quando este denuncia e processa formalmente aquele, mesmo que o denunciado seja absolvido e continue a exercer o cargo, ocorre o que, na terminologia inglesa de ciência política, se chama *impeachment*.

As pesquisas serviram também para tornar nítidas as diferenças de sentido de certos termos usados em mais de um setor da Administração Pública. *Apportionment*, por exemplo, significa "parcelamento" (às vezes significa também "duodécimo") quando se trata de Administração Financeira e "cota de naturalidade", quando se trata de Administração de Pessoal.

O critério seguido na seleção dos vocábulos

E' óbvio que, em português, os limites da terminologia administrativa carecem de fronteira fixa. Se ainda está em formação inicial, neste idioma, um vocabulário especializado de Administração Pública, que seja a contrapartida do que há em inglês, segue-se que a inclusão de qualquer termo nesse vocabulário conterá sempre um elemento evidente de arbítrio.

Seria, com efeito, muito difícil responder com segurança à pergunta: quais são os termos e expressões peculiares à Administração Pública e, conseqüentemente, integrantes do vocabulário especializado dessa matéria?

Provavelmente, muitos dos termos ora apresentados suscitarão dúvidas na mente dos leitores sobre a sua exata filiação. Pertenceriam tais termos efetivamente ao vocabulário especializado de Administração Pública? Consideremos, por exemplo, a seguinte lista de palavras: *anonymity, appraisal, arbitration, assistance, benefits, class, compliance, conduct, communications, contribution, inception, integration, neutrality, real estate, referral, responsive, and role*. Acaso não pertencem estes termos ao vocabulário geral? À primeira vista parece que sim. *Responsive, appraisal, e role* são certamente termos de uso geral em todos os campos de atividade e conhecimento, não podendo assim ser identificados como partes integrantes do vocabulário especializado de Administração Pública. Por que então figuram na lista que ora apresentamos? A resposta é a seguinte: porque foram encontrados com sentido especial em textos específicos de Administração Pública. Esse fato, porém, não nos leva a reivindicar para qualquer vocábulo incluído na lista o caráter de parte integrante e indiscutível da terminologia administrativa especializada, da qual, por enquanto, só existe em português um pálido embrião.

III — OS PRIMEIROS FRUTOS

O público a que este trabalho se destina

Com estas sumárias explicações, que submetemos à guisa de prefácio, aqui entregaremos em futuro próximo ao público interessado a lista de palavras e expressões inglesas até agora estudadas e relatadas pela Comissão. São os primeiros frutos do labor da Comissão.

A lista está dividida em duas colunas e compreende expressões e vocábulos. Na primeira coluna figuram, em ordem alfabética, os vocábulos e expressões ingleses; na segunda, as correspondências portuguesas propostas pela Comissão e adotadas pela Escola Brasileira de Administração Pública.

Na edição espanhola do presente trabalho, a lista das palavras e expressões está dividida em três colunas. A primeira e a segunda são idênticas às que ora apresentamos. A terceira contém as correspondências espanholas desenvolvidas pela Comissão com a ajuda de estudantes e professores de fala espanhola, particularmente os professores Enrique Tejera Paris, Pedro Muñoz Amato e Adolfo Fortier-Ortiz, que cooperaram ou cooperam nos trabalhos da E.B.A.P. sob os auspícios das Nações Unidas.

Os espaços em branco, na coluna portuguesa, destinam-se ao registro de contribuições, com que possíveis interessados queiram enriquecer os trabalhos da Comissão que também agradecerá quaisquer críticas construtivas e sugestões pertinentes. Pessoas haverá, no Brasil e nos países hispano-americanos, que possuam subsídios lingüísticos capazes de ampliar a presente lista. Outros poderão encontrar nela solução para problemas de tradução de textos ingleses de ciência política e Administração Pública para o português e o castelhano.

Seja dito, finalmente, que o objetivo principal da presente publicação é facilitar aos professores e alunos brasileiros e hispano-americanos da

Escola Brasileira de Administração Pública, bem como aos professores e alunos dos Cursos de Administração do D.A.S.P., a tarefa de interpretar, traduzir e assimilar os textos ingleses e, sobretudo, a de criar uma literatura latino-americana para uso dos que estudam Administração Pública em nossos países.

A Comissão de Terminologia não reivindica qualquer autoridade acadêmica para a sua lista de traduções. Não se trata, evidentemente, de um trabalho de erudição, elaboração para recheiar o patrimônio lingüístico dos doutos. Trata-se, ao contrário, de trabalho de cunho eminentemente prático, executado para o fim de ajudar os estudantes latino-americanos de Administração Pública que freqüentam os cursos da E.B.A.P. e do D.A.S.P., a compreender a literatura americana e, com o tempo, elaborar uma literatura nossa, escrita diretamente em português ou espanhol. Como se vê, o trabalho tem clientela específica e expectante, para a qual exclusivamente foi levado a efeito.

A Comissão de Terminologia solicita a quantos se interessarem por este assunto a fineza de comunicar-lhe quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas suscitadas pelo presente trabalho. Subsídios, que contribuam para melhorar ou retificar as traduções propostas, serão especialmente bem-vindos.

Enderêço para correspondência: *Benedicto Silva* — Escola Brasileira de Administração Pública — Fundação Getúlio Vargas.

Praia de Botafogo, 186 — Rio de Janeiro — Brasil.

A Conjuntura Brasileira em 1952

Relatório Geral do Comité de Conjuntura do Conselho Técnico Conjuntivo

OSÓRIO NUNES

Com o objetivo de bem informar o público sobre os problemas de administração e governo, publicamos o presente trabalho cujo coordenador, Dr. Osório Nunes, nos honrou com a necessária licença para divulgá-lo.

Trata-se de uma síntese das pesquisas feitas em torno do abastecimento e dos preços por uma equipe de técnicos da COFAP no interesse de um melhor planejamento e de uma execução mais eficaz das tarefas daquela instituição.

Os vários aspectos da produção e da distribuição, expostos em termos de nossos recursos

atuais e de nossas necessidades de consumo, sofrem neste relatório um acurado exame que, sem dúvida, constitui um autêntico exemplo de esforço e do bom senso postos a serviço do Estado com o intuito de aliviar o regime de carência em que vivemos neste após-guerra.

Representa, também, uma notável contribuição da experiência profissional ao estudo das magnas questões da nossa política de coordenação econômica.

* * *

I PARTE

EXPOSIÇÃO SOBRE A CONJUNTURA BRASILEIRA

II PARTE

ANÁLISE DOS FATORES GERAIS DA CONJUNTURA, ESPECIALMENTE QUANTO A

- a) Agricultura e Pecuária;
- b) Indústria;
- c) Transporte;
- d) Comércio interno e externo;
- e) Moeda e Crédito;
- f) Orçamentos públicos;
- g) Renda nacional;
- h) Conjuntura social.

III PARTE

CONCLUSÕES

- a) Causas da carestia de vida;
- b) Medidas aconselháveis em face da conjuntura.

I PARTE

A CONJUNTURA BRASILEIRA

A ATUAL conjuntura brasileira se define pelos preços elevados, em consequência, sobretudo, do crescimento dos meios de pagamento em desproporção com o volume da produção de bens disponíveis e do aumento da capacidade nacional de consumo, assim como da elevada taxa de ganância imperante nas atividades mercantis.

Encarando o Brasil como uma unidade geográfica, isto é, como um órgão que nasce, cresce e morre, segundo a lição clássica de Ratzel, verifica-se que o país entrou num ciclo de desenvolvimento extremamente veloz, determinando o desgaste precipitado de várias pélas de seu arcabouço, sem uma reposição ou reajustamento no mesmo ritmo. Como um jovem organismo que saísse da adolescência para a fase mais importante da vida através de um processo de aceleração imprevisível, os recursos que bastavam às suas necessidades, há poucos anos, se mostram insuficientes e os novos, que se improvisam, têm a cada momento de ser substituídos. Esta fase ciclótica da nação brasileira não se compadece, como é natural, com nenhum dos elementos que a sustentavam até então. Elimina-os, por inadequados, exige outros, mais convenientes. Atravessa, portanto, o Brasil, um período de revisão de seus valores e o grande mérito dos governantes será assisti-lo devidamente nesse transe, evitando que resvalê para desvios perigosos, venha a sofrer distorções de organização material e cultural, de distância entre os centros produtores e consumidores, determinando encarecimento e dificuldade de organização, reaparelhamento ou reconstituição dos meios de transporte; a reduzida disponibilidade de vias de tração férrea ou rodoviária, congestionadas nas estações de safra, incapacitadas para dar vazão à totalidade das colheitas e deficitárias nos longos meses de entressafra, notadamente nas áreas agrícolas de monocultura ou produção pouco diversificada; a reduzida capacidade dos portos; o insulamento entre

as grandes ilhas que formam o arquipélago econômico brasileiro; as dificuldades de comunicações por vias internas, pela ausência de rodovias-tronco e pela disparidade entre as bitolas das estradas de ferro, surgidas aqui e ali para servir determinada zona e nunca para fazer parte de um sistema de circulação nacional; os grandes rios, navegados por frotas mercantes obsoletas, separando regiões e populações, separação agravada pela natureza acidentada de áreas de grande valor econômico e importância demográfica. No campo financeiro, são as elevadas taxas de juros dos bancos, a característica de bancos de depósito que marca o sistema bancário interno e fixa até o papel do Banco da República, no caso o Banco do Brasil; o conseqüente retraimento dos investimentos na produção primária, de onde o capital se afasta para preferir os financiamentos imobiliários ou à indústria de transformação; a disseminação das vendas a crédito nos centros populosos, resultando no aumento dos redescontos e da moeda escritural; as emissões de papel-moeda, que não são recolhidas após a colimação do efeito, legalmente alegado, a que se destinavam.

Na ordem política, é inapropriada organização nacional, que repousa numa Federação de grande voracidade fiscal, congregando Estados-membros igualmente vorazes, onde se integram os Municípios, quase sem capacidade arrecadadora, em sua maioria sobrecarregados pelos tributos dos dois níveis superiores de poder, pelas contribuições para as autarquias de previdência social e de intervenção na ordem econômica, dessangrados ainda pelos bancos coletores de depósitos. Em consequência, as administrações locais não dispõem de recursos próprios para desenvolver a produção e promover os meios imprescindíveis para a circulação e colocação nos mercados de consumo. Cidades inteiras são abandonadas e seguem também para as capitais os valores humanos que constituíam a substância econômica e social do Município, acompanhando a fortuna que se retira.

No campo administrativo faz-se sentir a necessidade de um reajuste geral da administração pública ao novo ritmo de progresso do país. A centralização executiva ainda não cedeu lugar à descentralização regional, faltando planos e normas adequadas aos problemas econômicos e administrativos peculiares às regiões brasileiras.

A falta de sintonia entre as administrações públicas, nas suas várias órbitas, e o aumento das demandas que lhes são impostas requer um sistema bem organizado, à luz das técnicas mais modernas, a fim de não transformar a máquina burocrática em empecilho ao progresso nacional. Observa-se, ainda, a falta de um critério racional na redistribuição dos recursos arrecadados pela União e pelos Estados. A fortuna colhida nos Municípios raramente volta sob a forma de serviços e obras públicas, em proporção equivalente. De outro lado, o sistema tributário brasileiro, sem um teto para a capacidade de gravar, apoiado, quanto à União, no Imposto de Consumo, quanto aos Esta-

dos no Imposto de Vendas e Consignações e nos Municípios no Imposto de Indústrias e Profissões, funciona como uma bomba de exaustão das energias econômicas da grande massa, encarecendo os produtos e desvalorizando os salários.

Surge, portanto, o problema no campo demográfico. As populações, afligidas pelas necessidades de maior ganho ou de retribuição à altura de suas possibilidades, procuram os grandes centros, ingurgitando-os. Elementos produtores, ou que viviam de culturas de subsistência no interior, seguem a drenagem dos recursos financeiros, indo aumentar os problemas de moradia e suprimento nas capitais. As vias de penetração para a hinterlândia se convertem em grandes funis de canalização dos grupos demográficos para as metrópoles. A excessiva concentração urbana, que o censo de 1950 registrou, apresentando, em toda a extensão o grave problema do êxodo rural, resulta na maior demanda de alimentos e utilidades, cuja consequência é, também, a elevação de preços das mercadorias e serviços utilizáveis. Merecem, igualmente, consideração, o notório aumento de capacidade de consumo do povo brasileiro, a aquisição de novos hábitos alimentares e de conforto e, como fator psicológico, a tendência das classes mercantis para vender o mínimo pelo maior custo. O reduzido rendimento "per capita" do homem brasileiro e a falta de braços produtores, devido à política antiimigratória, responde também pela deficiência e alto custo da produção primária, acabada ou semi-acabada.

Somem-se esses fatores, que não resumem a totalidade e cujo peso ainda está sendo aferido, e aí teremos os principais agentes da veloz conjuntura brasileira em 1952, caracterizada pela alta de preços e pela ansiedade social.

E' o Brasil talvez a nação da América Latina no qual se manifestam mais expressivamente os fenômenos dinâmicos de uma economia em pleno desenvolvimento.

Tal é a opinião da Comissão Econômica para a América Latina, em "Desenvolvimento Econômico do Brasil", com que estamos de acordo, em virtude da disposição dos fatores que definem a conjuntura brasileira, como ficou exposto na primeira parte deste trabalho. Reconhece aquele órgão que o crescimento do Brasil tem sido intenso. Não obstante que a população aumente em uma taxa relativamente alta, a renda real se eleva com muito mais intensidade no último quarto de século. Entre o quinquênio de 1925-29, anterior à crise mundial e o último quinquênio de 1945-49, o número de habitantes do Brasil subiu em 41,3%, enquanto a renda real se havia acrescentado, aproximadamente de 70,4%, se se toma como expressão de suas variações o índice do total de bens disponíveis para o consumo e capitalização.

Em consequência, aumenta a demanda de importações, obrigando ao aparecimento e fortalecimento de indústria manufatureira para atender à procura interna, impossibilitada de ser atendida totalmente no exterior com os recursos da

balança de pagamentos, ao mesmo tempo que o lugar ocupado pelas importações de gêneros alimentícios, cedia, paulatinamente, a vez às compras de bens de capital, artefatos e matérias-primas, incessantemente reclamados pelo crescimento do país. Em 1952, a situação resultante desse desequilíbrio das necessidades econômicas brasileiras se acentuou, trazendo para os primeiros meses de 1953 o panorama sintetizado pelo desnível da balança de pagamento, a negociação de um empréstimo de trezentos milhões de dólares, fornecido pelo Export and Import Bank, para reatamento das operações normais com os fornecedores norte-americanos; as pesadas restrições à importação de artefatos e matérias-primas destinadas à indústria; e a suspensão do recebimento de novos pedidos de licenças de importação, correspondente a um virtual trancamento de permissão de novas aquisições no exterior, até o segundo semestre do ano. Ainda em virtude da dinâmica do nosso crescimento e da impossibilidade de atender à extraordinária demanda em ascensão, acentuou-se a carência na prestação de serviços públicos essenciais, no Distrito Federal e em São Paulo: água, esgotos, força e luz, transportes e comunicações, sendo que quanto à água e energia também em consequência de anormal estiagem. A política de deflação e equilíbrio orçamentário, intransigentemente perseguida pelo Estado Federal, não foi devidamente acompanhada pelos Estados e Municípios, assim como pelas grandes organizações privadas. Impôs-se a necessidade de operações financeiras de vulto e difícil resgate, como o financiamento da safra de algodão e foi impossível evitar o recurso às emissões de papel-moeda. Os preços refletiram a ocorrência dessas operações e a análise da sua evolução nos diversos setores da economia evidencia que os produtos mais necessários a vida de cada dia experimentaram um encarecimento maior do que as matérias-primas, os serviços públicos e os meios de produção, sendo lícito concluir que os dois principais fatores de inflação no Brasil, na última década, têm sido os sucessivos deficits orçamentários e a alta dos preços, sendo que a inflação dos preços, por paradoxal que pareça, é que determina a inflação monetária e não o contrário, como demonstraremos, oportunamente. No que se relaciona com os gêneros alimentícios, os comerciantes atacadistas têm interesse imediato e direto na alta dos preços, pôsto que sua margem de lucro, fixada ou não por lei, é sempre calculada em função do preço de compra. Resistiu o governo a todas as tentativas de desvalorização da taxa declarada do cruzeiro, no Fundo Monetário Internacional e, ao conseguir o estabelecimento, em lei, do mercado livre de câmbio, já nos primeiros dias de 1953, reconheceu uma situação de fato, dela procurando retirar vantagens para as finanças do país, sem prejuízo do nosso padrão monetário. Visou, por conseguinte, remover um obstáculo à entrada de capitais estrangeiros e assegurar a saída normal das exportações.

II PARTE

AGRICULTURA E PECUÁRIA

A análise fria da conjuntura brasileira mostra que há nela pontos claros e escuros que procuraremos apresentar resumidamente. A área agricultada é relativamente pequena, sem dúvida muito inferior às nossas possibilidades. Temos grande quantidade de terras pouco férteis. Isto, porém, não é privilégio do Brasil, nem dos países de climas quentes e temperados e temperados e quentes. Existem, por toda parte, em escala muito grande. E' o que sucede na Argentina, nos Estados Unidos, na Rússia, na China, na Austrália, na União Sul-Africana, na França, na Alemanha, na Bélgica, na Espanha, em Portugal, na Itália, na Holanda, na Suíça, por toda parte enfim. Em alguns países demasiadamente povoados, a área agricultável é pequeníssima. E' o que sucede no Japão, onde apenas 15% do território pode ser cultivado. No mundo, há apenas uns 8 milhões de quilômetros quadrados de solos férteis. A área aproveitável do Brasil é, porém, mais ou menos equivalente à da Rússia, muito maior do que a do Canadá e da Austrália, maior que a dos Estados Unidos.

Ademais os climas quentes e temperados quentes, admitem duas culturas por ano, quase sempre: a de inverno e a de verão. Os planaltos do Brasil central, no inverno, podem produzir as lavouras próprias da Bélgica, durante o verão — trigo, aveia, batatinha, etc. No verão, produzem o que a Bélgica não pode produzir — milho, arroz, algodão, etc. Podemos ter no mesmo solo duas safras por ano, enquanto a Bélgica tem apenas uma, pois durante o inverno o frio não permite que se faça lavoura. Esta vantagem nunca é considerada pelos economistas e até mesmo pelos geógrafos e agrônomos.

Solos ácidos existem por toda parte. Os solos dos climas frios são mais ácidos que os dos climas quentes. As terras pobres tropicais úmidas são mais promissoras que as terras pobres dos climas temperados frios. Há muitas culturas arbóreas que se aproveitam em excelentes condições — essências florestais, árvores frutíferas e oleaginosas, árvores produtoras de fibras, etc. As florestas nos climas tropicais crescem várias vezes mais depressa de que nos climas frios e temperados frios. A mandioca produz em solos pobres safras de 10 a mais de 10 toneladas por hectare. Os rendimentos baixos verificados no Brasil devem-se à rotina, ao não combate na devida escala, das pragas e moléstias, ao amplo emprêgo de sementes de má qualidade, à pouca utilização de corretivos e adubos e máquinas agrícolas e ao fato de que, em regra, não irrigamos, até mesmo no Polígono das Secas. O financiamento à produção não é suficiente. Apenas uma percentagem mínima de fazendeiros conseguem empréstimos da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Os intermediários ficam com a maior parte dos lucros, desestimulando os fazendeiros.

As máquinas agrícolas, os corretivos, os adubos, os fungicidas e os inseticidas são raros e caríssimos. Não os produzimos nas quantidades indispensáveis. São vendidos a preços altos e de tal ordem que, muitas vezes, lhes tornam o emprêgo anti-econômico. A distribuição é imperfeitíssima. É difícil encontrar essas utilidades nas pequenas cidades e nas vilas. As Estações Experimentais, as Fazendas de Sementes e os Postos Agropecuários e os Hortos Florestais produzem apenas uma pequena fração dos enxertos, mudas e sementes selecionadas que poderiam produzir. Se os Ministros e os Secretários comparassem as despesas com as produções, ficariam muitas vezes admiradíssimos e certos da pouca eficiência de tais órgãos. E no entanto seria fácil, sem aumento de despesa ou com despesas mínimas, multiplicar-lhes a produção.

O fomento deixa bastante a desejar.

A ignorância de muitos fazendeiros, sitiantes e chacareiros não lhes permite tirar do solo tudo que ele lhes pode dar.

Pecuária

Em 1948 não se sabia rigorosamente qual era a quantidade necessária ao consumo dos principais centros urbanos brasileiros. Admitiam-se porém, como certos, os seguintes dados para os dois maiores núcleos consumidores e duas outras cidades próximas:

Cidades	Semanal	Anual
	toneladas	toneladas
Rio de Janeiro	2.000	104.000
São Paulo	1.500	78.000
Santos	250	13.000
Santo André	100	5.200
	3.850	200.200

Atualmente, o consumo é muito maior. O Rio de Janeiro precisa de 120.000 toneladas de carne por ano; São Paulo, de umas 100.000 toneladas. Como as duas grandes cidades continuam crescendo quase vertiginosamente, o consumo cresce consideravelmente de ano para ano. Aliás, não se deve esquecer, tratando-se de abastecimento, que a população está aumentando rapidamente de ano para ano, de modo absolutamente anormal.

Laticínios

O Brasil pode produzir leite e produz, em maior ou menor quantidade, desde o extremo norte até ao extremo sul. Aproveitamos, porém, no momento, apenas uma percentagem mínima de nossas possibilidades. Atualmente, a produção do leite se encontra na zona da Mata e no Sul de Minas Gerais, no vale do Paraíba e na área percorrida pelo trecho inferior da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no norte do Estado do Rio, no vale de Itabita, Santa Catarina, nas zonas que envolvem algumas cidades como: Garanhuns, Pesqueira e São Bento, Una, em Pernambuco; Que-

brângulo e Sertãozinho, em Alagoas; Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo; Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Crato, Sobral, Quixeramobim, no Ceará; João Pessoa, Santa Rita e Campina Grande, na Paraíba; Natal e Macaíba, no Rio Grande do Norte; Belém, no Pará; São Luiz, no Maranhão; Manaus, no Amazonas; Rio Branco no Acre.

Os técnicos não acreditam que seja possível determinar a real produção de leite no Brasil. Sabe-se, porém, que é bastante maior que a consignada nas estatísticas. Também as produções de manteiga e queijo, ultrapassaram de muito os dados estatísticos, pois estes não consideram as produções de milhares de fazendas que atendem ao consumo de seus moradores e apresentam sobras pequenas que são levadas aos mercados. É o que sucede, por exemplo, no Nordeste, onde escasseiam as grandes fábricas e há milhares de fábricas pequenas, que escapam às estatísticas, pois não são fiscalizadas pelo governo nacional.

INDÚSTRIA

Conforme o já mencionado estudo da CEPAL, "O Brasil requer equipamentos agrícolas, industriais e de transporte a fim de realizar o enorme esforço de capitalização que seu desenvolvimento econômico exige. E, como sua aptidão para importar é limitada e há outras necessidades essenciais de importação, teve que desenvolver sua produção de ferro e aço e aí será a base para produzir internamente, no decorrer do tempo, o que seja necessário buscar no exterior em matéria de capital. Num país em que o problema de desenvolvimento econômico se apresenta nestes termos, a siderurgia moderna, contraposta em aparência à agricultura primitiva, constitui na realidade o passo prévio e essencial para transformar o trabalho da terra e aumentar sua produtividade. A noção de que primeiro é preciso melhorar a agricultura e logo depois as indústrias ligeiras, antes de pensar nas indústrias pesadas, indispensáveis para a capitalização, não deixa de ser um simples esquema mental que a realidade histórica contradiz frequentemente. Veja-se como o mesmo caso ocorre nos Estados Unidos. Ali os progressos técnicos da agricultura não precederam aos da indústria, pelo contrário. O desenvolvimento da indústria forçou, em medida acentuada, a tecnificação da agricultura, extraíndo-lhe potencial humano. E, para tecnificar a agricultura, contou com o desenvolvimento prévio da siderurgia e das indústrias derivadas dos bens de capital.

"O Brasil, diz ainda o estudo, precisa de um alto grau de capitalização, em virtude do forte ritmo de crescimento de sua população existente. Que trate de produzir internamente uma parte dos bens necessários para ela, antes de ser o resultado de uma preferência ideológica, é a consequência inexorável dos fatos. Se lhe fôra dado optar entre produzir parte de seus bens de capital ou buscá-los, mediante o intercâmbio internacio-

nal, poder-se-ia pensar em tal espécie de preferência. Mas, na realidade, a opção consiste entre produzir internamente essa parte dos bens de capital ou não possuí-la, simplesmente”.

Vem, por conseguinte, nossa indústria refletindo os efeitos dos fenômenos que determinaram o seu aparecimento. Primordialmente, destinada ao mercado interno, com produtos obtidos a custos elevados, dependendo, em quase todos os casos, de equipamento estrangeiro e, em vários, de matéria-prima importada, as dificuldades de balanço de pagamento a atingiram fartamente em 1952. A mais desenvolvida de todas, a indústria de tecidos, que cobre com milhares de estabelecimentos o território nacional, ressentiu-se da crise de importação. Os preços dos produtos manufaturados no país constituem uma das forças da pressão inflacionária, determinando, de sua parte, uma tendência para elevação do custo de vida. Aquilo que foi classificado como “falta de nobreza” da produção brasileira encontra nos nossos artefatos, via de regra, confirmação plena. E’ outro fator inflacionário, pôsto que o prematuro desgaste dos artigos obriga a novas despesas no orçamento do consumidor.

Tem o Brasil, durante certo tempo, de continuar pagando êsse prêmio exagerado para manter sua indústria. E’ um esforço necessário, não obstante inflacionário. Mas já é tempo, mesmo enfrentando a conjuntura que determinou o seu aparecimento, de selecionar os investimentos, protegendo aqueles realmente necessários, para não alimentar, com os nossos escassos capitais, as indústrias que não trazem contribuição mais apreciável ao nosso progresso.

Do outro lado a crise geral de preços, os reajustamentos de salários, a carência de energia e, mesmo, de capitais, fez com que aumentassem ainda mais os custos da produção e os preços de venda das manufaturas brasileiras, durante o ano passado.

TRANSPORTES

E’ ainda pequena, em relação à extensão territorial do nosso país, a quilometragem ferroviária. O desenvolvimento dessa quilometragem tem sido moroso, não parecendo acompanhar, de nenhum modo, o crescimento da população, o aparecimento de novos mercados internos e o consequente aumento das suas atividades e das suas necessidades em matéria de mercadorias, gêneros alimentícios e outros.

Essa consideração revela o serviço que têm prestado os transportes rodoviários, utilizando, não apenas as modernas rodovias, pròpriamente ditas, construídas, de uns trinta anos para cá, pela União, pelos Estados e por alguns Municípios, — malgrado, por vèzes, sua falta de conservação — mas também as velhas estradas carroçáveis e quantos caminhos de carro de boi ainda existem neste país.

Salvo alguma exceção, confirmadora da regra geral, é de notar-se que também a navegação interior (fluvial), como a de cabotagem, não tem assinalado nesses mesmos trinta últimos anos, progressos e melhoramentos apreciáveis maior capacidade de transporte de mercadorias e maior intensidade (rapidez e freqüência) na movimentação das utilidades — que correspondem ao aumento da população e de suas necessidades e atividades.

Além da escassez de transportes ferroviários que não correspondem à extensão territorial de nosso país, nem à grandeza de sua população, há outros aspectos ainda a considerar, que explicam, ao menos em parte, as dificuldades de há muito observadas, na movimentação das mercadorias de e para o interior do país. Lembremos alguns: a) a diversidade de bitolas, e de material de tração, de freios e de engates, impedindo o tráfego contínuo, ininterrupto; b) material rodante para mercadorias (vagões) excessivamente pesados, e com rodeiros de 4 rodas (trucks) ao invés de eixos simples (de duas rodas), como usam as ferrovias européas. Isso diminui, evidentemente, a capacidade de transporte, devido ao aumento de peso morto (tara) a ser rebocada pelo mesmo material de tração; c) traçados anti-econômicos, imperfeitos, em perfil e mesmo em plantas; d) material de tração e de transporte, em quantidade inferior às necessidades dos serviços; e) trilhos de peso insuficiente, para o esforço de tração; f) linhas insuficientemente dormentadas e não lastradas a pedra; g) poucos desvios; h) ausência de material de transporte, especializado (carros, frigoríficos e outros); i) falta de aparelhamento para carga e descarga de grandes volumes.

Verifica-se, pois, que as ferrovias desempenham um papel que, por falta de aparelhamento adequado, não pode ter desempenho correspondente à necessidade de escoamento e distribuição das safras de gêneros no país.

Ao lado das deficiências de transporte ferroviário, os portos continuaram exigindo melhoramentos e as falhas da marinha mercante de cabotagem igualmente se fizeram sentir.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Ensino do Direito Administrativo e das Ciências Administrativas na República Popular Federativa da Iugoslávia

NIKOLA STJEPANOVIC

Professor da Faculdade de Direito de Belgrado

(Tradução de Cecília Lopes da Rocha Bastos)

I — HISTÓRIA DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO DIREITO ADMINISTRATIVO NA REPÚBLICA POPULAR FEDERATIVA DA IUGOSLÁVIA, ATÉ A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

NA Iugoslávia o desenvolvimento do ensino do Direito Administrativo está ligado ao desenvolvimento da organização do poder político nacional. Assim é que a necessidade de criar o aparelho estatal da Sérvia, provocou nesse país, desde 1808, logo após a primeira libertação do jugo turco, a fundação em Belgrado daquilo que se chamava a "Escola Superior". Na Sérvia de então, quase iletrada, essa instituição era apenas uma espécie de escola secundária onde os alunos adquiriam conhecimentos gerais; no âmbito do Direito de Estado, ensinavam-se também alguns elementos de Direito Administrativo. Essa "Escola Superior" durou pouco tempo devido ao insucesso da primeira rebelião da Sérvia (1813).

Após a segunda rebelião de 1815, apareceram na Sérvia os primeiros fundamentos do Estado burguês. À proporção que o aparelho estatal se organizava, progressivamente, estabeleciam-se as bases da organização escolar. Nessa época o ensino do Direito Administrativo não foi, também, absolutamente, negligenciado.

As escolas reformadas passaram por frequentes mudanças quanto à organização e ao ensino, até que se instituiu, em 1838, um Liceu, no qual, além de outras matérias, estava previsto um curso de direito natural. Esse curso, que devia reunir numerosas questões de direito, inclusive de Direito Administrativo, não foi dado.

No desenvolvimento ulterior das escolas e em conexão com a necessidade de um aparelho estatal, em novembro de 1840, o "Liceu" inaugurou mais um ano letivo, durante o qual os alunos estudavam apenas a ciência jurídica. Foi este o embrião da Faculdade de Direito na Sérvia onde, no âmbito do que se chamava "direito natural", ensi-

navam-se certos elementos de direito administrativo.

O Direito Administrativo, como matéria especial, foi introduzido, no "Liceu", em fevereiro de 1849. O ensino de direito durava, então, três anos. Em setembro de 1863 foi o "Liceu" transformado em escola superior sob o nome de "Instituto de instrução superior e especial"; em 1905, essa escola superior transformou-se em Universidade. O Direito Administrativo não deixou de ser ensinado na Faculdade de Direito da Universidade de Belgrado a não ser durante a primeira e a segunda guerras mundiais.

Na Croácia ensinava-se o Direito Administrativo desde o fim do século XVIII, pois a Faculdade de Direito de Zagreb originou-se da Escola das Ciências políticas e comerciais, que foi fundada em 1769 em Varazdin e transferida para Zagreb em 1772. Em 1776 toda a escola fazia parte, como Faculdade de Direito, da Academia de Ciências de Zagreb. A partir de 1874, a Faculdade de Direito tornou-se parte integrante da Universidade de Zagreb recém-organizada. Durante todo esse período, ensinou-se ali o direito administrativo.

Entre a primeira e a segunda guerras mundiais o direito administrativo foi ensinado na Iugoslávia, fora de Belgrado e de Zagreb, nas Faculdades de Direito de Ljubljana e Subótica. A Faculdade de Direito de Ljubljana foi fundada em 1919 e a de Subótica, em 1920.

Os primeiros cursos a encerrar certos elementos de Direito Administrativo, assim como os cursos que se limitavam ao programa de Direito público e de Direito natural, baseavam-se nos estudos da Escola de Direito natural, escola que, na época, exercia influência sobre a ciência jurídica. Mais tarde, os cursos ultrapassaram o âmbito da exposição rudimentar de nossos pioneiros da ciência jurídica, de modo que, desde o fim do século XIX, as partes lecionadas e editadas de Direito Administrativo em nosso país eram baseadas, não

apenas no direito positivo, mas também nas bibliografias francesa, alemã, austríaca e outras.

Entre nós, o Direito Administrativo tem estudado, principalmente, o direito nacional positivo, mas, quase desde o princípio, interessou-se pelo estudo dos princípios do Estado jurídico moderno. Além disso, o ensino do Direito Administrativo não era, entre nós, unicamente descritivo, mas proporcionava aos estudantes vista paralela das noções e dos princípios elementares do direito nacional e do direito administrativo comparado.

Eis, em breve exposição, o desenvolvimento do ensino do Direito Administrativo na Sérvia e na Iugoslávia até o começo da segunda guerra mundial. (*)

II — ORGANIZAÇÃO ATUAL DO ENSINO DAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A nova Iugoslávia federativa, popular-democrática e socialista foi criada no decurso e no fim da segunda guerra mundial, durante a luta de libertação nacional contra o fascismo e a reação. Durante os anos de 1945, 1946 e 1947, procedeu-se, ali, à coletivização de toda a indústria, das minas, das vias de comunicação, dos meios de transmissão ("P. T. T." e "T. S. F.") do comércio, dos bancos; no decurso de 1948 ativou-se o processo da coletivização da produção agrícola por meio de cooperativas, notadamente, de cooperativas rurais de trabalho. Desde 1947 a República Popular Federativa da Iugoslávia adotou a economia planificada e a edificação da economia socialista. Repousando sobre base totalmente diversa, sua ordem social e econômica e sua organização constitucional e administrativa diferentes, fazem com que a Iugoslávia de hoje seja verdadeiramente nova comparada à Iugoslávia anterior a abril de 1941.

Na nova Iugoslávia, a administração do Estado e, em geral, a administração pública toma caráter inteiramente diverso: muito mais do que antes, desempenha, agora, papel organizador, é ativa ao máximo, operante e criadora. Motivo pelo qual o problema multiforme e complexo da administração pública apresenta imenso interesse aos dirigentes do Estado, a todos aqueles que, em grande número, participam da administração pública e, particularmente, a todos que têm o dever de se ocupar da formação, do recrutamento, do levantamento e da distribuição dos quadros de pessoal.

Ocupam-se as seguintes instituições do estudo e do ensino do Direito Administrativo, ou melhor, de um e de outro:

- 1.º, as Faculdades de Direito;
- 2.º, as escolas administrativas especiais;

3.º, os cursos especiais de diversas especialidades;

4.º, os órgãos de pesquisa e difusão das ciências administrativas.

1.º As Faculdades de Direito.

A Iugoslávia possui quatro faculdades de direito: em Belgrado, Zagreb, Ljubljana, Sarajevo.

A disciplina jurídica das ciências administrativas, ministrada nas Faculdades de Direito, é o Direito administrativo. Não se emprega o método próprio do ensino jurídico, mas estudam-se e expõem-se as questões jurídicas, examinando-as e ligando-as ao aspecto econômico, social e político do problema. Os estudos de direito duram quatro anos (8 semestres) e o direito administrativo é ensinado, atualmente, durante dois anos (4 semestres), no 3.º e 4.º anos, e isso em duas partes, consideradas cada uma delas matéria independente, seja quanto ao ensino, seja no que diz respeito aos exames. Até o ano escolar de 1948-1949, o ensino se limitava, unicamente, à parte geral, durante um ano apenas, no 3.º ano. Depois do ano escolar de 1948-1949, ensina-se, no 3.º ano, a parte geral, com 3 horas de curso e 1 hora de seminário por semana, e no 4.º ano, a parte especial em 2 horas de curso e 1 hora de seminário (trabalhos práticos) por semana.

A parte geral do Direito administrativo abrange as seguintes matérias:

a) Objeto do direito administrativo, suas relações com os outros ramos do direito; fontes do direito administrativo; noção da administração como forma de exercício do poder; relações dos órgãos da administração do Estado com os outros órgãos do Estado.

b) Formas e princípios fundamentais da organização da administração do Estado na República Popular Federativa da Iugoslávia e comparados; centralização, desconcentração, descentralização, centralização burocrática, centralização democrática; quadro geral dos órgãos da administração na R.P.F. da Iugoslávia; órgãos da administração do Estado (federais, republicanos e locais); princípio de legalidade na atividade da administração; planificação como princípio da administração do Estado; formas da participação das massas populares na administração.

c) Estatuto jurídico dos funcionários do Estado; noção do funcionário de Estado e resumo dos regulamentos aplicáveis aos funcionários; base das relações entre os funcionários e os órgãos do Estado; classificação dos funcionários; sistema de recompensas e de estímulo; deslocamento dos funcionários; situação no curso do serviço; deveres (gerais) e direitos (gerais) do funcionário; responsabilidade do funcionário de Estado (disciplinar, criminal, material, administrativa).

d) Teoria e classificação dos atos da administração do Estado; atos jurídicos e materiais, atos-regras e concretos (individuais, irregulares e

(*) Essa primeira parte do relatório foi escrita por M.D. Denkovic, Assistente da Faculdade de Direito de Belgrado.

outros); mudança dos atos da administração; responsabilidade administrativa do cidadão e do funcionário como medida para assegurar a execução dos atos-regras da administração.

e) Princípios fundamentais e gerais e noções de processo administrativo; participantes do processo administrativo; fases do processo administrativo-introdução, processo de investigação e de verificação, decisão tomada e partes que a constituem; processo segundo o recurso-queixa, petição-jurídica, execução administrativa; processo administrativo penal.

f) O controle da administração estatal; noção, objetivo e classificação do controle; controle interno e suas formas; inspeção popular; controle do trabalho da administração pelo corpo de deputados (órgãos do poder estatal); controle geral do procurador; arbitragem do Estado como forma de controle do trabalho da administração do Estado.

A *parte especial* do Direito administrativo estuda e expõe as regras fundamentais do direito, os institutos de direito, os princípios e as noções, a organização, o trabalho e as relações administrativo-jurídicas no quadro dos setores especiais da administração do Estado. Entram, aqui, em consideração: a *economia* (agricultura, silvicultura, vias férreas, marítimas, fluviais, aéreas, "P.T.T." e "T.S.F.", construções, comércio e abastecimento, comércio exterior); a *instrução*: ciência e cultura (escolas, instituições científicas, instituições artísticas; proteção judiciária dos monumentos artísticos e culturais); a *proteção da saúde pública* (instituições sanitárias e relações entre a administração e os cidadãos em conexão com a proteção da saúde pública, atividade de controle da administração ligada à proteção da saúde pública); os *seguros sociais* (problema dos inválidos, proteção aos velhos e às crianças); os *negócios interiores* (controle do movimento comercial além das fronteiras do Estado, detenção e porte de armas, compra e vendas de armas e de explosivos; serviço contra o incêndio; registro dos cidadãos, registro do estado civil, nomes das pessoas e questões da ordem e da paz pública); a *defesa nacional* (obrigatoriedade do serviço militar e períodos de treinamento, obligatoriedade de fornecer animais e veículos para as necessidades da defesa nacional, situação jurídica dos homens do Exército Iugoslavo, competência e existência dos órgãos militares-territoriais que se comunicam diretamente com os cidadãos).

A partir do ano escolar 1950-51 foi, igualmente, instituído na Faculdade de direito de Belgrado, no 4.º ano (2 lições por semana) um curso de Ciência da administração. Essa disciplina ainda não adquiriu, entre nós, fisionomia determinada; tudo o que se pode dizer, no momento, é que trata dos problemas de organização e de direção na administração do Estado e focaliza sua atenção, particularmente, no aspecto político do problema.

Há outras disciplinas que, lecionadas dentro do âmbito do plano de ensino das Faculdades de

direito, abordam igualmente certas questões que interessam à atividade e às relações da administração do Estado.

A *legislação do trabalho*, no 4.º ano, estuda e expõe, entre outras, as questões do seguro social em favor dos operários e dos funcionários. Esse seguro é organizado pela administração do Estado em face da qual, nessa base, têm origem e se realizam direitos e obrigações inerentes, ao direito administrativo. A legislação do trabalho ocupa-se, igualmente, da inspeção do trabalho executado por órgãos particulares da administração com autorização de caráter claramente administrativo.

A *economia da R.P.F. da Iugoslávia*, no 2.º ano, disciplina econômica que trata das questões do desenvolvimento e do estado atual da economia da R.P.F. da Iugoslávia, das providências da política econômica do Estado Iugoslavo, de sua importância e de seus efeitos — compreende, além das matérias econômicas, o estudo das relações com a administração jurídica, e se ocupa de algumas questões da atividade e da organização dos ramos econômicos da administração.

As *finanças e o direito financeiro*, no 3.º ano, abrangem, também, algumas questões com caráter de direito administrativo. Por exemplo, essa disciplina, tanto quanto disciplina jurídica, estuda e expõe, entre outras coisas, os problemas da atividade dos órgãos das finanças quanto à distribuição e à percepção do imposto, assim como os processos dos órgãos administrativos para a execução do orçamento federal, republicano e local. Um e outro são, claramente, de caráter de direito público e de direito administrativo.

Mesmo o *Direito Civil* (2.º, 3.º, 4.º ano), inclusive o direito comercial, aborda alguns problemas da atividade e das relações com a administração do Estado, pois nele se estudam e se expõem as *relações jurídicas contratuais concernentes aos bens* (patrimônios). O direito civil engloba, também, o estudo de tais relações na chefia dos órgãos da administração do Estado (seja entre eles, seja entre eles e os cidadãos ou pessoas jurídicas). Além disso, segundo o sistema iugoslavo atual, o órgão competente da administração do Estado participa, igualmente, como órgão de controle, em cada caso particular de troca contratual jurídica da propriedade imobiliária. O direito civil se ocupa também com esse problema.

No *Direito Constitucional*, a administração do Estado também tem, naturalmente, seus capítulos.

Da mesma forma, nas *Faculdades de Economia política*, em número de quatro na R.P.F. da Iugoslávia (Belgrado, Zagreb, Ljubljana e Skoplje) estudam-se e ensinam-se — no quadro do grupo dos estudos jurídicos como em certos estudos econômicos — numerosos problemas sobre a organização e a atividade da administração do Estado.

2.º As Escolas Administrativas Especiais.

A escola superior para o comércio exterior que prepara os quadros de funcionários para o trabalho no Ministério do Comércio Exterior e nos meios administrativos a êle subordinados, recebe os candidatos selecionados por concurso os quais tenham feito, preliminarmente, estudos secundários. Nessa escola, os estudos duram dois anos. Trata-se de setor especial da administração econômica do Estado, e por conseguinte, ensinam-se ali, particularmente, as matérias comerciais financeiras, técnicas e outras matérias semelhantes, abordando, igualmente, as questões da organização, do método e da eficiência do trabalho desse setor da administração do Estado.

A escola superior do Ministério do Interior da R.P.F. da Iugoslávia destina-se aos funcionários do departamento do interior, isto é, aos da seção administrativa e criminal, assim como aos que pertencem à milícia popular, todos aqueles que tenham terminado o bacharelato. O ensino dura três semestres. Os alunos dessa escola recebem seus vencimentos de funcionários e, em lugar de seu trabalho habitual, seguem os cursos, trabalham nos seminários (trabalhos práticos) e prestam os exames semestrais. Nessa escola ensina-se o direito administrativo — parte geral e parte especial — de acordo com o programa completo das faculdades de direito.

O curso superior das finanças — E' um curso anual e permanente do Ministério das Finanças Federal. Por êste curso passam empregados mais jovens, financistas de profissão que tenham terminado o bacharelato. O curso dura um ano e é seguido de exames. Durante êsse tempo os empregados não exercem suas funções ordinárias. Nesse curso, além disso, ensinam-se as questões da organização, do processo e do método de trabalho da administração das finanças do Estado.

As escolas secundárias de administração, criadas no decurso do outono de 1949, nas 6 repúblicas — República da Sérvia, da Croácia, da Eslovênia, da Macedônia, da Bósnia e Herzegovina e do Montenegro — já estão desaparecendo em certas repúblicas (e serão, talvez, todas suprimidas). Têm por finalidade preparar os quadros profissionais de praticantes, dando a seus alunos conhecimentos teóricos e práticos dos estudos administrativos e um ensino geral. A duração dos estudos é de quatro anos; nessas escolas são aceitos como alunos aqueles que tenham frequentado o colégio ou uma escola primária profissional.

As escolas primárias de administração, cuja duração é de dois anos — preparam os quadros profissionais para os serviços administrativos (*manipulativos*) nos estabelecimentos, instituições e empresas. Além das matérias de instrução geral, ensinam-se nessas escolas, cujo programa é restrito e simplificado, os elementos da ciência administrativa.

3.º Cursos especiais profissionais dos diversos departamentos.

Com o fim de conseguir certas posições ou de se aperfeiçoar numa função ou então para a preparação dos exames profissionais de funcionários de Estado — estagiários — fazem-se, no quadro de certos departamentos ou mesmo no de organizações administrativas mais amplas (instituição, estabelecimento ou empresa), cursos particulares profissionais. Raros são êsses cursos, feitos por administradores ou praticantes — onde não se ensinam, pelo menos, algumas questões de administração (organização, questões de pessoal, regras jurídicas sobre o estatuto dos funcionários, métodos e processo administrativo etc.) Êsses cursos duram de 1 a 6 meses, segundo a finalidade, as necessidades e outras condições. Para que isso se torne mais evidente, citaremos algumas cifras, demonstrando o número de funcionários que passaram por êsses cursos, em 1949:

	Empregados das repúblicas	Empregados federais	Total
a) para obter uma posição	14.719	8.263	22.982
b) para se aperfeiçoar na sua profissão	33.966	13.109	47.075
c) para prestar exames profissionais	14.164	16.079	30.243
	62.849	37.451	100.300

Isso quer dizer que, no total, mais de 100.000 funcionários passaram por êsses cursos e exames profissionais, o que representa cerca de 20% de todos os empregados do Estado ora em apreciação. *E' interessante acrescentar que, nos exames profissionais prestados pelos empregados estagiários do Estado para obter a posição para a qual exercem o estágio, no decurso do 2.º ou do 3.º ano de estágio, exigem-se também, regularmente, para cada profissão, certos conhecimentos elementares sobre a ordem constitucional e administrativa da Iugoslávia, sobre as regras jurídicas relativas ao estatuto dos funcionários, sobre a organização, o método de trabalho e o procedimento do setor correspondente da administração do Estado, em resumo, sobre a matéria administrativa.*

4.º Não existe, no momento, instituto especial para as pesquisas administrativas. Talvez seja fundado, em breve, algo semelhante. Todavia, no quadro dos Ministérios e dos outros órgãos centrais (federais e republicanos) da administração do Estado, e sobretudo no quadro do Conselho para a legislação e a edificação do poder popular (governos federais e republicanos) existem serviços especiais que se ocupam das questões da organização, do método de trabalho, da estrutura e da combinação do pessoal, das categorias particulares dos setores da administração de Estado — tomando por base as informações colhidas direta ou indiretamente no local. Os dados assim obtidos são utilizados pelos órgãos centrais, quando dão suas ins-

truções, e publicados, parcialmente, nas publicações periódicas desses órgãos. Mencionaremos esses últimos mais adiante.

Numerosas revistas contêm e divulgam os resultados teóricos e práticos dos trabalhos referentes aos problemas da administração de Estado. Algumas se especializam unicamente nessas questões, e outras têm círculo mais amplo de interesse, mas ocupam-se também, regularmente, com as questões administrativas. Todas as revistas dessa espécie, exceto uma, começaram a aparecer após a segunda guerra mundial. As outras que deixaram de ser publicadas durante a guerra não aparecem mais.

As revistas que nos interessam e que aparecem atualmente são as seguintes :

Arquivos das ciências jurídicas e sociais — Belgrado — Revista fundada em 1906. Até 1941, foi o órgão da Faculdade de Direito de Belgrado. Após a 2.^a guerra mundial, essa revista apareceu novamente mas como órgão da Associação dos juristas da R.P.F. da Iugoslávia. Concede-se, nela, lugar importante à teoria e à prática da ciência administrativa.

As outras revistas que tratam das questões da matéria administrativa e que são novas, são as seguintes :

O Estado popular — Belgrado — Editada pelo Conselho para a Legislação e a Edificação do poder popular do Governo da R.P.F. da Iugoslávia.

O jurista popular — Belgrado — (Em 1951, associada a "Arquivos das ciências jurídicas e sociais") .

Nossa legalidade — Zagreb — Órgão da Associação dos juristas da R.P. da Croácia.

O jurista popular — Ljubljana — Órgão da Associação dos juristas da R.P. da Slovênia.

A administração popular — Ljubljana — Órgão do Conselho para a legislação e a edificação do poder popular da R.P. da Slovênia.

A administração popular — Sarajevo — Órgão do Conselho para a legislação e a edificação do poder popular da R.P. da Bósnia e Herzegovina.

Boletim das questões da organização e dos quadros — Belgrado — Órgão do Secretariado do Governo da R.P.F. da Iugoslávia para o serviço do pessoal.

O economista — Belgrado — Órgão da Associação dos economistas da Sérvia.

As finanças — Belgrado — Órgão do Ministério Federal das finanças.

Em resumo, pode-se dizer que o ensino das ciências administrativas na Iugoslávia já tem longa tradição e se desenvolveu até hoje em grandes proporções. Nunca e em parte alguma algo é perfeito; embora haja defeitos aqui, aspiramos, não apenas a estender mas também a aprofundar e a aperfeiçoar os estudos, o trabalho e o ensino. Muitas vezes a teoria, assim como a prática cotidiana não podem atingir os dirigentes do Estado em seus esforços, visando formas de organização e métodos de trabalho mais perfeitos na administração estatal.

O crescimento do número daqueles que se ocupam das questões de ordem administrativa, sua elevação profissional e ideológica são uma garantia que a administração pública — organizadora e fator principal da edificação da sociedade socialista e da formação do novo homem socialista — será cada vez mais o objeto de atenção digna de sua importância. E o aspecto jurídico dos problemas administrativos ocupa e conservará sempre lugar notável, pois a legalidade é um dos elementos essenciais da democracia socialista.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

APERFEIÇOAMENTO

A Classificação de Cargos no Brasil e o Sistema de Promoções

JACYRA MANSO VIEIRA

O presente trabalho é um dos que obtiveram boa classificação no julgamento das monografias apresentadas pelos alunos do curso de Classificação de Cargos, no ano letivo de 1952, nos Cursos do D.A.S.P. e que têm sido divulgados, à guisa de estímulo, pela "Revista do Serviço Público".

O resultado da experiência introduzida no "currículo" escolar, naquela cadeira, de substituir a última prova por um trabalho de pesquisa, livremente escolhido pelos alunos, dentro da matéria ministrada, apresentou resultados satisfatórios como os leitores desta Revista podem ter verificado através das monografias já divulgadas.

Trabalhos dessa natureza têm que ser julgados com certa benevolência, mas é inegável que em cada um deles se observa, a par da segurança com a matéria foi assimilada, em poucos meses de ensino, algumas idéias próprias que poderão assegurar rápida propagação do sistema quando este vier a ser utilizado, como é imperativo legal, entre nós.

O trabalho que se segue revela amplos conhecimentos gerais, poder de observação e perfeito domínio das características, dificuldades e vantagens dum plano de classificação de cargos.

* * *

PARTE I

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

AERA atômica, consequência inevitável da conflagração mundial, mostra à humanidade uma feição nova, com mais maturidade e experiência através de seus traços.

Ao volver as vistas para determinados setores das organizações humanas, procura abrir outros caminhos até então não palmilhados, por onde os povos serão conduzidos para um futuro mais promissor.

Assim como o século passado foi o da indústria, o século presente é o da administração. Se no primeiro foram profundas as modificações operadas nas estruturas das organizações industriais, no segundo, bem marcantes serão as transformações no terreno das ciências administrativas.

Tudo parece indicar a identidade daqueles períodos tão bem assinalados por W. Wilson. (1)

Segundo este grande pensador, "a Administração passaria por três períodos. O primeiro é o dos governos absolutos e de um sistema administrativo adaptado ao governo também absoluto; o segundo, aquele em que as Constituições são elaboradas de modo a afastar os governos absolutos e substituí-los pelo controle popular, e no qual a Administração é negligenciada em favor dessas preocupações mais altas; e o terceiro, é aquele em que o povo soberano empreende o aperfeiçoamento da Administração, sob essa Constituição que o levou ao poder".

O Brasil já penetrou no segundo período e não tardará a atingir o terceiro, época em que o povo, consciente de sua soberania, influirá decisivamente no governo impulsionando a máquina administrativa.

Muito se tem falado sobre o imperativo de preparar melhor o funcionário, técnica e moralmente, aperfeiçoando o aparelho governamental para adaptá-lo às necessidades atuais e atender as idéias e anseios do povo.

E' neste sentido que, do estudo da Administração, ressalta a necessidade de dotar os seus

(1) W. WILSON — Revista do Serviço Público, Ano IX, Vol. II, n.º 2, maio de 1946.

meios de ação mais eficiente para a consecução dos fins em vista.

Há um movimento assinalado, atualmente, no sentido de dar mais ênfase ao setor pessoal na Administração, conferindo a êste o sistema de classificação de cargos.

Como proceder para solucionar de modo satisfatório êste problema?

São de várias espécies as dificuldades que se apresentam para o estabelecimento de um sistema de classificação de cargos, ainda mais em se tratando do Brasil, onde há escassez de pessoal técnico, tão indispensável àquela tarefa.

Entretanto, uma vez encarregada a Administração, de tal empreendimento, cumpre traçar um programa prévio e cuidar, primeiramente, da obtenção de elementos para a execução do plano.

De início, ressalta a necessidade de especialização técnica indispensável do pessoal encarregado dêste trabalho, ao lado da preparação mental do funcionário para acertar tal medida.

Dados os primeiros passos, cumpre estabelecer um plano decisivo em base legal.

No Estatuto aprovado recentemente na Câmara, acha-se consignado o princípio fundamental que constituirá o alicerce do sistema.

Entre outros aspectos, será considerada também a consignação em lei especial dos deveres e responsabilidades dos funcionários em relação ao cargo.

CAPÍTULO II

HISTÓRICO

Várias tentativas foram feitas no Brasil com o intuito de regularizar os ordenados, tendo por base uma classificação de cargos.

O Projeto-Lei n.º 320 de 1907, apresentado à Câmara por Justiniano Serpa, cogitou de tal assunto. Porém nem êste nem a guerra de 14 a 18 que provocou uma desigualdade nos orçamentos dos funcionários pelo crescente custo da vida, foram motivos suficientes para obrigar o governo a promover uma revisão geral nos vencimentos dos funcionários e determinar uma reestruturação nos cargos públicos.

Não existiam, naquela época, quadros do funcionalismo, e sim "quadros de repartições" ou "de serviços". Os funcionários achavam-se como que asfixiados na estreiteza dêsses quadros, em que se multiplicavam cargos de denominações diversas sem correspondência entre si, ainda que a natureza das respectivas funções fôsse muitas vezes análogas.

Por outro lado não havia uma discriminação de trabalhos de acordo com o cargo ocupado; assim é que o 1.º escriturário executava trabalhos do 3.º, êste do 1.º e assim por diante.

As nomeações eram feitas à revelia; dada a circunstância de se necessitar de um trabalhador

braçal, onde só houvesse vaga para escriturário, fazia-se nomeação para tal cargo.

O Relatório Nabuco cita (2) por exemplo, um cargo de contabilista do Necrotério, cujas funções consistiam em recolher valores encontrados nos cadáveres.

As nomeações obedeciam exclusivamente ao princípio dominante na época — o filhotismo. Não se cogitava de seleção de funcionários nem da eficiência e outros atributos tão exigidos nos nossos dias; isto não entrava na ordem das cogitações. Apenas, os cargos eram negociados a base de votos e o tesouro público era pôsto à disposição dos políticos para retribuição dos serviços prestados pelos cabos eleitorais e elementos ligados aos primeiros.

Assim estêve o país durante os 30 primeiros anos do século XX, até que, em virtude da mudança do governo e a inauguração de um novo regime, pôde o Executivo, livre das influências políticas, estabelecer novas diretrizes, facultando à Administração libertar-se das forças opressoras e iniciar um novo período.

A Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, racionalizando e estruturando as carreiras, estabeleceu o princípio da profissionalização como base para o serviço público civil.

A lei do reajustamento, portanto, completada pelo Estatuto dos Funcionários, a despeito de muitas falhas, constitui, sem dúvida, um gigantesco passo na história da Administração. Desta época em diante com a implantação do sistema de carreiras e do mérito, o serviço público apresentou um aspecto que superou as expectativas.

Enquanto durou o Estado Novo, não foi difícil manter na Administração os princípios estabelecidos no referido decreto, o mesmo não podendo dizer em relação ao governo seguinte, em que o sistema adotado, anteriormente, foi descuidado em benefício de interesses políticos.

Entretanto, tendo voltado ao poder o governo que implantou o sistema de carreiras no serviço público, tratou de empreender uma revisão nos atos do seu antecessor, no setor pessoal, e tomar medidas moralizadoras, a fim de evitar maiores abusos e atender as justas reclamações do povo. Autorizou o prosseguimento de concursos e nomeações, atitude contrária a do governo passado que, a despeito de economia, proibiu a execução de concursos e provas, permitindo entrada irregular no serviço público, de milhares de protegidos políticos.

O Decreto-lei n.º 284 estabeleceu, apenas, o conceito sobre cargo, carreira, classe e quadro. Não obstante ter determinado a lei que as atribuições de cada carreira fôssem definidas em regulamento (art. 7.º do Estatuto), (3) só agora é que isto

(2) *O Funcionário Público e o seu Estatuto* — TE-MÍSTOCLES B. CAVALCANTI, pág. 76.

(3) O Estatuto dos Funcionários estabeleceu, no art. 259 das Disposições Transitórias, o prazo para que a

vem constituindo objeto de preocupação dos administradores.

As especificações de deveres e responsabilidades se referem à classe e não ao cargo.

Em consequência, é comum encontrarem-se no campo das atividades de escritório, oficiais administrativos pertencentes a classes superiores da carreira, desempenhando atribuições que, pela sua extrema simplicidade, deveriam ser confiadas à competência de servidores para os quais fôsse exigido nível menos elevado de qualificações profissionais e a quem dispensasse retribuição compatível com a tarefa.

Por outro lado, é muito freqüente o desempenho, por servidores menos capacitados, de serviços de nível superior que, pela especialização profissional exigida, ficariam melhor entregues a titulares das referidas carreiras. O mesmo se dá em relação a outros cargos e funções.

O Estatuto dos Funcionários, no seu art. 272, proíbe ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Entretanto, há um grande número de funcionários no serviço público que, com aquiescência dos próprios chefes ou repartições, exercem funções outras que não aquelas para as quais foram nomeados.

Esta situação irregular reclama uma solução, bem como as citadas anteriormente. O único caminho, portanto, para este e outro males, é adotar-se um sistema de classificação de cargos na jurisdição governamental brasileira.

CAPÍTULO III

DIFICULDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O sistema de classificação de cargos é de elaboração demorada e complexa, exigindo uma técnica especializada e classificadores com profundo conhecimento em análise e avaliação de trabalho, além de um cuidadoso treinamento em serviço.

(4)

As dificuldades, que um plano desta natureza acarreta, tem impedido de levar-se a termo um empreendimento de tais proporções, mormente em se tratando do Brasil, onde há falta de pessoal especializado. Como não se adota um sistema, ape-

nas, com um dispositivo legal, o preparo de técnicos é imperativo de primeira necessidade.

Entretanto, isto não constitui obstáculo se se levar em conta que, para o trabalho de classificação de cargos no Rio Grande do Sul foram suficientes, apenas, dois Técnicos de Administração, Professor E. PINTO PESSOA e OTHON S. DE VASCONCELOS, auxiliados por uma equipe de funcionários do lugar.

De mais a mais o D.A.S.P. conta com elementos, cuja capacidade e conhecimento da técnica de classificação de cargos estão à altura de dirigir os trabalhos. Quando não estivessem esta falta poderia ser suprida com elementos estrangeiros contratados para porem em execução o plano.

As dificuldades previstas para uma implantação do sistema de classificação de cargos acrescidas do custo da operação, tornam, sem dúvida, a tarefa ainda maior.

As cifras andam pela casa dos milhões de cruzeiros.

A despesa total poderá parecer à primeira vista exorbitante. Entretanto, representará para os cofres públicos uma incontestável economia, permitindo melhor aproveitamento do elemento humano com o sistema racionalizado.

Uma outra dificuldade que se apresenta com a implantação do sistema, é a aceitação, por parte do servidor, da medida imposta. E' sabido por todos que as pessoas adquirem hábitos arraigados e, ao sofrerem uma mudança brusca, não o fazem satisfeitos. A história é testemunha das lutas travadas contra o progresso. Para confirmação, é bastante lembrar os tremendos ataques que a Administração científica sofreu ao ser implantada, no século passado.

Um bom sistema de preparação mental do funcionário seria o desenvolver, dentro das próprias repartições e pela imprensa, uma propaganda benéfica, não só com o intuito de dar a conhecer o novo sistema, como o de salientar as vantagens daí decorrentes.

Já foram assinalados dois elementos indispensáveis para uma boa implantação do sistema; resta citar o terceiro, o elemento legal.

As dificuldades neste sentido já estão, praticamente, vencidas.

A Constituição não é incompatível com o sistema de classificação de cargos e, nos seus artigos, nada há que contrarie o novo Estatuto, o qual contém dispositivos referentes ao caso.

Para tanto é necessário encontrar-se na lei básica reguladora do funcionário o princípio fundamental do sistema.

Por outro lado deverá ser baixada lei especial consignando todos os princípios e determinando, na base de deveres e responsabilidades, conhecimentos e capacidade, a respectiva classificação. E' indispensável, também, que essa lei atente para as condições do mercado do trabalho, possibilidades funcionais do Estado, níveis de remuneração

Administração (D.A.S.P.) elabore o plano de classificação de cargos e apresente-o ao Congresso.

A vitória alcançada em favor desta medida que, oportuna e necessária, foi incluída no projeto do Estatuto, em substituição ao atual sistema, insuficiente para atender as necessidades de eficiência e plasticidade de um bom regime administrativo, é um passo marcante na história de nossa administração.

(4) *The Ramspeck Act* — Tradução de PAULO P. FIGUEIREDO — Separata da "Revista do Serviço Público", setembro e outubro de 1949.

e condições locais. Deverá ser regulamentada por Decreto Executivo a fim de ser posta em funcionamento, não só atendendo as peculiaridades, mas também as possibilidades de enquadramento do pessoal já existente.

E' de ver que não se trata de um planejamento partindo da estaca zero; há uma situação a ser resolvida, relativa ao grupo já existente.

Além das referências expostas, o regime terá que ser flexível para adaptar-se aos casos futuros.

O trabalho daí decorrente, constituirá, na verdade, o ponto de partida sobre o qual há de repousar toda a estrutura do sistema do pessoal.

A classificação de cargos é uma medida de mais alto alcance; é a base de toda a organização racional e como tal, indispensável ao serviço público. E' o único meio pelo qual se pode retribuir trabalho igual com igual pagamento, eliminando o excesso de pessoal e reduzindo o orçamento no serviço público.

A importância deste sistema se evidencia quando entram em análise os processos de recrutamento, treinamento, colocação, salário e promoção. Para confirmar o exposto basta repetir as palavras do professor JOHN PFIFFNER : (5) "a classificação de cargos é o eixo da Administração do pessoal, isto é, uma roda com vários raios denominados recrutamento, treinamento, colocação, salário, etc. que convergem para o eixo denominado classificação de cargos, sem o qual aquelas atividades não podem ser realizadas".

Como poderia estabelecer o salário antes de serem discriminados os deveres e responsabilidades dos cargos e das qualificações exigidas para o bom desempenho dos mesmos?

Sem um sistema de classificação de cargos baseado numa boa análise do trabalho não poderá existir um programa de promoção e conseqüentemente não haverá um sistema de carreiras em nenhum serviço público.

PARTE II

CAPÍTULO I

INFLUÊNCIAS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA PROMOÇÃO

A implantação do sistema de classificação de cargos traz como conseqüência uma sensível modificação no setor administrativo.

Dardeau Vieira diz que a "introdução de um tipo novo de classificação de cargos exigirá modificações de vulto da administração de pessoal, sob outros aspectos". (6)

(5) Transcrição pelo professor REINING na apostilha 3.17 dos Cursos Especiais de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas.

(6) DARDEAU VIEIRA — Tese apresentada por ocasião do C. de Técnico de Administração do D.A.S.P.

O sistema do mérito sob a influência daquele, apresentará, portanto, um outro aspecto através de seus institutos (recrutamento, seleção, colocação, treinamento, promoção, etc.).

Este trabalho, todavia, não comporta uma explanação sobre os elementos acima citados, apenas, ligeiras considerações no que tange a promoção à base da classificação de cargos.

"Como é do conhecimento de todos, a possibilidade de promoção é um dos maiores incentivos do moral do grupo de qualquer gênero de funcionários".

"Que é promoção?"

"Infelizmente, a não ser que um sistema de pessoal possua um autêntico plano de classificação de cargos, e que o observe fielmente, é quase impossível definir o que seja promoção". (7)

O aumento de salário e o de responsabilidade são dois elementos que devem ser conjugados na promoção.

A Lei n.º 284 criou o sistema de carreiras no Brasil, entretanto, não determinou os deveres e responsabilidades a que deveriam corresponder os graus de promoção, condição indispensável para que fôssem bem definidas as séries e permitisse traçar uma linha usual de ascensão.

De acordo com aquela lei, os acessos constituem uma promoção horizontal, um acréscimo de ordenado sem nenhum aumento de responsabilidade.

Semelhante à nossa administração, muitas são as jurisdições do serviço público que não adotam um sistema de cargos organizados em linhas de promoção, por não empregarem o sistema de análise de trabalho.

Aspecto diferente apresenta a administração que possui o plano de classificação na base de deveres e responsabilidades.

Nos Estados Unidos, a classificação de cargos de 1949 que reuniu os cargos do governo nacional em classes em serviço geral, tornou as linhas de promoção bastante complexas.

A separação não é indispensável para a classificação, entretanto, é necessária a fim de proporcionar um bom programa de promoção.

Melhor critério seria o sugerido no relatório, em 1935, pela Comissão de Inquérito do Serviço Público, pelo qual a administração americana adotaria cinco serviços: 1 — administrativo; 2 — profissional; 3 — serviços de secretaria (clerical); 4 — artífice (skilled); 5 — trabalhos braçais (non skilled).

Este sistema, considerado excelente, permitiria identificar e diferenciar as linhas de acesso.

O sistema inglês, ao estabelecer a divisão de seus serviços em três categorias, tornou mais fáceis as linhas de promoção como sejam: administrativa, executiva e serviços de secretaria.

(7) H. REINING — *Promoção* — Apostilha 3.14, pág. 3 dos Cursos Especiais da F.G. Vargas.

A classe administrativa é, em si própria, um dos degraus da escada. A executiva, incluindo as profissões liberais e técnicas, teria, assim, como linha de ascensão, a medicina, contabilidade, etc., cada qual com seus próprios degraus da carreira. O mesmo se dá com os cargos de secretaria (clerical), que são identificáveis a parte um do outro, cada qual constituindo um degrau de carreira.

Nos planos de classificação adotados no Brasil, em Campina Grande e R.G. do Sul, embora diversos em suas estruturas, pois no primeiro não houve necessidade de estabelecer-se categorias de serviços, dado o pequeno número de funcionários existente, no segundo os cargos, em quantidade maior, foram agrupados em oito serviços, as linhas de acesso estão bem definidas.

O merecimento nesses dois sistemas obedece ao mesmo critério.

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

O acesso verificar-se-á horizontal e verticalmente; no primeiro, o funcionário passa de uma classe para outra, independentemente de vagas, com aumento de vencimentos, permanecendo, entretanto, no mesmo cargo e padrão, e com as mesmas responsabilidades.

Para este acesso é necessário que o funcionário satisfaça os requisitos de assiduidade, exaço no cumprimento dos deveres determinados pelo regulamento que fixará, também, o período de tempo em que deverá ser concedido o acesso.

"O merecimento do funcionário será apurado pelo julgamento dos chefes de serviços, observada a seguinte gradação: deficientes, os que tiverem média igual ou inferior a 25. — Médios, os que tiverem média superior a 25 e igual ou inferior a 50. — Bons, os que tiverem média superior a 50 e igual ou inferior a 75".

"A média do merecimento será representada pelo total de pontos obtidos pelo funcionário, dividido pelo número de boletins que lhe tenham sido conferidos durante a permanência na classe".

"O funcionário julgado deficiente não poderá obter aumento de vencimentos, o médio poderá obter aumento até a classe "3" e o bom até a última classe".

"Sómente poderá concorrer aos concursos para o acesso a cargo superior, o funcionário considerado excelente".

Esse acesso de um cargo para outro é denominado promoção Vertical. "O funcionário passa a exercer uma função com atribuições correlatas, porém mais complexas e de maior responsabilidade".

"Os acessos dar-se-ão, exclusivamente, por meio de apuração objetiva do mérito — prova de habilitação ou conclusão de curso — em regime de competição, devendo o provimento dos cargos por acesso obedecer à ordem de classificação na

modalidade de apuração do mérito que fôr estabelecida". (8)

O recrutamento pode ser preferencial ou normal: Dá-se o primeiro caso, quando o número de funcionários qualificados ou competentes de uma dada repartição fôr suficiente para o preenchimento das vagas "E" a promoção estanque ou de "cargos fechados", reservada a funcionários de certa repartição". Entretanto, o Prof. H. Reining chama a atenção em suas aulas para os obstáculos que estas limitações representam para o regime de promoção, quando circunscritas somente a funcionário da repartição interessada.

Caso contrário, deve-se promover a apuração do merecimento por recrutamento normal. Este é executado de modo que abranja todos os funcionários de uma determinada jurisdição governamental, porém nunca de um só Ministério, Departamento, Divisão, ou Seção.

A tendência atual é no sentido de se proporcionar a todos os funcionários de um modo geral a competição para o acesso.

Henry E. Rubbard em sua obra, "Elements of a Comprehensive Personnel Program", quando trata da promoção, diz:

"O sistema proporcional deve ser suficientemente amplo a fim de permitir a promoção dos funcionários mais bem classificados aos cargos mais altos no serviço para os quais eles estão preparados, independentemente do departamento para o qual tenham sido designados".

A renovação de elemento humano é um meio pelo qual a administração injeta em suas veias "sangue novo", vitalizante, a fim de que possa, com esta aquisição, desincumbir-se melhor de suas funções. Isto, entretanto, só é aconselhável quando ninguém do serviço esteja em condições de ser promovido ou que o número de ilegíveis fôr pequeno em relação às vagas.

Outras regras existem como critério selecionador, porém, qualquer delas deve, antes de mais nada, cingir-se às condições que melhor ajustem à administração, tendo sempre por base as especificações de cargos.

Todavia, não basta identificar de antemão as linhas de acesso, os degraus da carreira para se obter, com êxito, um programa de promoção. É necessário, também, identificar de início os candidatos que estarão provavelmente em condições de concorrer à mesma.

Para Waldo, o "one bust way" deve ser completado com melhor homem indicado cientificamente. (9)

É aconselhável, portanto, submeter os candidatos a um treinamento ou cursos para que pos-

(8) P. PESSOA — "Revista do Serviço Público" set. de 1952.

(9) WALDO — Transcrição de P. de Figueiredo —

sam conseguir maiores conhecimentos de ordem acadêmica ou obter diplomas, e assim qualificar-se para a promoção. Sistemas de rodízio constituem providência acertada a fim de que o funcionário possa adquirir conhecimentos em vários setores de trabalho. Outro meio de treinamento é o de permitir ao funcionário servir como substituto de ocupante de cargo imediatamente superior para adquirir responsabilidade maior.

Na base do que ficou exposto, e para que a administração possa executar um programa de promoção com êxito, é indispensável:

a) delineamento dos graus de promoção, de modo que os funcionários saibam de antemão quais são suas oportunidades e responsabilidades a enfrentar;

b) manter em dia a relação do pessoal qualificado a fim de que possa estabelecer com antecedência os elementos elegíveis;

c) oferecer oportunidade de aperfeiçoamento aos funcionários para que eles possam concorrer às promoções;

d) proporcionar, por meio de rodízio, treinamento do funcionário em outras funções iguais ou superiores a suas, a fim de que possa adquirir ou ampliar os conhecimentos indispensáveis às novas responsabilidades.

E' oportuno salientar alguns obstáculos a um bom programa de promoção, como a antiguidade e falibilidade das provas escritas.

A tendência pronunciada no sentido de recompensar os funcionários mais antigos, representa uma das grandes dificuldades que o programa de promoção tem de enfrentar. Alega os defensores daquele sistema que, quanto mais antigo um funcionário mais experiência possui ele e, portanto, mais merecedor de promoção. Isto nem sempre é exato. Há funções que, por sua finalidade e natureza (policia), exigem capacidade que só se obtém após longos anos de experiência.

Todavia, casos como estes são raros. Entretanto, a maioria dos cargos públicos exigem do funcionário qualidades como, iniciativa, maleabilidade, desembaraço que não são adquiridas pela antiguidade; podendo mesmo afirmar que este atributo é, o mais das vezes, incompatível com aquelas.

Por outro lado, nem sempre a antiguidade representa a aquisição de novas técnicas. Pode significar estagnação; assim, 15 anos de serviço às vezes representam um ano de experiência repetida 15 vezes.

As provas escritas, também, podem constituir falhas se não forem confrontadas com boletim de merecimento do funcionário, análise de sua vida funcional e outros elementos fornecidos pelo chefe do serviço.

CONCLUSÕES

I — O movimento que se vem observando em torno da administração reflete principalmente no setor pessoal, no sentido de uma melhor racionalização do trabalho; daí a necessidade da classificação de cargos (Capítulo I).

II — O sistema atual desconhece as graduações de dificuldade e responsabilidade não concorrendo, portanto, para uma boa administração de pessoal (Capítulo II).

III — As dificuldades de ordem técnica, financeira e legal estão praticamente vencidas.

IV — A influência do sistema de classificação produz profundas modificações na administração. A promoção à base de deveres e responsabilidade conduz a critério mais equitativo e racional.

V — A classificação de cargos é de grande valia para o recrutamento, seleção, treinamento, orçamento, promoção, etc. (Capítulo III).

VI — A promoção horizontal se verifica de uma classe para outra com aumento de salário, no mesmo padrão de vencimento com a mesma responsabilidade.

A promoção vertical é obtida por meio de provas competitivas, de um padrão para outro e com aumento de responsabilidade.

VII — A antiguidade e as provas escritas devem ser encaradas com reserva como meio de promoção.

BIBLIOGRAFIA

W. WILSON — *Revista do Serviço Público*, Ano IX, Vol. II n.º 2, maio de 1946.

Administração de Pessoal — BYRON TÔRRES DE FREITAS.

Aspectos legais de um plano de classificação de cargos P. Pessoa — "Revista do Serviço Público" 1948 — setembro, outubro, novembro, dezembro, 1948 e janeiro e abril de 1949. Set. 1952.

Como classificar os cargos — Tese, 1940 — ASTÉRIO DARDEAUX VIEIRA.

The Ramspect Act — tradução de P. POPPE DE FIGUEIREDO.

A classificação de cargos como problema de organização — OTHON SÉRVULO DE VASCONCELOS — Tese.

Princípios de administração pública — P. PESSOA E TEIXEIRA DIAS.

Estatuto dos Funcionários — TEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI.

HENRY REINING — *Promoção* — Apostilha n.º 3.14, pág. 3, dos Cursos Especiais da F. Getúlio Vargas.

HENRY E. RUBBARD — *Elements of a Comprehensive Personnel Program* — Public Personnel Review, July 1940.

WALDO — *Transcrição de Pope de Figueiredo*.

Curso de Administração de Pessoal

Codificação do Direito Relativo aos Servidores Públicos

ALUÍSIO MOREIRA

SUMÁRIO: I — Introdução; II — Natureza da relação jurídica entre o Estado e o funcionário; III — Conceito e definição de Estatuto; IV — Princípios a serem observados na elaboração do Estatuto dos Funcionários; V — Codificação do direito relativo aos funcionários no Brasil — Histórico.

I — INTRODUÇÃO — O exercício de qualquer atividade humana tem por fim a obtenção de resultados em benefício de quem a pratica, mas exige em compensação o reconhecimento de determinadas normas, tidas como necessárias à execução do trabalho ou à harmonia do ambiente em que este se realiza, dentro do meio social. O que equivale dizer: toda profissão confere, a quem a exerce, determinados direitos, mas em troca exige certa soma de deveres, consubstanciados, de modo geral, no que se convencionou chamar de *ética profissional*. Uma perfeita definição dos direitos e dos deveres é, por isso, condição essencial para que haja moral, entendimento, disciplina, estabilidade e, conseqüentemente, eficiência e produtividade. Isto se aplica a qualquer organização, seja ela de caráter público ou de caráter privado.

No que diz respeito às relações entre patrões e empregados, esses direitos e deveres se acham consubstanciados na legislação trabalhista. No campo da Administração Pública, pelo menos entre nós, as relações entre o Estado e o funcionário se acham definidas num Estatuto, a que ambos se subordinam.

II — NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O ESTADO E O FUNCIONÁRIO — O problema da determinação da natureza das relações entre o funcionário e o Estado constitui, ainda, um dos pontos mais controvertidos do direito administrativo, havendo mesmo quem negue a existência de qualquer vínculo jurídico entre o Estado e seu servidor. Sustentam os defensores dessa corrente denominada *negativista* — de insignificante expressão, aliás — que a relação é de natureza moral ou política, resultando dela para o cidadão um dever estritamente moral, de participar ativamente na administração pública. Ora, o dever moral é um dever de consciência ao qual falta a obrigatoriedade da norma jurídica, ficando sua observância condicionada à vontade humana.

Não obstante, a quase totalidade dos tratadistas reconhece a existência de uma relação jurídica entre o funcionário e o Estado, divergindo apenas quanto à determinação da sua natureza, isto é, se de caráter unilateral ou bilateral, se de direito público ou privado. Neste sentido vamos encontrar duas teorias fundamentais: a teoria contratual e a teoria estatutária.

1. TEORIA CONTRATUAL

Para os partidários da tese contratualista, as relações entre os funcionários e o Estado se assentam no contrato, ou ato bilateral.

KAMMERER, por exemplo, acha que a relação jurídica entre o funcionário e o Estado é um contrato de direito público, nêle encontrando todos os elementos exigidos: capacidade das partes, liberdade de consentimento e obrigações recíprocas.

KAMMERER não reconhece situação de privilégio para o Estado, alegando que a sua função soberana se exerce sobre todos os súditos e não apenas sobre os funcionários. LAFERRIÈRE, embora admita uma relação contratual entre o funcionário e o Estado, acha que essa relação decorre da lei e não do contrato. Outros, como LABAND, sustentam que o vínculo contratual se estabelece em virtude de um acordo de vontade entre o Estado e o funcionário.

Os partidários da teoria contratual divergem, todavia, ao procurarem caracterizar a natureza do contrato. Enquanto alguns autores alegam que se trata de um contrato de natureza *sui-generis*, outros chamam-no de *inominado*, havendo ainda os que o consideram um contrato de adesão.

Contrato sui-generis — Os defensores desta teoria, diante da evidência de que o contrato em aprêço não se confunde com os de direito privado, dão-lhe uma feição *sui-generis*, denominando-o como *de serviço público ou de serviço de Estado*.

KAMMERER alega que esta teoria constitui uma transigência dos princípios de Direito Privado com os de Direito Público, a que ficam sujeitos os funcionários.

A situação jurídica do funcionário, exceto quanto aos direitos adquiridos por lei, pode ser modificada unilateralmente, pelo Estado, bem

assim suas atribuições, competência, vencimentos, horário, etc. São circunstâncias que atentam contra a teoria contratual; por isso seus partidários dão uma feição *sui-generis* a tais contratos.

Contrato inominado — É uma modalidade da teoria precedente. Na opinião de KAMMERER, é uma forma de dar nome a um contrato para o qual não se encontra denominação entre as espécies mais comuns de contratos. Aplicam-se a esta teoria as mesmas críticas feitas à teoria do contrato *sui-generis*. Ambas, segundo D'ALÉSSIO, devem ser repudiadas, por serem de caráter privado, quando as relações do emprego público pressupõem um regime especial, só encontrado no Direito Público.

Contrato de adesão — O que caracteriza esta modalidade de contrato é a exigência da manifestação da vontade do funcionário no sentido de aceitar as condições impostas pelo Estado. Conforme observa TEMÍSTOCLES CAVALCANTI é a

"fórmula mais humana de estabelecer uma situação de direito, quando uma das partes como o Estado, por exemplo, é mais poderosa" (*O Funcionário Público e o seu Estatuto* — pág. 123).

Esta teoria, como as precedentes, não tem consistência jurídica, pois sendo um contrato, não poderia este ser alterado por qualquer das partes, salvo nos casos excepcionais e imprevistos, a que todos os contratos estão sujeitos. Ele liga as partes contratantes com a mesma rigidez e cláusulas penais próprias dos contratos de direito civil.

A função pública está, todavia, subordinada à lei que, conforme dissemos atrás, pode modificar situações jurídicas, desde que sejam respeitados os direitos adquiridos. Acontece ainda que as cláusulas rescisórias e penais previstas contra os contratantes particulares, não constam das relações de emprego, nem são da essência da função pública.

Em síntese, não se pode equiparar as relações entre os funcionários e o Estado com aquelas que resultam do concurso de vontades, que caracteriza todo contrato.

HAURIU refuta a tese contratual sustentando que, com referência aos funcionários, ela é tão falsa quanto o contrato social de Rousseau com relação à situação do homem perante o Estado; faltam-lhe os elementos essenciais a todo contrato: determinação de objeto, consentimento mútuo e autonomia contratual.

Locação de serviços — Esta teoria pretende determinar a relação jurídica entre os funcionários e o Estado, sustentando que ela nada mais é do que uma locação de serviços pela qual uma das partes se obriga para com a outra, a prestar determinado serviço, por tempo certo, mediante uma retribuição estipulada. A teoria confunde o funcionário com um simples empregado, locatário de serviço, obrigado a atender às determinações do locador, o que não reflete a realidade, visto que aquele obedece às estipulações legais e não ao Estado.

Mandato civil — Para os defensores desta teoria, a função pública resulta de uma delegação que o Estado faz em favor do funcionário para que este exerça em seu nome uma função administrativa. O funcionário é, portanto, um representante do Estado.

Fortes argumentos se opõem a esta teoria, como, por exemplo, o caráter gratuito do mandato, o fato de o mandante poder escolher, livremente, o mandatário. Além disso, a teoria desconhece as garantias de estabilidade inerentes à função pública.

2. TEORIA ESTATUTÁRIA

Para os partidários da teoria estatutária, a relação jurídica entre o servidor e o Estado não deriva de um contrato, mas sim da lei, do Estatuto, elaborado pelo Estado e aceito pelo indivíduo. Dêsse modo, as condições do serviço público não dependem dos funcionários; estes apenas aceitam as condições impostas pelo Estado. A manifestação da vontade por parte do funcionário consiste unicamente no ato daquela aceitação. No entender de D'ALÉSSIO, a admissão à função pública é um ato de império por parte do Estado, aceito pelo funcionário.

O que distingue a teoria estatutária das demais teorias é que estas pressupõem uma relação jurídica de pessoa a pessoa e não relações decorrentes de uma manifestação unilateral do Estado. As consequências dessa manifestação unilateral do Estado são:

1.º Os mesmos princípios e normas regem a situação de todos os funcionários. Não há situações individuais em matéria de estatuto ou regulamento; e

2.º Deve o funcionário conformar-se com as modificações, feitas pela lei ou pelos regulamentos em seu estatuto, salvo o direito à indenização, somente quando venha ferir direitos adquiridos, ou disposições constitucionais. (ROGER BONNARD — *Précis de Droit Administratif*).

Entre os partidários dessa teoria encontram-se HAURIU, DUGUIT e D'ALÉSSIO.

É a teoria consagrada entre nós, não sofrendo contestação. Antigamente os nossos tribunais defendiam a tese contratualista, mas hoje dificilmente encontraremos acórdãos que sustentem a teoria contratual. Um ponto, porém, ainda oferece dúvidas. É o que diz respeito ao pessoal contratado no serviço público, para o qual parece de fato existir uma relação contratual para com o Estado. Essa relação jurídica não é, porém, completa, de vez que o servidor se submete à vontade do Estado, ficando este com o direito de alterar o contrato. Para alguns existe, neste caso, uma relação mista: contratual e estatutária; na relação estatutária residindo a limitação imposta pelo Estado.

III — CONCEITO E DEFINIÇÃO DE ESTATUTO —

Ainda que de modo bastante geral, as Constituições modernas da totalidade dos países contêm dispositivos referentes aos direitos dos funcionários, bem como sobre as exigências comumente feitas para o provimento dos cargos públicos. Não bastam, todavia, essas simples referências a que se limitam os textos constitucionais. Há que descer a minúcias no que tange às formas de admissibilidade e permanência na função pública, há que disciplinar as normas disciplinares a serem impostas nos casos de infringência do *modus-vivendi*, bem como determinar, especificamente, os direitos e deveres que cabem àqueles que profissionalmente e em caráter efetivo prestam serviços ao Estado.

O funcionário público deve estar, pois, necessariamente, subordinado a um “padrão jurídico geral”, sob o qual se acham reunidas as normas estáveis que disciplinam suas atividades funcionais. A esse conjunto orgânico de regras legais estáveis, estabelecidas de modo uniforme, dá-se o nome de *estatuto*.

Esse é, de certo modo, o ponto de vista de Ruiz y Gomez que o define como

“el conjunto de reglas que precisan el régimen jurídico especial de los funcionarios y empleados públicos, determinan sus derechos y deberes y otorgan las garantías de su situación en el cargo público.” (Principios Generales de Derecho Administrativo”, pág. 79).

O estatuto pode, conforme a orientação jurídica a que obedeceu sua elaboração, adotar qualquer das doutrinas que procuram definir as relações existentes entre o Estado e os seus servidores; mas deve, como todo sistema codificado, “se caracterizar pela rigidez de suas normas, pela sua natureza impessoal, geral e objetiva”, conforme acentua TEMÍSTOCLES CAVALCANTI (“O Funcionário Público e seu Estatuto”, pág. 73).

IV — PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS — A elaboração do Estatuto deve estar subordinada à observância de determinados princípios gerais, os quais, na opinião de Guimarães Menegale são os seguintes:

1.º *O Estatuto deve ter caráter de obra legislativa* — A condição de lei — a qual só pode ser modificada por outra lei — dá ao estatuto a necessária estabilidade, resguardando-o das modificações constantes, muitas vezes processadas ao sabor das conveniências políticas dos eventuais ocupantes do poder.

2.º *O Estatuto deve conter exclusivamente condições profissionais* — Constituindo umas das finalidades do estatuto proteger o funcionário contra o arbítrio da administração, não deve ele comportar outra matéria que não seja a de caráter puramente profissional, eximindo-se de toda matéria de natureza política, que implique subordinação do funcionalismo ao pensamento político da admi-

nistração. “Não é lícito confundir o dever de obediência com a tutela política”, afirma o autor acima referido, para concluir que “o funcionário é funcionário do Estado e não do governo, e menos ainda do partido situacionista.”

3.º *O Estatuto deve aplicar-se a todos os funcionários públicos de carreira* — Significa que o estatuto deve abranger todos os funcionários profissionais, ou seja, os que fazem do serviço a sua profissão. Conseqüentemente, ficam excluídos aqueles que eventualmente exercem função pública eletiva e os que em caráter transitório prestam serviços ao Estado.

Este princípio não deve, porém, ser observado com muito rigorismo, isto porque existem determinadas categorias de funcionários que, em virtude da natureza das funções que desempenham, dificilmente podem colocar-se num mesmo quadro, nem se equiparar aos demais servidores públicos. É o caso dos magistrados, dos professores, dos militares e dos servidores autárquicos.

V — CODIFICAÇÃO DO DIREITO RELATIVO AOS FUNCIONÁRIOS NO BRASIL — HISTÓRICO — A primeira tentativa de codificação das relações entre os funcionários e o Estado remonta-se a 1907 e acha-se consubstanciada no projeto n.º 320, apresentado pelo deputado Justiniano Serpa, o qual procurava determinar os direitos e atribuições dos funcionários, bem como as condições de estabilidade e a organização dos quadros estáveis. Dispunha o projeto que os servidores seriam conservados *enquanto bem servissem*, mas para evitar que essa precária estabilidade conduzisse à prática de injustiças, o projeto previa a criação, em cada Secretaria de Estado, de um Tribunal Administrativo incumbido do julgamento dos recursos dos funcionários passíveis da pena de perda do cargo.

O projeto Justiniano Serpa continha ainda disposições sobre vários problemas de pessoal, como sejam promoções, licenças, férias e faltas em virtude de moléstia, nojo ou gala.

Em 1911, o deputado Graco Cardoso apresentou um projeto que recebeu o n.º 77/1911, através do qual procurava definir o que fôsse funcionário público e prescrevia normas sobre sua nomeação, promoção, disponibilidade, aposentadoria e penas disciplinares. Com referência a este último problema, o projeto determinava a criação de Conselhos Disciplinares junto às repartições, compostos de chefes de serviço e de um representante de cada classe de funcionários, substituídos de dois em dois anos.

A primeira referência a “estatuto” só viria se verificar, no entanto, em 1913, com o projeto n.º 153-1913, apresentado por Moniz Sodré e precedido de uma notável justificação em que seu autor, revelando sólidos conhecimentos dos problemas administrativos apontava, com muita precisão e clareza, os males da organização dos serviços públicos em bases políticas.

A êsse respeito, sustentava o autor que

“nada influi mais eficaz e benêficamente para o desenvolvimento e progresso de uma nação do que a boa organização dos serviços públicos, que, sem graves prejuízos, não podem permanecer ao sabor dos interesses individuais e caprichos efêmeros, nem sujeitos ao arbítrio dos governos e às graças do poder”.

Completando suas considerações salientava que o estatuto dos funcionários não se impunha apenas

“como uma medida legislativa que beneficia uma grande classe social; exigem-no, também, e principalmente, as necessidades superiores do serviço público, as conveniências da administração, os interesses vitais do Estado e o saneamento dos costumes políticos, que tanta influência exercem sobre o senso moral dos indivíduos.

Quanto às suas disposições o projeto constituía uma obra avançada para a época, prevendo o estágio probatório, após a nomeação feita por concurso. Determinava ainda a criação de dois Conselhos: o Conselho de Administração criado junto a cada Ministério e o Conselho Superior de Disciplina. Ao primeiro competia tomar deliberações, quer elucidativas, quer imperativas e representariam os interesses dos funcionários. Ao segundo — Conselho Superior de Disciplina — competiria atribuições de natureza judiciária: julgaria definitivamente os recursos relativos aos quadros de promoção, e, também em última instância, os processos que tivessem por finalidade aplicar as penas disciplinares que importassem na privação do exercício do cargo, temporária ou definitivamente. Resolveria ainda, mediante recurso, as questões referentes à aposentadoria e às licenças.

Vem a seguir o projeto n.º 212-1914, apresentado pelo deputado Camilo de Holanda, de caráter mais geral, abrangendo o pessoal militar e dando especial atenção aos problemas de reorganização dos serviços públicos e de seleção do pessoal.

Em 1916, no Governo Wenceslau Braz, foi expedido o Decreto n.º 12.296, de 6-12-1916, que se dispunha a

“consolidar as disposições legais e regulamentares referentes a funcionários públicos civis da União e dava outras providências.”

Sendo um trabalho de consolidação, êsse decreto constituía um verdadeiro Estatuto dos Funcionários, mas tendo sido expedido “ad referendum” do Congresso Nacional, não chegou a entrar em vigor, por falta de ratificação.

Em 1921 o Presidente Epitácio Pessoa nomeou uma Comissão presidida pelo Senador João Lira e posteriormente pelo Dr. Manoel Cícero,

com a incumbência de analisar e rever o Decreto n.º 12.296, de 1916. Essa Comissão apresentou ao Poder Executivo um projeto, mas ainda desta vez sem qualquer resultado prático.

Em 1923 houve outra tentativa frustrada de consolidação das disposições relativas ao funcionalismo, levada a efeito pelo Ministro da Fazenda, Homero Batista que, para êsse fim, designou os Drs. Alberto Biolchini e Oscar Borman.

Em 1929, novamente foi agitada a questão da codificação do direito dos servidores públicos com apresentação do projeto n.º 425-1929, de autoria de uma Comissão Especial, integrada pelos deputados Sá Filho, Graco Cardoso, Maurício de Medeiros, Henrique Dodsworth e Daniel de Carvalho, a qual apresentou um trabalho sério e bem elaborado, mas que, infelizmente, não chegou a ser aprovado.

A Constituição de 1934 adotou a Teoria do Estatuto, mas somente em 1937 foi apresentado o projeto n.º 490-1937, elaborado por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que dispunha sobre o Estatuto do Funcionário Público. Êsse projeto, que se baseava nos estudos realizados anteriormente, não chegou a ser aprovado em virtude do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937.

Criado o Conselho Federal do Serviço Público Civil o assunto novamente voltou a ser estudado e a 8 de dezembro de 1938, por intermédio do D.A.S.P., que substituíra aquêle órgão, foi, por fim, apresentado um projeto à apreciação do Senhor Presidente da República que, convertido no Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornou-se o primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. O Estatuto não derogou a Lei n.º 284, de 1936. Antes pelo contrário, consolidou, na sua quase totalidade, os dispositivos contidos naquela famosa lei, que sistematizou o serviço público federal brasileiro.

As modificações impostas pela Constituição de 1946, bem como os notáveis progressos verificados no campo da administração pública, hoje virtualmente estruturada em bases científicas, tornaram obsoletos os postulados defendidos pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, donde a necessidade de um novo Estatuto que mais amplamente satisfizesse as exigências da época. Surgiu então o projeto de lei n.º 1.327-50, apresentado por uma Subcomissão designada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o qual, após tramitar pelas duas Casas do Congresso, foi convertido na Lei n.º 1.711, de 28-10-52, atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

PESSOAL

A Classificação de Cargos e a Revisão dos Níveis de Vencimento do Funcionalismo Civil da União

A Comissão do Plano de Classificação de Cargos distribuiu no mês próximo passado sua Publicação n.º 1. Trata-se de um folheto destinado a informar o grande público sobre a natureza, importância e mérito da incumbência que lhe foi confiada pelo Sr. Presidente da República, isto é, a de elaborar o plano a que se refere o artigo 259 do novo Estatuto dos Funcionários Civis da União.

No intuito de ampliar ainda mais o raio de alcance dessa publicação, a "Revista do Serviço Público" a reproduz no presente número e contribui, assim, para facilitar aos seus leitores o contato inicial com o problema da classificação, agora em termos realmente práticos no Brasil.

De índole eminentemente elucidativo, o trabalho aqui divulgado representa uma síntese dos

conhecimentos técnicos e da doutrina que preside essa esfera da ação administrativa. Nêle encontrarão os interessados, perfeitamente definidas, as normas e as diretrizes superiores da comissão assim como uma idéia positiva de seu processo e finalidade.

Esperamos reproduzir, nos próximos números, outros documentos que o órgão classificador vier a publicar. De início, chamaremos a atenção dos leitores — servidores públicos, autoridades, parlamentares e homens de cultura — para a introdução que precede a êsse documento a fim de se informarem sobre as razões e o valor da tarefa que ora se empreende no domínio da administração de pessoal.

* * *

COMISSÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Membros :

Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Presidente.

Paulo Poppe de Figueiredo, Vice-Presidente.

José de Nazaré Teixeira Dias, Secretário-executivo.

Aloysio Caminha Gomes.

Felinto Epitácio Maia.

Trajano Furtado Reis.

Wagner Estelita Campos.

Sede :

Edifício do Ministério da Fazenda, 7.º andar, Sala 703.

Rio de Janeiro, D.F.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

"Art. 259. O Presidente da República designará uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais, respeitados, quanto possível, os seguintes princípios :

a) aos cargos isolados de funções e responsabilidades iguais, na mesma localidade, caberá igual vencimento ou remuneração;

b) as carreiras para o ingresso, nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimento ou remuneração;

c) igual vencimento ou remuneração terão os cargos isolados ou de carreira, científicos ou técnico-científicos.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo será apresentado ao Congresso Nacional dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta Lei".

INTRODUÇÃO

Quando ouvimos falar em *cargo público* ou em *função pública* e quando tomamos conheci-

mento da respectiva denominação, que nos acode, desde logo, ao pensamento? Certamente que pensamos, antes de mais nada, o “que irá fazer a pessoa nomeada ou admitida para exercer aquele cargo ou aquela função”; em outras palavras, “quais serão os correspondentes deveres, atribuições e responsabilidades”?

Pois esta coisa aparentemente tão simples define o maior problema de administração de pessoal. A resposta àquela pergunta é que permitirá ao administrador descobrir, no mercado de trabalho, o pessoal de que necessita, selecioná-lo posteriormente, pagá-lo com equidade, aperfeiçoá-lo, promovê-lo.

Não é outro o objetivo primeiro de uma classificação de cargos. Através desta, não apenas se fica sabendo “o que irá fazer” o ocupante de qualquer cargo ou função, como também se terá base para pagar com equidade os que exercem atividades iguais, estabelecer hierarquia, não somente de vencimentos, mas também de importância e responsabilidade dos deveres.

Ainda não tem, infelizmente, o serviço civil federal *classificação de cargos* no sentido que interessa à administração de pessoal, conforme adiante se verá neste folheto. No sistema atual, a denominação do cargo muitas vezes não nos dá a menor idéia das tarefas do respectivo ocupante e o acesso dêste numa “Carreira” significa, apenas, vencimento ou salário melhor, pois que, de modo geral, continua fazendo a mesma coisa. Um Oficial Administrativo “L”, por exemplo, se diferencia de um “J” tão-somente porque recebe mais; na realidade, pode estar executando a mesma tarefa.

Já o mesmo não se observa nas Forças Armadas, onde um Coronel se distingue de um Capitão não apenas porque recebe mais, senão também porque lhe são próprias funções de maior responsabilidade e importância.

Uma vez classificados os cargos, na administração civil, o servidor, enquanto permanecer na mesma classe de sua carreira, poderá melhorar de salário ou vencimento, mas apenas como decorrência do tempo de serviço ou outro fator (*promoção horizontal*); do momento, entretanto, em que tenha acesso a um nível mais elevado de sua carreira (*promoção vertical*), além de perceber maior retribuição financeira, passará a exercer atividades de maior complexidade e importância. E este acesso estará também condicionado à aferição de sua capacidade para o exercício de funções mais elevadas. Consequentemente, outras perspectivas de carreira se abrirão ao servidor na sua vida funcional.

Perguntar-se-á, então, porque uma coisa aparentemente tão simples ainda não é realidade na administração federal brasileira. E’ que ela exige — como este folheto esclarecerá — levantamento, análise e ordenação final sobremodo extensos e minuciosos e pressupõe um lastro de experiência anterior, no trato do problema.

A administração brasileira atingiu o ponto de maturidade para o empreendimento. A Lei n.º 284, de 1936, sujeitando o funcionalismo federal a princípios uniformes, adotando o critério da profissionalização do pessoal, padronizando os vencimentos, instituindo, em bases concretas, o sistema do mérito, preparou o terreno para soluções de maior envergadura.

E’ interessante assinalar, a propósito, o paralelismo entre, a nossa e a experiência norte-americana. No Brasil, o sistema do mérito foi implantado pela Lei n.º 284, de 1936, e 17 anos mais tarde o Estatuto dos Funcionários mandou organizar o plano de classificação de cargos. Nos Estados Unidos, o sistema do mérito foi introduzido em 1883 e a Lei que mandou estudar o Plano de Classificação é de 1919, datando de 1923 o ato legislativo que o consagrou.

A Comissão designada pelo Presidente da República, bem medindo a repercussão e a dificuldade da tarefa que lhe foi cometida, espera ampla colaboração dos servidores, dos estudiosos e da imprensa. Com êsse objetivo, resolveu dar à publicidade este folheto, para esclarecimento dos interessados.

IMPORTÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Os princípios de justiça social, que informam a política de trabalho do Estado para com seus empregados, não podem ter aplicação prática na ausência de um Plano de Classificação, baseado nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais dos servidores. O Plano de Classificação é o único instrumento capaz de assegurar a aplicação dos princípios da justiça social às relações entre o Estado e os seus funcionários.

A adoção de um plano dessa natureza vai permitir, pela primeira vez, no Serviço Público Federal, que o Estado disponha de instrumento adequado de classificação e retribuição ao funcionalismo. As situações anômalas, que tanto desestímulo acarretam, deverão desaparecer mediante o estabelecimento de um sistema, através do qual a administração e os servidores encontrem um denominador comum para expressarem seus pontos de vista.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Embora o Estatuto fale apenas de cargos, não é possível circunscrever os estudos a serem empreendidos tão-somente aos cargos criados em lei.

Em primeiro lugar, grande número de extranumerários está equiparado aos funcionários, por força do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e as funções ocupadas por êsses mesmos extranumerários vão ser transformadas, em obediência ao Estatuto, em cargos públicos. Em segundo lugar, os demais extranumerários vão ter sua situação funcional revista, ainda em obediência ao novo Estudo. E, finalmente, é fato reconhecido, através dos estudos em-

preendidos a respeito das Tabelas Únicas, que se impõe a revisão geral dos níveis de salários atribuídos aos extranumerários. Cumpre reconhecer, de resto, que os extranumerários constituem a maior parcela de servidores civis.

Os estudos do Plano de Classificação devem, por conseguinte, abranger todos os cargos e funções federais ocupados por funcionários e extranumerários da União, de modo que a classificação de uns e outras obedeça aos mesmos princípios técnicos, e, conseqüentemente, o plano afinal elaborado espelhe realmente a situação do Serviço Civil Federal.

Impõe-se, todavia, ressaltar que o Plano de Classificação nada tem a ver com o regime jurídico dos servidores admitidos para os lugares classificados. O Plano de Classificação cataloga os lugares existentes no Serviço Público, na base dos deveres, atribuições e responsabilidades que lhes são pertinentes e o Plano de Remuneração indica a retribuição que deva ser paga aos respectivos ocupantes. A situação legal desses ocupantes, isto é, o *regime jurídico a que estão sujeitos*, será a definida na legislação própria.

MÉTODOS

Levantamento

Deverá ser processado minucioso levantamento da situação dos cargos existentes, através de questionários, entrevistas, observações diretas ou outros instrumentos considerados adequados em cada caso. Cumpre, ainda, obter, também, através de questionários ou outros instrumentos apropriados, informações sobre as atribuições dos diferentes órgãos de serviço. Os resultados deverão, tanto quanto possível, ser tabulados mecânicamente.

Discussão

Elaborado o esboço do Plano, será o mesmo discutido com as associações de funcionários e com os representantes que forem designados pelas categorias profissionais interessadas.

Sistema Educacional

Deverá ser procurado o maior entrosamento possível do Plano com o sistema educacional do país.

QUE É CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS?

A crescente complexidade dos serviços públicos federais no Brasil não pode mais ser atendida com o atual regime da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. É preciso substituí-lo por outro sistema, estruturado em bases lógicas e técnicas, que não ocasione injustiças e erros. A necessidade de uma reforma neste sentido ressalta do exemplo de países estrangeiros, cujos problemas de pessoal, semelhantes aos que hoje nos assoberbam, foram solucionados pelo único processo adequado — a classificação de cargos na base de deveres, atribuições e responsabilidades. O Poder Legislativo bem compreendeu que se impunha atacar os males de

nossa administração de pessoal pela raiz e, para este fim, mandou elaborar um plano de classificação.

Classificar os cargos significa reuni-los em grupos homogêneos, segundo critérios previamente escolhidos. Esses critérios podem ser, por exemplo, o do vencimento, o do processo de seleção adotado para o provimento, o da permanência ou transitoriedade no serviço público. Mas o critério de classificação de que se cogita é o dos deveres, atribuições e responsabilidades de cada cargo, tendo em vista, entre outros elementos que possam ser considerados, a natureza do trabalho, seu grau de dificuldade e a posição ocupada pelo cargo na estrutura do serviço público.

Cargos que apresentem, de modo análogo, tais elementos, formam uma "classe". O escalonamento de "classes" dá lugar a uma "carreira" (série de classes). A reunião de carreiras dá origem ao "grupo ocupacional". Os grupos ocupacionais, reunidos, constituem, a seu turno, o "Serviço".

Convém assinalar que a classificação de cargos tem em mira a arrumação sistemática dos cargos, isto é, das unidades de trabalho existentes no serviço público.

Cabe ressaltar que o plano de classificação visa aos cargos e não aos funcionários, seus eventuais ocupantes, tanto assim que os cargos vagos são também classificados.

A composição sucessiva de classes, carreiras, grupos ocupacionais e serviços (*) tem a grande utilidade de permitir a visão ordenada do conjunto do funcionalismo, facilitando a elaboração e aplicação de normas comuns aos cargos que, por sua similitude, devam receber, sob qualquer aspecto, tratamento uniforme.

A mero título ilustrativo, para melhor fixar os conceitos, e sem que isso signifique a antecipação do pensamento da Comissão, cujos trabalhos ainda se acham em fase preliminar, esquematizamos na página seguinte um exemplo oferecido por J. Nazaré Teixeira Dias e E. Pinto Pessoa Sobrinho, no livro "Princípios de Administração de Pessoal".

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

O trabalho de classificação completa-se pela especificação das classes.

A especificação descreve os característicos dos cargos que compõem cada classe, determinando-lhes a natureza, a dificuldade e a responsabilidade, bem como as qualificações exigíveis para seu desempenho, de modo a estabelecer, entre as várias

(*) "Classe", na acepção usada neste trabalho, não se deve confundir com o significado que possui na legislação vigente, onde apenas representa nível de vencimento.

Da mesma forma, "serviço", no sentido de conjunto de "grupos ocupacionais", nada tem a ver com o termo "Serviço" empregado em organização.

classes, perfeita distinção. Serve, ainda, de guia para a classificação de novos cargos, oferece uma definição precisa para a denominação da classe e proporciona esclarecimentos de grande valia em administração de pessoal, orçamento e organização.

Uma especificação de classe, em geral, compreende:

a) denominação ou título, pelo qual a classe fica oficialmente conhecida e que se aplica não só à classe, como aos cargos nela incluídos e aos respectivos ocupantes, devendo exprimir a natureza e a posição do cargo;

b) síntese dos deveres e responsabilidades, que identifique a natureza e a dificuldade do tra-

balho, e determine a posição da classe, por sua importância, dentro da estrutura do serviço, deixando explícito o que se contém implicitamente na denominação;

c) exemplos típicos de trabalhos compreendidos na classe, reforçando a descrição sintética dos deveres e responsabilidades;

d) qualificações exigíveis para ingresso na classe;

e) código, que possibilite referência imediata; e

f) linhas de acesso funcional (*promoção vertical*).

ESQUEMATIZAÇÃO DE UM EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Cargos de Médico Puericultor num Pôsto de Puericultura

CARGOS	Classe 1:	Carreira (Série de classes):	Médico Puericultor.	Grupo ocupacional:	Serviço:
	Exames de rotina.				
	Classe 2:				
	Casos de difícil diagnóstico, exigindo maior especialização e experiência.				
	Classe 3:			Medicina	Técnico-Científico.
	Chefia de setores do Pôsto.				
	Classe 4:				
	Chefia do Pôsto.				

JUSTO SALÁRIO E OUTROS PROBLEMAS LIGADOS À CLASSIFICAÇÃO

As questões relativas à determinação do justo salário não são pertinentes ao plano de classificação de cargos, mas sim ao de remuneração ou pagamento.

Embora intimamente relacionados, êsses dois planos são independentes e obedecem, em sua elaboração, a técnicas distintas, podendo mesmo, existir um, sem que haja o outro.

Entretanto, nenhum plano de pagamento, capaz de satisfazer o funcionalismo, poderá ser estabelecido, sem prévia classificação de cargos, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades.

Realmente, uma das causas mais profundas de desestímulo, verdadeiro solapamento do espírito de emulação no serviço público, reside na ausência de um sistema que assegure igual retribuição pelo desempenho de funções equivalentes.

A situação alcança, neste particular, extremos de verdadeira subversão da ordem hierárquica, encontrando-se, com lastimável frequência, funcionários e cargos com vencimentos menos elevados do que outros de atribuições e responsabilida-

des muito superiores, não raro até no mesmo local de trabalho.

E' bem conhecida de todos a reação que êsse estado de coisas provoca no funcionalismo. O clamor com que responde às reestruturações isoladas e o afã com que, ultimamente, se lança a uma verdadeira corrida às equiparações, são fatos que impressionam qualquer observador.

Pouco se poderá fazer para a correção desses males sem o auxílio de um plano de classificação que, reunindo os cargos em grupos homogêneos, quanto à complexidade e responsabilidade das funções, permita situá-los convenientemente numa escala de pagamento.

Indispensável a uma política de salários, que assegure pagamento igual para trabalho igual, constitui ainda tal plano instrumento da mais alta valia para vários outros problemas de administração de pessoal. Entre êles, assume particular relêvo, na situação atual do nosso funcionalismo, o da promoção.

Doutrinariamente, podem distinguir-se duas formas de promoção: a que acarreta elevação do funcionário a cargos de atribuições de maior responsabilidade e dificuldade, com aumento de re-

muneração (*promoção vertical*) e a que representa simples majoração de vencimento, sem modificação de encargos (*promoção horizontal*).

Na ausência de um plano racional de classificação de cargos, o Serviço Civil da União, com exceção de pouquíssimos casos, somente proporciona, de forma sistemática, a seu pessoal, a segunda modalidade, privando-se, assim, de um dos mais fortes estímulos com que poderia jogar para desenvolver no funcionalismo a ambição de carreira e o espírito de emulação.

A classificação de cargos, permitindo a disposição das classes em carreiras (séries de classes), possibilita definir, no serviço público, linhas naturais de acesso aos postos mais elevados, sem prejuízo dos acréscimos de vencimentos, dentro da classe.

Outros tantos problemas de administração de pessoal, que não podem ser bem resolvidos sem auxílio da classificação de cargos, são o recrutamento, a seleção inicial, o primeiro ajustamento do servidor ao trabalho, bem como as readaptações que, posteriormente, se impuserem, o estágio probatório, o treinamento e a avaliação da eficiência.

A presente explanação, feita com o intuito de prestar esclarecimento sobre aquilo que se compreende por um plano de classificação de cargos, nos termos do artigo 259 do Estatuto dos Funcionários, demonstra que à Comissão não se prescreveu um simples trabalho de reestruturação, mas uma verdadeira reforma de base na organização dos quadros dos funcionários.

CONTRIBUIÇÃO DO FUNCIONALISMO, ÓRGÃOS DE CLASSE, ENTIDADES TÉCNICAS, CHEFES DE SERVIÇO E OUTROS INTERESSADOS

A Comissão terá em alta conta todas as manifestações de interesse e colaboração do funcionalismo, chefes de serviço e outras pessoas ou entidades.

O presente folheto não tem mesmo outro propósito senão informar sobre a instalação da Comissão, dar uma ligeira explicação a respeito da tarefa que lhe foi cometida e indicar o meio apropriado para o envio de sugestões.

Nesta primeira fase dos trabalhos, serão apreciadas as indicações que se relacionarem, de qual-

quer modo, com os estudos em andamento. Posteriormente, depois de realizados os levantamentos, a Comissão estará apta a debater, com as entidades de classe e os representantes que forem designados pelas categorias profissionais interessadas, os casos concretos de classificação.

A Comissão apreciará atentamente toda contribuição que receber.

DECRETO N.º 31.908 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão de Técnicos, prevista no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os trabalhos de organização dos Planos de Classificação de Cargos e de Revisão de Níveis de Remuneração do Serviço Público Civil Federal serão executados por uma Comissão de Técnicos, nos termos do artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. A Comissão de Técnicos será composta de sete especialistas, designados pelo Presidente da República, que indicará, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 2.º A Comissão de Estudos dos Planos de Classificação dos Cargos e Revisão dos Níveis de Remuneração funcionará junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que adotará todas as providências necessárias à sua instalação e ao seu funcionamento.

Art. 3.º Os órgãos do serviço público prestarão toda a cooperação que se fizer necessária aos trabalhos da Comissão de que trata este decreto.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Negrão de Lima.

Renato de Almeida Guilhobel.

Cyro Espírito Santo Cardoso.

M. de Pimentel Brandão.

Horácio Lafer.

Álvaro de Sousa Lima.

João Cleofas.

E. Simões Filho.

Segadas Viana.

Nero Moura.

DOCUMENTAÇÃO

Estatística Administrativa

Custo, Médio de Candidato ao Serviço Público

E' impositivo que se dê, entre nós, maior impulso à Estatística Administrativa.

Os órgãos ministeriais e o D.A.S.P. não têm podido até agora, sistematicamente, levantar, apurar, apresentar e interpretar dados numéricos, referentes a pessoal, material, orçamento, obras, estruturas e funcionamento de serviços.

Vale dizer, não têm feito, com a amplitude que é de desejar-se, estatística administrativa.

Infelizmente, por motivos assaz ponderáveis, o Decreto-lei n.º 3.854, de 21 de novembro de 1941, não vem sendo cumprido. Empenha-se, por isso, o Serviço de Documentação, através de sua Seção de Estatística Administrativa, em realizar algo, nesse campo, algo de útil, de informativo, de

descritivo-numérico, pertinente à Administração Geral.

Ainda que assistematicamente, a "Revista do Serviço Público" começa agora a divulgar, para fins de documentação, quadros e gráficos realizados pela S.E.A.

No presente número, reproduzimos o quadro seguinte, relativo ao Custo Médio, *per capita*, de candidato aproveitado no Serviço Público Federal, à vista de Concurso ou Prova de Habilitação do D.A.S.P.

Merece, à guisa de comentário, repetir com o Senhor Diretor-Geral "a estimativa do custo médio de cada candidato é da ordem de Cr\$ 1.809,00, o que corresponde a menos de um mês de salário do servidor de menor categoria do Serviço Público".

CUSTO MÉDIO, "PER CAPITA", DE CANDIDATO APROVEITADO À VISTA DE CONCURSO OU PROVA DE HABILITAÇÃO NO PERÍODO DE 1948 A 1952

D.A.S.P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Serviço de Documentação — S. E. A.

ANOS	NÚMERO DE C. E P. H.	INSCRIÇÕES NO D. F. E ESTADOS	HABILITAÇÕES NO D. F. E ESTADOS	DESPESAS ESPECÍ- FICAS COM C. E P. H. Cr\$	DESEPEBAS GERAIS COM PESSOAL E MATERIAL DA D. S. A. Cr\$
1948.....	11	13.024	3.779	1.000.000,00	2.520.000,00
1949.....	18	11.499	1.179	800.000,00	3.160.000,00
1950.....	11	16.230	1.092	1.000.000,00	3.100.000,00
1951.....	12	14.397	1.316	1.000.000,00	3.080.000,00
1952.....	32	27.669	3.525	1.500.000,00	3.590.000,00
TOTAL.....	84	82.819	10.891	5.300.000,00	15.450.000,00

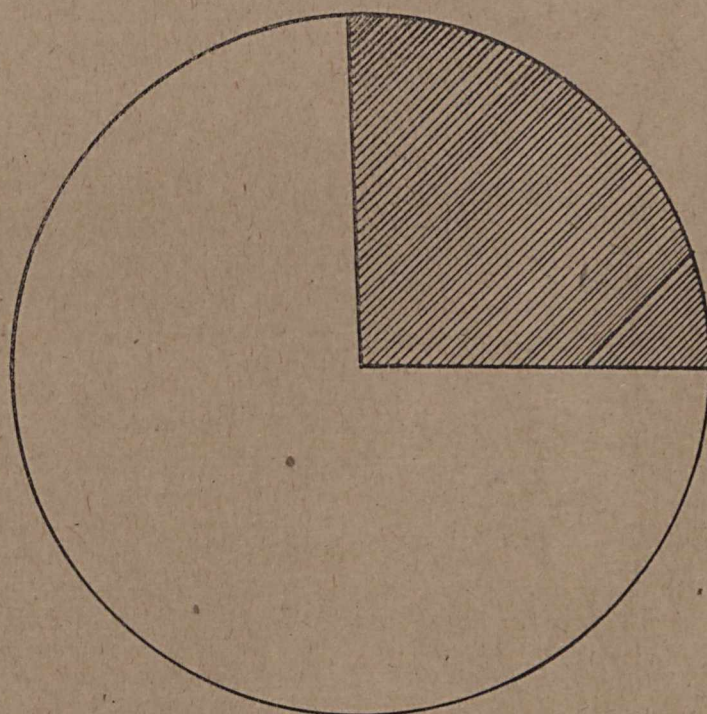
Despesa total com a D. S. A. nos últimos 5 anos: 5.300.000,00 + 15.450.000,00 = 20.750.000,00. Receita da D. S. A.: 82.819 x 11,50 = 952.418,50

Despesas efetivas com CONCURSOS e PROVAS DE HABILITAÇÃO nos últimos 5 anos: 20.750.000,00 — 952.418,50 = 19.800.000,00 (arredondado)
Custo Médio: 19.800.000,00 ÷ 10.891 = Cr\$ 1.809,00

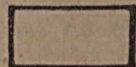
OBSERVAÇÕES:

- 1) Os últimos cinco anos constituem amostra representativa para verificação de custo médio, *per capita*, do candidato aproveitado;
- 2) Todas as despesas do D. A. S. P., excluindo as específicas da D. E. P., da D. S. A., dos C. A. e do S. D., foram somadas e divididas por 7, o que nos forneceu, aproximadamente, os gastos gerais com a D. S. A.;
- 3) O número de inscrições foi multiplicado por Cr\$ 11,50, o que dá a receita com CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO;
- 4) Todos os candidatos habilitados são, numa percentagem superior a 95%, aproveitados antes do término da validade do respectivo C. ou P. H., o que permite tomar-se o contingente de habilitados como de aproveitados;
- 5) As dotações consideradas são as fixadas nos orçamentos, o que majora ligeiramente o custo final achado.

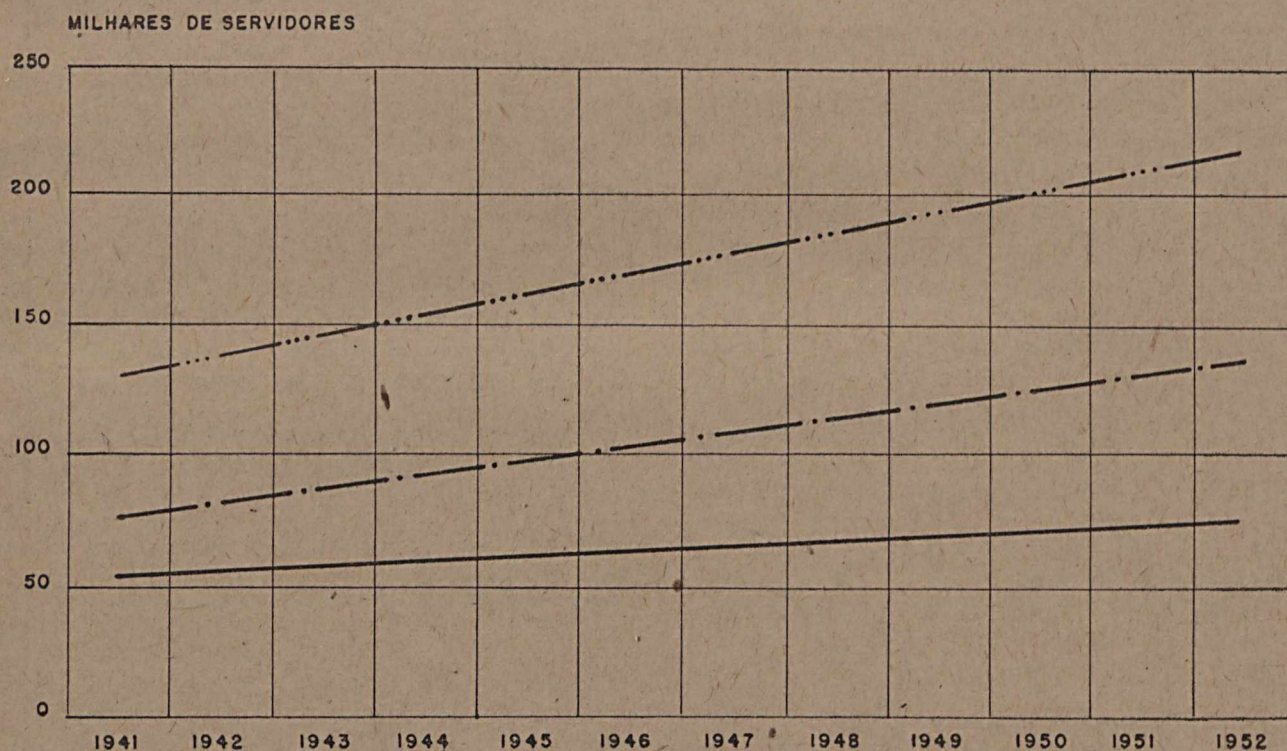
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO S.P.F.
CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO
E PROVA DE HABILITAÇÃO
1941-1952



S.E.A. - S.D. - D.A.S.P.

 : NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS
EM CONCURSO E PROVA DE HABILITAÇÃO - 74,86%

AUMENTO ABSOLUTO DO NÚMERO DE SERVIDORES.

SERVIÇO CIVIL FEDERAL BRASILEIRO
1941 - 1952

FONTE: RELATÓRIOS DO D.A.S.P.

CONVENÇÕES.

—...— TOTAL DE SERVIDORES
—·— EXTRANUMÉRARIOS
—— FUNCIONÁRIOS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Curso Sumário de Direito Municipal

Dedicado aos Estudantes de Direito e Ciências Econômicas da Bahia

YVES DE OLIVEIRA

A “Revista do Serviço Público”, órgão integrado no espírito que atualmente preside a campanha de defesa dos municípios brasileiros, tem o prazer de divulgar o trabalho do Dr. Yves de Oliveira, líder municipalista baiano, cujos esforços em prol do aperfeiçoamento da administração local em nossa terra são autêntico paradigma do comportamento de um idealista. Suas atitudes se revestem, porém, de uma objetividade e de um espírito prático notável, traduzidos, de fato, em providências concretas e realizações de elevado alcan-

ce para a conquista de seu ideal. Com o presente “Curso Sumário de Direito Municipal”, por exemplo, originalmente publicado pelo “Diário do Interior”, do Estado da Bahia, o Dr. Yves de Oliveira, da Associação Brasileira de Municípios, presta um dos seus mais relevantes serviços à causa dos governos e das populações municipais do país. Publicando-o, na íntegra, a “Revista do Serviço Público”, além de homenagear o autor, colabora com todos os estudiosos do Direito Municipal e dos problemas administrativos do município.

* * *

VISANDO prestar uma homenagem à mocidade de nossa terra, principalmente aos estudantes de Direito e de Ciências Econômicas da Bahia, ministramos um curso sumário de 15 pontos, de Direito Municipal, pelas colunas do “Diário do Interior”. Diariamente, abordamos um ponto do programa. Naturalmente que o fizemos com a maior síntese possível e sem desenvolvimentos que muitas matérias estariam a exigir. Vale, porém, a boa intenção que é a de despertar na mocidade o interesse pelo estudo de temas tão oportunos para a vida moderna e mostrar-lhe a atualidade da ciência municipal tão desprezada entre nós. Perdoarão os moços as falhas que tal curso apresentar, estando ao dispor dos mesmos para atender a qualquer crítica ou para aceitar qualquer conselho que nos quiserem dispensar para que o objetivo do curso seja alcançado do modo mais conveniente. Se algum estudioso desejar maiores informes, daremos particularmente ao interessado toda a nossa atenção.

O programa traçado, dentro de uma maior síntese possível, foi o seguinte:

PROGRAMA

I — 1. Evolução do Direito e autonomia do Direito Municipal — As três correntes sobre a classificação do Direito Municipal.

II — 1. Economia de aldeia.
2. Economia cidadina.
3. Fratria — Cúria e Tribo.
4. Características da cidade moderna.
5. O Município como instituição primária dos povos.

III — 1. Conceito de ciência municipal.
2. Relações da ciência municipal com outras ciências.
3. Definições de Direito Municipal.
4. As fontes de Direito Municipal.
5. Postulados do Municipalismo Americano.

IV — 1. Urbanismo.
2. Conceito.
3. Conteúdo jurídico e social.
4. Plano regulador e bonificação.

V — 1. Autonomia municipal.
2. Interpretação do art. 28 da Constituição Brasileira.
3. Os Órgãos de assistência técnica aos municípios.

VI — 1. Regime financeiro dos municípios.
2. Imposto e taxas.
3. A Constituição Brasileira e a competência municipal sobre a matéria.

VII — 1. Contribuição de Melhoria.
2. Conceito.
3. Histórico.
4. A Lei Nacional.
5. Aplicação aos municípios.

VIII — 1. Concessão de serviços públicos municipais.
2. Definição e classificação.
3. Sociedades de economia mista.

- IX — 1. Municipalização de serviço público.
- 2. Característica.
- 3. Direta ou simples; complexa ou industrial.
- 4. Oportunidade.
- 5. Vantagens e desvantagens.
- 6. Regulamentação.
- X — 1. O Governo Municipal.
- 2. O poder executivo (prefeito).
- 3. O poder legislativo (Câmara Municipal).
- 4. Regime de Cartas Municipais.
- XI — 1. Polícia municipal.
- 2. Polícia sanitária.
- 3. Higiene das cidades.
- XII — 1. Polícia de costumes.
- 2. Embriaguez, causas, efeitos e métodos de combate.
- 3. Jogos de azar, destrezas e jogos mistos.
- 4. Espetáculos públicos.
- XIII — 1. Assistência social no Município; fundamento social e jurídico.
- 2. Assistência municipal.
- 3. Polícia de mendicância e de vagabundos.
- XIV — 1. A campanha municipalista brasileira: As entidades municipalistas de aspectos associados cultural e técnico.
- XV — 1. O movimento municipalista continental e o Direito Municipal. Alcides Greca e Adriana Carmona Romay.

PONTO I

1. EVOLUÇÃO DO DIREITO E AUTONOMIA DO DIREITO MUNICIPAL — 2. AS TRÊS CORRENTES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO DIREITO MUNICIPAL.

1. *Evolução do Direito e Autonomia do Direito Municipal* — A organização social não é rigidamente estática, ela é, sobretudo, dinâmica. Tudo evolui, modifica-se, de conformidade com as transformações ditadas pela conveniência do homem em sociedade, em busca da coexistência social, numa luta titânica pelo perfeccionismo. Sendo o Direito um fenômeno nitidamente social, não seria lógico, nem tampouco concebível, que ele fugisse a esta realidade palpitante.

Os fatores mais profundos na transformação do Direito, nos nossos dias, foram, sem dúvida, o desenvolvimento industrial e técnico. A grande revolução ditada pelo aperfeiçoamento da máquina, impulsionando o homem para melhores destinos, pretendendo elevá-lo a um nível de civilização nunca imaginado.

Assim no campo do Direito, foram revelados novos ramos das ciências jurídicas e sociais, destinados todos a reajustar o ser humano a essa situação criada pelas relações sociais emanadas pelo progresso das ciências. Surgiu o Direito do Trabalho, Municipal, Aéreo, Rural, etc. A especialização é tão intensa que o mestre inconfundível do municipalismo, o prof. ALCIDES GRECA, assinala, citan-

do FRANCISCO CARRERA JUSTIZ, o grau intenso de especialização dos estudos políticos e sociais, nas Universidades européias. Na Alemanha, tendo cátedras de "Política Social", "Política Agrária", "Política Colonial", "Economia Nacional Prática e Silvicultura", "Política do Império Alemão". Na França, com a reforma de 30 de abril de 1895, criaram-se novas especializações científicas: "Legislação Financeira", "Direito Marítimo", "Legislação e Economia Rural", "Legislação e Economia Colonial", "História do Direito Público desde a Idade Média até a Revolução", "Legislação e Economia Industrial", "Filosofia Social", "História das Doutrinas Políticas", "História do Trabalho", "Sistemas Coloniais", "Consulado", "Diplomacia", etc. Na Inglaterra, além do ensino destas matérias, foram criadas cátedras de "Seguros", "Transportes", "Bibliotecas", "Periodismo", etc. Verificar a obra de Alcides Greca: "Derecho & Ciencia de la Administración Municipal", 2.^a edição, 1943, página 28.

A autonomia do Direito Municipal é reconhecida por inúmeras Universidades Americanas, destacadamente de Cuba, da Argentina, do Equador e outras. O seu reconhecimento foi proclamado pelas Conferências Interamericanas de Advogados e pelos Congressos Interamericanos de Municípios, inclusive o último de Montevideu e pelos Congressos Nacionais de Municípios. Em todas as Universidades da Argentina, com exceção da de Buenos Aires, ensina-se o Direito Municipal com o Provincial e a exceção da de Buenos Aires é devido ao critério adotado, em que se ministra Direito Federal e Provincial, por ser a sede do Governo Nacional daquele país. Além da cátedra específica de "Direito Municipal Comparado" da Universidade do Litoral.

2. *As três correntes sobre a classificação do Direito Municipal* — Não é de se estranhar, no âmbito do Direito Público, o reconhecimento científico da autonomia do Direito Municipal. Podemos caracterizar em três as correntes dos escritores no fixar o Direito Municipal dentro dos diversos ramos das ciências jurídicas e sociais: a) como parte especializada do Direito Administrativo; b) como integrante do Direito Constitucional; c) como um dos ramos do Direito Público Político. Entre os adeptos da primeira corrente, isto é, da chamada "Escola do Litoral", afirma o Direito Municipal como uma especialização do Direito Administrativo. Encontram-se com os seus defensores os eminentes professores ALCIDES GRECA e RAFAEL BIELSA. Chama-se "Escola do Litoral" devido aos seus prosélitos serem professores da Universidade Nacional do Litoral da Argentina, e terem constituído uma forte corrente, não somente pela autoridade dos aludidos mestres, como também, pela sua exposição doutrinada. ALCIDES GRECA assim se expressa: "O Direito Municipal, posto ao serviço da ciência do urbanismo, debaixo de cujas diretrizes de bom encaminhamento, se separa, também, dos pontos comuns dos outros, ramos das ciências jurídicas, donde o costume e a

tradição têm um papel preponderante. RAFAEL BIELSA afirma no trabalho "Princípios de Regime Municipal": o que tem dado corpo ao chamado Direito Municipal tem sido, mais que o jurídico (o elemento político do município; o sentido cívico, o conceito de governo próprio não só de própria administração). Neste sentido o Direito Municipal tem razão de ser como matéria de ensino separado de outros ramos do Direito Público e dos quais não é senão uma parte material (por exemplo, do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Direito Fiscal), ainda quando discutimos a sua "Autonomia orgânica".

Ainda mais adiante: "A necessidade de estudar os problemas municipais em tôdas as suas fases tem motivado a criação de disciplinas universitárias especiais, algumas com presumida autonomia orgânica, como a nova ciência do Direito Municipal".

A segunda corrente é a que admite o Direito Municipal como um capítulo do Direito Constitucional; entretanto, não podemos adotar como tal, embora o Direito Constitucional e o Direito Público Provincial sejam como o Direito Municipal, Direito Público com ação pública, o urbanismo, não se encontra enquadrado dentro da sistematização do Direito Constitucional.

A terceira corrente, cujo chefe é o professor ADOLFO KORN VILLAFANE, no seu livro "La República Representativa Municipal" declara: "Alguns tratadistas classificam o Direito Municipal como um capítulo do Direito Administrativo. Esta classificação, a nosso juízo é errônea, desde que o Direito Administrativo é o Direito Público com ação privada". Mais claramente: "O caráter público e privado da ação correspondente é em consequência um critério seguro para trazer em cada caso concreto a linha divisória entre o Direito Municipal e o Direito Administrativo".

O consagrado jurista francês, LEON DUGUIT, nos "Fundamentos do Direito", ampara o pensamento do professor ADOLFO KORN VILLAFANE, quando diz: "Desde que o aumento considerável das matérias jurídicas tornou necessário nas Faculdades de Direito francesas um desdobramento, fêz-se êsse desdobramento tendo em conta o princípio da distinção de Direito Público e de Direito Privado".

PONTO II

1. ECONOMIA DE ALDEIA — 2. ECONOMIA CIDADINA — 3. FRATRIA — CÚRIA E TRIBO — 4. A URBE ANTIGA E A CIDADE MODERNA — 5. CARACTERÍSTICAS DA CIDADE MODERNA — 6. O MUNICÍPIO COMO INSTITUIÇÃO PRIMÁRIA DOS POVOS.

1. *Economia de Aldeia* — A característica dos tempos primitivos podemos classificar em dois estágios: a) o coletor; b) o nômade. No coletor os nossos ancestrais colhiam os frutos, as dádivas da

natureza, caçavam-nas, por meios mais rudimentares. No nômade, progrediu um pouco, já faziam a criação de animais e a plantação. Em ambos os estágios, quer no coletor, quer no nômade, o homem ainda não se havia fixado ao solo.

2. *Economia cidadina* — Nesse estágio da humanidade o homem já se havia fixado ao solo, como consequência do comércio, da atividade econômica local, permitindo a produção de consumo, substancial à vida da população.

3. *Fratria — Cúria e tribo* — Certo número de famílias formava uma fratria ou cúria, de conformidade com a língua que adotava, se grega ou latina, respectivamente. Cada qual tinha o seu modo de vida, seu sentido de associação, seu chefe, o fratriarca ou curion, suas assembléias deliberativas, como ensina Fustel de Coulanges. Um agrupamento de fratrias ou cúrias formava uma tribo. As tribos tinham seus chefes, suas assembléias, seu direito e sua justiça, independentes e soberanos. Uma reunião de tribos podia formar uma cidade, desde que houvesse a fixação ao solo definitiva em função do fator econômico.

4. *A urbe antiga e a cidade moderna* — Como ensina Alcides Greca, a cidade antiga, centro religioso, militar e político de um povo ou de uma tribo, demilitava o conceito de pátria somente a extensão do seu recinto. A cidade moderna encontra-se entrelaçada por vínculos jurídicos e espirituais com muitas outras cidades de um determinado território; têm idéias comuns, leis e deveres comuns e instituições comuns. A cidade antiga constituía um Estado; a cidade moderna é apenas uma pequena partícula de um Estado.

5. *Características da cidade moderna* — São centros de comércio, essencialmente política, sede de governo, que vive sob o influxo da burocracia. A cidade moderna não é apenas um simples mercado, são centros de cultura, de recreação, de conforto, em uma palavra, possuem os fatores de uma civilização moderna.

6. *O Município como Instituição Primária dos povos* — Tendo surgido antes do Estado, é corrente na doutrina dizer-se que o Município é uma instituição primária dos povos. Para GAMA BARROS: "A história do povo é a história das instituições municipais". Como acentua Alcides Greca: "A personalidade jurídica do município é uma consequência do processo histórico da conquista romana". Foi criada, em princípio, como "modus vivendi" entre a cidade conquistadora e as cidades submetidas. Debaixo da República, a personalidade jurídica do Estado ainda não aparece nas instituições romanas. Em seguida, historicamente, o Município passou a ser uma entidade derivada do Estado. No presente, estuda-se uma fórmula definitiva, capaz de determinar a autonomia do Município no Estado moderno.

PONTO III

1. CONCEITO DE CIÊNCIA MUNICIPAL — 2. AS RELAÇÕES DA CIÊNCIA DO GOVÊRNO MUNICIPAL COM OUTRAS CIÊNCIAS — 3. DEFINIÇÕES DE DIREITO MUNICIPAL — 4. FONTES DO DIREITO MUNICIPAL — 5. POSTULADOS DO MUNICIPALISMO AMERICANO.

1. *Conceito de Ciência Municipal* — Define o professor ADRIANO CARMONA ROMAY: os estudos próprios da ciência do govêrno municipal. É a ciência municipal a parte filosófica, tratando dos princípios gerais objeto da competência municipal. Fixa o caráter político, que diz da conveniência e oportunidade das atividades municipais.

2. *As relações da ciência do Govêrno Municipal com outras ciências* — Podem ser classificadas: ciências auxiliares e ciências relacionadas. Entre as ciências auxiliares se apresentam: 1. A sociologia. 2. As ciências políticas: a) História das instituições políticas; b) Teoria geral do Estado; c) Ciência do govêrno; d) Ciência da administração. 3. Ciências jurídicas: a) Direito constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Municipal; d) Direito Fiscal; e) Direito Civil; f) Direito Penal; g) Direito Processual; h) Direito Comercial. 4. Administração Pública e Administração Municipal. 5. Economia Política. 6. Urbanismo. 7. Estatística. 8. Higiene Pública. Quanto às ciências relacionadas: 1. História das Doutrinas Políticas. 2. História Geral. 3. Direito Internacional: público e privado. 4. Geografia, etc. Adotamos a classificação do mestre consagrado de Cuba, o prof. Adriano Carmona Romay.

3. *Definições de Direito Municipal* — Para ALCIDES GRECA, o Direito Municipal é uma parte especializada do Direito Administrativo, sendo “direito vivo”, “que atualiza o futuro e cujo rigoroso impulso levará a sociedade a realizações hoje impossível de se prever”. Por sua vez, define ADRIANO CARMONA ROMAY o Direito municipal como: “o conjunto de princípios legais e normas de jurisprudência referentes à integração, organização e funcionamento dos govêrnos locais”. LUIS R. LONGHI define o Direito Municipal: “como um dos ramos do Direito Político que estuda a organização institucional dos municípios, fixa os elementos constitutivos do órgão primário do Estado e regula suas relações com os demais poderes do mesmo Estado provincial ou nacional”.

4. *Fontes do Direito Municipal* — Podemos indicar como fontes do Direito Municipal: a Constituição Brasileira, as Constituições estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios, os Códigos de Posturas Municipais, as leis municipais, a jurisprudência, a doutrina, os costumes, o Direito Comparado, as Cartas de princípios, direitos e reivindicações dos Congressos Nacionais de Municípios, as Revoluções dos Congressos de Municípios Internacionais e as conclusões dos Seminários Municipais e dos Congressos Regionais.

Assim, numa síntese possível, enumeramos matéria para um grande desenvolvimento, que lastimamos não ser possível ter no momento uma maior análise. Esperamos que cada interessado faça um estudo mais aprofundado de caráter pessoal, suprimindo a deficiência da simplificação das matérias expostas neste resumo.

5. *Postulados do Municipalismo Americano* — Aos 11 dias de novembro de 1948, ALCIDES GRECA e IVES DE OLIVEIRA lançaram, nesta cidade, um manifesto sob o título: “Postulados de Municipalismo Americano”, no qual pleiteamos:

Considerando que o vigoroso movimento municipalista do Brasil ao manifestar-se triunfante na Constituição democrática de 1946, constitui um acontecimento auspicioso para a Comunidade das Nações Americanas, expressam seus votos porque o municipalismo continental se encaminhe para uma plena realização, mediante os postulados seguintes. Destacamos a parte relativa à *Ordem Científica e Didática*:

1.º Que o municipalismo seja considerado como uma ciência municipal autônoma, com metodologia própria. 2.º Que todas as Faculdades de Direito e de Ciências Econômicas do continente incorporem aos seus planos de estudo esta matéria sob a denominação de “Direito e Ciência da Administração Municipal”. 3.º Que se criem institutos de altos estudos para peritos em administração municipal e urbanistas planejadores. 4.º Que todo núcleo seja dotado, sistematicamente, de um plano regulador.

PONTO IV

1. URBANISMO — 2. CONCEITO — 3. CONTEÚDO JURÍDICO E SOCIAL — 4. PLANO REGULADOR E ZONIFICAÇÃO.

1. *Urbanismo* — A definição mais precisa de urbanismo, conforme ensina o prof. ADOLFO KORN VILLAFANE, “é aquela que o assinala, em um plano filosófico, como finalidade principal, a tarefa de reconciliar o habitante das grandes cidades com a natureza e o espírito”. Como conceituam os estudiosos da ciência urbanista, esta não é privilégio de nenhuma profissão liberal, não é matéria adstrita a determinado ramo científico. ALCIDES GRECA: “Consiste, ou melhor, dizíamos em uma ampla cultura, que toma seus elementos da engenharia, do direito, da medicina, da economia política, da sociologia e da arte”. ANGEL V. BAULINA, por sua vez, também afirma: “Para levar a pátria este programa magno será necessário trazer a contribuição todas as ciências e artes que integram a sabedoria humana: a engenharia civil, a medicina, a arquitetura, a mecânica, etc.”.

2. *Conceito* — O mesmo autor acima citado divide os aspectos do problema de modo seguinte: político, econômico, cultural, técnico e higiênico. No aspecto político — “refere-se a estru-

turação política da cidade, procurando um sistema de governo que economize energias em benefício da maior eficiência no resultado da administração da Comuna”.

No aspecto econômico, “abrange, igualmente, questões de índole financeira, relativa à forma em que os municípios devem encarar os gigantescos planos de reforma destinados a colocar as cidades em condições em que o atual conceito de urbanismo exige”.

No aspecto cultural “adquire uma importância decisiva, porque, como temos tido ocasião de assinalar mais acima, o problema municipal é antes de mais nada um problema de cultura”.

No aspecto técnico, “representa a aplicação prática de todos os princípios, que um tanto aligeirado temos considerado”.

No aspecto higiênico, “tem sua repercussão econômica e financeira do urbanismo, resultado crescente pela tendência da população a concentrar-se nas grandes cidades, surgindo, assim, múltiplas causas de insalubridade pública, e por isso mesmo os elementos destinados a corrigi-las e removê-las, devem prevenir não somente no campo da higiene e da medicina, senão, principalmente, da engenharia urbana e os serviços sociais e culturais do Município”.

O Urbanismo é, indiscutivelmente, um dos objetos do Direito Municipal. Outros juristas simplificam a conceituação do urbanismo no campo da ciência jurídica no duplo sentido: jurídico e social.

Inegavelmente “o primeiro problema urbanístico a considerar é de índole jurídica”. “O urbanismo, ao contrário, postula por definição uma doutrina intervencionista do Estado”. Não poderíamos admitir o urbanismo no Estado liberal, aplicado de modo sistemático, com planos reguladores, com desapropriações de grandes áreas, portanto, com restrições acentuadas quanto ao uso e gozo da propriedade privada. Aliás, no mundo moderno, ninguém de bom senso admite mais que o Estado seja um mero espectador do progresso social, quando estão em jogo os direitos da coletividade, em benefício real de toda comunhão, que, afinal de contas, vem a ser em amparo também a todos os cidadãos individualmente considerados. Em relação à concepção da propriedade privada encontramos uma solução, no presente, satisfatória, qual seja a de Leon Duguit, conceituando o uso e gozo da propriedade privada em função social.

3. *Conteúdo Jurídico e Social* — O prof. RAFAEL BIELSA, no seu magistral livro, “Princípio de Regime Municipal”, fundamenta o fenômeno do urbanismo, entre outras coisas, “uma concentração da cidade, de uma população desproporcionada em princípios”, esclarecendo o seu pensamento de forma mais clara e elegante:

“A formação e construção das cidades sem ordem e sem precisão, origina inconvenientes de

tudo gênero, que aumentam em projeção geométrica com o crescimento delas.”

FABIÁN ONSARI, no seu livro “Gobierno Municipal”, ensina que para se conseguir os melhores resultados deve utilizar o Urbanismo da técnica no intuito de: 1.º, procurar a mais adequada estrutura urbanista, que pede uma hábil composição e ordenação das vias para facilitar a circulação, o movimento do tráfico; 2.º, aplicar eficazmente quantos inventos se registrem para fazer rápido, cômodo e econômico o trânsito na cidade; 3.º, elaborar o melhor sistema de composição do centro urbano, mercê da combinação que este estiver mais adequada com habitação ou casas privadas, edifícios públicos, instituições; etc.; 4.º, realizar uma calculada distribuição dos centros ou instituições de cultura, educação, expansão espiritual, gozo estético, diversão, recreio, escolas, universidades, templos, museus, bibliotecas, campos de jogos, etc.; 5.º, conseguir a ampliação dos métodos técnico-científicos, mercê dos quais o meio urbano, por si cheio de ameaças para a saúde, se converta em meio higienizado, são os que exigem a organização de água potável, de limpeza, etc.; 6.º, organizar uma polícia, no mais elevado sentido, no propósito de fazer o meio urbano um meio ético e socialmente são”.

Não pode ser contestado que o conteúdo do urbanismo no campo da ciência jurídica está restringido, em geral, ao sentido jurídico e social. Um dos problemas fundamentais na construção de uma cidade moderna e, no presente, de ordem estética. Tudo deve ser previsto na edificação de uma cidade, como na construção de uma casa, o seu estilo, o seu preço, os seus cômodos, tudo, enfim, até a sua área. Numa cidade, da mesma forma, o seu lado estético, as suas finanças, as suas divisões zonificadas, e até as suas áreas territoriais. O crescimento da cidade não pode ser limitado, pelo contrário, ela tem de crescer verticalmente, e não horizontalmente, dentro de certos princípios aconselháveis, não permitindo espaços vazios em grande escala. Os costumes de seus habitantes devem ser respeitados, desde que constituam uma razão fundamental na vida do povo.

Quanto à limitação da propriedade privada de natureza estética é ponto que não sofre a menor dúvida, todos os doutrinadores são unânimes em afirmar a competência dos administradores para limitar o uso e gozo da propriedade, determinação esta decorrente dos regulamentos administrativos. OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO, no interessante trabalho: “Limitação do Direito de Propriedade”, defendendo esta tese, cita em determinado trecho Carvalho Santos, ao comentar o art. 572 do nosso Código Civil, que assim dispõe: “O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos”.

O comentário é o seguinte: “Em todas as cidades policiadas existem prescrições locais reguladoras das construções urbanas, para o fim de

assegurar a higiene, a estética, a comodidade, a segurança nas edificações. Exigindo-se, para melhor fiscalização, que o proprietário antes da construção obtenha a necessária licença.

Concluindo o seu trabalho, Bandeira de Melo diz: "Os municípios brasileiros têm promulgado muitos textos, restringindo o direito de construir, com fundamento na estética pública e os nossos tribunais quando chamados a se pronunciarem a respeito, têm sustentado a validade desses dispositivos legais".

4. *Plano regulador e zonificação* — O plano regulador são disposições gerais acerca do traçado urbanístico da cidade, zonificação e a divisão da cidade em zonas para atender melhor ao seu sentido funcional. Por exemplo, zona residencial, zona industrial, centro cívico, etc. A cidade, como assinalou Aristóteles: "não é mais que uma associação de seres iguais, que aspiram em comum a conseguir uma existência feliz e fácil".

PONTO V

1. AUTONOMIA MUNICIPAL — 2. INTERPRETAÇÃO DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA — 3. OS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS.

1. *Autonomia Municipal* — ALCIDES GRECA no seu tratado de "Derecho y Ciencia de la Administración Municipal", vol. I, pág. 55, esclarece brilhantemente: "A história das lutas pelas liberdades comunaes é a história da luta pela liberdade". O Estado (Nação) é uma entidade soberana. O Município é autônomo. Autonomia municipal poderíamos conceituar: é o grau de descentralização política, administrativa e financeira que possui cada comuna, nas suas relações com o Estado. Usam-se várias expressões para se caracterizar a autonomia municipal, tal como: self-government, home rule, autonomia, descentralização, liberdade, soberania municipal, etc. No Brasil nós denominamos de modo geral: autonomia municipal. Não se deve confundir Município com Autarquia, como inexplicavelmente deseja Rafael Bielsa, esse magnífico tratadista argentino, todavia, neste ponto divergimos radical e profundamente. Autarquia é a descentralização administrativa. Município é a descentralização política e administrativa. Negar o caráter político do Município é o maior dos absurdos, principalmente entre nós, em que os Prefeitos e Câmaras Municipais são eleitos pelo povo.

Nos postulados do Municipalismo Americano que lançamos em conjunto com o Prof. Greca, aos 11 dias de novembro de 1948, nesta Capital, quanto à ordem político-administrativa assim nos manifestamos: 1.º) que se promova uma revisão dos atuais regimes de organização dos poderes municipais orientando-os para sistemas de eficácia, compatíveis com a soberania popular. 2.º) Que se torne efetiva a autonomia dos municípios com a mínima intervenção dos poderes do Estado, nacio-

nal ou regional. 3.º) Que o desiderato dessa autonomia só se poderá conseguir graças aos postulados essenciais, formulados por Wileox: a) Liberdade dos habitantes da cidade para estabelecer sua organização político-administrativa (sistema da carta livre); b) liberdade aos habitantes para eleger as autoridades de governo local; c) liberdade para que os habitantes da cidade determinem as atribuições e a esfera de ação do governo local, em harmonia com as atribuições do governo estatal.

2. *Interpretação do art. 28 da Constituição Brasileira* — A autonomia dos Municípios será assegurada: I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores; II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente: a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas; b) à organização dos serviços públicos locais. A matéria está circunscrita à competência da Constituição Nacional.

3. *Os Órgãos de Assistência Técnica aos Municípios* — Os Departamentos das Municipalidades como possui o Estado da Bahia, não ferem a autonomia dos Municípios. Têm os mesmos aspectos técnicos, quando acharem convenientes e necessários os Municípios. Realmente, cada Municipalidade ter uma repartição técnica, como tais órgãos, seria dispendioso e inexequível do ponto de vista de pessoal capaz, em muitas localidades.

PONTO VI

1. REGIME FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS — 2. IMPOSTOS E TAXAS — 3. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL SOBRE A MATÉRIA.

1. *Regime financeiro dos Municípios* — Os Municípios têm serviços públicos de sua competência a satisfazer, de interesse do povo, portanto, precisam de renda pública. A autonomia financeira é um dos requisitos essenciais, básicos, para haver realmente autonomia política dos Municípios. Dois princípios são essenciais para regular as atribuições financeiras das Comunas: 1) "Promover que não se perturbe a economia financeira do Estado com o regime financeiro dos Municípios. 2) Velar para que os Municípios não efetuem operações financeiras nem caiam em um regime que possa conduzi-los a desequilíbrios insolváveis e ao descrédito, por aumento imoderado da dívida ou vícios de administração".

Como acentua Leonard White no seu livro "Introduction to the Study of Public Administration", "finanças e administração são de fato inseparáveis". Para outros autores o serviço de finanças é o sangue que alimenta todos os demais serviços municipais. A administração financeira apresenta as principais subdivisões: a) orçamento; b) tesouraria; c) lançamento de Impostos e Taxas;

d) arrecadação; e) contabilidade ou escrituração; f) serviço de dívidas; g) compras.

2. *Impostos e taxas* — Segundo a definição de GUILLERMO AHUMADA no seu "Tratado de Finanzas Públicas": imposto "é uma cota-parte em dinheiro, arrecadado pelo Estado de particulares, compulsivamente, e de acordo com as regras fixas, para financiar serviços de interesse geral de caráter indivisível". ALCIDES GRECA classifica os impostos municipais: a) independentes; b) de sobrecarga; c) de fundos comuns. Os impostos independentes são aqueles em que a Comuna percebe, diretamente, sem ingerência alguma do Estado nacional ou provincial. Os impostos de sobrecarga são aqueles em que a Comuna impõe sobre o que já cobra o Estado, estabelecendo as chamadas cotas adjuntas. Este sistema impera na França debaixo da forma dos centimos ou adicionais. Na Alemanha há impostos idênticos. No Brasil não existe esta forma de arrecadação para os Municípios, regime financeiro condenado pelo eminente professor Greca. O sistema dos fundos comuns se apresenta quando o Estado cobra um imposto e o reparte depois com as Comunas, a quem entrega uma cota proporcional. É o caso no Brasil do imposto de renda: A Taxa é uma contraprestação de serviços. O seu produto tem uma aplicação específica. No regime financeiro dos Municípios podem ser classificadas as taxas da seguinte maneira: Taxa de inspeção, taxa de licença, taxa de registro, taxa de exceção, taxa de habilitação, taxa de revogação, taxa de proteção, taxa de concessão. Enfim, as taxas podem ser: a) sobre atos jurídicos; b) sobre serviços de polícia; c) por serviços industriais; d) de instrução pública.

3. *A Constituição Brasileira e a competência municipal sobre a matéria* — A Constituição Brasileira no capítulo da discriminação de rendas estabelece que pertencem aos Municípios os impostos: I — predial e territorial urbano; II — de licença; III — de indústrias e profissões; IV — sobre diversões públicas; V — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência. Além das cotas dos impostos de renda, de importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, bem assim de taxas, contribuição de melhoria, e outras rendas da competência municipal. Os impostos e taxas dos Municípios estão sujeitos às limitações constitucionais do poder de tributar.

PONTO VII

1. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA — 2. CONCEITO — 3. HISTÓRICO — 4. A LEI NACIONAL — 5. APLICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS.

1. *Contribuição de melhoria* — Esclarece Bilac Pinto, a maior autoridade brasileira na matéria, no seu livro: "Contribuição de Melhoria: "é o pagamento obrigatório decretado, exclusiva ou concorrentemente, pelo Município, pelo Estado e

pela União, em relação da valorização produzida em imóvel do contribuinte, por obra pública, realizada após sua audiência, e cujo montante não pode ultrapassar nem o custo da obra, bem o valor do benefício. Surgiu a Contribuição de Melhoria em virtude de que as obras públicas, realizadas com a colaboração material de todos os contribuintes, beneficiavam, sempre, a um reduzido número. O que é injusto e inadmissível. Exemplo típico de enriquecimento injustificado, contra os interesses da coletividade. Os norte-americanos chamam "special assessment"; os ingleses "betterment tax"; os franceses "plusvalues"; etc. No Brasil denominamos Contribuição de Melhoria. Carvalho de Mendonça afirma: "Todo fato qualquer do homem, que trouxer a outrem um enriquecimento, dá direito àquele por cujo fato ocorrer o enriquecimento, de o repetir". No campo do direito privado corresponde ao princípio do enriquecimento sem causa. Ripert fundamenta a questão do enriquecimento da teoria do risco, como causa da responsabilidade civil. Edwin Seligman declara que os "special assessments" fundam-se na teoria do benefício.

2. *Conceito* — A Contribuição de Melhoria é um tributo *sui-generis*, não é propriamente imposto nem taxa. Como conceitua Aliomar Baleeiro: "A Contribuição de Melhoria oferece matiz próprio e específico: ela não é a contraprestação de um serviço público incorpóreo, mas a recuperação do enriquecimento ganho por um proprietário em virtude de obra pública concreta no local da situação do prédio". Para Seligman é uma espécie particular e inconfundível de tributo. Não se aplicam na Contribuição de Melhorias os postulados da igualdade, generalidade e bitributação.

3. *Histórico* — Apontam-se precedentes no Digesto, no que se refere ao proprietário que estava adstrito a construir, às suas expensas, a via pública fronteira ao seu imóvel e a consertar aquedutos; na invocação a ordenação Manoelina (Liv. I t. 47 § 1.º e lei 6-7-1596), que se refere a certa finta para "fazimento ou refazimento de muros, pontes e calçadas". Na Itália, citam-se usanças análogas no século XII. Na Inglaterra, discute-se leis que regularam a recuperação das despesas com o alargamento de ruas em Westminster, em 1662 e na parte central de Londres em 1667. Na América do Norte, reporta-se a uma lei de New York, que, em 1691, adota o princípio, transcrevendo as palavras do texto metropolitano. A popularidade da expressão é atribuída a Roncali (*contributi di miglioria*), que passou para o espanhol (*contribuciones de mejoras*).

4. *A Lei Nacional* — Há uma lei nacional referente à matéria, de n.º 854. A mencionada lei foi comentada de modo exaustivo pelo Prof. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, destacando-se entre as suas conclusões: "a referida faculdade normativa e genérica não permite entretanto uma legislação regulamentar ou detalhada, capaz

de obstar aos Estados e Municípios o inalienável exercício de sua autonomia tributária, no caso especialmente relevante, pela necessidade de adaptação do tributo às suas peculiaridades regionais e possibilidades administrativas”.

5. *Aplicação aos Municípios* — A lei nacional tem aplicação aos Municípios enquanto atenderem às suas peculiaridades, desde que a Constituição Brasileira assegure a autonomia municipal e em especial a competência privativa para decretar e arrecadar tributos especificados como seus próprios. Osvaldo Aranha Bandeira de Melo, no seu livro sobre “Contribuição de Melhoria e Autonomia Municipal” estuda aspectos interessantes da matéria.

PONTO VIII

1. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO — 2. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO — 3. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

1. *Concessão de Serviço Público* — Antes de estudarmos o conceito de concessão de serviço público, por amor à clareza e à lealdade universitária faremos ligeiramente uma distinção entre os termos permissão, licença, autorização e concessão. Permissão refere-se ao uso de um direito próprio — direito pessoal. Licença é a faculdade de desenvolver uma atividade, um direito real. Autorização é o direito de usar da via o domínio público com o caráter de direito frente a terceiros, porém não frente à administração, por meio de um ato especial. Enfim, concessão de serviço público é o direito de uso de coisas públicas, relativa à construção de obras e à exploração de serviços públicos.

Quanto ao conceito de serviço público, tratando-se no município como concessionário, configura-se uma gestão de serviço, que é considerado como ato de direito público e contrato administrativo. De conformidade com a sua origem e natureza, a concessão em caráter de privilégio, que se manifesta do seguinte modo: a) pela ocupação do domínio público; b) pelas restrições e certidões administrativas; c) pela expropriação por causa da utilidade pública; d) pela exclusividade de serviço e isenção de impostos para assegurar o seu funcionamento conforme as necessidades coletivas. Verificar os trabalhos entre outros de RODOLFO RICCIRILLI “El privilegio en las concesiones de servicios públicos” A. R. Bullrich, “La naturaleza jurídica de la concesion de servicios públicos”.

2. *Definição e classificação* — Alcides Greca define: “Serviço público é toda prestação concreta do Estado ou da atividade privada, que tendendo a satisfazer necessidades públicas, é realizada diretamente pela administração pública, ou indiretamente por particulares, mediante concessão, ou uma simples regulamentação legal, na qual determinem as condições técnicas e econômicas,

na qual deve prestar-se a fim de assegurar seu menor custo, efetividade, e continuidade de eficácia”. Os serviços públicos podem ser classificados: essenciais e secundários, obrigatórios, necessários e facultativos. Contínuos, contingentes e intermitentes. Exclusivos e concorrentes. Gerais e especiais. Próprios e impróprios.

Matéria de alta relevância, como assinala Rafael Bielsa, é quanto aos poderes do concedente: 1.º) o serviço público deve ser realizado de forma que convenha ao interesse público; 2.º) o Estado concedente (Nação, Estado-membro ou comuna) atribui a uma pessoa privada ou pública. Um direito pessoal e temporal; 3.º) A administração pública compete o dever de vigilância e controle. As tarifas devem ser regulamentadas pelo poder público, tendo-se em vista a uniformidade, certa (Legalmente autorizada e publicada), modicidade, justiça e razoabilidade. As tarifas podem ser de custo histórico e custo de reprodução (verificar o magnífico trabalho de J. H. Meireles Teixeira sobre a matéria).

3. *Sociedades de economia mista* — É a associação do capital público e privado para a realização de serviço público de natureza industrial ou comercial. A sua natureza jurídica tanto é de direito público (Administrativo), como de direito privado, através das sociedades anônimas, cooperativas ou de responsabilidade limitada. Este último modo é o mais comum. Ler RODRIGUES ARIAS a respeito da matéria. Exemplos de sociedade de economia mista: O Banco do Brasil Sociedade Anônima (matéria palpitante a isenção fiscal quanto aos impostos estaduais e municipais), a Companhia Siderúrgica Nacional, o Banco de Crédito da Borracha S.A., Companhia Hidrelétrica de São Francisco, Companhia Nacional de Alcalis. Companhia Vale do Rio Doce, Fábrica Nacional de Motores.

PONTO IX

1. MUNICIPALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO — 2. CARACTERÍSTICA — 3. DIRETA OU SIMPLES; COMPLEXA OU INDUSTRIAL — 4. OPORTUNIDADE — 5. VANTAGENS E DESVANTAGENS — 6. REGULAMENTAÇÃO.

1. *Municipalização de Serviço Público* — No Congresso Jurídico Nacional realizado nesta Capital, em junho de 1947, apresentamos a tese: Municipalização de Serviços Públicos. Apesar dos anos, a nossa experiência e os nossos estudos no momento confirmam o presumido acerto da tese referida. Teríamos a mesma satisfação em nos declarar em contrário. Somos vaidosos, como todos os homens, entretanto, nossas vaidades são de outro feitio... Consideramos naquela época a Municipalização como um dos objetos do Direito Municipal. Municipalização de serviços públicos é a realização diretamente pelo Município de serviços econômicos e industriais. Em vez de o Muni-

cípio delegar ao particular a efetivação de determinado serviço, éle próprio o realiza. E' a intervenção do Município na vida econômica e industrial. Na competência do Estado chama-se estatismo.

2. *Característica* — Como acentua CLODOMIRO ZAVALHA, no seu "Tratado de Derecho Municipal", a característica da municipalização é a exclusividade.

3. *Direta ou simples; complexa ou industrial* — Ela é direta quando o município executa determinado serviço com a finalidade de bastar-se a si mesmo, para sua necessidade interna, ou para funcionamento de um serviço. Montemartini citado por Greca, enumera as causas que levam os municípios a executar serviços para o seu próprio consumo: "1.º) A formação de um comércio entre os produtores privados para estabelecer preços a um tipo superior ao do custo de produção; 2.º) impossibilidade de obter produtos de uma determinada qualidade; 3.º) exploração dos operários por parte das empresas particulares; 4.º) excesso de produtores intermediários para a obtenção de determinados produtos". A produção direta é destinada a aquisição, em geral, de móveis, vestuários, materiais de construção, imprensa, matérias-primas, etc. para o próprio município. Complexa ou industrial é a produção que constitui a verdadeira municipalização destinada a realização de serviços de caráter social, gratuito, ou por preço inferior ao custo de particular. Segundo Muratti, as finalidades da municipalização complexa são as seguintes: "a) procurar um maior bem-estar coletivo; b) produção eficaz e a preço de custo (inferior ao das empresas privadas); c) segurança na qualidade dos produtos; d) maior amplitude na prestação de certos serviços de caráter social; e) efetividade e comodidade de certos serviços; f) gratuidade de alguns serviços urgentes, necessários e gerais; g) melhoramento contínuo do serviço; h) continuidade do serviço.

4. *Oportunidade* — A oportunidade é a condição básica para o triunfo da municipalização.

5. *Vantagens e desvantagens* — Vantagens: a) menor custo dos serviços; b) melhor qualidade dos produtos; c) regularidade e eficácia nos serviços públicos; d) incapacidade das empresas privadas para satisfazer fins sociais; e) melhor trato e remuneração do Estado aos operários e funcionários que trabalham em suas empresas de serviços públicos; f) as utilidades que produzem os serviços municipalizados voltam à coletividade em forma de melhoras do serviço, implantação de outros ou realização de obras de interesse geral; g) a municipalização evita a emigração da riqueza, em forma de interesses, naqueles países donde as empresas concessionárias de serviços públicos se formam com capitais de procedência estrangeira. Desvantagens: a) falta de capacidade técnica dos indivíduos que atuam no governo municipal; b) predomínio do fator político sobre o econômico e administrativo, o que se traduz em maiores gastos, ex-

cessiva burocracia e produção deficiente e custosa; c) aumento dos cargos legais e da dívida pública; d) impede a livre concorrência, e por conseguinte, o progresso das indústrias e do comércio; e) a mencionada influência política das autoridades pode construir verdadeiros exércitos de operários e funcionários, com fins eleitorais.

6. *Regulamentação* — A municipalização de serviços públicos deve ser regulamentada em lei.

PONTO X

1. O GOVÊRNO MUNICIPAL — 2. O PODER EXECUTIVO (PREFEITO) — 3. O PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL) — 4. REGIME DE CARTAS MUNICIPAIS.

1. *O Govêrno Municipal* — Segundo define o eminente Professor ADRIANO CARMONA ROMAY: "é o conjunto de órgãos ou poderes do município (conceito político); ou melhor: o conjunto de órgãos no poder da sociedade local, politicamente organizada, para promover os fins da mesma, conforme a Constituição e as leis (conceito político-jurídico)". O govêrno local é sinônimo de govêrno municipal segundo é usado o termo da maioria dos tratadistas. O conceito de govêrno é amplo e complexo. A instituição é a mesma para a nação, os Estados-membros (ou províncias) e municípios. ROMAY classifica magnificamente o govêrno para fins didáticos em: I — não científicos: a) conceito gramatical; b) conceito etimológico; c) conceito corrente. II — jurídico: a) conceito do poder fundado no direito; b) conceito fundado na Constituição e nas leis. III — político: a) conceito subjetivo (formal); b) objetivo (material); e subjetivo-objetivo. IV — político-jurídico: subjetivo-objetivo.

Acentua ALBERTO DEMICHELI, um dos melhores estudiosos dos assuntos municipais do Uruguai, no seu livro "El Gobierno Local", prefaciado pelo consagrado ADOLFO POSADA: "O problema político do govêrno local autônomo é o problema constitucional por excelência, tanto desde o ponto de vista do constitucionalismo orgânico como do dogmático".

No setor da administração pública as atividades do govêrno podem ser classificadas em: a) atividades substantivas ou funcionais, que se referem aos fins do Estado, da defesa nacional, educação, etc.; b) atividades adjetivas ou institucionais, que são os meios materiais de ação e os processos de trabalho. Estas podem ser conseguidas através: a) dos serviços auxiliares; b) dos serviços de Estado-Maior (Staff).

O govêrno municipal abrange: o executivo municipal — o prefeito; e o legislativo — a Câmara Municipal. O govêrno municipal é a integração desses dois órgãos: o executivo e o legislativo.

2. *O poder executivo (prefeito)* — Na magnífica conceituação de ALBERTO DEMICHELI o poder executivo pode dividir-se, do ponto de vista institucional, em três faces diferentes: 1.º) o poder executivo considerado em si mesmo, como órgão gerador de energia administrativa; 2.º) o poder executivo frente aos serviços públicos centralizados; 3.º) o poder executivo frente aos serviços públicos descentralizados ou autônomos.

O Prefeito é o representante entre nós do poder executivo municipal. É o chefe da administração municipal. Ao Prefeito compete uma série de atos especificados nas leis competentes. Ele é obrigado à prestação de contas, encerrado o exercício financeiro, sob pena de responsabilidade.

3. *O poder legislativo* — Apesar de certas divergências que consideramos acadêmicas, a Câmara Municipal tem função legislativa e não deliberante. A distinção tem raízes em conceitos constitucionais. Contudo, já está perdendo aquela ênfase que tanto lhe empresta o brilho invulgar do Ministro Castro Nunes, uma das figuras mais credenciadas do Brasil, no estudo dos problemas municipais, bastando ler o seu livro "Do Estado federado — sua organização municipal". A Câmara Municipal compõe-se de vereadores, eleitos mediante sufrágio direto dos eleitores do Município, na forma da lei eleitoral vigente. Portanto, negar-se, nestas alturas, o poder político do Município constitui uma ignorância crassá no assunto. Ainda há quem diga que o município é uma entidade puramente administrativa. Não é para se levar a sério, corre por conta da cultura de quem assim se pronunciar. . .

4. *Regime de cartas municipais* — O município para o seu funcionamento exige a existência de uma Carta, Estatuto ou Lei Orgânica, destinado a resolver os problemas políticos e administrativos de competência local. Como ressalta Demicheli: "o constitucionalismo moderno aborda resolutamente a organização municipal". É universal o estudo da matéria. No Brasil há três critérios: a) o adotado pelo Rio Grande do Sul, pelo qual cada município gaúcho exerce o poder constituinte local, elaborando cada qual a sua própria lei orgânica; b) o regime dos Estados-membros outorgando uma lei orgânica geral para os Municípios de cada Estado; c) o regime dos Estados-membros outorgando uma lei orgânica geral para os Municípios de cada Estado; d) o regime outorgado de lei orgânica especial, como acontece com o município Capital do Estado da Bahia, o de Salvador.

PONTO XI

1. POLÍCIA MUNICIPAL — 2. POLÍCIA SANITÁRIA — 3. HIGIENIZAÇÃO DAS CIDADES.

1. *Polícia Municipal* — Primeiramente devemos conceituar o poder de polícia, que significa o exercício do poder público sobre homens e coi-

sas. No campo administrativo, como assinala Belsa: o conceito de polícia designa o conjunto de serviços organizados pela administração pública com o fim de assegurar a ordem pública e garantir a integridade física, e ainda moral, das pessoas, mediante limitações impostas na atividade pessoal (individual e coletiva). A ordem pública é correlativo de polícia, embora historicamente o conceito de polícia seja mais restrito que o atual. A ordem jurídica diz respeito às manifestações da vida do Estado. A liberdade pessoal no Direito Constitucional é uma afirmação do Direito individual; no aspecto administrativo é um dever que incumbe a autoridade, de tutelar a ordem e segurança pública contra as coisas que o perturbem. A polícia pode ser: preventiva e repressiva.

Não nos é possível tratarmos em toda extensão a matéria que é muito complexa, dentro mesmo do campo do Direito Municipal, como: a polícia de costumes, polícia dos sítios públicos, pesos e medidas, polícia do tráfego, etc., em todas as suas ramificações. ALCIDES GRECA conceitua: "As funções de polícia são essenciais no governo municipal. Suas atividades mais importantes se traduzem, no terreno dos fatos, em atos de polícia".

O seu fundamento tem base na Constituição. Baseia-se no velho princípio jurídico: "O que não está proibido está permitido". Ainda ensina GRECA: "A discricionariedade é a norma na polícia municipal. Discricionariedade não significa arbitrariedade, e muito menos, ilegalidade. Os atos policiais da administração municipal podem produzir-se em forma discricionária, porém sempre dentro dos dispositivos que assinalam as leis e ordenanças que os autorizam". A suprema Corte de Justiça da Argentina traduziu o uso discricionário da autoridade municipal nos seguintes termos: "deve ser exercido dentro de sua finalidade legal sem exceder a necessidade ou interesse público que o justifica".

2. *Polícia Sanitária* — é a que realiza o município, no interesse de sua população, sendo em alguns aspectos privativa. A luta por melhores condições de saúde é um problema dos mais importantes no mundo moderno, representativo de um alto sentido de civilização. Há, muitas vezes, uma concorrência de competência governamental no que se refere à polícia sanitária, uma lei ou regulamento, de aparente finalidade econômica ou fiscal, tem verdadeiramente um objetivo sanitário. Por exemplo: os altos impostos sobre bebidas alcoólicas. A ação preventiva ou higiênica deve ser uma preocupação dos governos. Nunca é demais que se repita o aforismo: "é melhor prevenir do que remediar".

A competência preventiva no município recai sobre as seguintes atividades: a) fiscalização das profissões curativas; b) polícia alimentícia; c) salubridade das cidades e das vivendas; d) polícia das indústrias insalubres ou perigosas; e) prevenção de enfermidades contagiosas; f) higiene dos locais e veículos destinados ao uso público; g) hi-

giene mortuária. A fiscalização bromatológica é muito importante nos centros civilizados, destinada a análise e vigilância dos produtos alimentícios que se consomem dentro da jurisdição municipal, e uma inspeção veterinária que controle os matadouros, com o objeto de impedir que se sacrifiquem animais enfermos. Os municípios pequenos devem recorrer, tanto quanto possível, às instituições assistenciais criadas pelos Estados-membros e pela União.

3. *Higienização das cidades* — Refere-se a ação do município quanto à limpeza das ruas, dos resíduos domiciliários, limpeza da frente dos edifícios, desinfecção periódica das praças, destruição de insetos, esgotos, etc.

PONTO XII

1. POLÍCIA DE COSTUMES — 2. EMBRIAGUEZ, CAUSAS, EFEITOS E MÉTODOS DE COMBATE —
3. JOGOS DE AZAR, DESTREZA E JOGOS MISTOS
4. ESPETÁCULOS PÚBLICOS.

1. *Polícia de Costumes* — Diz respeito à moralidade pública. Fundamenta-se no dever do indivíduo de viver respeitando as restrições à sua liberdade e à sua conduta, pela comunidade. As matérias objeto da polícia de costumes podem ser classificadas da seguinte forma: a) corrupção sexual; b) embriaguez; c) jogos de azar; d) espetáculos públicos; e) manifestações de incultura.

Por sua vez a corrupção sexual pode manifestar-se debaixo de três aspectos: a) prostituição; b) atos lesivos de escândalo público; c) circulação de imagens e escritos pornográficos. Duas escolas disputam no mundo a melhor solução do problema de prostituição: a regulamentista e a abolicionista.

2. *Embriaguez, causas, efeitos e métodos de combate* — É preferível o uso da expressão embriaguez em vez de alcoolismo, empregada correntemente, porque ela envolve os diversos estados de euforia que originam no sistema nervoso do ser humano, mediante o uso de substâncias tóxicas. O homem pode embriagar-se não somente com álcool, senão, também, com alcalóides. Entre as suas causas podemos apontar: a) a herança; b) a miséria; c) o excesso de atividades físicas; d) a preguiça; e) a ignorância; f) grandes dores físicas ou morais. Um fator terrível da embriaguez é a delinquência. A descendência influi de modo poderoso nos alcoólicos, produz idiotas, imbecis, epiléticos, surdos, mudos, escrofulosos, hidrocefalos, etc. O alcoolismo diminui os nascimentos e é um fator de criminalidade, sendo também causa de numerosos suicídios. Os meios de combate: a ação direta do Estado e através das sociedades privadas de moderação. Nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha chegam tais sociedades a agrupar milhões de filiados, como: "La Temperance Society" nos Estados Unidos; "Tectotal Temperance Society" e "National Temperance league" na Inglaterra.

Os meios indiretos podem ser enumerados: a) taxar com altos impostos a fabricação e a expedição de bebidas; b) dificultar o estabelecimento de despachos, limitando seu número a uma proporção de habitantes ou a uma zona territorial limitada; c) limitar as horas de venda de bebidas; d) ordenar a proibição de venda nos dias feriados.

3. *Jogos de azar, destreza e jogos mistos* — Os jogos de azar devido aos seus males como a embriaguez e a prostituição devem ser motivos de constantes preocupações governamentais. ADOLFO KORN VILLAFANE acha que o problema na Argentina reveste caracteres alarmantes. ALCIDES GRECA salienta no seu livro tantas vezes citado por nós: "Não queremos dizer que todos os jogadores pertencem a "rampa", porque existem os "elegantes" que atuam nos círculos da elite". Mais adiante esclarece: "Os hábitos de preguiça, da falta de um ideal superior da vida, uma deficiente educação na juventude e a convivência com pessoas que atuam em meio de perversão e de vagabundos, induzem facilmente aos indivíduos faltos de caráter, a caírem nas garras do vício". Os jogos podem classificar-se em três categorias: a) jogos de azar; b) jogos de destreza; c) jogos mistos. Para GRECA os jogos de azar são aqueles em que intervém o fator "sorte", devem ser reprimidos com mão de ferro pelos governos. Jogos de destreza o fator principal é a habilidade na prática do mesmo. Jogos mistos, intervêm conjuntamente a destreza e o azar.

4. *Espetáculos públicos* — A competência governamental quanto aos espetáculos públicos é puramente municipal. A sua fiscalização pode realizar-se, tendo em vista: a) moralidade; b) higiene; c) segurança; d) ordem pública; e) exploração das pessoas que intervêm nas mesmas; f) direitos fiscais; g) direitos de autor segundo as leis de propriedade literária e artística. Segundo os meios ou procedimentos que se empregam para a representação e desenvolvimento de um espetáculo, este poderá classificar-se como teatral, cinematográfico, de variedades, etc.

PONTO XIII

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO: FUNDAMENTO JURÍDICO E SOCIAL — 2. ASSISTÊNCIA MUNICIPAL — 3. POLÍCIA DE MENDICIDADE E DE VAGABUNDOS.

1. *Assistência Social do Município: Fundamento Jurídico e Social* — A assistência ao próximo tem modernamente aspecto de obrigatoriedade pelos poderes públicos. A caridade com um caráter misericordioso é substituída pelo auxílio econômico. Segundo ALCIDES GRECA: "A assistência social se fundamenta na justiça e alcança a todos os indivíduos que de qualquer forma necessitam uma prestação particular do Estado". A assistência exige-se como um direito, não mais como um favor, uma liberalidade dos bondosos ou

dos burgueses. BERTHÉLEMY diz: "O Estado não tem virtudes nem vícios. O Estado não tem cora-ção. A necessidade é sua lei". Ou como Feullée: "A caridade do Estado é uma necessidade política". Por sua vez L. VON STEIN conceitua: "Todos os homens são iguais em substância, porém, desiguais como indivíduos, como membros da sociedade". Considerando o assunto afirmou o cita-do jurista alemão: A igualdade é elemento dinâmico do direito privado. A desigualdade é ele-mento dinâmico do direito público.

A ação do governo municipal quanto à assis-tência social tem três aspectos: a) Assistência pública ao pobre; b) assistência ao operário desocupado; c) assistência social ampla. A assistência pública ao pobre pode ser considerada em três ati-vidades: a) assistência direta ao pobre; b) fun-dações de beneficência; c) polícia da mendicân-cia e da vagância. A assistência direta ao pobre pode ser traduzida: a) beneficência protegida pelo Estado; b) beneficência privada; c) beneficência direta do Estado.

2. *Assistência Municipal* — A organização da assistência aos pobres deve realizar-se, com preferência, em forma descentralizada. O espetá-culo deprimente de muitas cidades que permite a exibição pelas ruas, pelas repartições, de todos os modos, da mendicância não deve ser admitido pelo poder público. Centros de assistência social devem existir em cada Município. Na Inglaterra verifica-se os Comitês Paroquiais, sendo um meio eficaz de assistir aos pobres necessitados. Outro método usado pelas municipalidades é através dos Dispensários. Nestes Dispensários os enfermos são atendidos em horas determinadas por profissionais, especializados, providos de medicamentos, lanches, roupas, etc.

3. *Polícia de Mendicância e de Vagabundos* — A Assistência aos mendigos e aos vagabundos é algo sistemático e eficiente nos meios verdadei-ramente civilizados. O mendigo deve ser vigiado. O vagabundo deve ser perseguido. Há, também, universalmente falando o "falso mendigo". O im-perioso é que deve haver um planejamento em cada cidade no campo da assistência social, estu-dando-se a realidade social de cada "urbs" do ponto de vista sociológico, estatístico, econômico, financeiro, administrativo, etc. Do estudo da co-munidade surgirão normas claras, objetivas e efi-cazes para a prestação da assistência social. A ajuda da população é indispensável, por isso cha-mamos atenção para o caráter descentralizado que deve ter a assistência social. Contudo, o poder público municipal deve saber a natureza e exten-são do auxílio privado, a fim de completar o que faltar. Governar é obra científica.

Cada Municipalidade deveria ter um fichário, denominado "Fichário Municipal de Assistência Social", com as seguintes classificações: a) assis-tência familiar; b) assistência a indigentes, sem re-cursos ou desvalidos; c) assistência a enfermos ou crônicos; d) assistência a imigrantes ou condena-

dos; e) assistência a tuberculosos; f) assistência in-fantil. Isto feito sem critério político-eleitoral.

PONTO XIV

1. A CAMPANHA MUNICIPALISTA BRASILEIRA: AS ENTIDADES MUNICIPALISTAS DE ASPECTOS AS-SOCIATIVOS, CULTURAIS E TÉCNICO.

1. A campanha municipalista brasileira sur-giu com a fundação da Associação Brasileira de Municípios, em 1946, do qual participamos. Seus objetivos consubstanciados nos primeiros Estatu-tos eram: a) estudar permanentemente a organi-zação, o funcionamento, as condições e métodos de trabalho dos municípios brasileiros, visando seu melhor rendimento; b) promover o maior inter-câmbio possível entre os municípios e com eles cola-borar no planejamento, orientação, assistência técni-ca e implantação de quaisquer modificações ou re-formas administrativas; c) receber e difundir suges-tões sobre assuntos municipais em colaboração com interessados, estudiosos, entidades públicas e pri-vadas e órgãos governamentais, através de tertúlias, palestras, conferências, monografias e teses; d) ela-borar, mediante inquéritos, soluções técnicas para os problemas municipais, especialmente nos setores da administração, urbanismo, saneamento, higiene, viação, construção, produção e abastecimento; e) organizar e favorecer concentrações municipais, con-gressos regionais e nacionais; f) publicar livros, folhetos, boletins e uma revista de interesse muni-cipal; g) instituir ou patrocinar prêmios de estí-mulo a atividades culturais; h) contribuir ativa-mente para criar e desenvolver uma consciência municipal, não somente no campo doutrinário, mas também, no próprio âmbito rural.

Em fevereiro de 1946 fundamos a Revista de Direito Municipal. Em 1 de outubro de 1951 fundamos o Instituto Técnico de Administração Municipal, que é uma organização destinada ao estudo, à investigação, ao ensino e à propaganda dos assuntos concernentes à ciência e à adminis-tração municipais, contribuindo inclusive para a formação de especialistas que atendam aos proble-mas básicos da realidade brasileira, em particular da Bahia, na presente fase de revitalização dos Municípios, através da pregação municipalista. Há dias fundamos, com uma plêiade de ilustres companheiros, o Instituto Brasileiro de Organiza-ção, da Bahia.

Apareceu em 1948, sob a inspiração deste baiano notável, idealista puro e organizador con-sagrado, M. A. Teixeira de Freitas, a Revista Bra-sileira de Municípios.

Em muitos Estados surgiram entidades mu-nicipalistas e publicações de renome, de aspectos associativos, cultural e técnico. A Bahia tem sido um Estado pioneiro. Já possui uma equipe de estudiosos que honra e tem honrado a nossa terra nas reuniões de Municípios. Dois Congressos Na-cionais de Municípios foram realizados um em

1950 em Petrópolis e outro em 1952 em São Vicente, São Paulo. Congressos Regionais e Seminários Municipalistas foram realizados em grande número. Na Bahia foram realizados quatro seminários municipalistas, sendo tratados, respectivamente, no primeiro o problema de administração pública; no segundo a criação de novos municípios (em Ilhéus); no terceiro a energia elétrica, de Paulo Afonso; no quarto da Região de Feira de Santana, visando todos os Seminários compilar, analisar, discutir, sistematizar e difundir idéias, ensinamentos, técnicas e experiências municipalistas.

A campanha municipalista brasileira honra ao nosso país, dando um exemplo magnífico de idealismo e objetividade. Ela não mergulhará no oportunismo político nem cairá na anarquia da rua! Os novos líderes nacionais a serviço de uma nova mentalidade de um patriotismo sadio saberão conduzir a sua doutrina a um porto seguro. Formar antes de tudo uma nova equipe de liderança capaz de substituir essas velhas equipes enfeudadas e desmoralizadas, que têm levado o Brasil a esse estado atual, eis o primeiro passo. Depois apontar os novos líderes às massas, o caminho da redenção nacional fundado na revitalização das células municipais. O nosso caminho está sendo palmilhado com segurança, firmeza e liderança.

PONTO XV

1. O MOVIMENTO MUNICIPALISTA CONTINENTAL E O DIREITO MUNICIPAL. ALCIDES GRECA E ADRIANO CARMONA ROMAY.

1. Existem duas entidades Interamericanas de Municípios: "A Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal" e "O Instituto Interamericano de História Municipal e Institucional". O 1.º Congresso Pan-Americano de Municípios realizou-se de 14 a 19 de novembro de 1938, na cidade de Havana, Cuba; o 2.º Congresso Histórico Interamericano efetivou-se de 1.º a 4 de junho de 1943, em Cuba. Já foram realizados quatro Congressos da Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal e cinco Congressos do Instituto Interamericano de História Municipal.

Há uma consciência continental acerca dos problemas municipais, forjada com determinação, nas reuniões aludidas, figurando em cada país nomes dos mais autorizados como: Na Argentina, Alcides Greca, Adolfo Korn Villafañe, Rafael Bielsa, Carlos Mounhet, Luis L. Boffi, Faustino Legon, Angel Guido, Lo Valvo, Enrique Gianotti, etc. No Uruguai: Alberto Demicheli, Germán Barbato, Horácio Lara, Eugênio Baroffio, Mário Garbarino, etc. Na Venezuela: Luis Beltrán Guerrero, Pedro Dominici, Octavio Mariano, Rafael Ovalles, Adolfo Salví, etc. Nos Estados Unidos da América do Norte: de Lesseps, Morrison Herbert Emmerich, John J. Wemredy, J. Lyle Cunningham,

John Butler, John Hall, John England, Carrol Shaw, Robert Avery, H. G. Pope, etc. No Canadá: Horácio Boivin, J. M. Dubé, Charles Lafontaine, etc. Cuba: Carlos Morán, Adriano Carmona Romay, Leobardo Gonzalez, etc. Peru: Germán de Velasco, José Arana, etc. Porto Rico: Felisa Rincón de Gautier e representantes outros de países americanos.

O ensino do Direito Municipal tem sido assunto tratado nos Congressos Interamericanos de Municípios, nas Conferências Interamericanas de Advogados e nos Congressos Nacional e Regionais de Municípios. No último realizado no Uruguai a matéria foi inserida entre as suas recomendações. No texto completo das resoluções da VII Conferência Interamericana de Advogados, referentes aos temas 1 e 3, Comité IV — Direito Municipal é assunto tratado com o maior destaque, inicialmente declarando: a autonomia municipal é matéria constitucional típica". Em muitas cátedras universitárias o ensino do Direito Municipal faz parte de disciplina autônoma, como em Cuba, Argentina, Equador, etc.

Duas figuras continentais merecem aqui, ao encerrarmos este Curso Sumário de Direito Municipal, ser citadas como representantes máximos do continente em conhecimento, autoridade e trabalhos realizados: os professores Alcides Greca, da Argentina e Adriano Carmona Romay, de Cuba. Dois, expoentes magníficos, dois mestres consagrados, dois idealistas puros e dois nomes dignos do nosso respeito e admiração profunda. Nossas simples, modestas e resumidas aulas tiveram como esteios entre outros as lições desses dois professores que honram a consciência científica das Américas.

Contribuímos, na medida de nossas forças e de nossas experiências, para que o povo e os estudantes de nossas Faculdades ficassem a par dos fundamentos científicos da campanha municipalista e da necessidade do ensino especializado do Direito Municipal. Outro nome que desejamos proclamar, numa fidelidade de propósitos, é o daquele que nos orientou no estudo do Direito Municipal: o Professor Aliomar Baleeiro. No seu projeto criando a cadeira de Direito Municipal proclama com a sua autoridade: "O Município, hoje, não chega a ocupar 4 horas de aulas nos 5 anos dos cursos jurídicos". Quem afirma desse modo é um professor de duas Faculdades de Direito. Que os alunos de nossas Faculdades e o povo saibam dessa afirmativa que envolve a maior crítica aos nossos currículos universitários, situados longe de nossa época e para o mundo que não mais aquele em que eles foram programados. Ou teremos a coragem de lutar para que saíamos do classicismo universitário ou as nossas Universidades mergulharão na agonia do descrédito e da utopia, formando jovens para uma realidade que não é a do meio social e cultural do mundo moderno.

A Regulamentação de Alto-Falantes

ANTÔNIO DELORENZO NETO

(Conselheiro da Associação Brasileira dos Municípios —
Sócio Honorário da Associação dos Municípios da Bahia)

A REGULAMENTAÇÃO de alto-falantes constituiu um problema de legislação municipal que ainda não encontrou solução definitiva.

Os comentadores mais recentes de nossas leis orgânicas de Minas Gerais e São Paulo silenciam a respeito. (cf. *C. Martins da Silva* — Direito Público Municipal e Administração dos Municípios — Belo Horizonte, 1952, págs. 189 e 225; *Arruda Viana* — O Município e sua Lei Orgânica — São Paulo, 1950). O conflito que surge sempre entre os proprietários de alto-falantes e o poder municipal gerados pelos exageros de propaganda e a constante perturbação da ordem e sossego públicos, indicam a necessidade de um maior exame para o assunto.

Nos textos de Códigos que elaboramos para diversos municípios, as disposições sobre a matéria são escassas em razão dessa dificuldade de estabelecerem-se normas que pudessem conciliar os interesses das partes. Assim, como exemplo, recordemos que no Código Municipal de Guaranésia (Lei n.º 61, de 5 de agosto de 1950), há a seguinte disposição do Artigo 109: "Os serviços de alto-falantes com fins comerciais dependem de autorização expressa da Prefeitura para o seu funcionamento.

"Parágrafo único. O seu funcionamento não deve perturbar o trabalho das repartições nem o sossego público".

Os Códigos Municipais de Ourinhos (Artigo 112), Novo Horizonte (Art. 101), Itapira (Artigo 101), Barretos (Art. 112), Nova Granada (Artigo 129), Apucarana (Art. 101) reproduzem a norma estabelecida no texto de Guaranésia. Mais tarde, ao elaborar-se a Codificação de Londrina houve necessidade de uma análise mais profunda desse aspecto, porquanto ali a proliferação de alto-falantes exigia medidas enérgicas da parte do Executivo Municipal, até então sem meios legais de intervir. Apesar de diligenciarmos no estudo da questão ainda assim não pudemos avançar muito. O Código Municipal de Londrina, no seu Art. 110 dispõe:

"A autorização para o funcionamento de alto-falantes só será concedida excepcionalmente pela Prefeitura, a título precário, e em caráter transitório.

"Parágrafo único. O seu funcionamento não deverá perturbar o trabalho das repartições nem o sossego público".

Embora sucinta, a fórmula da lei municipal de Londrina, representa um progresso sobre os textos citados, pois concede amplos poderes ao Prefeito, dotando-o de meios para coibir abusos, permitindo-lhe intervir em qualquer tempo para defender a ordem pública.

Na legislação da Capital de São Paulo, encontramos um bom subsídio para o estudo da matéria, no Decreto n.º 1.354, de 8 de junho de 1951. Vamos citá-lo por extenso:

"Art. 1.º O uso de alto-falantes, para fins comerciais, nas condições referidas no Ato n.º 770, de 12 de janeiro de 1935, será permitido, somente das 8 às 18 horas, em intensidade de som que não perturbe o sossego público, pagos a licença e o imposto, espécie 112, prevista na tabela anexa ao Ato n.º 970, de 10 de novembro de 1935.

Art. 2.º Será permitida, também, a propaganda comercial por meio de alto-falantes instalados em veículos, observadas as normas do artigo anterior bem como as determinações essenciais das autoridades encarregadas do serviço de trânsito.

Art. 3.º É permitido o uso de aparelho de rádio em locais onde se realizem divertimentos públicos, mediante prévia licença e pagamento das contribuições devidas, na conformidade da tabela baixada com o Ato 1.004, de 24 de janeiro de 1936.

Parágrafo único. Quando se tratar de locais abertos, o aparelho deverá ser regulado convenientemente, de modo que o som produzido não se possa tornar danoso à tranquilidade dos moradores circunvizinhos.

Art. 4.º Nos locais a que se refere o artigo anterior é permitido o funcionamento de alto-falantes que resultam de extensões de aparelho de rádio.

Parágrafo único. Para o efeito de licenciamento e pagamento de tributos considera-se cada alto-falante como um aparelho de rádio.

Art. 5.º As disposições referentes aos locais onde se realizam divertimentos públicos aplicam-se às agremiações de frequência privativa dos respectivos associados.

Art. 6.º Não será concedida licença para funcionamento de alto-falantes nas proximidades de quartéis, hospitais, escolas, creches, estações radioemissoras, repartições públicas, maternidades, conventos e seminários.

Parágrafo único. É fixada a distância mínima de 200 metros, entre a corneta acústica dos aparelhos, para as restrições determinadas neste decreto.

Art. 7.º Ainda que instalados regularmente, não poderão funcionar os alto-falantes nas proximidades de igrejas de qualquer credo religioso durante a celebração dos ofícios relativos ao respectivo culto.

Art. 8.º Os alto-falantes de propaganda partidária, a que alude o Capítulo VII, Título II, da Lei federal n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, não devem, de modo algum, ser confundidos com os de que trata este decreto.

Parágrafo único. No caso de propaganda mista, os responsáveis pelos aparelhos ficarão sujeitos às prescrições deste decreto, na parte referente à propaganda comercial.

Art. 9.º Para obtenção das licenças de que trata este decreto os interessados deverão, em requerimento, fazer prova de que satisfizeram as exigências da Divisão de Radiodifusão do Departamento da Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança Pública, constantes na Portaria n.º 3, aprovada em 30 de dezembro de 1949, e publicada a 31 do mesmo mês e ano, e que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Quando o horário estabelecido pela repartição estadual referida não coincidir com os fixados neste decreto, prevalecerão estes, em todo o município, para o funcionamento de alto-falantes.

Art. 10. As licenças para funcionamento e instalação de alto-falantes serão sempre e em todos os casos concedidas a título precário.

Art. 11. A infração de qualquer das disposições deste decreto, além da cassação da licença, quando fôr o caso, será punida com as multas previstas na legislação ora regulada.

Art. 12. A fiscalização da execução deste regulamento cabe às repartições competentes do Departamento da Receita.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Porém, o Decreto n.º 1.354 não esclarece a graduação da intensidade do som, a que alude nos Arts. 1.º e 3.º. Importaria que se esclarecesse essa questão técnica para que se pudessem conhecer os limites de altura do som produzido pelos aparelhos, além dos quais se torna danoso à tran-

quilidade dos moradores vizinhos. A legislação francesa, p.ex., tão abundante de pormenor, não oferece solução nesse aspecto, mas regulamenta extensamente as questões relativas à radiodifusão. (cf. L. BOLLECKER — *Droit Privé de la Radio-diffusion e Parasites Radiophoniques*, Paris, Sirey, 1935). Parece, também, muito liberal o horário estabelecido no Artigo 1.º; haveria conveniência em reduzi-lo. Medida aconselhável para ser adotada em todos os municípios, é a disposição do Artigo 6.º proibindo expressamente o funcionamento de alto-falantes nas proximidades de quartéis, hospitais, escolas, creches, estações radioemissoras, repartições públicas, maternidades, conventos e seminários. E com admirável clareza o parágrafo único estabelece a distância mínima de 200 metros entre o local e a corneta acústica dos aparelhos. Ainda, do ponto de vista fiscal, é de se acentuar o acerto do Parágrafo único do Artigo 4.º, ao determinar que para o efeito de licenciamento e pagamento de tributos, considera-se cada alto-falante como um aparelho de rádio.

Estas considerações visam chamar a atenção para um problema de real interesse na legislação municipal, e que pede a cooperação dos técnicos para a sua melhor solução. E' o que suscita o exame do Decreto n.º 1.354, da Prefeitura de São Paulo, que assinala um progresso nesse setor de regulamentação.

Consórcio Intermunicipal para Proteção aos Menores Abandonados

Planejamento Municipal

Convênios e Acôrdos Interadministrativos

ALBERTO ANDALÓ

(Tese apresentada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo pelo Deputado Alberto Andaló, ex-Vereador à Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Conselheiro das Câmaras Municipais do Estado)

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Os Congressos Municipalistas devem en-
sejar a oportunidade para que seus partici-
pantes comprovem, praticamente, a existên-
cia de atos que se ajustem às conclusões acei-
tas nos conclaves anteriores, sob pena de per-
derem sua razão de ser. Por isso mesmo
ficou dito que a "Autonomia Municipal terá
fundamento na solução dos problemas políti-
co-administrativos locais".

Srs. Congressistas :

É FÁCIL, sem dúvida alguma, trazer-se a crí-
tica à orientação dos organismos estaduais e
federais para os Congressos, no que tange aos pro-
blemas que assaltam tôdas as nossas comunas, a
nossa sociedade. A superficialidade sôbre os as-
suntos, — o que é por demais comum —, leva-nos
a conclusões erradas e injustas, apressadas sôbre
os mesmos, produzindo, em lugar de bem-estar, e
como consequência, a revolta, a irritação aumen-
tando o estado de angústia em que vive toda a na-
cionalidade. A êsse jôgo infeliz, a essa manifesta-
ção dos inimigos dos regimes democráticos, ade-
rem aqueles que, incientes da responsabilidade
que pesa sôbre todos os homens que estão ligados
à vida pública, auxiliando, indiretamente, aos inte-
rêsses dos adversários da nossa República, que es-
peram exatamente o espoucar dos primeiros sin-
tomas de desagregação, para completar a sua
obra camartélica e destrutiva. Vale esta introdu-
ção pela lembrança do que ocorreu em vários Con-
gressos Regionais a que temos assistido.

Damos para logo um exemplo para que, aquê-
les que não nos conhecem, possam pesar exatamen-
te o valor das palavras emitidas. O pedido con-
tínuo e constante de redistribuição de rendas, com
a reforma da Constituição Federal, desde que não
traga em si ou consigo um estudo acurado da situa-
ção atual, da maneira por que agem os atuais
órgãos administrativos, evidentemente, de nada
vale —, a não ser como simples protesto. Será ne-
cessário que evidenciemos aos responsáveis pelos
Executivos que realmente existe um êrro nesta
Federação, e que a maneira de corrigi-lo é esta ou
aquela. Ninguém, de boa fé, poderá pretender a
descentralização administrativa, — que todos re-
conhecemos como imprescindível —, sem indicar
desde logo qual a fórmula que, empregada na prá-
tica, seja capaz de trazer a descentralização, sem
trazer também a desorganização completa do ser-
viço criticado. Em outras palavras: são desva-
lios os discursos, as teses, as proposições quando
seus autores, além da literatura que empregam,
não se disponham, com cultura, com pleno conhe-
cimento de causa, a indicar o caminho certo que
deva ser percorrido, para sanar o mal apontado.
Dir-se-á que, então, será difícil, senão impossível, a
apresentação de trabalhos porque todos êles de-
mandarão estudos especializados sôbre cada um
dos problemas a ser debatido; mas, perquiríamos,
em outra pergunta, como se poderá ter como orien-
tadora uma proposição que nada mais encerra se-
não o desejo de crítica, já que é uma tese, e seu au-
tor deve ter ciência do assunto sôbre que versa?

Somos realmente municipalistas e isso foi dito
um sem-número de vêzes, em tôdas as oportuni-
dades que surgiram à nossa frente; acreditamos na
sinceridade, na honestidade de propósitos, na capa-
cidade dos homens que, gratuita e desinteressada-
mente, servem às Câmaras Municipais, os seus Mu-
nicípios, e por isso mesmo escrevemos estas linhas,
lembrando aos congressistas que o nosso movi-
mento há de se orientar no terreno da prática, da
execução, do cumprimento das conclusões aceitas
porque, do contrário, nada conseguiremos de con-
creto e, sem dúvida alguma, o Brasil está precisando

do de homens de ação, mas capazes. Seria inútil ressaltar mas lembraríamos que iniciamos a luta pela conquista do nosso petróleo, a execução de um plano para melhoria do nosso potencial hidrelétrico, é tudo isso demanda tempo e dinheiro, muito dinheiro, e que não será conseguido com reformas inconsistentes de leis ou de Constituições; recordariamos a tragédia da produção em nossa Pátria, onde o custo é por demais elevado, a ponto de não podermos competir, com os poucos produtos exportáveis, com mercadorias de outras procedências; rememoraríamos a elevação constante do custo de vida, como reflexo da situação internacional e nacional, desafiador dos bons propósitos dos técnicos, e auxiliador constante dos maus propósitos daqueles que pregam revoluções. E' nesse momento trágico de nossa história que realizamos o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros e precisamos, sem dúvida qualquer, de demonstrar o nosso sentido de nacionalismo, correndo a auxiliar as autoridades constituídas, confessando que ainda acreditamos na sua ação, para que não se desmoronem as últimas esperanças que nos restam. E a nós, homens públicos, dos legislativos municipal, estadual ou federal, cumpre estar vigilantes, trabalhando incansavelmente, com sacrifício, de outros objetivos que não o de dar fórmula solucionadora aos problemas focalizados.

Sabemos que é tarefa árdua, aos Municípios, pretender auxiliar ou resolver as situações angustiosas que se deparam; entretanto, também é preciso que demonstremos a nossa capacidade realizadora, para que possamos realmente solicitar a nossa independência econômica, base indiscutível para a verdadeira independência política.

Por hábito temos à nossa frente, sempre, as conclusões extraídas do I Congresso Nacional e, a todo o momento, para elas voltamos a nossa atenção, desejosos de dar cumprimento, de alguma forma, àqueles preceitos orientadores da conduta dos verdadeiros municipalistas. Sabemos que inúmeras delas refogem à realidade, não se coadunam às circunstâncias do instante que vivemos; mas, porque acreditamos no homem do interior, porque acreditamos que no Município se há de encontrar o organismo realizador, alimentamos a esperança de, um dia, chegarmos ao estado ideal já encontrado por outras Nações, onde concretamente a comuna é a realidade nacional, enquanto os Estados, as Províncias, a União, não passam de ficção jurídica destinada a traçar as linhas mestras, orientadoras do plano unitário do país.

Quando sabemos que um centro telefônico automático vale para mais de cinco milhões de cruzeiros; quando sabemos que a instalação de usina hidrelétrica ascende a casa dos bilhões de cruzeiros, convencemo-nos de que, para formação de consórcios, recomendados pelo I Congresso Nacional, havemos de orientar no exame de assuntos que demandem menor investimento econômico; porque os Municípios, no momento atual, são incapazes, em geral, para empreendimentos dessa na-

tureza, além de esbarrar com dispositivos constitucionais (como no caso de usinas hidrelétricas) que, controlando determinada atividade, restringem a interferência municipal.

E foi pensando nessas dificuldades que estudamos a possibilidade de existência de um consórcio preliminar, — fonte de outros futuros, desde que comprovada sua viabilidade, — que não demandasse elevado numerário, e fôsse problema de tôdas as regiões de São Paulo, e mais ainda do Brasil. O brasileiro é um sentimental por excelência e, a todo o momento, vemo-lo dividir sua pobreza para manutenção de seus semelhantes; dificilmente encontramos, em qualquer Município, homens que não estejam dispostos a agrupar-se para dar assistência a menores, aos velhos, aos desajustados, procurando assim auxiliar a vida de outrem, na esperança de torná-los úteis a si mesmos e à coletividade em que aparecem. E essa manifestação a encontramos principalmente no que se refere à criança porque aquela esperança tem redobrada razão de ser, uma vez que a vida se projeta no instante em que a própria assistência é prestada. Outros fatores interferem para que assim procedamos e poderíamos enumerar, de pronto, a nossa formação moral, infensa à prostituição, contrária à desocupação, à vadiagem, à libertinagem, à desídia; sabemos todos que o indivíduo que não teve assistência na infância é um predisposto à indolência, ao delito, tornando-se, regra geral, um perigo ao meio social em que vai viver, como portador de um caráter espancado pelos complexos, que o farão revoltado num futuro não remoto. O que temos feito, até agora, nos Municípios, é depositar êsses infelizes em casas, em associações, sem cuidar dêles convenientemente, como se na doação do alimento e do vestuário estivesse a "pedra de toque" do problema.

Leis em demasia temos sobre o assunto, a partir da própria Constituição Federal. A verdade, entretanto, é que os dispositivos a êle referentes não vigem, não são aplicados, na confissão humilhante de que o Estado Brasileiro ainda não foi capaz de enfrentar a situação, por êste ou por aquêle motivo. No Estado de São Paulo onde são contadas as instituições em maior número, tôdas as medidas adotadas, até o momento, redundaram em fracasso, observada a magnitude do problema em toda a sua amplitude. Foge assim o Estado à sua verdadeira finalidade por lhe faltar também meio econômico para tanto, embora se tenha por demais cantado a riqueza dêsse Estado que, como os demais, não pode objetivamente fazer obra de vulto, nesse setor. E a situação vai-se agravando dia a dia, trazendo consigo outros problemas, para os quais o Estado é obrigado a tomar providências que, corrigido o erro na sua origem, não se manifestariam. Pensando no Brasil de amanhã; pensando nas conclusões tomadas no I Congresso Nacional; pensando nas dificuldades em que se acham tôdas as unidades federadas para atender ao magno e premente problema dos menores abandonados; pensando no tempo em que, como Juiz de Direito Substituto, verificamos a inutilidade do Código dos

Menores; pensando em que é comum encontrarmos, nos Municípios, homens e associações dispostas ao sacrifício pelos menores, exigindo elevado numerário para sua manutenção; pensando em que a corporificação de um consórcio, como consequência de sua possibilidade de existência, traria a noção exata do valor das comunas, em seu espírito associativo, foi que fizemos um discurso, na Assembléia Legislativa do Estado, no dia 10 de agosto de 1951, no qual lançamos a idéia do "Consórcio Intermunicipal para proteção aos menores abandonados". Aceita a idéia pela Mesa da referida Assembléia, fomos nomeado para coordenador dos Municípios da região denominada "alta araraquarense", e que seria a sétima, no esquema traçado. Cumprindo nossa missão fomos a São José do Rio Preto e ali, como esperávamos, encontramos a melhor boa vontade por parte do Juiz de Direito, Dr. Dimas Rodrigues de Almeida, que convocou os Srs. Juizes de Direito, Prefeitos e Vereadores dos vários Municípios da região. Em seguida foi aprovado o texto de convenção prévia, que a esta anexamos, e várias Câmaras Municipais aprovaram já leis permitindo que os Municípios da zona se consorciem, realmente. A realização de eleições municipais, mudanças de Prefeitos e Vereadores, entretanto, impediram que o consórcio já funcionasse plenamente, neste ano de 1952. Estamos certos, entretanto, de que a primeira experiência será praticada, em 1953, uma vez que o assunto foi colocado em base que o torna passível de solução.

Quisemos dar um caráter prático a esta exposição, e por tal razão juntamos cópia dos documentos interessantes; poderíamos mesmo dizer que não se trataria de uma tese se, em consequência do realizado, não tivéssemos conclusões a extrair. Aquilo que já ocorreu, contudo, serve de motivo para que, ante as conclusões do I Congresso, outras tiremos nós, dando aspecto de realização ao fato.

Diziam aquelas conclusões, do I Congresso, que a ratificação dos convênios sobre consórcios deveria ser de competência exclusiva das Câmaras Municipais e, por essa razão, consta da "convenção prévia" que a adesão definitiva dos Municípios dependeria de lei própria. Ainda obedecemos às conclusões quando ficou estabelecido que a direção e execução do empreendimento visado seriam entregues a tantos representantes quantos fôssem os Municípios contratantes. Enfim, tivemos em mente observar o que ficou decidido no n.º III do item IV do temário, que cuidava do "agrupamento de Municípios para solução dos problemas regionais".

Temos a impressão de que essa será a primeira aplicação no Estado de São Paulo, e talvez no Brasil, dos princípios que norteiam a existência dos consórcios. Ante os documentos que juntamos, e da cópia do discurso a que nos referimos, apresentamos à consideração do plenário do Congresso os seguintes considerando:

Considerando que a proteção aos menores será a maneira certa de dar-se forma prática aos pre-

ceitos constitucionais que estabelecem a proteção à família;

Considerando as conclusões a que chegou o I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, no que tange à formação de consórcios intermunicipais;

Considerando que o Executivo Federal, bem como os Executivos Estaduais, até o momento, não puderam prestar assistência efetiva aos menores abandonados;

Considerando que, em geral, encontramos em todos os Municípios entidades e pessoas dispostas a prestar assistência social gratuita e desinteressada aos menores;

Considerando que a organização de consórcio com esse objetivo possibilitará a existência de serviço especializado, com contrato para médicos, dentistas, pedagogos, professores, etc.;

Considerando que a prática da assistência social, em consórcio, demonstrará por si a viabilidade de agrupamento dos vários Municípios de uma mesma região geoeconômica, para outros problemas também solucionáveis dentro dos mesmos princípios, com futura inversão de grandes capitais.

Propomos que o II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros aprove as seguintes conclusões:

a) Os Municípios Brasileiros deverão, com a possível brevidade, dar execução às conclusões do 1.º Congresso Nacional, no que se refere à formação de Consórcios Regionais ou Intermunicipais;

b) os Municípios Brasileiros deverão, preliminarmente, e como forma de facilitar futuros empreendimentos, iniciar a execução daqueles princípios, no campo da assistência social, atendendo precipuamente às condições de abandono em que se encontram numerosos menores;

c) Os Municípios Brasileiros deverão, formados os Consórcios, recolher para si toda a contribuição federal e estadual, ora dada a entidades particulares, possibilitando assim a realização de serviços com critério e obediente aos ensinamentos científicos que orientam a recuperação de menores.

Plenário do Congresso, outubro de 1952. — *Alberto Andaló.*

ANEXO

1) discurso pronunciado na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 1951, que justifica a necessidade do consórcio intermunicipal para proteção aos menores abandonados;

2) convenção prévia realizada em São José do Rio Preto, cujo texto é de autoria do Dr. Olímpio Rodrigues, advogado ali residente;

3) ata da sessão preliminar.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO EM 10 DE AGOSTO DE 1951, QUE DEU ORIGEM AO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MENORES ABANDONADOS"

"Sr. Presidente e srs. deputados :

Quando ainda exercíamos o cargo de Juiz de Direito Substituto, há já alguns anos, em certa ocasião fomos convocados para assumir a jurisdição da comarca de Araraquara. Era então Interventor no Estado o Sr. Fernando Costa, e exercia o cargo de Prefeito daquela cidade um advogado e fazendeiro, cujo nome completo não nos recordamos, mas trata-se de um dos filhos da ilustre família paulista Gavião Peixoto.

Havíamos já percorrido mais de vinte Comarcas de nosso Estado e, em tôdas, com maior ou menor gravidade, encontramos insolúvel o problema de educação e adaptação de menores abandonados e delinquentes.

Certa noite, conversando com o Sr. Prefeito, disse-nos êle que seria fácil, à Prefeitura, doar ao Estado uma área de terras férteis, onde os menores pudessem ser internados... Traçamos então um plano de auxílio mútuo regional, sob a direção do Juiz de Direito efetivo da comarca, e contribuições de todos os Municípios que se interessassem pelo problema. Feito um esquema do estudo estive-mos nas Secretarias da Justiça e Viação. Debatida a matéria, desiludido, voltamos a Araraquara, e nada mais fizemos, porque tudo era difícil, impossível, não haveria meios para tanto...

A questão dos menores abandonados e delinquentes tem sido motivo para conferências, reuniões, discursos notáveis, enfim, todos sentem a gravidade do assunto, mas pouco de prático foi realizado. O Estado confessa sua incapacidade para encontrar uma fórmula para solucionar a equação, por falta de meios pecuniários...

A Constituição Federal firmou a indissolubilidade do vínculo conjugal para segurança de nossas tradições e amparo à família; estabeleceu a obrigatoriedade de assistência à família, à infância e à maternidade. Em 1941 foi promulgado o Decreto-lei n.º 3.200, que visou melhormente estabelecer proteção à família... Foi rompida a resistência que havia ao reconhecimento de filhos naturais, por êsse diploma e ainda pelo Decreto-lei n.º 4.737, de 24 de setembro de 1942, com objetivo evidente de proteção aos menores. Jamais vimos, entretanto, uma lei ser tão descumprida como o Código de Menores, que, de quando em vez, tem seus dispositivos modificados, também sem resultados concretos...

Não importa, neste momento, saber dos motivos que dão lugar à existência dêsses infelizes (menores abandonados); nem tampouco nos cumpre indagar quais as principais causas responsáveis pelo estado de abandono, vadiagem, mendicância ou libertinagem. O problema existe e deve ser solucionado. Mas, formular um projeto de lei criando institutos ou abrigos regionais estaduais? De que adiantaria se sabermos que o Estado não

tem meios para construir e manter os próprios imprescindíveis? De que adiantaria se, posteriormente, ainda que pudesse construir os abrigos, iria empregar homens que não entendem do assunto? De que adiantaria se, em lugar dêsses abrigos se transformarem em um segundo lar, passassem a ser verdadeiras cadeias ou prisões, porque a assistência dada pelo Estado é falha e extemporânea?

Reconhecida a incapacidade ou impossibilidade de promover o próprio Estado — e a União está em situação idêntica ou pior —, devemos nos encaminhar para outro setor, é intuitivo. As nossas Constituições, em geral, consignam princípios bons... mas não passam de simples recomendação, porque não são executados os preceitos nelas contidos; são promessas lançadas inútilmente, por aqueles que as idealizaram, são versos de "poetas constitucionalistas" porque, embora saibam que nada será feito, continuam a inserir os mesmos princípios idealistas.

Já afirmamos, mais de uma vez, que não acreditamos na existência dêste nosso Estado, como órgão realizador. Desentendem-se funcionários; as obras são caríssimas e as construções demoradas, além de imprestáveis em muitos casos; são tantos os "entendidos" e os "técnicos", que tudo é complicado, difícil e custoso. De simples ficção jurídica mete-se a realizador, gastando mais do que deveria, esbanjando o que não é seu, mas sim do povo. O Município, em geral, faz melhor, mais rapidamente, por preço menor, aquilo que o Estado pretende realizar. A centralização administrativa tem sido a responsável por grande parte dos erros cometidos. Temos para nós que precisamos evoluir, entregando aos Municípios maior responsabilidade na execução de alguns serviços públicos... E é porque acreditamos na vitalidade e realidade do Município, e é porque somos do interior e conhecemos os homens que habitam a hinterlândia, e é porque acreditamos na honestidade, no patriotismo daquela gente simples, boa, e é porque lá ainda encontramos indivíduos altruístas, que pensamos em dar início a essa obra de redenção do menor, descentralizando o problema...

Não podem os Municípios unir-se em consórcio para explorar serviços industriais, mas o poderão para solucionar êsse grave e árduo problema. Está claro que nenhum dêles, a não ser dois ou três Municípios colocados em situação ímpar..., poderá pensar em construir um abrigo ou educandário... Mas, se conseguirmos agrupar dez ou mais comunas, em regiões, e todos contribuírem para isso, cremos ter aí solucionada a questão, pelo menos em princípio.

Pensamos em dividir o Estado em 21 regiões, assim distribuídas, relativamente às Comarcas em que se encontram : São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, Marília, São José do Rio Preto, Araçatuba, Jaboticabal, Araraquara, Piracicaba, Botucatu, Sorocaba, Itapetininga, Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo, Presidente Prudente, São

José dos Campos, Cunha, Jundiá e Casa Branca (no discurso constam os Municípios e Comarcas que formariam cada região).

Seria necessário, antes de mais nada, que se entrasse em contato com o Serviço Social do Estado, com o I.B.G.E., para que tivéssemos dados oficiais sobre os estabelecimentos públicos e particulares existentes, número de menores internados, suas condições de educação e saúde. Em seguida entrariamos em contato com os Juizes de Direito, a fim de que tivéssemos dados exatos sobre a situação em que se encontra dito problema, em cada uma das regiões. Ao mesmo tempo, estaríamos levando o pensamento da Assembléia para cada um dos Municípios do Estado, na palavra de parlamentares, para que se estabelecesse entre eles perfeita harmonia, objetivando a realização desse "desideratum"...

A Mesa, a nosso ver, poderia nomear 21 deputados, um para cada região, para que percorressem a zona que lhe fôsse designada, trazendo os seguintes elementos:

1.º, a arrecadação feita até esta data, do exercício de 1951, e previsão orçamentária para 1952;

2.º, existência ou não de menores em estado de abandono em cada Município, e sua necessidade ou não de internamento;

3.º, relação dos Municípios onde já existem sociedades de assistência particular, ou próprios estatais, em funcionamento;

4.º, possibilidade de contribuição pela Fazenda Municipal, para manutenção de instituto regional intermunicipal;

5.º, indicação do Município, dentro de cada região, onde deva ser feita a instalação do instituto, tomando-se por base o custo menor dos terrenos, facilidade de condução e transporte, e possibilidade econômica da zona;

6.º, todo e qualquer outro dado que possa interessar à solução do problema.

Feito o levantamento teremos a noção exata da necessidade em todo o Estado, quando então se estudará, junto ainda a cada região, a possibilidade de construção dos prédios exigidos, ampliação dos já existentes, sob a direção imediata de um Juiz de Direito, e diretoria regularmente constituída, também de âmbito regional. O Estado, a essa altura, deverá cumprir a lei que estabelece pagamento por menor internado, como auxílio para sua manutenção, criando também as escolas primárias, assistência médico-sanitária pelo Posto de Saúde, etc.

Quer nos parecer que a Assembléia, assim procedendo, demonstraria sua intenção de bem servir ao povo, dando provas de que, verificando a impossibilidade de solucionar nossos problemas de outra maneira, está disposta a dar a sua colaboração, pelos seus deputados, ao estudo e execução de planos de interesse geral.

Comprovada a possibilidade da realização desse plano, é óbvio, poderíamos no futuro auxiliar o próprio Poder Executivo na distribuição de suas Escolas Práticas, de seus cursos secundários e superiores, porque os dados obtidos servirão de base para toda e qualquer nova iniciativa".

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ADESAO AO CONSÓRCIO

"... Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aderir ao "Consórcio Intermunicipal para proteção aos menores abandonados", nos termos da "convenção prévia" que se torna parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Do ato de adesão deverá constar:

a) que o Município entregará ao "Consórcio" o imóvel seguinte: — ..., pelo preço certo de Cr\$, que foi avaliado por peritos designados pelo Executivo e pelo próprio "Consórcio", podendo para isso assinar os documentos que se fizerem necessários;

b) O Município contribuirá, anualmente, com importância não superior a ..., por cento, calculada sobre o valor dos impostos arrecadados no exercício imediatamente anterior, devendo a mesma constar da própria lei orçamentária, e será paga em prestações mensais;

c) como representante do Município, poderá o Sr. Prefeito votar e ser votado, para qualquer dos cargos de direção do "Consórcio", ou indicar nomes a serem sufragados, em nome do Município;

d) o Sr. Prefeito deverá entrar em entendimentos com as autoridades estaduais e federais, no sentido de fazer com que estas paguem as verbas ora entregues a entidades particulares, exclusivamente em favor do "Consórcio";

e) à Prefeitura Municipal é vedado dar, sob qualquer forma ou pretexto, subvenção ou auxílio a entidades particulares que tenham a mesma finalidade da prevista no "Consórcio";

f) é vedado ao Sr. Prefeito conceder aval, para qualquer empréstimo ao "Consórcio", bem como lançar empréstimo a longo prazo, sem prévia autorização legal.

Artigo 2.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$, para atender às despesas com transferência do imóvel acima referido ao "Consórcio", bem como para atender às demais que se apresentarem, o qual será coberto com os recursos previstos no item... do orçamento (ou com o excesso de arrecadação previsto para este exercício).

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

CONVENÇÃO PRÉVIA

Os Municípios de, representados por seus Prefeitos e considerando que a realidade social é muito mais premente do que o preceito do artigo 164 da Constituição Brasileira, que é todavia manifestamente imperativo, quando diz que "é obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência", deliberaram agrupar-se, consoante lho consente a Constituição do Estado de São Paulo (artigo 74), bem como a Lei Orgânica dos Municípios (art. 21), a fim de darem assistência à infância e tanto quando possível à adolescência, dentro da região constituída por seus territórios, e assim sendo, convencionam, como partes contratantes, a constituição de uma sociedade, que se denominará *Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência à Infância*, com sede, duração e normas de constituição, administração e funcionamento estipuladas nas mais cláusulas deste convênio.

I — A sociedade que ora se constitui — dita doravante "O Consórcio" — terá sede e fóro na cidade de São José do Rio Preto, onde será registrada como pessoa jurídica.

II — O Consórcio durará quinze anos mas, vencido esse prazo, ficará automaticamente prorrogado por mais dez anos se, no décimo quarto ano, nenhum dos municípios consortes se manifestar contrário à prorrogação.

III — Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado entrar para este, por simples comunicação de assim o haver deliberado sua Administração.

IV — A região formada pelos territórios dos municípios consorciados será, para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial, portanto contínua e homogênea, sem consideração alguma para com a divisão municipal; os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações e serviços se localizarão consoante rigoroso critério determinado pela maior utilidade e proveito comuns.

V — São fins do Consórcio : — 1.º) dar assistência aos menores necessitados, de ambos os sexos, até dezoito anos; 2.º) em cooperação com o Governo do Estado, assistir e reeducar os menores delinqüentes; 3.º) assegurar assistência supletiva aos menores, até 18 anos, por intermédio de suas famílias ou responsáveis incapazes de dar-lha satisfatória; 4.º) prestar cooperação a instituições particulares idôneas, mediante ajuste, sempre que trabalhem com objetivo semelhante aos do Consórcio. A assistência deverá ser ampla, assegurando moradia, alimentação, vestuário, cuidados a saúde, instrução e educação, e encaminhamento para a vida adulta.

VI — O Consórcio criará, organizará e fará funcionar, cuidando de aperfeiçoá-los de contínuo, todos os serviços aptos para assegurarem, de forma

plena ou também supletiva, assistência à infância, de acôrdo com os fins delimitados na cláusula VI e, quanto possível, assistência aos adolescentes.

VII — As partes contratantes se obrigam : a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma percentagem não superior a dez por cento igual para cada município consorciado; b) a dar ao Consórcio seu aval, a fim de que este possa: 1.º) obter créditos a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual, e 2.º) lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras; o aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios consortes.

VIII — O Consórcio terá a faculdade de estabelecer convênios com os governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atenderem a serviços mantidos em comum por aqueles ou pelo Consórcio.

IX — No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será liquidado, apurado e distribuído entre os municípios consortes, na proporção de suas contribuições globais de qualquer espécie, resguardados os direitos da União ou do Estado.

X — Os Prefeitos signatários remeterão incontinenti às suas Câmaras Municipais projeto de lei com disposições aprobatórias deste convênio, que é portanto preliminar, mas que se tornará perfeito e obrigatório para a parte desde o dia da publicação da lei local promulgada.

XI — O Consórcio se considerará constituído logo que este convênio seja aprovado pelos poderes municipais de ao menos dez dos municípios signatários deste ato; aos municípios cujos governos desaprovem este convênio, fica entretanto facultado o ingresso no Consórcio, desde o instante em que aquiesçam a isto, segundo a forma prevista na cláusula X, passando conseqüentemente à condição de município consorte, com obrigações e direitos a partir do primeiro exercício seguinte, se tal não for possível desde logo.

XII — Não poderá, sob pretexto algum, utilizar-se dos serviços deste Consórcio qualquer município, quer dos mencionados no intróito deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado dentro da região, se não aderir a este convênio como lhe é permitido pela cláusula XI.

XIII — Os menores cujas famílias imigrem de município não consorciado mas pertencente à região definida no intróito deste ato, assim como os menores abandonados, da mesma procedência, só obterão assistência do Consórcio depois que estejam sendo assistidos todos os menores assistíveis, oriundos dos municípios consorciados.

XIV — A representação, a administração e o funcionamento do Consórcio e de seus serviços obedecerão às normas dos Estatutos que formam parte deste Convênio.

XV — Os Prefeitos e as Câmaras Municipais das unidades consorciadas se obrigam a decretar tôdas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dêste convênio, durante todo o tempo de duração do Consórcio.

XVI — Se a Administração de um município consorte deixar de incluir no orçamento da despesa a cota devida ao Consórcio, êste poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício administrativo municipal, a percentagem convencional, computada sôbre o montante dos impostos, segundo constem da previsão da receita orçada para o mesmo exercício.

XVII — Visando ao funcionamento do Consórcio, no exercício de 1952, observar-se-á o seguinte: 1.º) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Estatuto, a fim de atender-se à situação orçamentária dos municípios consortes; 2.º) cada município consorte transferirá desde logo para o Consórcio qualquer estabelecimento ou instalações destinadas exclusivamente à assistência a menores, junto com os respectivos serviços, registrando-se a transferência pelo valor da avaliação; 3.º) cada município consorte transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1952, e completará sua cota mediante um crédito extraordinário; 4.º) o Consórcio aproveitará sem interrupção, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos em funcionamento.

XVIII — Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de São José do Rio Preto convocará, com dez dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente no dia 1.º de janeiro próximo; b) fixar a cota da contribuição municipal para o exercício de 1952; c) deliberar sôbre providências que tendem a facilitar a instalação e início do funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo que se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações dêste instrumento, assinam-no em presença de duas testemunhas.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos..... dias do mês de.... de:...., às... horas, na sala do Júri do Fórum desta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua..... n....., reuniram-se, a convite do

Exmo. Sr. Dr..... DD. Juiz de Direito, os Juizes de Direito, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras e Curadores de Menores, cujas assinaturas constam do livro de presença em termo lavrado nesta data. Compareceram numerosas pessoas desta cidade e da região. Dando início aos trabalhos o sr..... constituiu sob sua presidência a Mesa que dirigiu os trabalhos composta pelos srs..... O Sr. Presidente expôs os fins da reunião, que era a organização de um Consórcio dos Municípios desta zona, de acôrdo com a iniciativa de para organizar a assistência aos menores nesta zona. Deu a palavra ao deputado Alberto Andaló, que relatou as origens desta iniciativa e seu desenvolvimento até esta assembléia, pondo em relêvo a absoluta necessidade de os municípios triunfarem neste empreendimento, sob pena de se confessar a incapacidade dos poderes públicos para resolver o problema. O Sr. Presidente deu a palavra ao..... que leu e explanou o texto do projeto de convenção prévia, institutiva do consórcio. Em seguida, foi dada a palavra aos presentes, tendo sucessivamente usado dela os srs..... todos discorrendo sôbre o assunto e apresentando sugestões. De acôrdo com as propostas discutidas e vencidas, o Sr. Presidente submeteu à votacão a assinatura do texto da Convenção prévia, tendo sido aprovado por unanimidade que fôsse assinado e remetido às Câmaras Municipais respectivas. Por proposta do....., discutida e secundada por diversas pessoas presentes, foi submetida à deliberação e aprovação por unanimidade, a constituição de uma comissão central, incumbida de entrar em contato com as Câmaras dos Municípios signatários, a fim de chegar-se à aceitação de um texto final do Estatuto do Consórcio previsto na Convenção prévia, assim como de se assentar alguma alteração no próprio texto da convenção, e que essa Comissão fôsse integrada pelos srs..... Em seguida, aprovou-se, por unanimidade, que a Comissão Central tivesse o prazo de trinta dias para a conclusão de seus trabalhos. O instrumento da Convenção prévia recebeu a assinatura dos representantes dos Municípios de..... O Sr. Presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu o comparecimento das autoridades convidadas e mais pessoas presentes, augurou bom êxito para a importante iniciativa dêste dia e declarou finda a sessão da qual, para constar, eu (a), secretário "ad hoc" lavrei esta ata, que assino com as pessoas que constituíram a mesa. (aa.)

Princípios e Problemas de Governo

CHARLES G. HAINES

e

BERTA M. HAINES

(Trad. de Espírito Santo Mesquita)

(Continuação)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MODELO

SOB a orientação da *National Municipal League* uma equipe de especialistas elaborou um projeto de constituição-modelo que foi corrigido e revisto por um comitê de estudo dos problemas do governo estadual e suplementado por conclusões a que se chegou como resultado das discussões travadas nas reuniões daquela liga.

Esse projeto contém uma declaração sintética de direitos com doze artigos e dispõe sobre o direito de petição, sobre a liberdade de crença religiosa, de palavra e de imprensa; proíbe buscas e prisões arbitrárias; proíbe a aprovação de leis que afetem obrigações assumidas em contratos ou a concessão de privilégios especiais irrevogáveis, proibindo, também, o confisco de propriedades privadas para uso público sem justa indenização. O artigo que trata do processo criminal é significativo porque alguns dos dispositivos tão comuns nas existentes declarações de direitos são nêle omitidos ou alterados como, por exemplo: (Art. II)

Em todos os processos por crime, o acusado tem o direito de defender-se em pessoa ou por intermédio de seu advogado, exigir que lhe seja comunicada a natureza e a causa da acusação e obter dela uma cópia; tomar as medidas para obrigar o comparecimento de testemunhas de defesa e ter o direito a um julgamento rápido no condado ou distrito em que é acusado da prática do crime. O direito de julgamento por um júri em todos os casos de crime deve ser inviolável; mas o julgamento pode ser dispensado pelo acusado ou pelas partes, no civil, de acordo com as prescrições da lei.

As provisões relativas ao legislativo apresentam algumas inovações das quais as mais importantes são: 1) abolição do sistema bicameral e adoção do unicameral. O comitê que preparou o projeto de constituição achava que uma única câmara, constituída na base da representação proporcional e não muito numerosa, seria mais representativa e eficiente do que as duas do atual sistema bicameral. 2) A criação de um conselho encarregado de coletar informes e apresentar projetos ao legislativo. Esse conselho seria formado pelo governador e por sete membros do legislativo.

Seria um organismo de funcionamento permanente incumbido de reunir material, preparar o programa e planejar as medidas que seriam pleiteadas no período legislativo seguinte. 3) Relações mais íntimas entre o governador e o legislativo. Em primeiro lugar, o governador parece ser membro do conselho legislativo. Na verdade, êle e seus auxiliares imediatos, os chefes das secretarias estaduais, passam todos a ter o direito de tomar parte nas sessões da assembléia. Além disso, o governador e os membros de seu secretariado podem comparecer às comissões do legislativo para defender as medidas que pleiteiam e podem responder ali às perguntas que a respeito lhe forem formuladas. Com essas três modificações principais, a organização do legislativo, como existe agora nos Estados, estaria sujeita a uma revisão radical. Na opinião de muitas pessoas que discutem os pontos fracos dos atuais governos de Estado, essas três medidas assegurariam uma maior eficiência à organização e ao funcionamento do legislativo.

A constituição-modelo também introduz importantes modificações na parte referente ao executivo e à administração estadual. O governador, por exemplo, deve ser o chefe de fato das forças administrativas do Estado, como o é o Presidente da República. Cabe a êle nomear e demitir os chefes das secretarias estaduais e todos os demais servidores do Estado devem ser por êle ou pelos seus secretários nomeados. Cabe ainda ao governador elaborar a proposta orçamentária estadual. O direito de veto é mantido, com o dispositivo de que o governador pode vetar as leis de concessão de créditos no todo ou em parte ou reduzir suas verbas, sujeito nesse caso, porém, a ver seu veto anulado pelo voto de dois terços do legislativo. Para evitar o impasse entre o governador e o legislativo, introduziu-se um dispositivo autorizando o recurso ao *referendum*, pelo qual o povo poderá pronunciar-se a respeito das medidas vetadas pelo executivo e dos projetos de lei que não forem aprovados pelo legislativo no caso de pelo menos um terço da assembléia haver votado a seu favor. Extinguiu a constituição-modelo o cargo de auxiliar de governador, prevendo-se, em seu lugar, a criação de um sistema de gabinete de governo esta-

dual. Para a supervisão e o controle dos negócios financeiros a constituição cria o cargo de Auditor Estatual ou Contador-Geral do Estado cujo ocupante deve ser escolhido pela assembléia para que se sinta independente do governador e de seu gabinete administrativo. Dessa maneira, o legislativo pode manter-se em íntimo contato com as atividades do executivo estadual e de seu secretariado no que pèse a administração financeira. A constituição ainda contém normas detalhadas sobre o orçamento estadual, no que segue o sistema agora em vigor em vários Estados, como Maryland, Massachusetts e Virginia do Oeste. (1)

Os dispositivos que tratam do judiciário visam ao estabelecimento de uma corte de justiça unificada, com subdivisões encarregadas da realização dos julgamentos pelos *júris* e do desempenho da função de apelação. Deve haver um chefe permanente para o judiciário assim como um conselho judiciário investido de amplos poderes de controle. As reuniões dos magistrados devem realizar-se com intervalos freqüentes a fim de estudar os métodos de aperfeiçoamento da administração judiciária. O conselho judiciário é investido de poderes para regulamentar o processo criminal e ação forense. As autoridades administrativas das cortes devem ser nomeadas pelo presidente do judiciário e confirmadas essas nomeações pelo conselho judiciário. Tais propostas, no que pèse a organização das cortes, estão de acordo com as recomendações da *American Judicature Society*, da *American Bar Association* e das associações de advogados estaduais.

A constituição-módulo não só prevê um sistema de governo autônomo para as cidades como, também, estende esse tipo de organização aos condados e às unidades governamentais em que as reorganizações administrativas estão apenas em começo. Muito embora os dispositivos dessa constituição-módulo não tenham sido ainda adotados integralmente em nenhum Estado, eles representam, de maneira conveniente, algumas das mais importantes medidas que se mostram necessárias para a reorganização do governo estadual americano segundo moldes agora bem concebidos e definidos pelos vários comitês de eficiência e economia. Algumas das disposições da constituição foram tão amplamente discutidas que, depois de serem publicadas, foram, aos poucos, adotadas pelos Estados.

FASES DA ELABORAÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS NOVAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

A elaboração de uma nova constituição estadual envolve as seguintes fases:

1. *Convocação de Convenção Constituinte* — Das quarenta e oito constituições estaduais atualmente em vigor nos Estados da União, trinta

e seis prevêem a convocação de convenções constituintes. (2) Em doze Estados não é esta medida expressamente prevista. O legislativo é tido nesses Estados como o detentor natural do poder de convocação, exceto em Rhode Island e Indiana. De fato, existem convenções constituintes que não são convocadas por força de dispositivos constitucionais, são elas realizadas, por exemplo, em Arkansas, Connecticut, Louisiana e Massachusetts. Em Mississippi não só foi convocada uma convenção como também a constituição que ali se elaborou foi posta em vigor sem a sanção do povo, tendo sido a medida apoiada pela Suprema Corte estadual. (3) Nesses Estados, sustenta-se que onde a constituição não prevê a convocação de uma convenção constituinte, o legislativo pode desempenhar a função sem submeter a questão à votação popular. Só as cortes de Indiana é que sustentaram que o legislativo não pode exercer tal autoridade. (4) A maioria dos membros da corte de Indiana baseou sua opinião no princípio geral de que o legislativo não tem poderes inerentes mas, sim, delegados. Como nenhuma autoridade para convocar essas convenções foi incluída entre os poderes que lhe foram atribuídos, esse direito, pensaram os magistrados, está reservado ao povo. Se esse princípio geral for aceito, o resultado inevitável é o de que nenhum poder possui, inerentemente, para convocar uma convenção constituinte. Mas, conforme os juizes discordantes assinalaram, essa doutrina de poderes delegados não está expressa na constituição. Isto contraria a prática comum nos Estados que é a de considerar o legislativo como detentor de certos poderes inerentes, contrariando também a opinião vitoriosa do outro grupo de magistrados, autores e estadistas.

2. *Preparação de uma Convocação de Convenção Constituinte* — O processo de elaboração de constituição mudou consideravelmente dentro dos últimos anos. Passou-se o tempo em que as constituições podiam ser elaboradas pelos membros de uma convenção que, como já se disse, "tiravam da própria idéia particular os dispositivos que lhes pareciam ser bons para o Estado" recebendo pouco auxílio de outras pessoas, exceto daquelas que tinham "seu machado particular para amolar". O método simplista de copiar os dispositivos de outras constituições ou ainda, o sistema de fazer concessões e ajustamentos comuns entre os ocupados membros de uma convenção constituinte no curto tempo que permanecem nas sessões já não são mais adequados. O método de usar outras constituições foi da seguinte forma criticado pelo magistrado Smith: "Sabem muito bem os estudiosos da história que as constituições de certos Esta-

(2) Os Estados onde não existe dispositivo sobre convocação de convenção constituinte são: Arkansas, Connecticut, Indiana, Louisiana, Massachusetts, Mississippi, New Jersey, North Dakota.

(3) Pennsylvania, Rhode Island, Texas e Vermont, Sproule x Fredericks, 60 Miss. 808 (1892).

(4) Bennett x Jackson, 186 Ind. 533 (1917).

(1) Vide, mais tarde, o Cap. XVIII.

dos foram todas utilizadas como modelo para a constituição de Kansas. De fato, a convenção constituinte desse Estado discutiu qual a constituição que devia ser usada como modelo. Numa votação final, a constituição de Ohio recebeu vinte e cinco votos, a de Indiana vinte e três e a de Kentucky um. Outras constituições usadas nessa oportunidade foram as de Iowa (de 1857), de Wisconsin (de 1848), de Illinois (de 1848), de Minnesota de (1857), de New York (de 1846), de Pennsylvania (de 1838) e as primitivas constituições (de Kansas, de Topeka, de Lecompton e Leavenworth)". (5) Reconhece-se que, devido à complexidade dos problemas que isto envolve, às dificuldades a enfrentar e à falta de elementos de informação, deve-se consumir tempo considerável na coleta de elementos de estudo para uso dos membros das convenções para que possam planejar as disposições propostas para uma nova constituição.

Em alguns Estados, visando a eficiente proporção dos trabalhos de elaboração de uma nova constituição, dispositivos especiais são planejados adiantadamente. Entre os que seguem, particularmente, esse sistema estão Ohio, Nebraska, New York, New Hampshire, Massachusetts, Pennsylvania, Virginia e Califórnia.

Os arranjos feitos, em diferentes Estados, são similares, muito embora o plano adotado em Massachusetts mereça uma atenção especial. Nesse Estado foi nomeada, por força de um ato da assembleia, uma comissão encarregada de "compilar e tornar acessíveis, em forma conveniente, todas as informações, dados e material capazes de auxiliar a convenção a desempenhar suas obrigações". Seu trabalho representa um dos mais eficientes esforços no sentido de preparar e compilar informações e pô-las à disposição dos membros de uma convenção constituinte.

O êxito dessa comissão foi devido ao fato de ser para ela nomeados especialistas em administração, legislação e direito, os quais prepararam um plano eficiente de operações e estabeleceram regras definidas de conduta para os trabalhos. Informações foram coligidas a respeito de quase cem assuntos relacionados com constituições e po-

deres das convenções. Alguns dados foram enviados aos delegados antes da convenção se iniciar e o restante foi impresso para uso dos membros e comitês da convenção durante sua realização. Além da coleta de dados, os membros da comissão prestaram assistência aos membros da convenção constituinte visando a preparação de emendas, sendo o vice-presidente da comissão nomeado consultor técnico dos comitês e mantido como chefe permanente da convenção.

Seja qual for o método preparatório concebido e pôsto em prática para projetar uma nova constituição, parece ser, agora, imperativa a adoção de algum método para regular a coleta, resumo e sistematização dos informes, com tempo suficiente para uma competente equipe de especialistas preparar dados úteis para estudo enquanto a convenção estiver em sessão.

3. *Escolha de Delegados* — A escolha de delegados constitui uma das mais sérias dificuldades na preparação de um projeto de constituição. A não ser que sejam escolhidos homens capazes, familiarizados com as condições do Estado e que raciocinem construtiva e progressivamente, tendo em vista o futuro da unidade, e que participem de fato da convenção, seria melhor não empreender a tarefa. Há, porém, uma outra dificuldade de sérias conseqüências. Uma importante autoridade em Illinois observou há pouco que o simples fato de serem escolhidos para a convenção constituinte desse Estado homens capazes que estudaram seriamente a constituição e lhe deram uma feição excelente, sua aceitação pelo eleitorado tornou-se difícil. "Tivessem sido escolhidos homens menos competentes, tivessem entrado na constituição idéias menos construtivas — em outras palavras, tivesse sido menos bem feita a constituição e menos avançada em suas disposições — as possibilidades de sua aprovação teriam sido muito maiores". Em suma, uma convenção mais popular, composta de homens menos capazes, poderia, pelo que parece, ter elaborado uma constituição com melhores oportunidades de aprovação. O problema é escolher homens capazes e competentes, mas, também, assegurar que o trabalho por eles executado tenha peso suficiente e inspire confiança para garantir uma atitude favorável da parte dos eleitores.

(continua)

(5) Markham x Cornell, 18 P. (2.º) 158 (1933) e Rosa M. Purdue — *The Sources of the Constitution of Kansas*, pág. 676.

O Funcionário Público no Direito Administrativo Francês (*)

ANDRÉ DE LAUBADÈRE

(Trad. de Caio Tácito)

A DEFINIÇÃO de funcionário público há muito foi fixada pela jurisprudência do Conselho de Estado. Segundo esta definição jurisprudencial é funcionário público o indivíduo “investido em um emprego permanente nos quadros de um serviço público”. Ver, p. ex.: C.E. 9 março 1923, *Hardoin*, p. 239; conclusões Rivet na “Revue de Droit Public” 1923, p. 239; C.E. 20 dezembro 1946, *Col. de Madagascar*, Dalloz 1947, J. 464, nota P. Huet.

O artigo 1.º da lei de 19 de outubro de 1946, aprovando o Estatuto dos Funcionários, confirma a definição jurisprudencial, em que visivelmente se inspirou, declarando-o aplicável às “pessoas que, nomeadas para emprego permanente, foram titularizadas em um grau da hierarquia dos quadros da administração central do Estado, dos serviços exteriores dependentes, ou dos estabelecimentos públicos do Estado”.

Os elementos desta definição necessitam ser esclarecidos. No que concerne à noção do serviço público, importa precisá-la, porque comporta certos tipos de serviços públicos, uma restrição que não está explícita no conceito.

I — PERMANÊNCIA DO CARGO

A) Cargo permanente, provimento permanente — A permanência é um elemento necessário à definição do funcionário público. Ela se refere, ao mesmo tempo, ao cargo e a seu provimento: somente é funcionário o indivíduo que ocupa de modo permanente um cargo também permanente. Vide p. ex.: C.E. 24 de março 1905, *Vauthron*, p. 308 (emprego não-permanente de operário); 15 fevereiro 1907, *Moulié*, p. 160 (ocupação não permanente, mas apenas provisória de posto permanente de direção).

B) Exclusões resultantes da noção de permanência — A noção de permanência exclui da categoria de funcionários públicos numerosas espé-

cies de pessoas empregadas, sob diversos títulos, pela administração, como, para citar somente os casos mais típicos: os interinos; os indivíduos requisitados para tarefas temporárias (jurados, pessoas requisitadas de acordo com a lei de 11 de julho de 1938, prorrogada pela lei de 28 de fevereiro de 1950, vide C.E. 10 de novembro de 1950, *Sirey* 1951, 3.10, nota F.R.); os colaboradores ocasionais; os indivíduos convocados ao serviço militar; os agentes temporários, etc.

II — INTEGRAÇÃO EM QUADRO

A) Quadro e titularização — Os serviços públicos são organizados segundo quadros, isto é, categorias de cargos fixadas em leis e regulamentos de serviço e hierarquizadas (art. 25 do Estatuto geral dos funcionários).

A integração no quadro se traduz pela operação jurídica da *titularização*. É a titularização no quadro que gera a qualidade de funcionário público.

B) Exclusões resultantes da noção de titularização no quadro — Esta noção da titularização ou integração no quadro permite definir a *contrário* uma parte importante do pessoal não funcionário:

1.º Os *estagiários*, que realizam, em seguida a concurso de recrutamento, um período de prova com a finalidade de ulterior titularização. O estatuto dos estagiários do Estado está, atualmente, regulado pelo decreto de 13 de setembro de 1949.

2.º Os diversos *empregados* ou *operários da administração*, recrutados mediante contratos de direito privado de locação de serviço.

C) Os auxiliares — O caso dos agentes auxiliares é mais complexo e especial. Originariamente, a categoria dos auxiliares se distinguia, nitidamente, da dos funcionários, por se tratar de agentes recrutados para serviços temporários e não organizados em quadros. Mas esta concepção do pessoal auxiliar evoluiu, em virtude de razões de política administrativa: pretendeu-se evitar a titularização de um número demasiado de servidores,

(*) Trechos do livro “*Traité élémentaire de Droit Administratif*” — Paris — 1953.

mas a necessidade de pessoal levou a organizar uma categoria que se aproxima da dos funcionários, embora sem a mesma permanência e deixando à administração o máximo de liberdade para dispensar tais agentes, ou, ao contrário, titularizá-los. Os auxiliares foram, pois, dotados de um estatuto que compreende verdadeiros *quadros* (Decreto de 19 de abril de 1946, estabelecendo garantias de acesso, de disciplina, licenças por doença, etc.); sob esse ponto de vista, eles não mais se distinguem dos funcionários, senão pelo fato de que têm quadros próprios, distintos dos funcionários propriamente ditos. Quanto à permanência no cargo pode-se dizer, apenas, que é menor do que a dos funcionários (o decreto de 1946 distingue, aliás, auxiliares permanentes e provisórios). Na realidade, não é vedado considerar os auxiliares como uma *categoria particular de funcionário*. Ver, também, a lei de 3 de abril de 1950, autorizando a transformação de cargos e a reforma do auxiliariato.

III — PARTICIPAÇÃO EM UM SERVIÇO PÚBLICO

A) A jurisprudência do Conselho de Estado consagra, como elementar à definição do funcionário, a participação em um serviço público. Mas este elemento deve ser caracterizado de várias maneiras :

1.º O legislador assimila, excepcionalmente, aos funcionários determinadas pessoas não empregadas em serviços públicos, como é o caso dos alunos da Escola Nacional de Administração (Ordenação de 9 de outubro de 1945) e os alunos do 3.º ano das Escolas Normais Superiores (Lei de 26 de agosto de 1948).

2.º Não é funcionário o pessoal dos serviços públicos geridos por particulares, notadamente os empregados de concessionários de serviço público.

3.º Mas, sobretudo, a exclusão mais importante diz respeito a uma parte do pessoal dos serviços industriais ou comerciais.

B) O pessoal dos serviços públicos industriais ou comerciais — Para esses serviços públicos, mesmo quando organizados diretamente ou sob forma autárquica, a jurisprudência há muito decidiu que os *agentes subalternos* não gozam da qualidade de funcionários; somente possuem essa condição o *pessoal dirigente* e o *pessoal contábil*. Os agentes subalternos se acham em uma situação jurídica de direito privado, cujo contencioso pertence aos tribunais judiciais. Aplica-se, assim, à situação jurídica do respectivo pessoal, o entendimento de que os serviços industriais e comerciais vivem sob regime de direito privado.

O Estatuto Geral dos Funcionários não se aplica ao "pessoal das administrações, serviços e estabelecimentos públicos do Estado que apresen-

tam um caráter industrial ou comercial". Este texto não deve ser interpretado como o abandono da distinção entre o pessoal subalterno e o pessoal dirigente e contábil; significa que esses últimos agentes, embora sendo funcionários, não se submetem às regras do Estatuto Geral, do mesmo modo que a elas não se subordinam os "magistrados e militares".

NATUREZA JURÍDICA DA SITUAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

É duplo o problema da situação jurídica do funcionário público: 1.º) trata-se de saber se existe uma situação de direito público ou de direito privado; 2.º) trata-se, ainda, de saber se o funcionário está em uma situação legal e regulamentar, ou em situação jurídica subjetiva, especialmente se está ligado por um contrato à coletividade pública a que serve.

Tais problemas deram lugar, durante longo tempo, a uma das controvérsias mais conhecidas de direito administrativo; atualmente, estão resolvidos, segundo princípios que ninguém mais discute. Antes de expô-los, convém relembrar os debates anteriores.

I — ANTIGA DISTINÇÃO ENTRE FUNCIONÁRIOS DE IMPÉRIO E DE GESTÃO

Alguns entenderam, outrora, resolver o problema, distinguindo funcionário de império e de gestão, conforme a sua competência se estendesse aos atos ditos de império (ou de poder público) e aos simples atos de gestão. Os primeiros estariam em uma situação contratual de direito privado, análoga à dos empregados privados (Berthelemy, Nézard). Esta distinção foi abandonada ao mesmo tempo do que a que lhe servia de esteio, dos atos de império e de gestão.

II — POSIÇÃO ORIGINÁRIA DO CONSELHO DE ESTADO

Até época recente, o Conselho de Estado adotara uma posição que comportava certa ambigüidade. Em múltiplos arestos aplicava, à situação dos funcionários, regras que implicavam, logicamente, na idéia de uma situação legal ou regulamentar e de direito público. Entretanto, sua doutrina, ao menos até certo período, era a de que o funcionário estava ligado à administração por um *contrato de função pública* e se encontrava, portanto, em uma situação contratual de direito público. Esta idéia era, em geral, vivamente criticada pela doutrina que sublinhava a contradição com as soluções adotadas pelo próprio Conselho.

Foi a propósito da greve de funcionários que o Conselho de Estado entendeu necessário manter a noção do contrato de função pública a fim de justificar o direito à administração de dispensar

o funcionário grevista, sem recorrer ao processo disciplinar, uma vez que, com o ato da greve, se considerava desfeito, pelo próprio funcionário, o contrato: C.E. 7 de agosto de 1909, *Winked*, p. 826, concl. Tardieu, Sirey 1909. 3.145, nota Hauriou. Mais tarde, o Conselho de Estado, mantendo a jurisprudência sobre o processo de dispensa do agente grevista, deixou de justificá-la com a idéia do contrato e se limitava a declarar que, pela greve, o funcionário se colocava fora do campo de aplicação das leis e regulamentos: C.E. 22 de outubro de 1937, *Delle Minaire*, Dalloz 1938. 3.49, nota Eisenmann.

III — O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Dispondo que “o funcionário está numa situação estatutária e regulamentar”, o art. 5.º do Estatuto Geral dos Funcionários encerrou a controvérsia e eliminou, definitivamente, a concepção do contrato de função pública, como base da situação normal dos funcionários públicos.

O princípio geral é, portanto, hoje, que o funcionário se encontra em situação legal e regulamentar. Contudo, excepcionalmente, certos funcionários podem estar ligados à administração por um contrato: são os *funcionários contratuais*. Seja legal ou contratual, a situação do funcionário é sempre uma *situação de direito público*.

IV — A SITUAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

Se a idéia da situação legal ou regulamentar e de direito público foi, praticamente, consagrada pela jurisprudência é porque corresponde aos interesses e exigências do serviço público: primado dos interesses do serviço sobre os interesses pessoais do agente, necessidade de poder modificar, a todo momento, as regras de organização do serviço. E' evidente que tais exigências são mais facilmente satisfeitas: 1.º) com a situação de direito público que permitirá a aplicação de regras especiais destinadas a fazer predominar o interesse do serviço; 2.º) com a situação legal e regulamentar que permitirá ao Estado, único juiz das necessidades do serviço, estabelecer unilateralmente a situação de seus agentes e modificá-la, sempre que necessário, adaptando-a às conveniências do interesse geral.

Do caráter legal e regulamentar da situação do funcionário resultam conseqüências capitais que a jurisprudência do Conselho de Estado, há longo tempo, consagrou:

1.º) O conteúdo da situação de funcionário é fixado, antecipadamente, mediante ato geral e impessoal, por meio de leis e regulamentos. E' o mesmo para todos os funcionários da mesma categoria; as convenções particulares entre a administração e um funcionário são desprovidas de valor jurídico.

2.º) O conteúdo da situação do funcionário, seus direitos e obrigações podem ser modificados unilateralmente pelo Estado, a todo momento,

sem que o funcionário possa invocar pretensos “direitos adquiridos”, nem reclamar indenização.

3.º) O funcionário pode utilizar-se do recurso por excesso de poder contra as decisões administrativas que violem leis e regulamentos.

4.º) A situação do funcionário sendo de direito público os litígios contra a administração são do conhecimento dos tribunais administrativos.

IV — NATUREZA JURÍDICA DO ATO DE NOMEAÇÃO

Sendo a situação jurídica do funcionário legal e regulamentar, e não subjetiva, daí resulta que o ato de nomeação não é um ato subjetivo, sobretudo, não é um contrato. A prova é que pode ser objeto de recurso por excesso de poder, quando este é inaplicável aos contratos. O ato de nomeação é um ato individual atributivo de uma situação geral e impessoal, isto é, um *ato condição*.

Do ponto de vista formal, qual a natureza do ato de nomeação? E' um ato unilateral ou um acôrdo de vontade?

O Conselho de Estado admite que o funcionário está sujeito às regras da função pública (notadamente ao regime disciplinar) desde que a administração o nomeou, antes mesmo de aceitação do cargo. A nomeação, mesmo antes de aceite, não pode ser invalidada, senão nas condições previstas para a anulação dos atos administrativos. Pode, porém, o funcionário recusar a nomeação sem estar obrigado a se demitir: a recusa extingue a nomeação.

Não parece possível conciliar esses dois tipos de regras, a não ser considerando a nomeação um *ato unilateral provido de condição resolutória* (como no caso de recusa de aceitação).

V — OS FUNCIONÁRIOS CONTRATUAIS

Se os funcionários estão normalmente em uma situação legal e regulamentar, há alguns recrutados por meio de verdadeiros contratos. O Conselho de Estado reconhece, há muito, a existência e legalidade dessa instituição. De início, apenas abrangia certos cargos coloniais, mas, aos poucos, se generalizou.

Um exemplo típico é o dos *militares engajados*; o Conselho de Estado, que, anteriormente, considerava-os em situação “regulamentar e não contratual”, reconhece, atualmente, no engajamento militar um contrato.

A situação jurídica do funcionário contratual se caracteriza pelos traços seguintes:

1.º) O funcionário contratual é um verdadeiro funcionário; está, assim, submetido às obrigações gerais e se beneficia das garantias gerais da função pública;

2.º) Mas, a origem de sua situação é um verdadeiro *contrato*, possibilitando a determinação individual de condições no ato da admissão e a ausência de garantia de renovação no momento

da expiração do contrato (é, sobretudo, este último característico que distingue, *praticamente*, a situação contratual e a do funcionário).

E' necessário salientar que a situação do funcionário contratual não é jamais inteiramente contratual; é, em verdade, *mista*, compreendendo, ao lado de cláusulas contratuais, disposições estatutárias.

3.º) O contrato relativo ao funcionário contratual é um contrato administrativo, cujo contencioso cabe aos tribunais administrativos e se submete às regras gerais dos contratos administrativos, particularmente à possibilidade de modificação ou rescisão unilateral.

Assim, o funcionário contratual se distingue:

1.º — do funcionário de tipo normal; 2.º — do agente ligado à administração por um contrato de direito privado; 3.º — finalmente, mesmo de certos agentes ligados à administração por um contrato de direito público, mas que não são funcionários, porque sua colaboração não constitui uma "participação permanente em um serviço público".

VI — SITUAÇÃO JURÍDICA DO PESSOAL NÃO FUNCIONÁRIO

Será inexato deduzir que, por oposição aos funcionários públicos, os agentes não funcionários empregados pela administração se acham em uma situação jurídica semelhante à dos assalariados de direito privado. Se, com efeito, muitos dentre eles estão nessa situação, o estatuto do pessoal não funcionário é, em realidade, muito diverso :

1.º) *Agentes ligados por um contrato de direito privado* — E' certo que a maior parte do pessoal não funcionário está sujeito a um estatuto de direito privado que se subordina à competência contenciosa dos tribunais judiciais. Esta situação se traduz em um contrato de locação de serviços assemelhado ao dos empregados em empresas privadas. E' o caso de empregados, trabalhadores, etc. recrutados, sob essa forma, pelas colectividades públicas. E' igualmente, o caso do pessoal subalterno dos serviços públicos industriais ou comerciais. Cabe, somente, recordar que, de um lado, as leis relativas aos empregados de empresas privadas não lhes são sempre aplicáveis e, de outra parte, que o pessoal de certas empresas nacionalizadas dispõe de estatuto próprio que tende a transformar a sua situação em legal e regulamentar, ao invés de contratual.

2.º) *Agentes ligados por um contrato de direito público* — Nada impede que a administração, quando recruta os agentes não funcionários por contrato, utilize a fórmula do contrato administrativo, de preferência ao contrato ordinário de locação de serviços. O agente se encontra, então, em uma situação contratual de direito público, cujo contencioso cabe aos tribunais administrativos.

3.º) *Agentes submetidos a uma situação legal e regulamentar* — Finalmente, várias categorias de agentes se encontram em situação totalmente definida nas leis e regulamentos. E' o caso dos *interinos*, dos *estagiários*, dos *requisitados*. Também assim se pode dizer dos *auxiliares*, depois que o decreto de 19 de abril de 1946 lhes outorgou um verdadeiro estatuto.

Dos Direitos e Garantias Individuais

JURANDYR COELHO

SE, conforme se, acentuou, os direitos fundamentais têm assegurada a sua existência em função do texto constitucional, (1) emerge daí a consideração de que eles, ali, devem, necessariamente, figurar. Tal problema, aliás, já mereceu algumas ponderações, antes mesmo de ser tal ponto de vista adotado, de maneira unânime, nas legislações.

Antecedendo-se às questões levantadas, Target, citado por Esmein, (2) afirmava:

“... c'est en gravant sur l'airain de Déclarations des Droits de l'homme que nous aions de faire cesser les vices de notre gouvernement et en préserver la postérité”.

Do mesmo ponto de vista participou Alcorta (3) quando, repetindo os mesmos argumentos de Story e Cooley, asseverou:

“Si los derechos individuales existen por si y una declaración de derechos no los crea, les da sin embargo, la garantía de la ley para que su ejercicio se opere tranquilamente, impone su respecto a los poderes gobernantes, y hace comprender al pueblo que su soberanía no es absoluta y que tiene límites para su misma existencia orgánica”.

No Brasil, embora a questão fôsse inexistente ao tempo do Império, na República surgiu e avultou nas assertivas de João Barbalho que, defendendo o princípio da inserção constitucional dos direitos e garantias do homem, assim se expressou:

“Uma Constituição já é em si mesmo um sistema de conjunto de garantias para assegurar o livre exercício dos direitos; ela não os cria, não os fabrica, encontra-os existentes; nem precisa registrá-los, é ordenada para protegê-los a todos. E, há até o perigo na menção particularizada deles, porque nisso alguma coisa pode escapar e os termos da declaração ou rol dos direitos podem motivar dúvidas quanto à extensão deles ou fornecer pretexto para interpretações cavilosas e tirânicas”. (4)

Não obstante as palavras contidas no segundo período do trecho citado, e que deixam a entrever um ponto de vista oposto ao propugnado, não há que se entendê-las dessa forma, tão-somente todo o sentido de cautela contra uma interpretação, por demais ampla ou restritiva que se poderia dar aos dispositivos constitucionais. Reconhecen-

do toda a procedência dos argumentos, Barbalho denotava a necessidade de figurarem, os direitos e as garantias individuais, nas Constituições, arguindo que:

“De um lado, a desconfiança inspirada na lembrança dos sacrifícios e postergação anterior dos mais respeitáveis direitos individuais, e, por outro lado, o zelo e natural cipume pela liberdade erguem-se vitoriosos para não prescindir-se do que parece ser uma boa cautela, uma segurança a mais”. (5)

Tal doutrina foi acolhida pela Carta Republicana de 1891 que, colocando em seu bôjo os princípios defendidos e expostos nos Estados norteamericanos frisou, para obstar uma falsa interpretação da lei, que haveria outros direitos e garantias não enunciados no texto legal, decorrentes da forma de governo e do respeito aos princípios democráticos.

Hoje, tais princípios se sustentam como direitos assegurados constitucionalmente, par a par com as garantias. Ambos se ostentam como uma coisa real, positiva. Não se apresentam jamais na exteriorização de termos empolados, conceitos generalizados, sem vida, que não se coadunam em absoluto com a concepção moderna de sustentáculos não só do homem, mas da própria democracia porque, nesta, sobretudo, como faz sentir Carlos Maximiliano, “é que ambos necessitam de sólido apoio, porque os povos não habituados com as bênçãos da liberdade, quando não as encontram asseguradas nas leis fundamentais, reagem contra o despotismo, apelando para o direito que não se escreve — o Direito da Revolução”. (6)

Em se tratando, também, de direitos e garantias individuais faz mister que uma palavra seja dada em torno ao significado das mesmas expressões. Serão equivalentes ou, pelo contrário, possuirão algum traço que lhes seja peculiar, e sirva, dessa forma, como elemento diferenciador?

Estudando o assunto, Gonzales sintetiza a diferença, abrangendo não só os dois termos, como o próprio aspecto formal de que se revestem, tal sejam as declarações. Diz êle:

“Las declaraciones se refieren: a la Nación, en su conjunto con respecto a los demás de la tierra; a la Nación,

(1) *Dos Direitos do Homem e sua Conceituação* — JURANDYR COELHO — “Revista do Serviço Público” — janeiro de 1952 — pág. 110.

(2) *Éléments de droit constitutionnel* — A. ESMEIN — Lib. Sirey — Paris, 5.^a ed., 1909, pág. 493.

(3) *Las garantías constitucionales* — AMANCIO ALCORTA — FELIZ LAJGUANNE Ed. — Buenos Aires, 2.^a ed., 1897, pág. 20.

(4) *Comentários à Constituição Federal brasileira* — F. BRIGUIET — Rio, 1924, pág. 399.

(5) *Ob. cit.* — JOÃO BARBALHO.

(6) *Comentários à Constituição Brasileira* — Ed. Jacinto, Rio, 1918, p. 688. E, idêntico sentido cons. os *Comentários à Constituição de 1946*.

en si mesma, como organización política, a las autoridades en general que ha instituido a las provincias, como parte de la Nación y a los hombres todos del mundo.

Los derechos son los que corresponden a todo hombre en su calidad de tal y que la Constitución reconoce, los que pertenecen al pueblo y a los ciudadanos y que la Constitución sanciona o concede; los que esta acuerda a los extranjeros, los que se reservan non enumerados, pero inherentes al principio de la soberanía popular, los que pertenecen a los Poderes y a los hombres que lo desempeñan y los que corresponden a las Provincias y al pueblo de los mismos no delegadas al gobierno federal.

Garantías son aquellas seguridades y promesas que ofrece la Constitución al pueblo argentino y a todos los hombres de que sus derechos generales y especiales han de ser sostenidos y defendidos por las autoridades y por el pueblo mismo, y se consignan ya porque son inherentes a toda sociedad de hombres libres y iguales, ya porque se ha querido separar errores o abusos del pasado". (7)

De modo mais sucinto se expressa Antoklets." (8)

"Llama se declaracion: la proclamacion de principios superiores sobre organizacion y fines del Estado.

Son derechos, las libertades publicas aseguradas a los ciudadanos o habitantes. Las garantias son medidas de proteccion de los derechos y libertades".

Na verdade, não há porque discordar da afirmativa que nega razão (pelo menos na sistemática constitucional brasileira) à conveniência de se criar mais um termo e uma diferença, aceitando a inovação denotada acima. A expressão declaração de direitos — entenda-se assim — não abrange somente aqueles que idealmente podem ser admitidos como faculdades que o homem possui, mas

(7) Apud RAFAEL BIELSA in *La proteccion constitucional y el recurso extraordinario* — Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, 1930, pág. 314.

(8) DANIEL ANTOKLETS — *Tratado de Derecho Constitucional Administrativo*, Tomo I, Lim. Ed. de Facultad — Buenos Aires, pág. 215.

que, de nada valerão, se não forem reconhecidos na Constituição. Ao lado dela se integram e se expõem outros elementos ligados ao direito político, à formação das leis, à soberania nacional, à separação dos poderes. Quanto à expressão garantias — também não há porque identificá-las com os direitos. Como afirma Esmein. (9)

"Les garanties des droits sont tout autre chose que les déclarations dont je viens de parler. Ce sont de véritables lois positives et obligatoires, et pour les définir d'une façon plus précise, ce sont des articles constitutionnels qui assurent au citoyen la jouissance de tel ou tel droit individuel".

De nada valeria a consagração constitucional dos direitos do homem se também não se lhes seguisse os meios assecuratórios do livre exercício e gozo desses mesmos direitos. Elas se apresentam como integrante da própria proteção dos direitos, porquanto criam para com os governantes o dever de manter e não só de manter, como respeitar e garantir a liberdade individual, ao mesmo tempo que traçam os limites em que podem e devem ser exercitados aqueles direitos que decorrem da liberdade. Constituem contrapesos que se colocam ante o poder estatal estabelecendo-se como uma proteção objetiva que se assegura aos indivíduos, através das Constituições.

São as garantias constitucionais ações assecuratórias de outros direitos, ditos fundamentais. Não há negar, por exemplo, que não constituem o habeas-corpus e o mandato de segurança, ações do indivíduo. Não há negar que por isso mesmo não se destinem a proteger direitos, assumindo o papel de garantias de outros direitos. São, na realidade, garantias porque efetivam o direito e são ações, porque faculdades jurídicas individuais.

(9) A. ESMEIN — *Ob. cit.* pág. 409.

PÁGINAS CLÁSSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Dos Agentes Administrativos ⁽¹⁾

VISCONDE DO URUGUAI

Senador, diplomata, chefe do Partido Conservador e Conselheiro de Estado, o Visconde do Uruguai (Paulino José Soares de Souza) foi, também, um dos primeiros escritores de Direito Administrativo, no Brasil.

O seu notável "Ensaio de Direito Administrativo", publicado em 1862, nesta capital, constitui com os volumes de Vicente Pereira do Rêgo (Recife, 1857) e de Antônio Joaquim Ribas (São Paulo, 1866) a trilogia inicial da bibliografia bra-

sileira na especialidade. Ao passo que êsses dois últimos são, sobretudo, manuais didáticos, visando ao ensino da cadeira criada em 1851, o trabalho do primeiro, Paulino de Souza possui, a par da substância doutrinária, a experiência do estadista e do administrador.

O capítulo que ora reproduzimos, com a ressalva da ortografia da época, faculta um panorama seguro do regime da função pública no II Império, composto, sobretudo, sob acentuada inspiração da doutrina francesa contemporânea.

* * *

COMO vimos, o Poder Executivo preenche a sua missão administrativa, por meio de tres especies de instrumentos — Agentes administrativos, Conselhos administrativos e Tribunaes administrativos.

A acção administrativa he confiada a uma serie de agentes, dispostos em uma subordinação hierarchica, em harmonia com as divisões territoriaes.

No centro e nas grandes circumscripções territoriaes ha agentes superiores que imprimem o movimento.

Nas subdivisões das grandes circumscripções territoriaes ha tambem agentes administrativos inferiores, apropriados aos diversos ramos de serviço, e que recebem o impulso dos superiores, os quaes não podem ver tudo por si, è executar ou promover por si a execução das leis e regulamentos em todas as localidades.

(1) Os Francezes distinguem entre agentes do Governo e funcionarios. Os funcionarios são em geral os que exercem uma porção de autoridade publica. Agentes do Governo aquelles funcionarios que estão debaixo da dependencia directa do Governo. Nem todo o funcionario he agente do Governo. O Magistrado he funcionario, e não he agente do Governo. Esta palavra — funcionario — tomada modernamente do francez para significar, em geral, qualquer pessoa que exerce officio, emprego ou ministério publico, tem sido empregada em leis nossas modernas. O Cardeal e celebre Philologo, D. Francisco de S. Luiz, no seu Glossario de gallicismos, diz que ella tem boa origem e derivação, e não desdiz da analogia.

São agentes directos administrativos no centro do Imperio os Ministros. São agentes directos nas Provincias os Presidentes. Chamão-se agentes directos porque estão em immediato contacto com o Chefe do Poder executivo ou com seus Ministros.

Os que recebem o impulso dos agentes directos, com elles estão em contacto e os auxilião, são agentes auxiliares.

Esses agentes ordinariamente correspondem a certas circumscripções territoriaes.

Macarel considera agentes directos na França:

Os Ministros.

Os Prefeitos dos Departamentos.

Os Subprefeitos dos *arrondissements*.

Os Maires nas *communes*.

Os Commissarios de Policia.

Os Agentes Coloniaes.

Os Commandantes das Divisões Militares.

Os Prefeitos dos *arrondissements* maritimos.

Os Procuradores Geraes Imperiaes (Ministerio publico) nos districtos dos Tribunaes Imperiaes.

Os Bispos nas Dioceses, pelo que respeita á administração temporal do culto e das Fabricas.

O serviço dos agentes auxiliares póde ser interno e externo; por quanto cumpre distinguir na administração duas especies de serviço, interior e exterior.

O serviço interior tem por fim coordenar e preparar os actos da administração. Tem portanto um caracter especialmente sedentario. O seu trabalho consiste sobre tudo em estudos, em combinações, exames de papeis, redacções, relatorios, expedição de ordens, &c.

Tal he por exemplo o caracter do serviço das Secretarias de Estado e das Presidencias. Essas Repartições não tem acção propria e distincta da dos agentes aos quaes auxilião. A que tem refunde-se na d'esses mesmos agentes.

O serviço exterior tem por fim realizar a execução das concepções assim elaboradas. O seu caracter principal he o movimento e actividade. O seu trabalho, que não exclue o de gabinete, tem um caracter de especialidade, e he, para assim dizer, technico.

Consiste principaimente em operações que os agentes executão nas localidades, sobre os assumptos que lhes são incumbidos. Taes são, por exemplo, os Engenheiros addidos a certas Repartições.

O serviço interior e exterior ligão-se e são correlativos. Reunem os seus productos, combinão-os e os poem em harmonia.

Já se vê que o serviço interior deve estar em harmonia com o exterior, que he principalmente de acção. Aliás o serviço interior será puramente theorico, e inaxequível se o exterior lhe não responder.

He este o grande defeito das nossas administrações. Tem grande luxo de pessoal. Tem cabeças enormes, quasi não tem braços e pernas. Compare-se o serviço interno de grande parte das nossas Repartições com o externo. Quaes são os meios e auxiliares que tem fóra? Gasta-se muito papel, discute-se muito, theoreticamente, e o resultado, que se vê e se apalpa, he quasi nenhum. Temos infelizmente grande tendencia para o apparato. Uma grande parte dos nossos regulamentos de Secretarias, e outros são mais apparato que realidade, porque não correspondem a essas Repartições meios externos de acção sufficientes.

São agentes auxiliares todos os que auxilião os agentes directos da administração.

Para que uma Repartição possa funcçãoar bem, he indispensavel que tenha auxiliares e meios sufficientes, não só para organizar e dispôr a sua acção, como para leva-la efficaçmente aos pontos onde tem de tornar-se effectiva.

Não farei aqui a enumeração dos agentes auxiliares que he muito longa e variada. Reservo essa materia para outro trabalho. Então veremos quaes são os agentes directos e auxiliares que tem a nossa administração.

Ver-se-ha que a nossa organização administrativa pecca pela falta de meios e de acção.

He uma cabeça enorme em um corpo entanguido.

A organização dos auxilios da administração apresenta grandes difficuldades.

1.º He necessario que o serviço interno esteja em proporção com o externo.

2.º He necessario que os agentes directos tenham sufficientes auxiliares, e ao mesmo tempo que não se eleve muito o seu numero, principalmente em paizes, nos quaes não he avultado o das pessoas habilitadas, e que sirvão com zelo, imparcialidade, e desinteressadamente.

3.º A nomeação d'esses auxiliares he tambem uma difficuldade. Cumpre não centralisar muito, e ao mesmo tempo deixar aos agentes directos a acção indispensavel sobre os seus auxiliares e subordinados.

Nos lugares onde cada ramo especial de serviço offerece pouca occupação, e onde he deficiente o pessoal habilitado, cumpre accumular diversos ramos, tanto quanto não forem absolutamente incompatíveis. He indispensavel que a legislação dê alguma largueza ao Executivo e de modo que a possa accommodar ás circumstancias.

Sendo os agentes administrativos, agentes da administração a qual faz parte do Poder Executivo, he fóra de duvida que he este quem os deve nomear, quando são destinados a levar a effeito attribuições relativas a negocios e interesses geraes.

Primeiramente porque esses agentes são os instrumentos da administração, e não deve ella ser privada de escolher os instrumentos, por meio dos quaes ha de satisfazer a tarefa da qual he incumbida pelas leis.

Em segundo lugar porque he necessario que esses agentes estejam imbuidos do pensamento do Governo e lhe sejam leaes. Não he possivel attin-gir bem esse fim não sendo taes agentes escolhidos e demittidos pela mesma administração cujos agentes são.

Em terceiro lugar porque esses agentes obrão debaixo da responsabilidade, pelo menos moral, do Poder Executivo e podem empenha-la e compromettê-la. He portanto de rigorosa justiça, que, salvas certas excepções, lhe pertença nomea-los e demitti-los.

Não devem portanto os agentes administrativos ser perpetuos e inamoviveis.

São estas as regras geraes, as quaes comtudo soffrem excepções, porquanto as garantias necessarias á sociedade, a importancia de certas funcções, a difficuldade de certas habilitações e o tempo que requerem, sobretudo em paizes onde são raras, determinão certas restricções e regras, que limitão e coartão o direito de demittir em certos casos. Tal he, por exemplo, a inamovibilidade dos Professores de instrucção, a estabilidade das patentes no Exercito e na Armada, &c.

Os Agentes administrativos devem pertencer, quanto fôr possivel, sómente á ordem administrativa, para que possa ser exercida sobre elles, por em cheio, a acção administrativa superior.

Na verdade a mistura de attribuições administrativas e judiciarias no mesmo agente, tem graves inconvenientes. Esta mistura, desde os tempos em que vivemos sujeitos á Monarchia Portuguesa, tem se dado, e ainda se dá entre nós, e repugna á divisão dos Poderes.

Os antigos Juizes de Fóra, e Ouvidores de Comarca accumulavão attribuições de natureza administrativa e judicial. Os Juizes de Paz, Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes e de Direito as tem accumulado e accumulão.

Provêm isso primeiramente de que não temos uma organização administrativa completa e perfeita, nem agentes administrativos distinctos nas localidades, aos quaes podessem ser incumbidas attribuições de natureza meramente administrativa e geral. (2) E mesmo em alguns lugares não ha pessoal sufficiente e sufficientes negocios para uma completa separação.

Provêm em segundo lugar de não haverem sido ainda bem analysados, extremados e classificados os assumptos na nossa legislação.

Na França, por exemplo, foi estabelecida uma nomenclatura pratica, exacta e minuciosa dos negocios e attribuições administrativas, classificadas segundo a sua natureza e alcance. Por meio dessa nomenclatura separou-se e definio-se pratica e minuciosamente o que constitue o governo economico das municipalidades, o que he policia municipal, policia administrativa e preventiva, e a judiciaria. Estas classificações forão postas em harmonia com as dos Codigos e outras leis, e estas com aquellas, formando um todo completo, ligado e homoganeo.

Assim, quando o Decreto de 30 de Março de 1852 (chamado de decentralisação) tratou de decentralisar mais, na França, a accção administrativa, devolvendo ás localidades maior quinhão della, realizou essa importante mudança simplesmente por meio de quatro tabellas, as quaes referindo-se ás classificações existentes comprehendem miudamente os negocios e attribuições devolvidas.

Reformámos a nossa antiga legislação, a Portuguezia, e accommodámo-la ás nossas novas insti-

tuções politicas por meio de leis, que contém algumas theses e proposições muito geraes. A legislação que regula a nossa organização e hierarchia administrativa, a que creou as Municipalidades, os Juizes de Paz, o Código Criminal, o do Processo, o Acto adicional, a lei de 3 de Dezembro de 1841, a do Conselho d'Estado, &c. tudo isso foi feito aos pedaços, sem verdadeiro nexo, em épocas diversas, nas quaes dominavão vistas e idéas descontraídas, e não tem portanto, nem outra cousa podia ser, aquelle nexo, aquella previsão, aquella harmonia, aquelle desenvolvimento que uma boa, completa e perfeita legislação deve ter.

Tem-se clamado pela reforma da Lei de 3 de Dezembro de 1841, especialmente e com paixão. Mas quem não vê que os defeitos principaes de que a arguem e tem, são os mesmos da legislação anterior, da lei dos Juizes de Paz de 1827, e do Código do Processo de 1831? Como era possível em 1841 tentar uma reorganização completa e mais vasta na presença de uma opposição forte e numerosa, em uma lei urgente, simplesmente judiciaria, e instituir nella a separação da Policia administrativa e judicial, a da geral da Municipal, quando as leis e a organização administrativa não estavam em harmonia, quando as classificações do Código penal, feito antes do Código do processo e do acto adicional, não se prestavão a uma reforma ampla, e devião tambem ser, em conformidade e em harmonia com esta modificadas? E quando não faltava quem acreditasse que havia uma Policia Provincial que ninguém ainda definio, e que impossivel he definir. E se a lei de 3 de Dezembro encontrou tamanha opposição nas Camaras, se a sua discussão foi tão demorada, o que aconteceria se a reforma, abandonando o systema da legislação existente, comprehendesse tambem modificações profundas na parte administrativa.

Tudo que diz respeito á organização das sociedades liga-se e prende-se intimamente, e portanto as partes da legislação que as regem ligão-se, prendem-se, influem e, mais ou menos, dependem umas das outras. Para que um paiz seja bem governado e administrado, he preciso que todas as suas instituições se liguem e se coadjuvem mutuamente, que joguem certo, e estejam em harmonia.

Aquella lei não pôde ser bem reformada emquanto não tivermos agentes administrativos nas localidades, aos quaes sejam confiadas certas attribuições que não são judiciarias, e emquanto as classificações do Código Penal não forem postas em harmonia com o novo systema. (3)

Reflectindo-se sobre a nossa actual organização administrativa reconhece-se que ella não consultou quanto convinha os principios que ficão expendidos. O mal não vem da Constituição.

(2) Cada Municipio em Portugal (Conselho) tem um administrador do Conselho nomeado por Decreto do Rei. Este agente administrativo he encarregado, sob a autoridade e inspecção do Governador Civil, da execução immediata das leis e regulamentos da administração, sem prejuizo das attribuições das Camaras Municipaes e seus Presidentes. Tem attribuições relativas ao aboletamento ou transporte de Tropas e bagagens, á administração militar, a contrabandos, legitimações, ao recrutamento, a impostos e bens da Fazenda, &c. Compete-lhe a vigilancia e inspecção, na conformidade das leis e regulamentos, dos diversos estabelecimentos de piedade, beneficencia e ensino publico, e a execução das leis e regulamentos de policia geral administrativa. He o administrador do Conselho a autoridade administrativa que leva a accção administrativa geral ás localidades. He o braço do Governador Civil, e reune certas attribuições administrativas que ainda estão entre nós confiadas a autoridades puramente judiciaes e policiaes.

(3) Foi, em parte, com esses fundamentos mais desenvolvidos, que impugnei na sessão do Senado de 24 de Julho de 1858, o projecto de reforma da Lei de 3 de Dezembro de 1841, que então se discutia.

A organização administrativa he a organização dos serviços de que se compõe a administração; he a organização da sua acção, dos seus agentes e das funcções destes.

Ja observei que he essa materia essencialmente minuciosa; que se compõe de disposições e medidas, pela maior parte sujeitas a alguma mobilidade, e que he sem duvida por isso que nenhuma Constituição regula a organização administrativa. Marcão as grandes feições politicas do Poder Executivo, suas attribuições, seu jogo com os outros Poderes. Não entrão na miuda descripção dos meios e instrumentos de que se deve servir para administrar. Deixão isso com razão á legislação organica e regulamentar.

O capitulo 1.º do Titulo 7.º da Constituição, intitulado — *Da administração* — e o Capitulo 2.º, intitulado — *Das Camaras* — determinão sómente, que haverá em cada Provincia um Presidente nomeado pelo Imperador, e em todas as Cidades e Villas Camaras electivas, ás quaes competirá o Governo economico e municipal das mesmas Cidades e Villas.

A Constituição referio-se ás divisões então existentes, sujeitas a modificações; quiz que o primeiro agente administrativo nas Provincias fosse da nomeação do Imperador, e que o Imperador o podesse demittir quando entendesse conveniente; que fossem electivas as Camaras Municipais e lhes competisse o governo economico e municipal. São estas as bases que estabeleceu para a nossa organização administrativa, e são esses os unicos pontos constitucionaes. O seu desenvolvimento foi deixado ás leis organicas e regulamentares. Não vedou a Constituição a criação de outras autoridades, salvo aquelles pontos, e nem o Imperio poderia ser administrado sómente com aquellas. Tão pouco vedou outras divisões administrativas, dentro das quaes se movessem aquellas autoridades.

São estas as unicas bases constitucionaes da nossa organização administrativa. Presidentes de Provincia — Camaras Municipaes. A legislação regulamentar tomou-as muito ao pé da letra; não as alargou e desenvolveu como cumpria; isto he não lhe encheu ás lacunas, não separou devidamente a administração da justiça, o que era administrativo puro ou gracioso do contencioso, não creou agentes administrativos propriamente auxiliares dos Presidentes das Provincias nas localidades.

Nos Municipios não tem o Governo Geral, nem seus Presidentes agente algum administrativo de sua nomeação que exerça ahi a sua acção e fiscalisação, visto que as Camaras Municipais são de eleição popular, bem como seu Presidente, e devem restringir-se a negocios e interesses municipaes. Entretanto ha nos municipios negocios e interesses de outra natureza.

Não tendo os Presidentes auxiliares naturaes seus ordinarios administrativos que levem a sua acção aos pontos remotos de extensissimas Provincias, servem-se das Camaras Municipaes com existencia propria e independente, dos Juizes de Direito, Municipaes, dos empregados de policia. Por isso tem se visto o recrutamento incumbido a juizes nos municipios de fóra, bem como outras diligencias e averiguações estranhas aos seus officios, e improprias do seu character official.

Algumas Assembléas Provinciales tem procurado suprir essa lacuna creando agentes administrativos, denominados Prefeitos, creação que não cabia nas suas attribuições. (4)

Toda a gerencia da administração das Provincias está amontoada nas mãos dos Presidentes, por modo que não ha talvez um paiz constitucional, onde tenha lugar uma tão forte concentração administrativa, e ao mesmo tempo uma tão grande falta de auxiliares naturaes do centro. E não conhecendo nós bem o contencioso administrativo, apesar de o termos, (nem poderíamos deixar de tê-lo); não fazendo a nossa legislação distincção efficaz entre elle e o gracioso, de modo que tudo quanto não he judicial, he puramente discricionario, todas as decisões ou, para melhor dizer, todos os julgamentos administrativos, que, em outros paizes, por pertencerem ao contencioso, competem a Tribunaes administrativos, são entre nós decididos por um homem só, o Presidente.

(4) A necessidade de agentes proprios e especiaes dos Presidentes, que levem a acção destes ás localidades, demonstra-se também pelas repetidas tentativas feitas para estabelecê-los. Os arts. 209 e 210 do projecto de Constituição apresentado á nossa Assembleia Constituinte, creavão em cada Comarca um Presidente, e em cada districto um Sub-Presidente. E note-se que as Comarcas serião mais pequenas que as actuaes Provincias. O projecto apresentado na Camara dos Deputados em 11 de Julho de 1826 pelo Sr. Diogo Antonio Feijó, para a administração e economia das Provincias, creava no Tit. 9.º, com a denominação de Commandantes das Villas, ou Sub-Presidentes, Delegados dos Presidentes das Provincias nos Municipios. Verdade he que esses Delegados do Presidente erão propostos pelas Camaras Municipaes em lista triplice, da qual o Presidente escolhia um. O projecto, apresentado na mesma Camara em 27 de Setembro do dito anno pelo Sr. Vergueiro para a organização das Camaras Municipaes, art. 17 e seguintes, continha disposição identica, com a differença de que a Camara Municipal propunha ao Presidente quatro individuos. Esse Delegado denominava-se Intendente Municipal. O § 12 do art. unico do projecto que mandou conferir poderes aos Deputados para a reforma de varios artigos da Constituição, remetido pela Camara dos Deputados ao Senado em 14 de Outubro de 1831, dizia assim: Nos Municipios haverá um Intendente, que será nelles o mesmo que os Presidentes nas Provincias. Já se vê portanto que a existência de agentes administrativos subordinados aos Presidentes das Provincias nos Municipios, he reconhecida como util e admittida por opiniões são suspeitas de pouco liberaes.

Todos os negocios e interesses administrativos nos Municipios, que não são da competencia das Camaras Municipaes, e ainda os que o são, por via do art. 73 da lei do 1.º de Outubro de 1828, ficarão assim immediata e directamente dependentes do Presidente da Provincia unicamente, o que dá lugar a uma accumulção de negócios e a uma centralisação extraordinaria; a uma instabilidade e a delongas perniciosissimas, para o serviço publico, e aos direitos e interesses dos particulares; sobretudo em Provincias faltas de meios de comunicação e muito extensas.

A nossa lei das Camaras Municipaes do 1.º de Outubro de 1828, ainda hoje em vigor, foi um verdadeiro embrião filho da inexperiencia. A sua

pessima disposição e redacção a torna demasiadamente confusa. Lançou alguns traços geraes que forão desenvolvidos por bons regulamentos praticos, que lhe terião feito sobresahir os defeitos e a necessidade de emenda. Attendeu sómente á deliberação e não á acção, porque confiou esta a uma corporação com reuniões periodicas.

Cuidou sómente de marcar attribuições, esqueceu-se dos meios necessarios para as levar a effeito. Esqueceu completamente o axioma — a deliberação deve pertencer a varios, a acção a um só. — Esqueceu-se de que a acção a um só he que torna a responsabilidade legal e moral uma realidade.

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Parecer n.º 251 - T - Acumulação Remunerada. Fiscalização do Ensino Superior

ASSUNTO — Acumulação remunerada; correlação de matérias; cargo técnico ou científico; autarquias; inexistência de direito adquirido, no caso de federalização de estabelecimento de ensino superior.

— Interpretação do art. 185 da Constituição.

PARECER

N.º de referência — 251 T

I

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acolhendo sugestão do Departamento Administrativo do Serviço Público, remeteu a esta Consultoria-Geral, para receber parecer, o processo em que se discute a situação do Professor Mário Casassanta em face da proibição legal de acumular cargos e funções públicas.

2. Do expediente se verifica que a Lei n.º 971, de 16-12-49, que federalizou a Universidade de Minas Gerais, encontrou o Professor Mário Casassanta no exercício dos seguintes encargos:

I — professor catedrático de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito;

II — professor catedrático de Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia;

III — professor de Português do Colégio Estadual (Ginásio Mineiro);

IV — membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica de Minas Gerais.

3. O Ministério da Educação e Saúde expediu, em seu favor, títulos de nomeação para os cargos de professor das matérias referidas, nas Faculdades de Direito e de Filosofia. Renunciou êle o cargo de professor do Colégio Estadual e, quanto à função na Caixa Econômica, preferiu consultar à direção desta autarquia sobre a proibição de acumular. Como a resposta fôsse pela possibilidade do exercício simultâneo dos cargos no magistério federal e na Caixa, nêles permaneceu.

4. Acontece, porém, que em representação dirigida ao Chefe do Governo, o Diretório Estadual de Minas Gerais do Partido Trabalhista Brasileiro denunciou a existência de acumulação proibida no exercício dos aludidos cargos pelo Professor Mário Casassanta. Com despacho de S. Ex.ª, de 20-7-51 (P.R. 52.949-51), foi a representação remetida ao Ministério da Educação e Saúde para informar.

5. Reiterada a denúncia (P.R. 94.622-51) foram os respectivos papéis enviados ao Departamento Administrativo do Serviço Público que, em exposição de motivos,

aprovada pelo Chefe do Governo em despacho de 24-4-52, propôs que o assunto tivesse andamento no Ministério da Educação e Saúde.

6. Em minuciosa informação o D.A. do Ministério apreciou os trâmites do caso. Disse que ao serem expedidos, em 1950, os decretos de nomeação para os cargos de professor catedrático das duas Faculdades, em favor do mesmo titular, não se cuidava de verificar da "correlação de matérias", conforme a jurisprudência então assentada no Ministério, com base no Parecer de seu Consultor Jurídico, publicado no *Diário Oficial* de 19-6-47 (idem, *Revista de Direito Administrativo*, vol. 10, pág. 312).

7. Posteriormente, atendendo ao Parecer 36 T, de 24-1-51, desta Consultoria-Geral, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 31-7-51, pág. 11.347; idem, "Pareceres do Cons.-Ger. da República", vol. I, março a dezembro de 1951, pág. 177) e à exposição de motivos n.º 298, de 27-2-52, do D.A.S.P., também aprovada pela autoridade superior e publicada no *Diário Oficial* de 7-3-52, a questão passou a ser encarada de outra maneira, isto é, passou-se a exigir a "correlação de matérias" em todos os casos de acumulação, inclusive nas hipóteses de duas cátedras.

8. No caso concreto *inexiste* correlação, observa a repartição informante *in verbis*:

"A matéria lecionada numa cátedra de Direito Constitucional de uma Faculdade de Direito, em nada tem de comum com a matéria lecionada na cátedra de Língua Portuguesa, de uma Faculdade de Filosofia, a não ser acidentalmente."

9. Examina, em seguida, o mesmo órgão a acumulação dos cargos de magistério com a função da Caixa Econômica e observa, reportando-se à exposição de motivos do D.A.S.P., de n.º 298, já referida, a qual foi aprovada pelo Chefe do Poder Executivo:

"Face a êsse entendimento é impossível o exercício cumulativo da função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal com um dos cargos de Professor Catedrático, ainda que fique afastado de um dêles, porque as atribuições da mesma são de natureza técnico-administrativa, sem correlação mútua quer com a cadeira de Direito Constitucional, quer com a cadeira de Língua Portuguesa."

10. O Sr. Ministro da Educação e Saúde, tomando conhecimento do assunto, sugeriu ao Exmo. Senhor Presidente da República a audiência desta Consultoria-Geral. S. Ex.ª, entretanto, houve por bem ouvir, antes, o Departamento Administrativo do Serviço Público, que depois de recordar os antecedentes do caso, assim se manifestou:

"Quanto ao primeiro aspecto da questão, cumpre acentuar que a correlação de matérias exigida pelo preceito constitucional é rígida, de

ordem objetiva, e não é possível acolher uma correlação accidental que estaria em choque com a natureza proibitiva das disposições da Carta Magna quanto à acumulação de cargos.

Assim, inexistindo uma relação natural, espontânea e recíproca entre as matérias lecionadas pelo referido professor, como bem ressaltou o Ministério da Educação e Saúde (fls. 83-84), ocorre acumulação vedada pelo artigo 185 da Constituição.

No que tange ao segundo aspecto do caso, mesmo que seja acolhida a interpretação que conceitua a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica como de caráter técnico (contábil e atuarial), a acumulação seria vedada, em virtude da inexistência de correlação de matéria."

11. Finalmente o D.A.S.P. aconselhou que o processo fôsse enviado a esta Consultoria-Geral, e o Exmo. Senhor Presidente da República assim o determinou:

II

12. As questões de ordem legal, suscitadas neste processo, não oferecem maior dificuldade, em face da orientação jurisprudencial mais recente e que foi acolhida pelo novo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52).

13. A "correlação de matérias" é indispensável em qualquer dos casos de acumulação, seja de dois cargos de magistério ou de um dêste com outro técnico ou científico, diz o art. 188 n.º II do novo Estatuto. O assunto saiu da órbita administrativa e passou ao plano legal. De minha parte, aliás, sempre sustentei êste ponto de vista, quando Consultor Jurídico do D.A.S.P. (Parecer de 14-2-51, emitido no processo 6.058-50, reproduzido no Parecer 36 T de 24-7-51, desta Consultoria-Geral, in Revista Forense, vol. 137, pág. 370; idem Alaim de Almeida Carneiro, "A acumulação de cargos públicos", in Revista de Direito Administrativo, vol. 1.º, pág. 351).

14. A "correlação de matérias" deve ser essencial ou necessária e não meramente accidental, sustentei também em Pareceres emitidos nos Procs. 6.054-50; 79.764 do M.E.S. in *Diário Oficial* de 21-12-50, págs. 18.264-5; Proc. 3.527-50; Proc. 262-51; Proc. 2.367-51, in *Diário Oficial* de 16-3-51, pág. 3.840; idem, Revista de Direito Administrativo, vol. 23, pág. 332; volume 24, pág. 262, idem, parecer do D.A.S.P., na Revista cit., vol. 29, pág. 401; todos do D.A.S.P., quando ali exerci o cargo de Consultor Jurídico. Nesta Consultoria-Geral tive oportu-

nidade de afirmar o mesmo princípio nos Pareceres n.º 36 T (*Diário Oficial* de 31-7-51, pág. 11.347) e n.º 193 T (*Diário Oficial* de 4-11-52, pág. 16.967).

15. No caso da existência de acumulação, sem correlação de matérias, após o advento do Estatuto, indiquei o caminho a seguir; no Parecer n.º 235 T, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 21-2-53, pág. 2.965) isto é, a observância do art. 193 do mesmo Estatuto.

16. Sobre a inexistência de "direito adquirido" à acumulação, no caso de federalização das Faculdades de ensino superior, abordei o assunto em vários Pareceres, 77 T e 193 T, e especialmente no de n.º 236 T, de 18-2-52, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 3-3-53, págs. 3.523-27.

17. Com relação à acumulação de cargo público com função em Caixa Econômica, no Parecer n.º 116 T item 9, concluí pela sua impossibilidade (*Diário Oficial* de 24-4-52, pág. 6.723 e "Pareceres do Cons.-Ger. da República", vol. II, janeiro-agosto de 1952, pág. 173; idem Parecer n.º 123 T, in vol. cit., pág. 205; idem Parecer n.º 160 T, in *Diário Oficial* de 11-8-52, pág. 12.548). A jurisprudência sempre foi pacífica, aliás, neste particular (Ac. do Trib. Fed. de Recursos, in Revista de Direito Administrativo, vol. 24, pág. 172).

O novo Estatuto, no art. 189, incluiu expressamente as autarquias entre os órgãos, cujos servidores não podem acumular.

18. Em face do exposto, penso que o Prof. Mário Casassanta não pode acumular as duas cátedras porque não há, entre elas, correlação necessária; pelo mesmo motivo não pode, outrossim, exercer, simultaneamente, uma delas e a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, o qual, aliás, não é técnico ou científico, segundo a conceituação corrente (Revista de Direito Administrativo, vol. 29, pág. 401; vol. 25, pág. 379; vol. 24, pág. 262; vol. 21, pág. 378; Circular da S.P.R. n.º 6-47, in *Diário Oficial* de 30-6-47, pág. 8.752 e Decreto n.º 19.949, de 8-5-51, art. 9.º).

Deve, pois, o interessado optar por um só dos aludidos cargos, sob pena de se proceder administrativamente, na forma do art. 193 do Estatuto.

E' o que me parece.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1953. — Carlos Me-deiros Silva, Consultor-Geral da República.

Nota — A respeito dêste parecer o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 21-3-53". Cf. D.O. de 26-3-53 — pág. 5.340 — Publicado na íntegra no referido D.O.

Parecer n.º 264 - T - Desapropriação por Interêsse Social

PARECER

N.º de referência — 264-T.

I

1. O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, tendo recebido um memorial sobre a situação dos habitantes do nordeste do país, vítimas da seca, enviou-o ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para estudo. O ilustre titular da pasta, em exposição de motivos, examinou a sugestão ali contida, de desapropriação das terras próximas dos açudes, para serem distribuídas e cultivadas pelos habitantes pobres das referidas zonas. S. Ex.^a assim focalizou o assunto:

“A restrição constitucional do direito de propriedade, permissiva da desapropriação, sempre dependeu de legislação ordinária que lhe tem definido os casos e regulado o processo. O Decreto-lei n.º 3.396, de 1941, não inclui, entre os que enumera, o da distribuição de terras a necessitados, significando isso que a desapropriação para esse fim não pode ser feita por simples decreto do poder executivo. Está ela, entretanto, prevista no art. 147, da Constituição, precisamente com o objetivo de justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, e uma vez estabelecido, por lei, o plano da mesma, nada impedirá seja executado por partes, atendendo a circunstâncias de relêvo, como sejam aquelas que cercam os flagelados em consequência das secas do Nordeste”.

2. Ante o exposto, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou despacho, determinando a audiência, com urgência, desta Consultoria-Geral, sobre as seguintes proposições:

“Se é possível decretar a desapropriação por interêsse social de acordo com os arts. 147 e 141, § 16, da Constituição, para atender à localização de retirantes nordestinos em terras irrigáveis;

Se as condições prevaletentes no Nordeste caracterizam o caso de perigo iminente de comoção intestina, para o mesmo efeito”.

II

3. A desapropriação por interêsse social, que a Constituição de 1946 acrescentou às causas tradicionais de desapropriação — a necessidade e a utilidade públicas — está fadada a representar um fator decisivo na configuração da ordem econômica e social, preconizada na mesma Constituição, sustentei em trabalho recente (“A Desapropriação por interêsse social” in *Revista de Direito Administrativo*, vol. 29, págs. 1-15 e *Revista Forense*, vol. 144, págs. 7-15).

4. Inspirou-se a inovação no conceito da propriedade como função social, fórmula lançada por Augusto Comte, em 1851, no seu “Sistema de Política Positiva”, e defendida por juristas de prol como o insigne Duguit. Segundo tal concepção, a propriedade individual, perde cada vez mais, o seu caráter absoluto e intangível, para se tornar uma situação objetiva, constituída principalmente de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação destes deveres e que devem ser, entretanto, diante da utilidade pública entendida em sen-

tido amplo (*Traité de Droit Constitutionnel*, 3.^a ed. 1930, vol. 3.º pág. 388).

5. Na Constituição de 1934, estas idéias tiveram guarida. Disciplinou-se, em título próprio, a Ordem Econômica e Social e foi dito que o direito de propriedade não se poderia exercer contra o interêsse social ou coletivo. A Constituição de 1937 seguiu a mesma trilha e a de 1946 condicionou o uso da propriedade ao bem-estar social, facultando ao legislador promover a sua justa distribuição (art. 147).

6. A idéia de que o interêsse social deve prevalecer sobre o individual é hoje pacífica conforme os testemunhos recentes dos professores de direito AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO (*Crise do Direito e Direito de Crise*, in *Revista Forense*, vol. 142, pág. 14); ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA (*Socialização e Humanização do Direito*, in *Revista Forense*, vol. 141, pág. 11); VALDEMAR FERREIRA (*O conteúdo econômico da Constituição brasileira de 1946*, in *Revista Forense*, vol. 122, pág. 17) e THEMISTOCLES B. CAVALCANTI (*A ordem econômica nas Constituições*, in *Revista Forense*, vol. 122, pág. 342).

7. Deve-se à iniciativa do Senador FERREIRA DE SOUZA, Professor da Faculdade Nacional de Direito, a emenda ao projeto de Constituição de que resultou o texto vigente, possibilitando a desapropriação por interêsse social (JOSÉ DUARTE, *A Constituição Brasileira de 1946*, vol. 3, pág. 49; ILDEFONSO MASCARENHAS DA SILVA, *Desapropriação por necessidade e utilidade pública*, 1947, págs. 35 e 177). A sua justificação, que CARLOS MAXIMILIANO transcreve em seus comentários ao texto de 1946 (*Comentários à Constituição Brasileira*, vol. III, págs. 102-103), foi a seguinte:

“Que o homem possua como seu, de forma absoluta, aqueles bens necessários à sua vida, à sua profissão, à sua manutenção e à da sua família, mesmo os que constituírem economias para o futuro, é perfeitamente lógico, mesmo de Direito Natural.

Mas, além dêsse mínimo, ou a propriedade tem uma função social, ou o seu proprietário a explora ou a mantém dando-lhe utilidade, concorrendo para o bem comum, para o enriquecimento geral, ou ela não se justifica. Na hipótese, a Emenda não chega ao extremo de negá-la. Mas superpondo o bem comum ao bem individual, admite a expropriação das propriedades inúteis, das que poderiam ser cultivadas e não o são, daquelas cujo domínio absoluto chega a representar um acinte aos outros homens”.

8. Perante a Comissão Constitucional, em sua 30.^a sessão realizada em 1-5-46, o Senador FERREIRA DE SOUZA foi ainda mais explícito, dizendo, ao par de outras considerações, que “a propriedade improdutiva que o proprietário não explora no sentido de transformá-la numa utilidade geral, criando riqueza para a coletividade, é um peso para a coletividade”. “Deve ser possível ao Estado, em casos especiais, desapropriá-la, a fim de tornar a propriedade uma utilidade, uma riqueza social, seja porque vá dividi-la entre os que pretendem cultivá-la, seja para outro fim de ordem coletiva (*Anais da Comissão da Constituição*, vol. III, págs. 116-117, Imprensa Nacional, 1946 e “*Diário da Assembléia*” de 3-5-46, pág. 1.435).

9. A nova fórmula de desapropriação por interêsse social foi acolhida com aplausos por juristas consagrados.

PEDRO CALMON afirma que a desapropriação por interesse social “parecendo à primeira vista, uma forma acessória das desapropriações de necessidade pública, é em verdade o potencial de todas as interferências do Estado naquela raia privativa do domínio particular em função da ordem geral”. E prossegue o ilustre professor de Direito Constitucional: “Entende-se por desapropriação de interesse social a que é promovida para atender ao melhor uso da propriedade, ao seu rendimento em consonância com aquele interesse, a sua devida estimativa, em articulação com êle, ao bem comum que não pode ficar na dependência do egoísmo, que a despreza, ou da estupidez, que a contraria. E’ o caso da fábrica imobilizada ou desservida; é o caso do latifúndio inculto ou resguardado; é o caso da vasta área apartada da utilização popular nas zonas super-habitadas, pela ganância do dono que a valoriza; é o caso das fontes de riqueza excluídas do mecanismo econômico pelos cálculos individualistas do proprietário; é o caso de todo imóvel, benfeitoria, instalação ou negócio, que, interessando ao trabalho, esteja amesquinçado pelo exclusivismo da propriedade, ou mereça do Estado especial atenção. A desapropriação, nesta hipótese, significa a incorporação para a distribuição, que se pressupõe equânime, e então melhor se denominará de justiça distributiva do Estado — tendo por escopo o interesse social, assim no seu primado sobre a esfera individualista da ação econômica. Este detalhe da dogmática constitucional é uma consulta ao coração do seu sistema” (Revista Forense, vol. 110, pág. 316).

SEABRA FAGUNDES, cuja obra sobre desapropriações se tornou clássica, vê na desapropriação por interesse social um meio para atingir as finalidades sociais da Constituição. “Haverá motivo de interesse social quando a expropriação se destine a solucionar os chamados problemas sociais, isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo em geral pela melhoria nas condições de vida, pela mais equitativa distribuição da riqueza, enfim, pela atenção das desigualdades sociais. Com base nêle terão lugar as expropriações que se façam para atender a plano de habitações populares ou de distribuição de terras, à monopolização de indústrias ou nacionalização de empresas ou relacionadas com a política econômico-trabalhista do Governo, etc.” (Revista Forense, vol. 120, pág. 6).

VALDEMAR FERREIRA diz que por via de desapropriação por interesse social será possível o combate ao latifúndio e uma justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos (ob. cit., pág. 17).

PRADO KELLY, em conferência pronunciada na Universidade do Chile, sobre a Constituição de 1946, focaliza a nova causa da desapropriação “por interesse social”, como corolário do conceito da propriedade e como “função social” destinada a possibilitar a “reforma agrária, ou quaisquer outras destinadas à justa distribuição da riqueza, com igual oportunidade para todos” (Revista de Direito Administrativo, vol. 7, pág. 9).

10. É, portanto, na desapropriação por interesse social que os juristas, amantes da ordem e do progresso, da solução pacífica dos conflitos sociais, da garantia dos direitos do indivíduo, dentro de uma sociedade organizada com base na justiça social, com igual oportunidade para todos, repousam as suas esperanças.

III

11. Este instrumento tão fecundo e destinado a operar tantos benefícios à coletividade, conforme os prognósticos citados, continua entretanto *letra morta* em nosso direito. Os projetos de lei visando à disciplina da desapropriação por interesse social não vingaram no Congresso. O do Senador Adalberto Ribeiro (Projeto 38 de 1948) foi rejeitado em virtude de parecer do Senador Ferreira de Souza, na Comissão de Finanças do Senado (D.C.N. de 18-11-49 pág. 11.500 e Revista de Direito Administrativo, vol. 17, pág. 473 e vol. 18, pág. 412).

Atualmente transita naquela casa do Congresso Nacional outro projeto no mesmo sentido da autoria do Senador GOMES DE OLIVEIRA (Projeto 17, de 1952, in “Jornal do Comércio”, 6-6-52).

12. Assim, na ausência de lei ordinária a faculdade de desapropriar por interesse social não pôde, ainda, ser usada pelo Poder Executivo.

13. De fato, as Constituições brasileiras, desde a de 1824, previam as causas de desapropriação por necessidade e utilidade públicas; mas à lei ordinária coube sempre definir os casos em que tais motivos ocorriam (Lei de 9-9-1826, Lei n.º 57, de 18-3-1836; Decreto n.º 353, de 12-7-845; Decreto-lei n.º 4.956, de 9-9-1903; Código Civil, art. 590, Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41).

14. De acordo com este princípio a lei vigente, depois de enumerar os casos de utilidade pública, prevê a definição de outros “por leis especiais” (art. 5.º, letra P, do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941).

15. Seabra Fagundes, comentando o preceito, observa que “as restrições do direito de propriedade são as reguladas em lei; não é possível admitir qualquer caso de expropriação sem estar legalmente previsto” e conclui:

“Inconstitucional seria a lei em que o legislador abdicasse do dever de limitar os casos de desapropriação, deixando ao administrador, numa expressão vaga, a fixação de novos casos”.

(Da Desapropriação no Direito Brasileiro, 2.ª ed., 1949, pág. 129).

16. Em parecer, emitido em 25-9-51, procurei esclarecer o sentido do texto legal (cujo anteprojeto me coube elaborar).

Disse então:

“A Constituição não define os casos de necessidade ou utilidade pública nem os de interesse social da desapropriação. Cabe à lei ordinária esta tarefa. No art. 5.º da lei geral (Decreto-lei n.º 3.365, de 1941) especificou de forma taxativa as hipóteses comuns. Mas previa que outras a elas se pudessem juntar, desde que o legislador federal, de futuro, o entendesse. E’ que o conceito de utilidade pública varia no tempo e no espaço e não seria possível esgotar-se a enumeração de uma só vez.

A discriminação legal e taxativa tem grande importância no sistema da lei, porque a declaração de utilidade é ato dos agentes do Poder Executivo (artigo 6.º).

A generalização traria o risco de alargar-se o conceito a ponto de confundir-se o interesse público com o privado.

A possibilidade de abuso, excesso ou desvio de poder, por parte das autoridades administrativas, na declaração de utilidade pública, se ampliaria e difícil seria a sua verificação judicial quando o particular fôsse colhido por um ato suspeito de ilegalidade por vício daquela natureza”. (Revista Forense, vol. 140, pág. 82).

17. Para que o Executivo (federal, estadual ou municipal) decrete uma desapropriação, seja por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social, é necessário que uma lei ordinária haja, anteriormente, definido e indicado as hipóteses em que aquelas causas ocorrem.

Não me parece admissível que por atos regulamentares se possam criar restrições ao direito de propriedade, configurando hipóteses, sem prévio pronunciamento do Congresso Nacional, de acordo com uma tábua de aferição expressamente articulada.

18. Em face do exposto, respondo negativamente ao primeiro item da consulta presidencial. No havendo lei, definindo os casos de desapropriação por interesse social, não pode o Executivo decretá-la.

IV

19. Mas, se aquela causa constitucional de desapropriação não dá remédio para a hipótese configurada no processo por falta de regulamentação, nem por isto o Poder Executivo está inibido de tomar providências adequadas.

Em verdade, no art. 5.º letra c do Decreto-lei número 3.365, de 12-6-41, é autorizada a desapropriação por utilidade pública na hipótese de

“socorro público, em caso de calamidade”.

20. Este motivo vem dos textos anteriores. A lei de 9-9-1826 a ele se referia nestes termos: "socorro, público em tempo de fome, ou outra extraordinária calamidade" (art. 1.º, n.º 3); a Lei n.º 57, de 18-3-1836, assim contemplava a hipótese: "salubridade ou prestação de socorros públicos — em tempo de fome ou presença de alguma outra calamidade" (art. 1.º, § 2.º); o Decreto n.º 4.956, de 9-9-1903, refere-se ao "socorro público em tempo de fome, ou outra extraordinária calamidade" (art. 2.º, n.º 3); o Código Civil aludia aos "socorros públicos, aos casos de calamidade" (art. 590, § 1.º, número III).

21. Entre as "calamidades" se incluem as sêcas do nordeste.

Virgílio Sá Pereira, comentando o art. 590, § 1.º, n.º III, do Código Civil, cuja redação foi reproduzida na lei vigente, exemplifica:

"Temos o caso doloroso das sêcas do nordeste. Muitas vezes para socorrer os flagelados tem o Estado necessidade de expropriar o particular, ou tomando-lhe o imóvel para nêle estabelecer hospedarias, hospitais e refúgios, ou para construção de vias férreas ou estradas, aquedutos ou poços que minorem ou contrariem os efeitos da calamidade". (*Manual do Código Civil*, 1924, vol. VIII, págs. 326-327).

Seabra Fagundes ("Da Desapropriação no Direito Brasileiro", 1947, 2.ª ed., pág. 112) e Sylvio Pereira ("O Poder de Desapropriar", 1948, pág. 77) incluem as sêcas entre os casos de calamidade, que autorizam a desapropriação.

22. Como o despacho presidencial alude "à localização de retirantes nordestinos em terras irrigáveis", penso que, dentro da lei vigente, será possível dar solução ao caso. Decretada a urgência da desapropriação e mediante o depósito do valor da indenização, calculado de acordo com a lei, poderá o expropriante imitir-se na posse dos bens, independente da citação do réu (art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.811, de 9-9-46). E, em seguida, nêles localizar os retirantes e permitir-lhes atividades que possibilitem a sua manutenção. Esta utilização temporária poderá tornar-se definitiva, com o advento de lei que regule a desapropriação por interesse social. Integrados os bens no domínio da União, poderão êles ser arrendados aos particulares, na forma da lei geral.

V

23. Pergunta, ainda, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República "se as condições prevaletentes no Nordeste caracterizam o caso de perigo iminente de comoção intestina, para o mesmo efeito".

24. No art. 141, § 16, segunda parte, a Constituição dispõe que

"Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior".

25. Igual faculdade se encontrava na Constituição de 1934, art. 113, n.º 17, bem como no Código Civil, artigo 591, cuja redação foi reproduzida no texto constitucional vigente. Normas semelhantes se encontram na Lei de 9-9-1826, art. 8.º e no Decreto n.º 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 40.

26. Não se trata, porém, de desapropriação, mas do uso da propriedade particular. "Cessando a causa, cessa o efeito; cessando a necessidade que determinou a ocupação, o imóvel é restituído ao proprietário, que é indenizado dos incômodos e dos danos sofridos", advertia Virgílio de Sá Pereira (ob. cit., pág. 329).

Clóvis Beviláqua observou também que na hipótese é do uso que se trata e não da desapropriação (Código Civil, comentário ao art. 591).

João Luís Alves faz o mesmo reparo:

"O que o Código, porém, prevê neste artigo é o simples uso temporário, ocupação transitória, da propriedade, uso que cessa com a cessação da causa que a determinou, revertendo ao proprietário, cujo domínio não cessou durante êle". (Código Civil, comentário ao art. 591).

27. Esta forma de ocupação temporária, no entender de Solidônio Leite não se confunde com as requisições militares e civis. Entendia o mesmo juriconsulto, antigo Consultor-Geral da República e autor de obra especializada sobre desapropriações, que a ocupação temporária independia do estado de sítio ou de declaração de guerra. (Exposição sobre o regulamento das requisições militares, publicado como apenso, do livro de Solidônio Leite Filho *Requisições Militares e Civis*, págs. 70 e 72).

28. O Código Civil, entretanto, no art. 591, depois da expressão — "comoção intestina", fez remissão ao art. 80 da Constituição de 1891, que dispunha sobre o estado de sítio. Explicou porém, Solidônio Leite, que "o perigo iminente pode não ser guerra ou comoção: mas sim inundação, ou incêndio, por exemplo. E se em qualquer caso de perigo iminente, se permite a ocupação temporária, não há porque torná-la dependente do sítio em um caso, em outros não".

29. E' o "perigo iminente" que autoriza a ocupação temporária. A referência à guerra e à comoção intestina se deve entender como meramente exemplificativa e não taxativa.

30. A "ocupação temporária" é, entretanto, uma faculdade excepcional, que os agentes do poder público devem usar com a máxima cautela. Aliás, quaisquer abusos teriam imediato corretivo através das medidas judiciais que a Constituição prevê (art. 141, §§ 4.º e 24.º).

31. "As Constituições são instrumentos de vida e não de morte" disse o primeiro titular desta Consultoria-Geral, T.A. Araripe Júnior (*Pareceres* — 1906-1908 — Tomo II, página 383).

32. Carlos Maximiliano adverte que "a Constituição não é repositório de doutrina; é instrumento de governo, que assegura a liberdade e o direito, sem prejuízo do progresso e da ordem". E, por isto mesmo, se deve repelir, na sua interpretação, "as especulações engenhosas dos espíritos concentrados", "amantes de teorias e de idéias gerais, desabituaados a encontrar dificuldades e a resolvê-las a cada passo, na vida real, como sucede aos homens de Estado, coagidos continuamente a adaptar a letra da lei aos fatos inevitáveis" (Comentários à Constituição Brasileira, 2.ª ed., pág. 98, n.º 80 e "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 3.ª ed., 1941, pág. 362).

VI

33. As circunstâncias descritas no memorial apesar de não configurarem nem o estado de guerra nem a comoção intestina, em sentido estrito, que reclame o estado de sítio (Constituição, art. 206, n.º I) constituem sem dúvida "perigo iminente", de perturbação da ordem, pela exasperação das massas famintas, bastante, portanto, para justificar a "ocupação temporária" da propriedade particular, na forma do art. 141, § 16, *in fine*, da Constituição.

34. *Em conclusão*: A desapropriação por interesse social, para ser usada pelos agentes do Poder Executivo, requer lei definindo os casos em que ela ocorre, porque ela envolve a perda da propriedade, em caráter definitivo. Mas, no caso que deu origem a este processo, é lícito a desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, com imissão de posse, mediante depósito prévio do valor provável da indenização, na forma do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, art. 5.º, letra c, combinado com o art. 15, parágrafo único, com a redação do Decreto-lei n.º 9.911, de 9-9-46; ou, ainda, a "ocupação temporária", com indenização posterior na forma do dispositivo constitucional.

E' o que me parece.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1953. — Carlos Medeiros Silva, Consultor-Geral da República.

Parecer n.º 265 - T - Gratificação Adicional a Aposentados

ASSUNTO — *Funcionário público; vencimento, remuneração e provento; gratificação adicional; base para o cálculo no caso dos aposentados.*

— *Interpretação do art. 146, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.*

PARECER

N.º de referência — 265 T

I

1. Os agentes fiscais do imposto de consumo, Arlindo Soriano Pupe e outros, aposentados com base no art. 191 § 1.º da Constituição, por contarem mais de 35 anos de serviço, solicitaram do Exmo. Sr. Presidente da República a retificação do art. 5.º § 3.º do Dec. n.º 31.922, de 15-12-52, que regulamentou os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52), que estabelecem o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Alegam os interessados que não percebendo eles, como inativos — vencimentos — somente aos servidores públicos em exercício se aplica o art. 146 do Estatuto que alude a esta forma de pagamento. O dispositivo regulamentar, entretanto, para cumprimento do parágrafo único do art. 146, mandou calcular a gratificação com base no padrão de vencimento, em 1-1-52, do cargo efetivo que o aposentado ocupava ao passar à inatividade. Mas, argumenta-se, tal cálculo não deverá tomar em consideração o *vencimento*, àquela época, e sim o *provento*, sendo este composto do vencimento e de percentagens (art. 184 do Dec. n.º 26.149, de 5-1-49).

3. O Departamento Administrativo do Serviço Público, chamado a informar, produziu minuciosa exposição do assunto, concluindo pela legitimidade do texto regulamentar. Recordou que o vocábulo “remuneração” contido na redação do projeto de lei enviado a sanção presidencial foi vetado, ficando, assim, explícito que somente o *vencimento* deve servir de base ao cálculo da gratificação adicional, conforme as razões então comunicadas ao Congresso Nacional. Disse, ainda, o D.A.S.P.:

“Do exposto, conclui-se, que, para efeito da gratificação adicional aos funcionários em atividade, não há interesse algum em indagar se percebem eles vencimentos ou remuneração. O que importa é verificar o padrão de vencimento a que estão sujeitos, por força de lei, os cargos que ocupam, em obediência a regra geral e imperativa do art. 3.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Quanto aos inativos, não poderia o Conselho de Administração de Pessoal perder de vista que a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, não instituiu, para eles, uma gratificação adicional diferente daquela que fixou para os funcionários em atividade. Muito ao contrário, o legislador teve a cautela de deixar bem claro na redação do parágrafo único, do art. 146, que outra intenção

não tinha senão a de estender aos funcionários que já se achavam aposentados na data da vigência da lei, o benefício instituído para os funcionários em atividade.”

4. Acentua o mesmo Departamento que, segundo a tese dos requerentes, a gratificação dos inativos será muito superior à dos funcionários em atividade. E exemplifica:

“Realmente, os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo em atividade têm direito à gratificação adicional na base do padrão de vencimentos. Assim, um funcionário dessa categoria classificado no padrão L (Cr\$ 5.160,00), embora possa perceber Cr\$ 40.000,00, mensais, em virtude do regime de “remuneração” a que está sujeito, teria direito, se contasse 25 anos de serviço, em 1.º de novembro de 1952, à gratificação adicional de Cr\$ 1.290,00 mensais, tal como qualquer funcionário de outra categoria classificado no mesmo padrão de vencimento. A adotar-se o ponto de vista dos requerentes, esse mesmo Agente Fiscal do Imposto de Consumo, se já se encontrasse aposentado em 1.º de novembro de 1952, perceberia, de adicional, a importância mensal de Cr\$ 10.000,00, isto é, acima de sete vezes mais daquilo que a lei concede ao seu colega na atividade!”

5. Terminou o D.A.S.P. a sua informação sugerindo a audiência desta Consultoria-Geral, havendo o Exmo. Sr. Presidente assim despachado.

II

6. O Estatuto define o *vencimento* como sendo a “retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei”. (art. 119). O conceito da remuneração se encontra também expresso, no art. 120; significa “a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão do vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei”. Quanto ao *provento* não cuidou o Estatuto de articular a sua noção, mas ela ressalta de vários dispositivos do texto codificado, e equivale a quantia paga ao funcionário inativo, aposentado ou em disponibilidade (arts. 174, 181, 182, etc.).

7. Assim, o Estatuto, ora se refere ao *vencimento*, a êle e à remuneração conjuntamente ou a ambos e ao *provento*, como nos arts. 141 e 157.

8. No projeto de lei enviado à sanção presidencial, de que resultou o Estatuto, o texto do art. 146 mandava computar a gratificação adicional por tempo de serviço com base no *vencimento* ou na *remuneração*. Não aludia aos *proventos* e no parágrafo único do mesmo artigo, estendia essa gratificação aos funcionários já aposentados.

9. Por meio do veto parcial, portanto, foi eliminado da redação primitiva o vocábulo “remuneração” e nenhuma alteração se introduziu no parágrafo que cuidava da situação dos inativos.

10. Assim, segundo o texto vigente, a única base para o cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço é o *vencimento*; a referência à remuneração foi eliminada, na fase final da elaboração da lei, e a alusão ao *provento*, que surge em outras partes, omitiu-se desde o início.

11. Pretendem agora os requerentes que, em se tratando de aposentados, o cálculo se faça sobre os proventos porque esta é a forma de pagamento peculiar à sua posição de inativos. Mas, a verdade é que o art. 146 não se reporta a proventos e de sua primitiva redação foi expungida a remuneração, para que restasse, unicamente, o vencimento, como ponto de referência para o cômputo da vantagem.

12. Entender-se que a remissão aos proventos, no parágrafo único, era desnecessária porque implícita, não me parece admissível. Seria afastar-se, nêle, da regra principal, instituída no corpo do artigo, quando houve, expressamente, uma *extensão* aos aposentados do que ali ficou estabelecido.

13. Não houve, no parágrafo, menção a proventos ou a outra base para o cálculo da vantagem. O propósito manifesto, que se deduz do emprêgo da expressão: "essa gratificação é extensiva", foi, portanto, o de aplicar aos inativos, por aposentadoria anterior, a mesma regra prescrita para o pessoal em atividade.

14. Como é sabido e recordou o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Aliás, em matéria de lei, o "parágrafo" é uma disposição secundária, em que se exemplifica ou modifica a disposição principal contida no "artigo" que o precede. Como tal, todo "parágrafo" subordina-se, em regra, ao "artigo", que o encabeça, e não a outro ou outros parágrafos que porventura o antecedem, o que somente será admissível mediante declaração expressa e clara da própria lei".

(Ac. de 6-4-48, in "Revista Forense", vol. 122, pág. 561).

VICENTE RAU, em obra recente, afirma:

"Comumente o conteúdo do parágrafo deve ligar-se e sujeitar-se à prescrição contida na disposição principal como o *particular ao geral*".
(*O Direito e a Vida dos Direitos*, 1952, página 326).

15. Na espécie, o que pretendem os reclamantes é divorciar o parágrafo do artigo, para nêle vislumbrar uma

regra nova, autônoma e independente, para o cálculo da gratificação adicional, quando não só a letra como os princípios da hermenêutica levam à conclusão de que o dispositivo secundário deve obediência ao principal.

16. O decreto executivo impugnado, fiel à sua missão, tornou explícito que a hipótese prevista no parágrafo único do art. 146 se devia reger pelos índices, fixados no artigo, isto é, as percentagens e o ponto de referência para o seu cômputo, ou seja, o valor do padrão de vencimento do cargo efetivo que o funcionário aposentado ocupava ao passar à inatividade, no dia em que o Estatuto entrou em vigor.

17. Não houve, pois, exorbitância do regulamento, porque para êle foi transplantada a regra legal, sem inovações, ampliativas ou restritivas.

18. A exemplificação feita pelo D.A.S.P. torna palpável, em cifras, as consequências da adoção de critérios diferentes para o cálculo da vantagem. Os aposentados seriam melhor aquinhoados do que os funcionários em atividade, podendo a bonificação atingir quantitativos enormes. Esta consequência não deve ser desprezada pelo intérprete, cuja missão é extrair dos textos soluções razoáveis, "que melhor correspondam às necessidades de prática" (CARLOS MAXIMILIANO — *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 3.^a ed. pág. 204). Alguns aposentados, que já têm proventos superiores a Cr\$ 40.000,00 mensais, como anotou o D.A.S.P., querem obter mais Cr\$ 10.000,00, a título de adicionais, calculados à base de seus proventos, enquanto que os seus colegas em atividade em condições semelhantes, teriam cinco vezes menos.

19. Em face do exposto, opino pelo indeferimento, como concluiu o D.A.S.P.

E' o que me parece.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1953. — Carlos Medeiros Silva, Consultor-Geral da República.

Nota — Pelo ofício ref. P.R. 19.909-53, de 15-5-53, o Sr. Secretário da Presidência comunicou que, a respeito dêste parecer, o Exmo. Sr. Presidente da República exarrou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 13-5-1953" — Cf. D.O. 16-5-1953, pág. 8.972 — Publicado no íntegra no referido D.O.

CONSULTORIA JURÍDICA DO D. A. S. P.

Parecer n.º 42/53 - Gratificação de Magistério
e Gratificação de Ensino

Processo N.º 10.746/52

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO — NÃO
PODE SER ACUMULADA COM A GRA-
TIFICAÇÃO DE ENSINO PREVISTA NO
CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTA-
GENS DOS MILITARES.

PARECER N.º 42-53

Valmiki Sampaio de Albuquerque, Professor Catedrático, padrão L, do Ministério da Guerra, lotado na Escola Preparatória de Fortaleza, requer gratificação de magistério.

2. Consulta, a propósito, a D.P.C., do citado Ministério, se a gratificação pleiteada pode ser acumulada com a gratificação de ensino, já percebida pelo requerente, na forma do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

3. Indaga, ainda, se pode ser computado, para o cômputo do tempo de serviço necessário à concessão da vantagem, o período em que o requerente exerceu o cargo de Secretário de Estado. Pergunta, finalmente, como deve fixar o termo inicial e o valor da gratificação acaso devida.

4. A matéria foi apreciada, em seus vários aspectos, pela D.P. deste Departamento, cujo parecer, com a ressalva a seguir feita, merece, a meu ver, ser aprovado. A gratificação de magistério é privativa dos ocupantes efetivos de cargos de Professor Catedrático (Decreto-lei número 6.660, de 5-7-1944), não se estendendo aos extranumerários beneficiados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Somente, portanto, a partir da investidura, em caráter efetivo, no cargo de Professor Catedrático, o requerente poderia ter direito à gratificação, desde que possuísse o decênio em magistério federal, estadual ou municipal (Lei n.º 320, de 9-8-48).

5. Não cabe, também, como bem assinala a D.P., incluir, na contagem do tempo de serviço para aquele fim, o período em que o requerente ocupou o cargo de Secretário de Educação, que não constitui forma de exercício de magistério.

6. Resta, assim, examinar a compatibilidade de percepção da gratificação de magistério com a de ensino, prevista na lei relativa às funções militares.

7. A Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) estabelece, entre outras vantagens militares, a *gratificação de ensino* (art. 36, n.º II, alínea c e art. 125 a 128) que, sendo própria dos *professores efetivos do magistério militar*, alcança também os professores civis, que nêle se integrem, segundo a interpretação do art. 339 do Código, firmada no Decreto n.º 30.119, de 1 de novembro de 1951.

8. Não cogitou a Lei n.º 1.316 de *gratificação de magistério*, como forma de acréscimo aos estípidios de funções didáticas. Limitou-se, apenas, a manter o direito

que a ela já fizessem jus os membros do magistério na Marinha e no Exército, por força, respectivamente, dos Decretos-leis n.º 4.532, de 30 de julho de 1942 e n.º 3.840, de 19 de novembro de 1941.

9. Daí a regra interpretativa consignada no Decreto n.º 30.119, que, expressamente, considera *inacumuláveis* as duas formas de gratificação. Vale reproduzir a exegese determinada pelo Poder Executivo, no tocante à aplicação do art. 346 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares:

"1. A gratificação de magistério prevista neste artigo, é a gratificação de ensino devida a todos os membros do magistério militar, assim encontrados pelo atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

2. A gratificação de ensino propriamente dita, é a gratificação devida aos membros do magistério militar, nomeados ou comissionados posteriormente à publicação do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

3. *Tais gratificações são inacumuláveis*, porquanto cada qual visa beneficiar grupo distinto de professores, especificados e separados pela vontade clara e inequívoca do legislador".

10. No sistema remunerativo do magistério militar está, assim, consagrado o princípio de que, à mesma forma de atividade, não pode caber a percepção cumulativa das gratificações de magistério e de ensino. O Parecer n.º 29-T, do eminente Dr. Consultor-Geral da República, referido pela D.P., embora respeitável pela autoridade do opinante, não invalida, contudo, o entendimento já agora compulsório, à vista de preceito normativo.

11. A gratificação de ensino, que é, no âmbito do magistério militar, a vantagem típica atribuível ao professor (correspondendo, assim, embora sob outros moldes, à gratificação de magistério civil), não pode ser percebida pelos que já usufruem, em virtude de leis anteriores, gratificação de magistério.

12. Na sistemática legal, portanto, o professor militar ou civil somente perceberá uma de duas vantagens: ou a de magistério, ou a de ensino. A circunstância de se tratar, eventualmente, de professor civil no exercício do magistério militar não lhe poderá conceder o privilégio de usufruir regalia que não se confere aos demais professores, cuja situação funcional se realiza, totalmente, no âmbito civil ou no militar.

13. Parece-me portanto, que o requerente, mesmo se houver completado o decênio legal, não poderá perceber, simultaneamente, a gratificação de magistério, prevista no Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 e leis subsequentes, e a gratificação de ensino, estabelecida no art. 120, alínea b, da Lei n.º 1.316, de 1951, devendo ser paga, apenas, aquela que lhe fôr mais vantajosa.

E' o meu parecer, S.M.J.

Em 28 de maio de 1953. — Caio Tácito, Consultor Jurídico.

Parecer n.º 43/53 - Impedimento em Matéria Administrativa

Processo N.º 2.433/53

IMPEDIMENTO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA — O INTERESSE PESSOAL NA QUESTÃO, EMBORA INDIRETO, AUTORIZA A ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PARA FUNCIONAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PARECER N.º 43/53

Consulta a Estrada de Ferro Central do Brasil se podem ser atribuídos aos advogados da autarquia os honorários a que judicialmente tenham sido condenadas as partes vencidas em ações nas quais a Estrada tenha obtido ganho de causa.

2. Sobre a matéria já se pronunciou o Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Viação, anteriormente à vigência do atual Estatuto, concluindo que "o razoável será atribuir a Estrada os honorários, em tal caso, aos seus causídicos". A consulta é, agora, renovada, em virtude da superveniência da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a fim de ficar esclarecido se deve prevalecer a orientação recomendada no parecer acima citado.

3. A D.P. opina no sentido "de que os advogados da Estrada de Ferro Central do Brasil não têm direito à percepção dos respectivos honorários a que foram condenadas as partes vencidas nos pleitos em que a aludida autarquia fôr parte". Dada a relevância da matéria, sugere a audiência desta Consultoria Jurídica, ao que anuiu o Sr. Diretor-Geral.

4. A tese jurídica não se limita, porém, à situação dos advogados da Estrada de Ferro Central do Brasil, abrangendo, pela identidade de circunstâncias, a de todos os representantes legais de autarquias:

5. À vista dessa extensão potencial e inevitável das normas a serem traçadas a respeito, sinto-me impedido de opinar, uma vez que, pertencendo ao quadro efetivo de Procuradores em autarquia federal, tenho interesse pessoal, embora indireto, na decisão da consulta.

6. O rito processual administrativo, entre nós, é omissivo, no tocante à suspeição dos servidores públicos para praticar os atos de seu ofício, não se lhes aplicando, com efeito normativo, as regras do processo judiciário.

7. O funcionário está normalmente obrigado à prestação dos serviços que se incluem no âmbito de sua competência específica. Daí não se admitir a alegação de motivos íntimos para a escusa do cumprimento do dever funcional.

8. Diverso, porém, deve ser o deslinde da hipótese, quando se evidencie um dos casos de suspeição obrigatória, presumida *de jure* (art. 185 do Código de Processo Civil). Se a ação do funcionário é estritamente material e não influi na decisão da matéria, não haverá, por certo, impedimento à sua atuação. Quando, porém, a informação ou parecer possa contribuir para o pronunciamento da administração, o princípio da moralidade administrativa impõe cautela igual à que veda a intervenção do juiz nas causas em que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das partes, ou seus procuradores, quando seja particularmente interessado na decisão, ou, ainda, se existir interesse direto, seu ou de seus parentes, em transação ligada às partes.

9. Pelo motivo acima exposto, declaro-me, pois, suspeito para opinar no presente processo, que me permito restituir, *data venia*, ao Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1953. — Caio Tácito, Consultor Jurídico.

Parecer n.º 44/53 - Efetivação de Interinos. Aplicação do Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Processo N.º 2.985/53

EFETIVAÇÃO DE INTERINO QUE, EM 18 DE SETEMBRO DE 1946, ESTAVA INSCRITO EM CONCURSO COM INSCRIÇÕES ENCERRADAS — APLICAÇÃO DO ART. 23 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS — EFEITO DAS SENTENÇAS JUDICIÁRIAS EM RELAÇÃO A CASOS IDÊNTICOS, EMBORA ESTRANHOS À CAUSA DECIDIDA.

PARECER N.º 44/53

Artur Felipe Barboza pleiteia anulação do ato que o exonerou do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do Ministério da Fazenda, que ocupava, em caráter interino, à data da Constituição de 1946.

2. O requerente não obteve, na instância administrativa, o reconhecimento de sua estabilidade, não constando do processo os fundamentos da decisão denegatória, nem a data em que foi proferida e a autoridade que a exarou.

3. Alega o suplicante, em abono de sua pretensão, que já contava, em 18 de setembro de 1946, mais de cinco anos de efetivo exercício, computados de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948. Invoca, ainda, a decisão da 1.ª instância, confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos, em que outro servidor, em igualdade de condições, obteve a declaração judicial de estabilidade em cargo idêntico.

4. As decisões judiciais, como é sabido, somente fazem coisa julgada *in specie*. Os seus efeitos se circunscrevem à controvérsia específica, não se dilatando, normativamente, às situações análogas ou equivalentes.

5. É certo que a Administração poderá adotar, como princípio de conduta, a exegese firmada pelo Poder Judiciário, não somente em atenção ao postulado da economia processual, como ainda em respeito ao papel próprio da função jurisdicional. Como bem salientou o Sr. Consultor Jurídico efetivo deste Departamento, em parecer transcrito a fls. 34 a 36, "insistir em negar direito a quem defende tese jurídica já vitoriosa no seio dos tribunais é fazer obra de desajustamento, provocando conflitos e aumentando os pleitos judiciais sem utilidade prática".

6. A tese é exata, em linha de princípio. Gizada pelo Poder Judiciário a exegese legal, a pertinência da Administração em não lhe seguir o pronunciamento será imperitância inútil e improficua. É indispensável, contudo, que a hermenêutica judicial se consolide ou se manifeste de forma constante e uniforme para adquirir foros de influência no âmbito administrativo. Não basta que, por meio de uma ou mais decisões, prevaleça determinado critério judicial. É necessário que, pela força dos argumentos ou pela continuidade dos arestos, se possa explicitar, sem equívocos ou dubiedades, a convicção estabilizada dos juizes.

7. No caso presente, a decisão invocada do Tribunal Federal de Recursos, homologando a sentença de 1.ª instância, não guarda uniformidade com outros pronunciamentos judiciais, especialmente no Supremo Tribunal Federal.

8. O requerente estava, à data da Constituição de 1946, excluído dos benefícios do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, porque exercia, como interino, cargo para cujo provimento se havia aberto concurso, com inscrições já encerradas (art. 23, parágrafo único, n. II).

9. Decidiu o Sr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, com o endosso do Tribunal Federal de Recursos, no caso invocado como paradigma, que, tendo sido reabertas as inscrições, posteriormente à vigência da Constituição, desapareceu a restrição, completando-se, *a posteriori*, requisito inexistente à data do favor constitucional. Ter-se-ia, assim, mediante ato administrativo subsequente, dilatado o alcance do benefício excepcional.

10. A tese está, porém, longe de merecer o reforço unânime da jurisprudência de nossos tribunais. Decidindo o Mandado de Segurança n.º 1.356, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, preferiu solução antagônica. Tratava-se, exatamente, de interino inscrito no mesmo concurso para Oficial Administrativo a que se submeteu o requerente, embora servisse em outro Ministério. Entendeu o Supremo Tribunal Federal que não se aplicava ao caso a invocação da estabilidade por via constitucional, considerando irrelevante a reabertura das inscrições em data posterior à da Constituição. Assinalou, ainda, o ilustre relator, Ministro Barros Barreto que, no mesmo sentido, já se pronunciara o Pretório Excelso, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 1.104, confirmado, em grau de embargos ("Diário da Justiça" de 8-9-52 — p. 4.205).

11. Acresce, ainda, que o requerente não possuía, à data da Constituição, cinco anos *como interino* e somente completaria aquele tempo mínimo de serviço com o cômputo do período anterior de exercício como extranumerário, como veio a permitir a Lei n.º 525-A, de 7-12-48. Mas, ao ser promulgada essa lei, já o requerente havia sido demitido, em virtude da realização do concurso, não lhe tendo reconhecida, segundo sua própria declaração, a estabilidade no cargo. Ora, de acordo com o entendimento dominante, a Lei n.º 525-A constitui direito novo e não retroage para alcançar os casos já consumados (parecer 68-T, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Sr. Presidente da República, D. O. 12-3-52 p. 3.878; parecer DASP, proc. 1.998-49, D.O. 20-3-52, p. 4.494; pareceres Dr. Carlos Medeiros Silva, Revista de Direito Administrativo — vol. 16, p. 42; vol. 18, p. 280; vol. 20, p. 232).

12. Pelos motivos expostos, parece-me que não assiste direito ao requerente, quanto à pretensão formulada no pedido a fl. 18, que não merece ser acolhido.

É o meu parecer, S.M.J.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1953. — Caio Tácito, Consultor Jurídico.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Provimento de Cargo de Professor

Recurso de Mandado de Segurança n.º 268

Provimento de cargo técnico, sujeito a concurso — Seleção indispensável de candidato — Inaplicação do Decreto-lei n.º 8.361, de 1945, relativo à feitura de lista dúplice, para o fim especial nêle visado — Cessaçãõ, ainda, de oportunidade para a pretensão.

Relator — O Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludoff.

Recorrente — Dr. Cristóvão Xavier Lopes.

Recorrido — Diretor da Faculdade de Medicina.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n.º 268 — do Distrito Federal em que é recorrente Dr. Cristóvão Xavier Lopes e recorrido Diretor da Faculdade de Medicina,

Acordam, os Juizes do Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena, negar provimento ao recurso unanimemente, na conformidade das notas taquigráficas retro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1952. — *Ministro Sampaio Costa*, Presidente. — *Ministro Macedo Ludoff*, Relator.

RELATÓRIO

O Dr. Cristóvão Xavier Lopes, sob alegação de ter obtido médias suficientes para sua habilitação em determinado concurso que prestara para Professor Catedrático na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao respectivo Diretor, recusando-se a enviar ao Ministro da Educação, ao propósito de possuindo do mesmo cargo, a lista dúplice a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.361, de 1945.

Processado o feito com as informações então prestadas, o ilustre magistrado Dr. João José de Queiroz, à época em exercício na 1.ª Vara da Fazenda Pública, nesta Capital, lançou a sentença a fls. 38, em que denegou a medida impetrada.

O julgador minuciou o assunto, e, encarando o decreto-lei apontado, instituidor do aproveitamento, em serviço público, dos que fizeram a campanha de guerra contra a Itália, concluiu que a prioridade de nomeação criada pelo diploma não condiz com os casos de provimento de cátedras, tal como o presente. Nisso não poderia haver o critério de escolha por parte da autoridade nomeante, a quem se propõe seja nomeado o candidato que haja obtido maioria de votos perante a banca examinadora e seja aprovado pela Congregação, segundo normas regulamentares pertinentes.

Outras considerações, em torno da matéria, foram aduzidas ao fito de patentear a impossibilidade, no tema, da prática excepcional trazida a debate pelo impetrante (Lê).

Inconformado, o vencido interpôs recurso a fls. 44, rebatido a fls. 55, ficando mantida a decisão (fls. 56).

Opinou o eminente Dr. Subprocurador-Geral pelo não provimento do apêlo.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. *Ministro Macedo Ludoff* (Relator) — Adoto, por inteiro, os argumentos expendidos na sentença recorrida, onde ficou evidente, por vários aspectos de juridicidade a meu ver irrespondível, tornar-se inviável a pretensão do impetrante, ora recorrente.

Tratando-se de cargo técnico sujeito a concurso, para cujo provimento estabeleceu o legislador normas especiais e imprescindíveis à devida seleção de candidatos, não há como observar-se o critério do questionado Decreto-lei n.º 8.361, de 1945, ou seja, a feitura da lista dúplice, visando ao aproveitamento preferencial, por escolha, de brasileiros que fizeram o serviço de guerra.

Ao Governo não faltariam, e não faltaram, meios e modos de amparar, condigna e justamente, todos aqueles que tiveram ocasião de cumprir a altíssima missão de defender a Pátria.

Aliás, estou em que o assunto, por sua natureza, perdeu já oportunidade, pôsto que, uma vez ventilado em 1948 porque produzisse efeito naquela época, somente agora é apreciado neste Pretório, por nova distribuição a mim feita, em outubro próximo passado.

Mantenho o aresto por seus fundamentos, negando assim provimento ao recurso.

DECISÃO

(Julgamento do Tribunal Pleno em 20-11-52).

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Adiado por ter pedido vista o Sr. Ministro Cunha Vasconcelos, após haverem votado os Srs. Ministros Relator, Alfredo Bernardes e Cândido Lôbo, negando provimento ao recurso. Impedidos os Srs. Ministros João José de Queiroz e Elmano Cruz. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.

VOTO

O Sr. *Ministro Cunha Vasconcelos* — O mandado foi requerido, em 1948 (junho), para que, *verbis* "a autoridade coatora — o Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil — envie ao Sr. Ministro da Educação e Saúde duas séries de classificação,

à vista dos resultados obtidos pelos candidatos, sendo a primeira série constituída daqueles que, convocados ou voluntários, tenham prestado serviço ativo militar e tenham tomado parte em operações de guerra, dando-se assim cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.361, de 13 de dezembro de 1945".

Ora, são decorridos 4 anos e 5 meses. O Diretor da Faculdade já terá, forçosamente, enviado, ao Ministro de Estado, o nome indicado pela Congregação. E certamente já terá havido a nomeação. Já não é, assim, o mandado de segurança o meio processual eficiente, acolhível.

Concedido o mandado de segurança, que aconteceria? Far-se-ia a remessa do nome do recorrente como candidato habilitado. Já preenchido o cargo, entretanto, não haveria como torná-lo vago (Constituição, art. 168, inciso VI). E nessa hipótese autorizaria a prática do art. 190 da Carta Magna.

Se, da observância do Decreto-lei n.º 8.361, de 1945, resultaria a nomeação do recorrente, é certo que, por não feito isso e face ao preenchimento do cargo, aludido, ao Suplicante caberia a reparação da disponibilidade. Não é

êsse, entretanto, o pedido. E nem é possível solvê-lo pela alternativa. Em ação própria, o doutor Cristóvão Xavier Lopes, terá campo propício a uma adequada provocação do Judiciário.

Nego, assim provimento ao recurso, frente à frustração, já agora, da finalidade perseguida pelo recorrente.

DECISÃO

(Julgamento do Tribunal Pleno em 24-11-52).

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negaram provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Os Srs. Ministros Djalma da Cunha Melo, Alfredo Bernardes e Cândido Lobo acompanharam as conclusões de voto do Relator. Não tomou parte no julgamento, por motivo justificado, o Sr. Ministro Mourão Russel.

Impedidos os Srs. Ministros João José de Queiroz e Elmano Cruz.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Contagem de Tempo de Serviço Militar

Recurso Extraordinário N.º 10.057 – A

Aposentadoria e disponibilidade em cargos públicos (Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939, art. 220 e Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939); apenas aos que prestavam Serviço Militar à época do advento de 1.ª dessas leis até o da segunda, devem ser reconhecidas vantagens integrais previstas naquela.

Relator — O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Recorrente — Francisco Paulo Pagano Filho.

Recorrido — Estado do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos etc. Acordam os juizes da 2.ª turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme o relatório e notas taquigrafadas. Custas pelo recorrente.

Rio, 25 de maio de 1951. — *Orozimbo Nonato*, presidente. — *Afrânio Antônio da Costa*, relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — A matéria, tanto de fato como de direito está perfeita e claramente descrita no acórdão recorrido:

“Gratificação adicional da 4.ª parte.

Ação improcedente.

O Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, artigo 98, b, permite a contagem do tempo de serviço ativo militar, apenas para o efeito da aposentadoria e disponibilidade, restringindo, assim, o dispositivo do artigo 220 da Lei do Serviço Militar, que mandava contar para todos os efeitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, interposta por Francisco de Paulo Pagano Filho da decisão do Dr. Juiz da 7.ª Vara, que julgou improcedente a ação promovida pelo recorrente contra o Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando o reconhecimento do direito à gratificação da 4.ª parte dos seus vencimentos...

“Acorda a 3.ª Câmara Cível de Apelação, mantido o relatório de fls. 59 verso, negar provimento ao recurso e confirmar aquela decisão.

Funda o apelante o seu alegado direito à gratificação da quarta parte dos seus vencimentos de funcionário estadual, no fato de ter, a 23 de novembro de 1940, completado vinte e cinco anos de serviço público, somados aos dezesseis anos, a nove meses e dezoito dias de serviço, até então prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, oito anos

e doze dias que militou no Exército Nacional; e nos artigos 94 e 42 dos Decretos Estaduais ns. 7.340 e 7.637, respectivamente de 28 de junho e 28 de dezembro de 1938, bem como no artigo 220 do Decreto-lei Federal n.º 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar), que mandou contar integralmente para todos os efeitos”, em cargo civil, federal, estadual ou municipal, o tempo de serviço no Exército e na Marinha de Guerra.

E irrecusável seria o que pleiteia, se este dispositivo da Lei do Serviço Militar, à época em que o apelante atingiu os vinte anos de serviço público, ainda vigorasse com a amplitude que os seus termos expressam. Tal, porém, já não sucedia, pois que a 28 de outubro de 1939 o Governo Federal baixara o Decreto-lei n.º 1.713 dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, regulando “as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis da União, dos Territórios e, no que couber, das Prefeituras do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios” (Artigo 1.º). E, no seu art. 98, b, mandou contar integralmente o tempo de serviço ativo no Exército (e na Armada), somente para os efeitos “de aposentadoria e disponibilidade”.

Computável, assim, o serviço ativo militar, integralmente, apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, e atribuindo as leis do Estado, apelado, (Decretos ns. 7.340 e 7.637 citados), a gratificação da quarta parte ao funcionário ao completar vinte e cinco anos de efetivo serviço estadual, é bem de ver que não passava de simples expectativa o direito à quarta parte dos seus vencimentos, que o apelante supunha já ter adquirido”.

Pelo autor apelante vencido foi manifestamente recurso extraordinário com fundamento nas letras a e c do artigo 101, n.º III, da Constituição de 1937, dando por violado o artigo 220 do Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar), cuja o ato do Governo Estadual, mantido pelo Tribunal a quo.

O Dr. Procurador-Geral a fls. 76 opina pelo conhecimento e não provimento.

VOTO

Conheço do recurso para negar-lhe provimento. O acórdão, conjugando para solução do caso, o artigo 220 da Lei do Serviço Militar com os artigos 1 e 98 do Estatuto do Funcionário Público, deu interpretação que não repugna à letra da lei. Com efeito, em 1939, a 4 de abril, entrava em vigor a lei do Serviço Militar (Lei n.º 1.187), cujo artigo 220 mandava “contar para todos os efeitos em cargo civil, federal, estadual ou municipal o tempo de ser-

viço no Exército e na Marinha de Guerra"; entretanto, poucos meses mais tarde, a 28 de outubro o Decreto-lei 1.713, punha nos devidos termos o entendimento a ser emprestado ao dispositivo citado, declarando que o benefício somente se compreenderia para a aposentadoria e a disponibilidade.

Ao advento de qualquer das leis, sua aplicação à carreira funcional estadual do recorrente não lhe dava o tempo necessário para acréscimo de vencimentos adicionais. Há, a meu ver, porém, outro aspecto de maior realce para o caso e que, apoiado na sistemática da lei, também conduz à improcedência da ação. A Lei n.º 1.187 de 1939 cogita apenas do Serviço Militar que é obrigatório a todo cidadão, conforme o artigo 181 da Constituição. Em virtude dessa imposição é que a lei outorgou tão especialíssimos favores porque a tal serviço não pode furtar-se o cidadão. Com efeito não seria possível, sem praticar clamorosa iniqüidade, ao mesmo tempo que lhe impõe o dever de afastamento de qualquer outra atividade não lhe possibilitasse oportunidade de pôr-se em igualdade com os demais cidadãos nas regalias e vantagens que a sua atividade econômica permita auferir.

Entretanto, não é esse o caso do recorrente. Ao que se vê, do documento de fls. 11-verso "Serviu como praça reengajada por dois anos, de 13 de novembro de 1913; foi mandado engajar por mais 2 anos em 1915". Vale dizer serviu voluntariamente como empregado, mediante salário ou soldo, não lhe foi imposta obrigação de servir militarmente no País.

Parece-me que a regalia excepcional concedida pelo art. 220 da Lei do Serviço Militar, na penetração pela economia interna dos Estados e Municípios, não tem aplicação ao caso. Seria talvez objeto de debate, se se tratara de emprego federal, atendendo à condição de praça engajada no Exército.

Nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento à unanimidade.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães, por se achar afastado, para ter exercício no Tribunal Eleitoral, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Funcionário Público. Vitaliciedade - Alteração ou Suspensão dos Graus de Acesso

Recurso de Mandado de Segurança n.º 1.438

— *Ainda que vitalício o funcionário, não perde a Administração pública a faculdade de alterar as condições do acesso gradual, ou mesmo suprimir os graus de acesso.*

Recorrente — Astolfo Tibúrcio Sobrinho.

Relator — Ministro Nelson Hungria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n.º 1.438, em que é recorrente o bacharel Astolfo Tibúrcio Sobrinho e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Minas, acorda o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, negar provimento ao dito recurso, na conformidade das precedentes notas taquigráficas integrantes da presente decisão.

Custas *ex lege*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1951.

— José Linhares, presidente; Nelson Hungria, relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — O recorrente, bacharel Astolfo Tibúrcio Sobrinho, exerceu, no Estado de Minas Gerais, o cargo de promotor de Justiça, de 28-2-1934 a 16-8-1942, e de juiz municipal, de 17-8-1942 até o advento do Decreto-lei estadual n.º 1.697, de 1-3-1946, contando, portanto, nesta ocasião, mais de 10 anos de serviço. Pelo Cód. de Organização Judiciária do Estado, de 15-1-1946, art. 30, já haviam sido instituídos os "juizes substitutos" cujo cargo, a prover-se mediante concurso de provas e de títulos, passou a constituir o primeiro grau da magistratura vitalícia; mas foi feita a seguinte ressalva:

"Para os atuais juizes municipais que tiverem sido reconduzidos, desde que se inscrevam no concurso dentro do prazo estabelecido no art. 33, prevalecerá o sistema de habilitação previsto na lei anterior, ficando dispensado o concurso de provas".

Era uma ensancha para que os juizes municipais de nomeação periódica ingressassem definitiva e vitaliciamente na carreira. Mais, extensivo foi ainda o Dec.-lei n.º 1.697, acima citado, que, em seu artigo 391, § 1.º, assim dispôs:

"Os juizes municipais que houverem sido reconduzidos ou contarem mais de 10 anos de serviço à magistratura ou ao Ministério Público, terão preferência na classificação para serem nomeados juizes substitutos, nos termos onde tinham exercido a 15 de janeiro de 1946, prevalecendo para eles o sistema de habilitação previsto na lei anterior, sem exigência do concurso de provas."

Foi então, o impetrante, com a dispensa do concurso de provas, nomeado juiz substituto de Lavras, tendo, depois, permutado com o de Varginha. Juiz vitalício, que se tornou, passou a ter direito de figurar nas listas tripliques para promoção a juiz de direito, o que, aliás, se verificou em relação a vários colegas seus, em identidade de condições, e que vieram a ser promovidos. Acontece, porém, que sobreveio a Constituição estadual, de julho de 1947, voltando esta a falar em *juizes municipais*, declarando-os vitalícios, mas com a inovação de os considerar como *carreira autônoma*, isto é, suprimindo o direito de sua promoção ao cargo de juiz de direito. Para que os juizes municipais sejam nomeados juizes de direito, têm de se submeter a concurso de provas. Entende o impetrante que está a coberto da inovação constitucional, pois já tinha direito adquirido à promovibilidade a juiz de direito, desde que juiz municipal ao tempo em que era este o primeiro grau da magistratura e vigorava a Constituição de 37, cujo art. 103, letra b, assegurava "investidura nos graus superiores mediante promoção por antiguidade de classe ou por merecimento". A sua promoção a juiz de direito já não dependia de concurso de provas, em face da Lei de Organização Judiciária e do Dec. n.º 1.697. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Estado, por provocação do chefe do Executivo entendeu, em resolução de 24 de janeiro de 1949, de declarar insubsistente a lista de promoção a juiz de direito que enviara ao governador, na qual figurava o recorrente; e isso com o fundamento de que, com o advento da Constituição estadual, que tornara autônomo o cargo de juiz municipal, o recorrente perdera o direito a essa promoção, e só poderia ser nomeado juiz de direito se classificado em concurso de provas. Inconformado, o recorrente impetrou mandado de segurança ao próprio Tribunal de Justiça mineiro, que lho negou, mantendo a decisão em grau de embargos. Dois são os argumentos da denegação: a Constituição federal exige para o ingresso na magistratura o concurso de provas; e se acaso houvesse o recorrente adquirido direito a esse ingresso independentemente de concurso de provas, tê-lo-ia renunciado, eis que aceitou o cargo de juiz municipal, que passou a ser carreira autônoma da de juiz de direito.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso, insistindo o Dr. Procurador-Geral da República pelo não provimento.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria (relator) — A solução do caso vertente depende de se saber, precipuamente, se há, mesmo tratando-se de juizes, um *direito à carreira*, isto é, ao desdobramento da relação de emprego, tal como se apresentava a perspectiva ao tempo da nomeação. A resposta não pode deixar de ser negativa: Nada tem a ver a vitaliciedade com o deslinde da questão: ainda que vitalício o funcionário, não perde a Administração pública o

direito de alterar as condições do acesso gradual, ou mesmo suprimir os graus de acesso. É a lição de PETROZIELLO (in "Trattato", de ORLANDO, vol. II, parte III, página CCXCI): "Não há um direito à carreira. O Estado pode modificar as normas vigorantes ao tempo da nomeação do funcionário, como, por exemplo, agravar as condições para a promoção, prolongar os períodos para a promoção, prolongar os períodos para consegui-la, reduzir os graus, antecipar o término da carreira ou truncá-la e até mesmo suprimir o serviço e, portanto, o cargo. Se sobrevêm modificações, somente respeitam as situações já definitivamente consolidadas sob o império das normas procedentes, mas não têm absolutamente em conta interesses e expectativas, e costumam ter (na ausência de expressas disposições transitórias, destinadas a temperar os efeitos da alteração) aplicação imediata e completa". Precisamente combatendo a tese doutrinária de um dos autores invocados pelo recorrente, diz PETROZIELLO (loc. cit. em nota):

"De todo inadmissível, é a tese sustentada por PACINOTTI, segundo a qual o funcionário teria direito ao desenvolvimento completo de sua relação de emprego, tal como fôra previsto *ab initio*. Baseando-se sobre uma concepção contratualística da relação de emprego, considera ter sido matéria de ajuste também o futuro desdobramento da carreira. No entanto, se há matéria que mais exclua a idéia de contrato é precisamente esta, pois que em direito adquirido à carreira, se reconhecido ao funcionário, tornaria muito pouco útil o direito que se reconhece aos entes públicos de modificarem sua organização. A Administração pública deveria, ou renunciar a ajustar sua organização às necessidades do serviço ou a manter em vigor um sem número de disposições, para aplicar cada uma delas a cada funcionário. A organização administrativa se dissolveria, assim, em átomos.

No mesmo sentido, D'ALESSIO ("Istituzioni di Diritto Amministrativo", I, pág. 476):

"Certo non si può escludere che è tendenza del diritto pubblico odierno quella di riconoscere che, nella normalità dei casi, la nomina ad impiego pubblico non è di fronte all'individuo punto finale di una situazione personale, ma punto iniziale di una graduale ascrizione verso migliori posizioni. Ma può dirsi che all'impiegato un diritto alla carriera sia della legge garantito? L'interesse che la legge protegge, in realtà, non è in nessun modo individualizzato; è l'interesse diffuso in tutta categoria degli impiegati di un dato ruolo ad evitare che estranei al ruolo possano occupare posti superiori nel ruolo stesso. Ma un interesse particolare, personale, diretto, di Tizio, di Caio, di Mevio non può dirsi sia dalla norma oggettiva specialmente protetto."

Não diverge desse ponto de vista ARTURO LENTINI ("Istituzione di Diritto Amministrativo", I, pág. 591):

"Giustamente questo preteso diritto (direito à carreira) è stato qualificato potenziale nella sua esistenza, incerto nel suo contenuto, perchè tutte dipende dai poteri discrezionali della Pubblica Amministrazione, che può migliorare come anche peggiorare le condizioni di carriera dei propri dipendenti".

Na França, como na Itália, a tese adversa ao direito à carreira é pacífica. Somente contra exceções abusivas está garantido o funcionário. Também isto. O que cabe ao funcionário, no curso da relação de emprego, é, apenas, como acentua WALINE ("Traité Élémentaire de Droit Administratif", pág. 342), "*defendre les avantages de carrière qu'il tient des lois et règlements contre des mesures d'exception pour lesquelles l'administration supérieure voudrait le priver du bénéfice de ces lois et règlements*". Assim, não pode o funcionário ser preterido na promoção por um *extraneus* ou por outro funcionário sobre quem tenha ele prioridade.

O direito à promoção é relativo. Está subordinado à conveniência administrativa. Nem mesmo é absoluto no caso de ocorrência de vaga do cargo mais elevado. Eis a lição de BIELSA ("Derecho Administrativo", II, pág. 172): "*El llamado derecho al ascenso no es en rigor derecho subjetivo, a menos que la ley expresamente disponga que produzca la vacante será designado el funcionario o empleado que haya cumplido requisitos determinados, pero*

aun entonces la disposición no es aplicable en los siguientes casos: 1.º, cuando la Administración pública no juzga necesario llenar la vacante; 2.º, cuando el ascenso produce necesariamente incompatibilidad".

Este Supremo Tribunal já tem decidido que as "promoções de funcionários são estritamente estatutárias, podendo as suas condições ser alteradas por legislação subsequente". A propósito de um dos arestos em tal sentido, ALMEIDA CARNEIRO assim se pronunciou (in "Revista de Direito Administrativo", vol. III, pág. 194):

"Que não há qualquer direito à promoção, mas, apenas, justa expectativa do servidor, é a tese dominante, em a qual estão mais ou menos acordes os maiores vultos do moderno direito administrativo".

Depois de fazer um balanço das opiniões pró e contra, em torno dos chamados direito à carreira e direito à promoção, conclui o mesmo publicista:

"Não parece, pois, que possa ser invocado um suposto direito constitucional à carreira, direito que o legislador ordinário desconheceu e que, aliás, seria menos defensável que um direito à promoção, posto que, a ser reconhecido, seria um direito difuso entre todos os funcionários e não um direito subjetivo que possa ser invocado e protegido".

Dir-se-á que o recorrente a magistrado, isto é, um funcionário com garantias especiais, acrescentando que foi nomeado ao tempo da Constituição de 37, que, no seu artigo 103, letra b, explicitamente, assegurava aos juizes "investidura nos graus superiores, mediante promoção por antiguidade de classe e por merecimento".

Em primeiro lugar, o cargo de juiz municipal em Minas, ao tempo em que foi nomeado o recorrente, era temporário, estando seu titular sujeito à discricionária recondução de quatro em quatro anos, o que excluiria a possibilidade de um direito adquirido à carreira. Ainda, porém, que assim não fôsse, isto é, que *ab initio* tivesse sido garantido com a vitaliciedade, como veio a ser posteriormente, melhor não seria a sua situação. Somente poderia invocar direito adquirido, se a lei posterior supressiva de sua promovibilidade a juiz de direito sobreviesse quando já existente vaga supérflua por antiguidade e fôsse ele o mais antigo juiz municipal. Se o suprimento da vaga fôsse por merecimento, e ainda que seu nome constasse da lista tríplice, já não poderia arrogar-se direito adquirido, eis que o governador do Estado poderia escolher discricionariamente entre os três nomes. Não há direito adquirido quando depende de condição a arbitrio de outrem. Também a Constituição atual fala na observância da promoção dos juizes, de entrância para entrância, mas isto, é claro, quando a lei ordinária estabelecer as entrâncias. O legislador ordinário não está inibido de criar uma classe de juizes sem entrâncias, tal como se fez em Minas. O que fez o legislador mineiro foi uma acomodação entre o preceito constitucional que veda o ingresso na magistratura sem concurso de provas e a situação dos juizes municipais já declarados vitalícios. Era preciso salvaguardar essa vitaliciedade e, ao mesmo tempo, atender à proibição de ingresso na carreira sem a formalidade do concurso de provas. A solução apresentou-se com o declarar autônomo o cargo de juiz municipal, ficando os seus titulares obrigados a concurso de provas, se quisessem ser nomeados juizes de direito. Respeitou-se-lhes o direito adquirido à permanência no cargo que já ocupavam, dispensados de concurso de provas, mas este lhes foi exigido para que pudessem atingir o cargo de juiz de direito, que passou a ser o primeiro grau da magistratura vitalícia e de carreira. Foi uma incontestável solução conciliatória em face do direito transitório. Para indeferir a pretensão do recorrente, não era preciso formular o desvalioso argumento de que ele teria renunciado ao seu alegado direito. Se direito lhe coubesse, não teria desistido dele com o aceitar o cargo de juiz municipal declarado autônomo: tê-lo-ia aceito, convencido de que não poderia prevalecer a solução dada, e tanto assim que veio pleitear judicialmente a sua insubsistência. Na realidade, não há renúncia de direito, mas ausência de direito.

Nego provimento ao recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Costa — Sr. presidente, peço vista dos autos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: adiada, por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Afrânio Costa, depois de ter votado o Sr. ministro relator, negando provimento ao recurso.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. ministros Barros Barreto e Ribeiro da Costa, por se acharem afastados em gozo de licença, e o Exmo. Sr. ministro Edgar Costa, por se achar afastado para ter exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo os dois últimos substituídos pelos Exmos. Srs. ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa.

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Costa — O recorrente, promotor oito anos em Minas Gerais, foi nomeado juiz municipal em 17 de agosto de 1942, cargo exercido por quatro anos.

O Cód. de Organização Judiciária do Estado, em 15 de janeiro de 1946, instituiu os juizes substitutos como 1.º grau de carreira; à investidura precederia o concurso de provas e títulos. Entretanto, foi feita uma ressalva.

Tal ressalva dispensava do concurso de provas os juizes municipais existentes, já reconduzidos, para os quais prevaleceria o sistema anterior de habilitação, dispensado concurso de provas.

O Decreto-lei n.º 1.697, de 1 de março de 1946, no art. 391, § 1.º, reafirma o princípio em minúcias maiores, especificando a preferência para juizes substitutos aos juizes municipais que contassem 10 anos na magistratura ou no Ministério Público.

Foi o impetrante, em razão disto, nomeado juiz substituto, independente do concurso de provas, passando a figurar nas listas de promoção a juiz de direito, em idêntica situação à de outros colegas que foram nomeados.

A Constituição estadual de 1947, julho, restabeleceu os juizes municipais como carreira autônoma, dando-lhes vitaliciedade.

Vale dizer que não perdura mais a vantagem anterior.

Por esse entendimento foi-lhe cancelada, em 24 de janeiro de 1949, pelo Tribunal, a indicação do nome em lista já enviada ao Governo estadual.

Entendeu e entende o impetrante-recorrente estar dispensado do concurso, porque definitivo e consolidado seu direito, adquirido ao advento da nova Constituição de Minas.

Denegando-lhe a segurança impetrada, afirmou o ilustre Tribunal de Minas Gerais (fls. 33) a tese já referida na resolução, acrescentando que, se porventura algum direito lhe assistisse, dele se despojara o impetrante, por ter

aceito o lugar de juiz municipal, que constitui agora carreira autônoma, sem qualquer vínculo com a de juiz de direito.

O caso não é novo neste Tribunal. Pelo menos já foi agitado duas vezes, uma no recurso de mandado de segurança número 1.166, que não foi conhecido porque, não embargado o acórdão em Minas, não era decisão final; outro, porém, no mandado de segurança n.º 1.315, de que foi relator o Sr. ministro Edgar Costa, em que a solução adotada à unanimidade, em 23 de janeiro deste ano, foi exatamente a que coincide com o voto erudito do Sr. ministro Nelson Hungria. Dêse julgamento participei e foi impetrante-recorrente o Dr. Marcial Paiva.

Mantenho, agora, como então, a minha adesão à tese de que a situação que transitariamente aproveitou ao recorrente não pode estruturar-lhe um direito adquirido a não se submeter a concurso de provas para ingressar na carreira de juiz de direito. No caso presente, como no anterior, havia uma expectativa de direito, dependente do implemento de diversas condições. Novo regime fez desaparecer essa expectativa, alterando substancialmente as primitivas condições.

Acresce a circunstância de que o recorrente aceitou a nova investidura de juiz municipal e, fazendo-o livremente, como é óbvio, aceitou também as novas condições, entre as quais a de não ter acesso algum. O cargo de juiz substituto desapareceu para todos os efeitos; o Governo estadual procurou acomodar magistrados que assim o desejassem.

Entendo que não foi ferido direito líquido e certo do recorrente e nego provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Abner de Vasconcelos — Sr. Presidente, em voto que proferi anteriormente, em recurso de Minas Gerais, reconheci o direito dos juizes municipais, desde que já tivessem figurado em lista para promoção a juiz de direito. A circunstância de ter sobrevivido a Constituição, modificando a estrutura de sua classe, não alterou, a meu ver, a sua situação jurídica.

Coerente com esse ponto de vista, *data venia* dos Srs. ministros relator e Afrânio Costa, dou provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: negaram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Abner de Vasconcelos.

Impedido o Exmo. Sr. ministro Orozimbo Nonato.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença, os Exmos. Srs. ministros Barros Barreto e Ribeiro da Costa e, por achar-se afastado para ter exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. ministro Edgar Costa, sendo os dois últimos substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aposentadoria com Vencimentos Integrais — O Estatuto de 1939 revogou o Decreto n.º 21.206, de 1932

Recurso Extraordinário n.º 18.822

A aposentadoria rege-se pela lei vigente ao tempo de sua decretação.

O Estatuto dos Funcionários Civis revogou as leis especiais que antes dispunham sobre a matéria.

O art. 199 § 5.º do Estatuto afasta qualquer dúvida, pois ressaltou leis especiais posteriores e não é possível ler — anteriores, onde a lei diz — posteriores.

Relator — O Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente — Oldemar de Azevedo Salgado e outros.

Recorrido — União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 18.822, do Distrito Federal, em que são recorrente Oldemar de Azevedo Salgado e outros e recorrida a União, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1.ª Turma, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente, de acordo com as notas juntas.

D.F., 6-8-1951. — Luiz Gallotti, presidente e relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Oldemar de Azevedo Salgado e outros, guardas-civis aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do Estatuto dos Funcionários Civis, moveram ação contra a União, para lhes serem assegurados vencimentos integrais, de acordo com o Decreto n.º 21.206, de 1932, eis que contaram, quando aposentados, mais de 25 anos de serviço.

O Juiz repeliu a alegação de prescrição mas julgou improcedente a ação, exceto quanto a um dos autores, que fôra aposentado por ter atingido a idade limite. No tocante aos demais, baseou-se em que o Estatuto revogara a lei especial, de 1932, que concedia aposentadoria com vencimentos integrais aos guardas-civis, depois de 25 anos de serviço.

Apelaram os autores vencidos e a ré, na parte em que o foi.

No Tribunal Federal de Recursos, o Relator Ministro Henrique d'Ávila deu provimento à apelação da União e negou à dos autores.

O Revisor, Ministro Mourão Russel, confirmou "in totum" a sentença.

Pedi vista o Ministro Abner de Vasconcelos, que deu provimento à apelação dos autores, por entender que o Estatuto não revogara a lei especial que concedia a uma classe a aposentadoria com vencimentos integrais.

Prevaleceu o voto do Ministro Mourão Russel sendo confirmada totalmente a sentença por maioria.

Os autores vencidos ofereceram embargos. E a União também.

O Ministro Cunha Vasconcelos, Relator, recebeu os embargos dos autores e rejeitou os da ré.

O Ministro Henrique d'Ávila, Revisor, recebeu os da União e rejeitou os dos autores.

A decisão foi esta: Receberam-se os embargos da União e rejeitaram-se os dos autores, pelos votos dos Ministros Revisor, Djalma da Cunha Melo, Afrânio Costa e Macedo Ludolf, contra os dos Ministros Relator, Alfredo Bernardes e Sampaio Costa, que recebiam os embargos dos autores e rejeitaram os da União.

Os autores interpuseram recurso extraordinário, com fundamento na alínea d, do artigo 101, III, da Constituição (fls. 184). Citam acórdãos do Supremo Tribunal, que, contrariamente ao aresto recorrido, decidiram não estar revogado pelo Estatuto o disposto nas leis especiais anteriores sobre aposentadoria (Decreto 21.206 de 1932 e Lei 583, de 1937).

As partes arrazoaram.

O Dr. Subprocurador-Geral da República (fls. 191) assinala que, no recurso extraordinário n.º 15.579, o Supremo adotou o mesmo entendimento da decisão recorrida. Embora tal acórdão haja sido reformado em embargos, quatro foram os votos vencidos (Ministros Barros Barreto, Edgard Costa, Aníbal Freire e Luiz Gallotti).

O Dr. Procurador-Geral da República assim opinou (fls. 197):

"O recurso foi manifestado com fundamento na letra d do artigo 101, n.º III da Constituição Federal e merece, a nosso ver, ser conhecido por este Egrégio Tribunal, por haver decisões suas divergentes da recorrida.

Somos, porém, por que se lhe negue provimento, pelos fundamentos do V. Acórdão recorrido, do parecer de fls. 191-192 do ilustre Dr. Subprocurador-Geral da República e do douto voto vencido, do eminente Ministro Orozimbo Nonato, na apelação cível n.º 9.295 (fls. 97).

Distrito Federal, 23 de julho de 1951. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral da República."

VOTO

O recurso é cabível, pela alínea *d*, em face do demonstrado dissídio jurisprudencial.

Nego-lhe, porém, provimento, mantendo o voto a que se referiu o Doutor Subprocurador-Geral da República.

A aposentadoria, consoante tranqüila jurisprudência, rege-se pela lei vigente ao tempo de sua decretação.

A dúvida, no caso, está em saber se o Estatuto dos Funcionários Civis revogou as leis especiais que anteriormente dispunham sobre a matéria.

No acórdão junto por cópia a fls. 91 e segs., o Ministro *Edgard Costa* entendeu que a revogação não se dera, em face do artigo 199 § 5.º do Estatuto. E a maioria da 2.ª Turma o acompanhou, ficando vencido o Ministro *Orozimbo Nonato*, que entendeu ser o Estatuto lei generalíssima e acrescentou: Seu intuito de uniformidade é indisputável e a não ser em casos especiais que sua alçada não abrange, como o de certos funcionários especializados, ela abrange todos os casos de todos os funcionários públicos."

Estou, *data venia*, com o voto do Ministro *Orozimbo Nonato*.

A meu ver, o § 5.º do artigo 199 do Estatuto afasta qualquer dúvida e deixa certo que a revogação se deu.

Eis o que dispõe aquêle § 5.º:

"Leis *posteriores* a êste Estatuto poderão permitir a aposentadoria com vencimento ou remuneração antes de trinta anos de efetivo exercício; para os funcionários das carreiras e cargos *que especificarem*, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições".

Ora, dizendo que leis especiais *posteriores*, no tocante às carreiras e cargos *que especificassem*, poderiam reduzir o tempo de serviço para a aposentadoria com vencimento ou remuneração, claramente derogou as leis especiais *anteriores* que dispunham em tal sentido.

Como bem acentuou o ilustre Juiz *Raimundo Macedo*, na sentença de fls. 106, onde a lei diz — *posteriores*, não pode o intérprete ler — *anteriores*.

E o artigo 5.º da antiga Lei de Introdução, vigente ao tempo da promulgação do Estatuto, embora estabelecendo como regra que a lei geral não revoga a especial, todavia ressalvada a hipótese de referir-se a lei geral ao assunto da lei especial, alterando-a explícita ou implicitamente.

Ora, no caso, a lei geral se referiu ao assunto das leis especiais e, a meu ver, inequivocamente as alterou.

Por isso, embora conhecendo do recurso nego-lhe provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unânime-mente.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro *Abner de Vasconcelos*.

Ausente, por força maior, o Exmo. Sr. Ministro *Barros Barreto*, presidindo o julgamento o Exmo. Sr. Ministro *Luiz Gallotti*.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro *Ribeiro da Costa* que se acha em gozo de férias, sendo substituído pelo Exmo. Sr. Ministro *Abner de Vasconcelos*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Iniciativa de Leis e de Aumento de Vencimentos de Servidores Autárquicos

Recurso Extraordinário n.º 20.700

EMENTA — Leis n.º 403, de 24-9-1948 e 1.095, de 3-5-1950; sua constitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinário n.º 20.700, trazidos a plenário para julgamento da matéria constitucional, acorda o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade das Leis ns. 403, de 24-9-1948 e 1.095, de 3-5-1950, na conformidade das precedentes notas taquigráficas integrantes da presente decisão.

Custas *ex-lege*.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1952. — *J. Linhares*, Presidente. — *Nelson Hungria*, Relator.

Relator — O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente — Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

Recorridos — Abel Camargo e outros.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria (Relator) — Foi o seguinte o relatório que apresentei à Egrégia Primeira Turma:

“O que se discute no presente recurso extraordinário é a mesma questão que se debate no recurso extraordinário n.º 19.193, isto é, a extensão da Lei n.º 403, de 24-9-1948, às autarquias federais, conforme veio a entender, interpretativamente, a Lei 1.095, de 3-5-1950. A diferença é que, no presente recurso, a recorrente é a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e recorridos os seus Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros, enquanto no recurso número 19.193, a recorrente é a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e recorridos os respectivos Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros. No presente recurso, alega-se que o acórdão recorrido, do Tribunal Federal de Recursos, confirmatório de decisão da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de Minas, concessiva de Mandado de Segurança aos recorridos, vulnerou os arts. 67, § 2.º e 141, § 24, da Constituição, pois tanto importa reconhecer validade às referidas Leis ns. 403 e 1.095, esta interpretativa daquela, elaboradas em franco desacordo com o citado art. 67, § 2.º, desde que ampliavam vencimentos além dos termos da mensagem ou anteprojeto do Poder Executivo. Segundo tal mensagem ou anteprojeto, cuja publicação foi feita no “Diário do Congresso” de 12-6-1948, o aumento de vencimentos somente abrangia os Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros do Serviço Público Federal, discriminadamente nos vários Ministérios. No entanto, a Lei 403, no seu art. 2.º, última parte, estendeu o benefício aos Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros dos “serviços autônomos”, e a Lei 1.095, a pretexto da interpretação da Lei n.º 403, declarou incluídas em tais “serviços autônomos” as autarquias federais. Nas suas razões, a recorrente procura

demonstrar que os “serviços autônomos” exorbitavam da mensagem do Poder Executivo; mas, ainda que assim não se entendesse, não podiam compreender as autarquias. Uma coisa é “serviço autônomo”, decorrente de mera descentralização burocrática, e outra coisa é autarquia decorrente de descentralização administrativa.

Teria igualmente o acórdão recorrido desatendido ao pressuposto constitucional de liquidez e certeza do direito pleiteado pelos recorridos, eis que estes não podem ser considerados funcionários de “serviço autônomo” e, além disso, não interpuseram os cabíveis recursos administrativos contra qualquer ato que lhes tivesse negado a equiparação que pretendiam perante a Lei n.º 1.095.

Os recorridos contra-razoaram a fls. 188, e a fls. 201 oficiou o Dr. Procurador-Geral da República, opinando pelo conhecimento do recurso, pois o acórdão recorrido teria violado o art. 67, § 3.º, da Constituição, ao dar validade às Leis n.º 403 e 1.095, e acrescentando que o presente caso nada mais é do que a reprodução do caso de representação n.º 164, embora se projete na esfera federal, tendo o Supremo Tribunal, ao julgar a dita representação, decidido da inconstitucionalidade da lei que, em matéria de aumento de vencimentos, prescindia da iniciativa do Poder Executivo ou ultrapasse os termos do respectivo anteprojeto.

E' o relatório.”

Meu voto foi o seguinte:

“Apresentando-se a questão de inconstitucionalidade de lei, proponho sejam os autos remetidos ao Tribunal Pleno, para resolvê-la. E como o recurso extraordinário n.º 19.193, de que sou também relator, versa matéria perfeitamente idêntica, devem ser apensados os respectivos autos para serem objeto de um só julgamento.”

Por votação unânime, foi deliberado remeter os autos ao Tribunal Pleno, para julgar a matéria constitucional suscitada.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria (Relator) — A questão que tem de ser resolvida precipuamente é a de saber se o art. 67, § 2.º, da Constituição, que condiciona a iniciativa do Presidente da República as leis que aumentem os vencimentos correspondentes a empregos em “serviços existentes”, abrange os empregos nas autarquias. Tenho para mim que a resposta não pode deixar de ser negativa. As autarquias têm administração financeira própria, autonomia, e, portanto, nenhuma iniciativa pode ter o Presidente da República quanto aos vencimentos de seus funcionários. No caso vertente, a mensagem ou proposta presidencial referia-se ao aumento de vencimentos dos Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros dos Ministérios da Fazenda, Viação e Obras Públicas, Justiça e Negócios Interiores, Trabalho, Indústria e Comércio, Marinha e Aeronáutica. O Congresso entendeu, primeiramente, de estender o aumento aos Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros dos “ser-

viços autônomos", conforme se vê da Lei n.º 403, de 1948, e, a seguir, em lei interpretativa, a de n.º 1.095, de 1950, declarou que entre os "serviços autônomos" se compreendiam as autarquias. Pode duvidar-se da constitucionalidade da extensão aos "serviços autônomos" e negar-se que a estes sejam equiparáveis as autarquias, pois aquelas são repartições que apenas se destacam da *repartição interna* dos Ministérios, realizando uma simples descentralização *burocrática* e sem personalidade jurídica própria, enquanto as autarquias representam uma descentralização *administrativa* e são autênticas pessoas jurídicas de direito público com patrimônio próprio e autonomia administrativa. Em relação aos "serviços autônomos", seria imprescindível a *iniciativa do Poder Executivo*, no que concerne ao assunto de vencimentos, embora houvesse a ponderar que a Lei n.º 403 não fez mais do que admitir como *corolário necessário* a extensão do aumento aos Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros dos "serviços autônomos"; mas para a extensão da medida a *idênticos funcionários das autarquias*, não estava o Congresso, de modo algum, adstrito à dita iniciativa. E' certo que em face da lei institucional dos recorrentes, o aumento de vencimentos de seus funcionários cabe à deliberação de seus Conselhos Administrativos, mas semelhante lei é ordinária e a todo tempo pode ser alterada por outra lei ordinária.

Ocorre, por demais, o seguinte: se o Presidente da República deixou de vetar as leis em questão dentro no prazo constitucional, sancionou-as tacitamente, aderindo, portanto, a *posteriori*, ao critério de extensão que ora é impugnado. A *ratificação tácita* supriu a falta de iniciativa. Profunda, por isso mesmo, é a diferença entre o presente caso e o da Reclamação n.º 164, do Estado de Santa Catarina, decidida recentemente por este Supremo Tribunal Federal. No último caso, fôra desatendida a condição, que era indiscutivelmente necessária, da iniciativa do Chefe do Executivo e este veio a opor, formalmente, o seu voto.

Isto pôsto, não reconheço a inconstitucionalidade das Leis n.º 403, de 1948, e 1.095, de 1950.

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, também concluo pela constitucionalidade da lei. Há, principalmente, um argumento, a meu ver, salientado pelo Sr. Ministro Relator, que me leva à convicção de que a iniciativa do Presidente da República devia ser estranha ao aumento de vencimentos dos Tesoureiros, e é o seguinte: a Lei que, anteriormente regia — e ainda rege em alguns particulares — a administração das Caixas Econômicas entregava a fixação dos vencimentos dos funcionários ao Conselho Administrativo. De sorte que, tendo sido esses vencimentos, por deliberação de uma lei, entregues ao Conselho Deliberativo, nada impedia que, por outra lei, como salientou o Sr. Ministro Relator, entendesse o Congresso que esses vencimentos podiam ser alterados, equiparando-os aos Tesoureiros que faziam parte, da mensagem do Sr. Presidente da República.

Não era, portanto, indispensável nem necessário, que o Sr. Presidente da República discriminasse, na mensagem, esses Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros, de vez que o próprio Congresso já tinha anteriormente, por iniciativa sua, entregue ao Conselho Administrativo das Caixas a fixação dos vencimentos.

Não estou ingratamente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, com relação a organização tipicamente autárquica das Caixas Econômicas, *data venia* de S. Ex.^a, porque há um dispositivo especial relativamente a essas Caixas, que torna o Governo fiador dos depósitos ali feitos, o que não acontece com as instituições autárquicas.

O Sr. Ministro Nelson Hungria (Relator) — Mas, nem por isso desaparece a autonomia das Caixas Econômicas; elas não têm ligação com nenhuma repartição, não há recurso das decisões do seu Presidente para qualquer Ministério.

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Estou integralmente de acordo com o Sr. Ministro Relator, po-

rém, em relação à outra parte do seu voto. Não estou convencido de que se trate de uma instituição autárquica devido a esta restrição, mas em que seja um organismo autônomo, concordo com o Sr. Ministro Relator.

Nestas condições, também rejeito a arguição de inconstitucionalidade.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, parece-me que ao caso não pode ser aplicado o art. 67, § 2.º, da Constituição, que é a base da presente arguição de inconstitucionalidade da lei. O art. 67, § 2.º refere-se à iniciativa, que é exigida pela Constituição, por parte do Presidente da República, em relação às leis que aumentam os vencimentos dos empregos públicos.

Ora, no caso, não se trata de empregos públicos federais, no sentido estatutário e no sentido em que a expressão é usada pela Constituição. E' verdade que os empregados das Caixas Econômicas Federais são considerados funcionários públicos mas para certos fins, por exemplo, para efeitos penais, porque, aí, a equiparação está feita expressamente no Código Penal (§ único do art. 327). Se a lei, para determinados fins, faz a equiparação, é porque reconhece a não equivalência dos dois conceitos.

Acresce que, no caso, a lei não foi vetada pelo Poder Executivo. Daí parecer-me que, por duas razões, não pode ser aplicado, à espécie, o precedente de Santa Catarina, invocado pelo eminente Dr. Procurador-Geral da República. E' que, ali, em primeiro lugar, se tratava de "empregos públicos", no seu próprio sentido, pagos pelo Tesouro do Estado e não se trata, aqui, disto; em segundo lugar, ali, houve o veto e aqui não, parecendo-me que, quando fôsse exigível a iniciativa, a falta do veto teria suprido a falta de iniciativa, porque importa numa sanção, embora tácita, mas numa verdadeira sanção, dado que a promulgação se torna forçosa, uma vez decorrido o decêndio em que o projeto poderia ser vetado (§§ 2.º e 4.º do art. 70 da Constituição). O § 2.º diz expressamente que, decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará sanção. E o § 4.º torna obrigatória a promulgação pelo Presidente do Senado em 48 horas se o Presidente da República não a fizer neste prazo, ou pelo Vice-Presidente do Senado se o seu Presidente não o fizer em igual prazo.

BOMBARD, em notável monografia sobre o veto, estuda muito bem a diferença que há entre o veto no sistema inglês e o veto no sistema americano, que é o nosso; no sistema inglês é uma prerrogativa, cujo não uso se considera homenagem ao povo representado no Parlamento, enquanto que, no sistema americano, corresponde a um dever a ser cumprido sempre que se verifique uma das hipóteses em que a Constituição o recomenda (ser o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais). Deixando de vetar, o Presidente da República tacitamente sancionou a lei, nos termos do cit. § 2.º do art. 70 da Constituição, aprovou-a e assim já não se pode arguir a sua falta de iniciativa em relação àquilo que veio a aprovar.

Parece-me que essa concordância inequívoca, embora tácita, supriria a iniciativa, se exigível; dar-se-ia a posteriori o que, a rigor, se deveria ter dado a priori.

Surgiria, entretanto, outra dúvida: não se tratando de empregos públicos propriamente ditos mas de funcionários das Caixas Econômicas Federais, poderia uma lei federal dispor sobre os seus vencimentos? Se esta dispõe a organização das Caixas, como bem acentuou o Sr. Ministro Relator, penso que também pode disciplinar a remuneração dos respectivos empregados.

Se houve excesso, se, em certos casos, de caixas deficitárias, em alguns Estados, se concedeu equiparação que importa em padrões desmesuradamente altos que elas não podem suportar, o que cabe é a correção da lei pelo Poder competente — o Legislativo — dado que a Constituição só assegura a irredutibilidade de proventos aos magistrados.

Estou de acordo com o voto do eminente Sr. Ministro Relator.

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, a Caixa Econômica é uma autarquia, cujo regime está definido no Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934; é uma seção autônoma da Administração Pública Federal. Assim, não me parece que a este departamento autônomo se possa aplicar a norma estabelecida no art. 67, § 2.º da Constituição, onde se requer a iniciativa do Presidente da República para o aumento de vencimentos em serviços públicos existentes. Quer a Constituição, sem dúvida, referir-se aos "serviços públicos federais centralizados", que constituem propriamente a Administração Pública, e não aos *officia fisci*, isto é, os departamentos da Administração pública descentralizados.

Mas, ainda que assim não fôsse, ainda que se entendesse que era mister a iniciativa do Presidente da República, não me parece que o Congresso esteja preso aos limites dessa iniciativa. E' necessário que haja provocação do Poder Executivo, que o Poder Executivo provoque o Legislativo, mas o Legislativo pode ampliar essa iniciativa, não está limitado aos termos em que o aumento foi proposto; a iniciativa é do Executivo, mas a função pertence ao Legislativo e, provocado pelo Poder Executivo, pode aumentar os vencimentos, em quaisquer serviços; mantendo-se, originariamente, nos limites da iniciativa, pode ampliá-la, sem dúvida.

Mas, ainda que se entendesse necessária a iniciativa do Poder Executivo e ainda que se entendesse que a ela se devia adstringir o Poder Legislativo, na elaboração da lei, no caso, há uma circunstância que não pode ser posta em olvido: é que o Poder Executivo não vetou a lei e, assim, desde que o Poder Executivo não exerceu o seu poder de veto, ratificou as Leis 403, de 24 de setembro de 1948 e 1.095, de 13 de maio de 1950, que classificaram as Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda e as Tesourarias de todos os serviços autônomos. A ratificação também pode ser tácita; a ratificação não precisa ser expressa. O Poder Executivo, deixando que as leis chegassem à plena eficácia — por não as haver vetado —

mostrou que apoiava o ato do Poder Legislativo, mostrou que o ratificava.

Assim sendo, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade.

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, também rejeito a arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

VOTO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Sr. Presidente, também estou de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator.

VOTO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — Sr. Presidente tenho por indubitado ser anaplicável à espécie o art. 67 § 2.º da Constituição Federal, por entender que a hipótese não abrange os casos das autarquias, cujos servidores só se equiparam a funcionários públicos em casos expressos em lei, entre os quais não está o dos autos.

Também concordo com os eminentes colegas em que a aprovação, ainda que tácita, do Executivo, dispensaria a iniciativa, discutida.

E' exato que, a meu ver, não pode o Congresso ampliar exageradamente a proposta do Executivo, sob pena de que a inovação importe dispensar a iniciativa, como provou, em brilhante voto, o eminente Sr. Ministro Mário Guimarães. Mas, a hipótese dos autos dispensa a discussão desse tema.

Será duvidoso, talvez, que possa o Congresso fixar os estípidos versados. Mas esta dúvida também não leva a declarar inconstitucional a lei.

Assim, rejeito a arguição de inconstitucionalidade.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, também repilo a arguição de inconstitucionalidade.

PODER LEGISLATIVO

Resenha Parlamentar

Resumo das atividades do Congresso Nacional, de 25 de maio a 13 de junho, elaborado pela Seção de Documentação do D.A.S.P.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Na Câmara dos Deputados

Prosseguiu na sessão noturna de 26 de maio a discussão da emenda constitucional que institui o regime parlamentarista (D.C. 27-5, pág. 4604).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

O deputado Anísio Moreira apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a incluir no Orçamento do M.A., a dotação de vinte milhões de cruzeiros, por cinco exercícios consecutivos, para ser aplicada em material destinado à extinção da formiga saúva (D.C. 29-5, suplem., pág. 9).

Em virtude de emendas, volta à Comissão de Finanças o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado às despesas com o financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras (D.C. 29-5, suplem., pág. 9).

Foi aprovado em segunda discussão o projeto de lei que modifica dispositivos da Lei n.º 86, de 1947, que estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira e da Lei n.º 1.184, de 1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Borracha S.A. (D.C. 29-5, suplem., pág. 13).

Aprovada a audiência da Comissão de Economia para o projeto de lei que concede moratória às dívidas das pessoas físicas e jurídicas do Polígono das Sêcas (D.C. 29-5, suplem., pág. 19).

Chegam à Câmara as emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo pelo processo de devolução (D.C. 30-5, pág. 4738).

O deputado Ferraz Igreja apresentou projeto de lei que institui a "Quinzena Nacional do Café", a realizar-se anualmente no mês de junho, no município de Iguaçu, no Estado de São Paulo (D.C. 30-5, pág. 4747).

No Senado Federal

Vai a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de lei do Senado que autoriza a atualização e o revigoramento de leis e decretos que prescrevem a instalação de "zonas francas" no país (D.C. 26-5, pág. 4476).

ANISTIA DE ELEITORES

No Senado Federal

Fica adiada a votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara que dá anistia aos eleitores faltosos às eleições federais, estaduais e municipais (D.C. 27-5, página 4630).

E' rejeitado o Projeto de Lei da Câmara que concede anistia aos eleitores faltosos às eleições federais, estaduais ou municipais (D.C. 28-5, pág. 4680).

APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres das Comissões da Bacia do São Francisco e de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre o plano geral de aproveitamento econômico do Vale do São Francisco (D.C. 27-5, pág. 4518).

ASSISTÊNCIA ECONÔMICA E SOCIAL À REGIÃO DAS SÊCAS

Na Câmara dos Deputados

Republicado o voto do deputado Raimundo Padilha, proferido na Comissão de Economia, aos projetos de lei que tratam de medidas de assistência econômica e financeira, e outras providências, à região atingida pelas sêcas (D.C. 27-5, pág. 4505).

AUTONOMIA MUNICIPAL

Na Câmara dos Deputados

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que concede autonomia à cidade de Guarulhos, São Paulo (D.C. 29-5, suplem., pág. 13).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

O deputado Antônio Correia apresentou projeto de lei que dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 1.483, de 13 de dezembro de 1951, que concede subvenções (D.C. 26-5, pág. 4452).

Aprovada a redação final do projeto de lei que concede auxílio de cinco milhões de cruzeiros destinados aos municípios catarinenses na reconstrução de obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes (D.C. 26-5, página 4456).

Iniciada a votação do projeto de lei que retifica o Orçamento de 1953 na parte relativa a auxílios e subvenções (D.C. 26-5, pág. 4457). Foi aprovado em segunda discussão o substitutivo da C.F. (D.C. 27-5, página 4567).

Chegam à Câmara as emendas do Senado ao projeto de lei que concede auxílio de dez milhões de cruzeiros para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo, Pernambuco (D.C. 27-5, pág. 4551).

Com parecer da Comissão de Educação e Cultura, foi a imprimir o projeto de lei que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União (D.C. 27-5, pág. 4552).

Apresentado pelo deputado Henrique Pagnoncelli, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar a construção do Templo Votivo

Internacional ao Coração Imaculado de Maria pela paz do Mundo (D.C. 27-5, pág. 4603).

Foi a imprimir o projeto de lei apresentado pelo deputado Aloysio de Castro, que dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, da Lei n.º 1.493, de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções (D.C. 27-5, pág. 4604).

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Amazonas e Pará (D.C. 28-5, página 4654). Aprovada a redação final (D.C. 29-5, página 4707).

O deputado Cunha Bueno apresentou projeto de lei que concede auxílio para pagamento das despesas com as festividades do cinquentenário do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (D.C. 28-5, pág. 4658).

O deputado Janduih Carneiro apresentou projeto de lei que concede auxílio financeiro à Associação Brasileira de Leprologia para se fazer representar no VI Congresso Internacional de Leprologia, a realizar-se em Madrid em 1953 (D.C. 29-5, pág. 4700).

Em virtude de emenda, volta à Comissão de Finanças o projeto de lei que concede auxílio destinado às despesas com a realização de um Congresso Eucarístico na cidade de Cuiabá, e os festejos comemorativos do jubileu sacerdotal de Dom Aquino Correia, Arcebispo daquela cidade (D.C. 29-5, suplem., pág. 12).

Com emenda, foi aprovado o projeto de lei que concede auxílio para atender as despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará (D.C. 29-5, suplem., pág. 18).

Com parecer contrário, foi a imprimir o projeto de lei que concede auxílio de dez milhões de cruzeiros ao município de Santo André para as comemorações do IV Centenário de sua fundação (D.C. 30-5, pág. 4743).

Aprovado com emendas, em segunda discussão, o projeto de lei que retifica a Lei n.º 1.757, de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1953, na parte relativa a auxílios e subvenções (D.C. 30-5, pág. 4756).

No Senado Federal

Chega ao Senado Federal Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para atender a despesas com o II Congresso Latino-Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (D.C. 29-5, pág. 4719).

BENS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza a permuta de terreno pertencente à Viação Férrea Rio Grande do Sul por outro de propriedade da firma Xavier Irmãos S.A. (D.C. 29-5, suplem., página 18).

CAPITAL BANCÁRIO

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que prorroga o prazo de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 947, de 1949, referente a elevação de capital (D.C. 30-5, pág. 4744).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara a emenda do Senado ao projeto que autoriza o T.C. registrar o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Fagundes Volpi Ltda., de Avaré, SP (D.C. 27-5, pág. 4548). Idem com relação à firma A. Th. Godoy Mata Machado (pág. 4549). Idem ainda com a mesma firma (pág. 4551).

Da Comissão de Tomada de Contas, foram a imprimir os seguintes projetos: aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda. para construção de dutos subterrâneos; idem entre a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico e a Companhia Predial de Taubaté S.A., para construção de um prédio; idem entre a Fazenda Nacional e José Martins e sua mulher, referente à desapropriação de uma faixa de terra; e mantém a decisão do T.C. contrária ao registro do contrato celebrado entre o M.Ae. e a Companhia Moraes Rêgo S.A. para obras de acabamento do Pavilhão de Rancho da Base Aérea de Santa Cruz (D.C. 27-5, págs. 4548-58).

Publicados os seguintes projetos elaborados pela Comissão de Tomada de Contas: mantém decisão do T.C. que negou registro ao termo do contrato celebrado entre o M.Ae. e Dorothy Norton Pond, para a função de Professor Associado de Idiomas do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; e aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putnam Webber para Professor Associado de Meteorologia Sinóptica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (D.C. 29-5, suplem., págs. 6 e 7).

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto que aprova a rescisão dos contratos celebrados entre o D.C.T. e a firma Construtora Richard de Bloch (D.C. 29-5, suplem., pág. 18).

No Senado Federal

Ficam adiadas as votações das seguintes discussões únicas: que aprova contrato de compra e venda celebrado entre o D.N.P.M. do Ministério da Agricultura e Ricardo Guzzatti, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda., que aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Antônio de Sá Sobrinho, e que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Brasil e o Egito. (D.C. 26-5, pág. 4497).

Aprovado em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o contrato de compra e venda celebrado entre o D.N.P.M. do Ministério da Agricultura e Ricardo Guzzatti e sua mulher (D.C. 27-5, pág. 4529).

Aprovado em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Firma Construtora e Conservadora Americana Ltda. (D.C. 27-5, pág. 4529).

Aprovado em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Antônio Francisco de Sá Sobrinho e sua mulher (D.C. 27-5, pág. 4630).

Chega ao Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro da rescisão e do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Lino Amorim & Cia. (D.C. 28-5, pág. 4676).

Vão imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas os seguintes projetos de Decretos Legislativos: a) que aprova termo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Jonas Machado da Costa; b) que aprova o termo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Floriano dos Santos Lima e, c) que aprova o termo de contrato celebrado entre a Agência Nacional e a União Cinematográfica Brasileira (D.C. 29-5, pág. 4721).

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

No Senado Federal

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei do Senado n.º 45, de 1951 (emenda da Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 221 do Código de Processo Penal (D.C. 30-5, pág. 4790).

DESAPROPRIAÇÃO

No Senado Federal

Fica adiada a votação da discussão única do projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, crédito especial para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto n.º 18.042, de 12-3-45 (D.C. 26-5, pág. 4497).

Aprovado em discussão única o Projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo abrir pelo Ministério da Aeronáutica crédito especial para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto n.º 18.042, de 12-3-45 (D.C. 27-5, pág. 4529).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto que aprova o Acôrdio sobre Transportes Aéreos Regulares celebrado entre o Brasil e a Bolívia, em 2 de junho de 1951 (D.C. 20-5, suplem., pág. 18).

No Senado Federal

E' aprovado, em discussão única, o projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Brasil e o Egito (D.C. 27-5, pág. 4630).

DIREITO DE GREVE

Na Câmara dos Deputados

Foram a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, projetos de lei que dispõem sobre os dissídios coletivos e o exercício do direito de greve (D.C. 27-5, páginas 4577-4598).

DOAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina (D.C. 26-5, pág. 4456).

No Senado Federal

Chega ao Senado projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás (D.C. 29-5, página 4720).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Câmara dos Deputados

O deputado José Guimarães apresentou projeto de lei que institui o amparo financeiro da União ao ensino particular de grau médio (D.C. 28-5, pág. 4660).

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que concede a importância de trezentos mil cruzeiros

ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigar a evolução da educação no Brasil desde a Colônia até o momento presente (D.C. 29-5, suplem., pág. 1).

EMPRESTIMO SOB PENHOR RURAL

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Antônio Balbino ao projeto de lei que estabelece a constituição do penhor e da hipoteca por meio de cédula rural pignoratícia e hipotecária e dá outras providências (D.C. 28-5, pág. 4639).

ESPÓLIO HENRIQUE LAGE

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza abertura de crédito especial para ocorrer às despesas relativas à sentença proferida pela Juízo Arbitral sobre o destino dos bens deixados por Henrique Lage (D.C. 27-5, pág. 4610).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que modifica legislação referente ao exercício profissional dos farmacêuticos (D.C. 26-5, pág. 4456).

O deputado Euzébio Rocha apresentou projeto de lei que cria a Ordem dos Cirurgiões Dentistas do Brasil e estabelece as Caixas de Assistência (D.C. 28-5, pág. 4658).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

O deputado Moreira da Rocha apresentou projeto de lei que exclui da classificação de pagamento do imposto de renda, os rendimentos do trabalho (D.C. 26-5, página 4452).

Em segunda discussão, foi aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de lei que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudagem por cooperação e dá outras providências (D.C. 26-5, pág. 4457). Publicada a redação final (D.C. 28-5, pág. 4654). Aprovada (D.C. 29-5, pág. 4707).

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua inconstitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre o recolhimento aos cofres da União pelos Estados e pelo Distrito Federal da importância de 2% calculados sobre a respectiva arrecadação do exercício anterior, para ocorrer às despesas com a manutenção da justiça e dá outras providências (D.C. 27-5, pág. 4552).

Com parecer contrário da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de materiais e serviços prestados pela Administração do Território do Acre no exercício de 1951 e anteriores (D.C. 27-5, pág. 4599).

Também com parecer às emendas de segunda discussão, foi a imprimir o projeto de lei que retifica o Orçamento de 1953, Anexo 21 — M.J.N.I. — verba de Serviços e Encargos (D.C. 27-5, pág. 4601).

Publicadas as seguintes redações finais: autoriza abertura de crédito especial para pagamento de despesas extracontratuais verificadas na construção de um grupo de casas residenciais na Base Aérea de Natal; idem para pagamento de despesas com vestuário, uniforme e equipamento do Corpo de Bombeiros do D.F. (D.C. 28-5, pág. 4654). Aprovadas (D.C. 29-5, pág. 4707).

Foi a imprimir o projeto de lei que revoga o Decreto n.º 22.443, de 8 de fevereiro de 1933, restabelece a cobrança dos impostos incidentes sobre todos os produtos extrativos dos Territórios Federais. Acompanha parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade (D.C. 28-5, pág. 4656).

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que anistia todo e qualquer atraso, multa ou executivo fiscal, anterior a 1 de janeiro de 1953 (D.C. 29-5, página 4701).

Chega à Câmara o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros para atender as despesas de pessoal e material da E.F. Leopoldina, durante o exercício de 1953 (D.C. 29-5, suplem., pág. 4).

O deputado Breno da Silveira apresentou projeto de lei que cria o imposto especial de Educação e Saúde, que incidirá sobre reuniões turfísticas (D.C. 29-5, suplem., pág. 8).

Em segunda discussão, foi aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento da cota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda (D.C. 29-5, suplem., pág. 13).

No Senado Federal

Chegaram ao Senado os projetos de lei da Câmara: a) que dispõe sobre os direitos a serem atribuídos ao papel celofane e às caixas de papelão que servirem de envoltórios ou continentes ao pescado industrializado; b) que reestrutura o Serviço da Divisão Interna Fundada Federal (D.C. 27-5, pág. 4615).

Vai a imprimir com parecer a indicação 3-5 que prevê o estudo dos orçamentos gerais da República (D.C. 27-5, pág. 4625).

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza ao Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial destinado a regularizar a despesa com os transportes de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazidos; b) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial para atender ao pagamento de Contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais (D.C. 28-5, página 4677).

IMIGRAÇÃO

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que permite a livre imigração e a livre entrada de qualquer estrangeiro em território nacional, portadores unicamente do certificado de identidade e filiação passado por autoridade policial do país de origem (D.C. 30-5, página 4746).

INDENIZAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Aprovados os seguintes projetos de lei: autoriza abertura de crédito especial destinado a indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da E.F. de Goiás, em segunda discussão; e no mesmo sentido para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes, em virtude de danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipoca, Ceará, em primeira discussão (D.C. 29-5, págs. 17 e 18, suplem.).

O deputado Paulo Maranhão apresentou projeto de lei que dispõe sobre a indenização devida pela União ao Estado do Pará e dá outras providências (D.C. 30-5, página 4748).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

Foram a imprimir, com pareceres das comissões técnicas, os seguintes projetos de lei: concede isenção de direitos de importação para material elétrico destinado à Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S.A., de Joinville; idem para materiais importados pela Fundação para o Livro dos Cegos do Brasil; e idem para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife (D.C. 29-5, suplem., pág. 3).

Em segunda discussão, foram aprovados na sessão noturna de 28 de maio os seguintes projetos de lei: concede isenção de direitos de importação para dois transmissores adquiridos pela Rádio Globo S.A.; idem para material importado pela Organização das Voluntárias; idem para uma cidade em miniatura, denominada "Railwândia", importada da Inglaterra; e idem para materiais importados pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro (D.C. 29-5, suplem., págs. 14, 17 e 18).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede isenção de impostos de consumo para casas pré-fabricadas (D.C. 27-5, pág. 4615).

Chega ao Senado projeto de lei da Câmara que concede isenção de direitos de importação à Cia. Eletricidade do Médio Rio Doce, para material da linha de transmissão e outros equipamentos (D.C. 27-5, pág. 4516).

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

No Senado Federal

Em discussão preliminar é aprovado e publicado, com a ressalva da emenda n.º 2 e dos artigos 184 e 185, o Projeto de lei da Câmara que altera o Código Eleitoral (D.C. 26-5, pág. 4482).

E' aprovada a discussão preliminar do Projeto de Lei da Câmara, que altera o Código Eleitoral (D.C. 27-5, pág. 4627).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade (D.C. 26-5, pág. 4456).

Foi a imprimir, com pareceres das comissões técnicas, o projeto de lei que estende aos trabalhadores rurais as disposições do título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o contrato individual de trabalho (D.C. 27-5, pág. 4544).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que acrescenta um parágrafo no artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que diz respeito à imposição de multa por infração das leis trabalhistas (D.C. 29-5, pág. 14, do suplem.).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a duração e condições de trabalho da categoria profissional dos aeronautas (D.C. 27-5, pág. 4516).

LEI AGRÁRIA

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Augusto Meira à mensagem do Poder Executivo que encaminhou à consideração do Congresso Nacional um projeto de Lei Agrária (D.C. 28-5, pág. 4638).

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

No Senado Federal

Vai a imprimir com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei da Câmara que propõe se modifique a redação do art. 3.º da Lei n.º 1.300 de 28-12-50, Lei do Inquilinato (D.C. 30-5, pág. 4789).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que cria coletorias federais em diversos municípios de São Paulo e uma em município do Rio Grande do Sul (D.C. 26-5, pág. 4449). Essa redação final foi aprovada na sessão de 26 de maio (D.C. 27-5, pág. 4566).

Em virtude de emenda, volta às comissões o projeto de lei que cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti-Alegre, Goiás (D.C. 29-5, suplem., pág. 11).

Rejeitado o projeto de lei que cria uma agência telegráfica no Município de Miradouro, Minas Gerais (D.C. 29-5, suplem., pág. 17).

No Senado Federal

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Educação e Cultura o projeto de lei da Câmara que cria o Ministério da Saúde (D.C. 26-5, pág. 4476).

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei do Senado que cria o Parque Indígena do Xingu e dispõe sobre sua organização (D.C. 30-5, pág. 4789).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Publicadas as seguintes redações finais de projetos de lei: autoriza abertura de crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos ao professor João de Lamare São Paulo; idem para pagamento de gratificação de função ao professor Dr. Aristides Rocha; idem para atender aos pagamentos de descontos indevidamente efetuados e de diferença de salários a diversos servidores do M.E.S. (D.C. 26-5, pág. 4449). Essas redações foram aprovadas na sessão de 26 de maio (D.C. 27-5 pág. 4566).

Aprovada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do M.E.S. (D.C. 26-5, pág. 4456).

A requerimento da Comissão de Legislação Social, vai à Comissão de Constituição e Justiça o ofício do T.R.T. de Minas Gerais sobre criação de cargos na 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte (D.C. 26-5, pág. 4456).

O deputado Luiz Viana apresentou projeto de lei que cancela as penas disciplinares impostas aos médicos do quadro do funcionalismo da União por motivo da greve ocorrida em 31 de março do corrente ano (D.C. 27-5, pág. 4562).

Com pareceres contrários das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre as atribuições e competência do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais (D.C. 27-5, pág. 4598). Idem com pareceres favoráveis ao projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 7.^o da Lei n.^o 116, de 1947, que dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. O parágrafo regula aproveitamento de candidatos em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público (página 4600).

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre o provimento, mediante curso da Escola de Polícia do D.F.S.P. dos cargos da carreira de Detetive daquele Departamento (D.C. 28-5, pág. 4655).

O deputado Benjamin Farah apresentou projeto de lei que releva a prescrição do direito de ação dos servidores amparados pelo art. 73, da Lei n.^o 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (D.C. 28-5, pág. 5660).

Publicado o relatório do deputado Carlos Luz, da Comissão de Finanças, ao projeto de lei que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências e ao que reorganiza, sem aumento de despesa fixa, a fiscalização do Imposto de Renda (D.C. 29-5, página 4694).

Também foi publicado o relatório do deputado Carvalho Neto, da Comissão de Serviço Público Civil, ao projeto de lei que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, do Doutor José Gabriel de Lemos Brito, Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (D.C. 29-5, pág. 4698).

O deputado Medeiros Neto apresentou projeto de lei que aplica aos postalistas do D.C.T. o disposto no artigo 24 da Lei n.^o 1.229, de 1950, que altera as carreiras do Quadro III do M.V.O.P. (D.C. 29-5, suplem., pág. 9).

Em virtude de emendas, volta às comissões o projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de seguro de vida e de acidente de trabalho nos estabelecimentos industriais da União (D.C. 29-5, suplem., pág. 10).

Entra em votação o projeto de lei que dispõe sobre diaristas-extranumerários da União e autarquias federais na parte que diz respeito ao repouso semanal remunerado (D.C. 29-5, suplem., pág. 13).

Foram aprovados em segunda discussão os seguintes projetos: autoriza abertura de crédito especial para pagamento de abono de Natal relativo a 1949, devido a primeiros tenentes do Corpo de Bombeiros do D.F.; altera com redução de despesa o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco; autoriza abertura de crédito especial para pagamento de gratificações de magistério devidas a professores do M.E.S.; idem para pagamento de diferença de vencimentos devidos ao professor Álvaro Osório de Almeida, falecido; idem para pagamento de gratificações de magistério devidas a professores do M.E.S.; idem para o mesmo fim; cria funções gratificadas para os membros do Conselho de Terras da União, para o representante da Fazenda Nacional e o Secretário do mesmo Conselho; autoriza abertura de crédito especial para pagamento de honorários a que fizeram jus os professores integrantes de comissões examinadoras, em 1951, do Colégio Pedro II (D.C. 29-5, suplem., págs. 14, 15, 16, 17 e 18).

Rejeitado o projeto de lei que estende aos funcionários civis e militares aposentados com o título de inválido, as vantagens da Lei n.^o 1050 de 1950, que reajusta proventos de servidores atacados de moléstia especificada em lei (D.C. 29-5, suplem., pág. 14).

Chegam à Câmara as emendas do Senado ao projeto de lei que autoriza abertura, ao Tribunal de Contas, de crédito especial para pagamento de diferenças de vencimentos, de salário-família, de auxílio-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e aos seus beneficiários (D.C. 30-5, pág. 4739).

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que dispõe sobre a isenção do imposto de renda aos aposentados e reformados por invalidez (D.C. 30-5, pág. 4746).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S. crédito especial para pagamento ao Dr. Francisco Eugênio Coutinho (D.C. 27-5, pág. 4615).

Fica adiada a votação única do projeto de lei da Câmara que estende aos acendedores do Departamento Nacional de Iluminação e Gás as vantagens concedidas pela Lei n.^o 1.126, de 7-6-50 (D.C. 27-5, pág. 4631).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento aos aposentados da Administração do Território do Amapá (D.C. 30-5, pág. 4789).

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que classifica no Padrão "O" cargos de professores catedráticos do Q.P. do Ministério da Educação e Saúde; b) que abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e c) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas o crédito especial destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores do Serviço de Nave-

gação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (D.C. 28-5 págs. 4676-4677).

E' aprovado em discussão única o projeto de lei da Câmara que estende aos acendedores do Departamento Nacional de Iluminação e Gás as vantagens concedidas pela Lei n.º 1.126, de 7-6-50 (D.C. 28-5, pág. 4682).

Chega ao Senado Projeto de lei da Câmara que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático do Instituto Federalizado de Ensino Superior (D.C. 29-5, pág. 4720).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres das Comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que permite o acesso ao posto de Capitão dos Oficiais pertencentes ao Quadro Auxiliar de Oficiais (D.C. 27-5, pág. 4549).

Em virtude de emenda de segunda discussão, volta às comissões técnicas o projeto de lei que reajusta os vencimentos de cabos, soldados e bombeiros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, ambos do Distrito Federal (D.C. 27-5, pág. 4570). Aprovado em segunda discussão; vai a imprimir a redação final (D.C. 30-5, págs. 4756 e 4767).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha e regula a situação desses oficiais no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (D.C. 28-5, pág. 4655).

PETROBRÁS

No Senado Federal

Vai a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de Lei da Câmara n.º 265-52 (D.C. 27-5, páginas 4517-23).

Foram debatidas várias emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a Constituição da Sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. (D.C. 29-5, pág. 4721).

PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que aprova o Plano do Carvão Nacional e dispõe sobre sua execução (D.C. 26-5, pág. 4449). Essa redação final foi aprovada na sessão diurna de 26 de maio (D.C. 27-5, pág. 4566).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Ferraz Igreja, da Comissão de Tomada de Contas, na parte referente à Despesa relativa ao exercício de 1951 (D.C. 26-5, pág. 4438). A matéria foi republicada no Diário do Congresso de 27 de maio, págs. 4509-17.

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que concede pensão especial ao pescador José Maurílio, invalidado em acidente no serviço (D.C. 26-5, pág. 4456).

Em votação na segunda discussão o projeto de lei que determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência social arrecadadas pelos IAP e CAP, para a prestação de assistência alimentar aos seus associados (D.C. 26-5, pág. 4457). Aprovado em segunda discussão; vai à Comissão de Redação (D.C. 27-5, pág. 4570).

Publicadas as seguintes redações finais: concede pensão especial à viúva de Rodolfo Gerlach; e autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das pensões devidas a Maria Edenia Cordovil Viana Machado e seu filho menor Luiz Carlos (D.C. 28-5, pág. 4654). Essas redações finais foram aprovadas na sessão de 28 de maio (D.C. 29-5, pág. 4707).

Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: concede pensão especial a Maria Mayer da Silveira, viúva do ex-Agente do Imposto de Consumo Aureliano Silveira; idem a Amélia Ribeiro Leão, viúva do Dr. Acilino Leão Rodrigues (D.C. 29-5, suplem., pág. 17).

Iniciada a segunda discussão do projeto de lei que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários (D.C. 29-5, suplem., pág. 19). O projeto vai às comissões em virtude de emendas.

O deputado Tarso Dutra apresentou projeto de lei que eleva para Cr\$ 5.000,00 mensais a pensão de D. Carolina de Revoredo Anes Dias, viúva do professor Anes Dias (D.C. 30-5, pág. 4747).

No Senado Federal

Chega ao Senado Federal o projeto de lei da Câmara que concede pensão especial à viúva de Cornélio Brantes Filho, ex-coletor federal aposentado (D.C. 27-5, página 4615).

Chega ao Senado Federal o projeto de lei da Câmara que concede pensões especiais às viúvas e filhos dos Drs. Alaim de Almeida Carneiro e Murilo Braga de Carvalho (D.C. 27-5, pág. 4615).

Chegam ao Senado Federal os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que concede pensão especial à viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva, ex-chefe do 4.º distrito do D.N.O.C.S.; b) que altera o limite máximo do valor do imóvel para financiamento de moradia dos associados do I.C.A.P. (D.C. 29-5, pág. 4720).

Chega ao Senado projeto de lei da Câmara que concede pensão especial ao Dr. Mário Pinto Serva como prêmio de seus esforços em prol da alfabetização e educação do povo brasileiro (D.C. 30-5, pág. 4789).

PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Na Câmara dos Deputados

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que institui proteção especial à família brasileira, isentando dos impostos de transmissão "inter-vivos" a propriedade residencial urbana, primeira e única adquirida por pessoa física para uso familiar (D.C. 27-5, página 4599).

SAÚDE PÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Rejeitado o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para a construção de um hospital de clínicas em Belém, Pará (D.C. 29-5, suplem., pág. 17).

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que cria o Fundo Nacional de Assistência e Prevenção da Cegueira (D.C. 30-5, pág. 4739).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para obras de captação, canalização e abastecimento de águas às populações de São João de Meriti e Duque de Caxias, Estado do Rio e o deputado Coutinho Cavalcanti o que dispõe sobre a recuperação do Vale do Paraíba, em toda a sua

extensão, e possível conexão com Vale do Tieté e Rio Grande (D.C. 29-5, pág. 4701).

Com parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, foi a imprimir o projeto de lei que dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis (D.C. 29-5, suplem., pág. 3).

Em virtude de emendas, volta às comissões o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção e distribuição das redes de água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, MG (D.C. 29-5, pág. 10 do suplem.).

Chega à Câmara a emenda do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a distribuição da correspondência postal e telegráfica (D.C. 30-5, pág. 4738).

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre o transporte da correspondência postal no interior e no exterior por empresas brasileiras e estrangeiras, e dá outras providências (D.C. 30-5, pág. 4741).

Também com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento de despesas com o transporte de malas postais por via aérea, realizada em 1952 (D.C. 30-5, pág. 4745).

O deputado Breno da Silveira apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao início da construção do ramal ferroviário ligando as localidades de Santa Cruz, Sepetiba, Pedra de Guaratiba e Barra da Guaratiba, no D.F. (D.C. 30-5, pág. 4748).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Coelho de Souza apresentou projeto de lei que dá nova redação aos artigos 13, 175, 177, inciso I, e 178, inciso III do Código de Processo Civil. As modificações dizem respeito às citações por carta rogatória para atos que houverem de ser praticados em território estrangeiro (D.C. 26-5, pág. 4451).

Aprovada a redação final da emenda do Senado ao projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a repressão do contrabando e dá outras providências (D.C. 26-5, página 4456).

Foi a imprimir o projeto de resolução que cria uma comissão especial, composta de sete membros destinada a estudar as medidas de proteção aos recursos naturais do país (D.C. 27-5, pág. 4559).

Da Comissão de Diplomacia, foi publicado o projeto de resolução que autoriza a Câmara dos Deputados a enviar observadores à XXXVI Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra (D.C. 27-5, pág. 4559). Aprovado na sessão de 27 de maio (D.C. 28-5, pág. 4664). Aprovado em segunda discussão, em redação final e promulgado (D.C. 29-5, pág. 4707).

Publicado o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde ao deputado Aluysio Alves (D.C. 27-5, pág. 4603). Aprovado o projeto na sessão de 27 de maio (D.C. 28-5, pág. 4666).

Vai a imprimir a redação final do projeto de lei que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da emancipação política do Paraná (D.C. 28-5, pág. 4654). Aprovada a redação final na sessão de 28 de maio (D.C. 29-5, pág. 4707).

O deputado Paulo Lauro apresentou projeto de lei que modifica os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, agravando as penas cominadas aos crimes contra a honra (D.C. 8-5, pág. 4557).

Apresentado pelo deputado João Cabanas, foi a imprimir o projeto de lei que permite o funcionamento de cassinos em estações balneárias do Estado de São Paulo, no período de 1 de dezembro do corrente ano até 31 de maio de 1954 durante os festejos do IV Centenário da Fundação de São Paulo (D.C. 28-5, pág. 4660).

Concedida urgência para o projeto de lei que dispõe sobre o alistamento eleitoral (D.C. 28-5, pág. 4667).

Debatido, em segunda discussão, o projeto de lei que proíbe a fabricação, o comércio e o uso de fogos de estômido, qualquer que seja o seu teor de pólvora, em todo o território nacional (D.C. 28-5, pág. 4667). Prosseguiu o debate na sessão de 29-5 (D.C. 30-5, pág. 4759).

Publicado o requerimento que solicita a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para efetuar uma investigação das transações realizadas entre o Banco do Brasil e as empresas jornalísticas "Érica S.A.", "Editora Última Hora" e "Rádio Clube do Brasil" (D.C. 29-5, pág. 4700).

OUTROS PROJETOS

No Senado Federal

Vai a imprimir o projeto de resolução que prevê uma Comissão de três Senadores para o fim de acompanhar, como observadores do Senado Federal, o trabalho da 36.^a Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (D.C. 27-5, pág. 4625).

Debatido e vai à Comissão de Redação o projeto de Resolução que institui uma Comissão de três Senadores para o fim de acompanhar, como observadores do Senado Federal, os trabalhos da 36.^a Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra (D.C. 28-5, página 4683).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo M.V.O.P. — D.C.T. — uma série de selos comemorativos do 1.^o Centenário de fundação da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (D.C. 29-5, pág. 4720).

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Redação o projeto de Resolução pelo qual se constitui uma Comissão de três Senadores para acompanhar os trabalhos da 36.^a Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (D.C. 29-5, pág. 4720).

E' lida e aprovada a Redação Final sobre a consulta à Comissão de Constituição e Justiça, se deve ou não ser convocado suplente, de Senador que vai no desempenho de missão do Executivo, de caráter diplomático e transitório (D.C. 29-5, pág. 4721).

DIVERSOS ASSUNTOS

Na Câmara dos Deputados

Publicado o projeto de resolução que concede licença ao deputado Ivete Vargas para representar o Brasil junto à UNESCO (D.C. 26-5, pág. 4452).

Aprovado o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde ao deputado Menotti del Picchia (D.C. 26-5, pág. 4456).

Lido na sessão de 25 de maio o ofício do Sr. Segadas Viana renunciando ao mandato de deputado pelo PTB, sessão do Distrito Federal (D.C. 26-5, pág. 4462).

No Senado Federal

Chega ao Senado a Mensagem do Executivo que nomeia o Sr. Cristiano Machado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto à Santa Sé (D.C. 26-5, página 4476).

Chega ao Senado a Mensagem do Executivo que nomeia o Sr. Olegário Mariano Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Portugal (D.C. 26-5, pág. 4476).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 25 de maio, os seguintes senhores deputados: Negreiros Falcão em apoio ao projeto 3027-53; Muniz Falcão apelando ao Governo para que mande pagar abono de emergência aos funcionários da Cia.

Navegação Costeira, Lóide Brasileiro e Patrimônio da União; Lacerda Werneck apelando ao Sr. Presidente do I.N.P. para restabelecer a Agência no Município de Guapauva, no Estado do Paraná; Armando Falcão para ler trechos dos discursos pronunciados pelos senhores Marechal Eurico Dutra e Dr. Raul Fernandes; Frota Aguiar para apresentar voto de pesar pelo falecimento do Sr. Newton Bonilha de Figueiredo; Nelson Omegna apelando ao Sr. Ministro do Trabalho em nome do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga de Santos; Brígido Tinoco para defender os interesses dos trabalhadores da Ilha de Mocanguê, do Lóide Brasileiro, pertencentes à Turma de Serviços Gerais; Sá Cavalcanti sobre a necessidade da reforma de Lei Eleitoral; Benjamin Farah apelando ao Senado da República para liberar o projeto que institui o Serviço Social Rural; Paulo Couto apelando ao Sr. Ministro do Trabalho para que prestigie a Tabela de Alimentação; oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Mar; Cirilo Júnior criticando o Decreto n.º 3.700-A baixado pelo Executivo; Celso Peçanha, Clóvis Pestana, Brochado da Rocha, Gustavo Capanema e Nelson Carneiro para o encaminhamento em 2.ª discussão do projeto de Lei n.º 2593-C-52; Vieira Lins para fazer alusão à entrevista do Presidente do P.T.B.; Cunha Machado sobre o projeto 1.355-B-51; Tenório Cavalcanti para protestar contra o não cumprimento das leis.

Falaram na sessão de 26 de maio os seguintes senhores deputados: Armando Falcão criticando o Governo por falta de assistência ao Nordeste; Severino Maris sobre a cheia verificada na Amazônia; Benedito Vaz sobre D. Emanuel Gomes de Oliveira, Arcebispo de Goiás; Frota Aguiar sobre o falecimento de Renato Viana; Celso Peçanha acerca da falta de assistência e amparo ao homem rural; Sá Cavalcanti sobre dois convênios que assinou em nome do governador Raul Barbosa; Vasconcelos Costa sobre ofício do Senhor Ministro da Fazenda com informação da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil; Muniz Falcão para ler telegrama de funcionários da Rede Ferroviária do Nordeste; Pereira da Silva para fazer sugestões acerca do fornecimento de energia elétrica pela Ligth; Medeiros Neto para ler telegrama dos extranumerários-mensalistas do D.C.T. especializados em Morse, Bandot e Teletipo; Vieira de Melo para saudar o senhor deputado peruano José Faura; José Faura agradecendo a saudação; Afonso Arinos para ler trecho da carta do Sr. Clemente Mariani; João Agripino quando da votação em 2.ª discussão do projeto de lei n.º 2797-A-52; Arruda Câmara para encaminhar a votação do projeto de lei 2797-A-52; Tenório Cavalcanti para encaminhar a votação do projeto de lei n.º 2797-A-52; Alberto Botino sobre a lavoura cafeeira do Estado de São Paulo; Fernando Ferrari sobre o projeto de lei que criou o abono de emergência para o pessoal da União; Chagas Rodrigues sobre a importância do Rio Parnaíba e Maurício Joppert sobre o problema das secas.

Falaram na sessão de 27 de maio os seguintes senhores deputados: Manuel Reis, sobre o pagamento do abono de emergência ao pessoal inativo da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; Dilermando Cruz, para ler telegrama do Sr. Oscar Fontes; José Guimarães, para ler telegrama do Sr. Dr. Cesar Araújo; Vasconcelos Costa, sobre a construção da Agência Postal Telegráfica em Uberlândia, em Minas Gerais; Epílogo Campos, sobre o II Congresso Brasileiro de História de Medicina; Benjamin Farah, para encaminhar à Mesa projeto que releva a prescrição de direito a ação dos servidores amparados pelo art. 73 da Lei número 4.632, de 6-1-23; Frota Aguiar, para prestar homenagem aos policiais falecidos em tragédia ocorrida recentemente; Alberto Botino, sobre as declarações do Sr. Lucas Garcez; Cunha Bueno, acerca da Portaria n.º 386, do Sr. Ministro da Agricultura; Gama Filho, acerca da Cia. Telefônica; Vasconcelos Costa, Campos Vergal e Vieira Lins, para encaminharem a votação do projeto de Resolução que prevê envio de observadores à 36.ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra; Lucílio Medeiros, passa a ler a Comissão de Segurança Nacional; Celso Peçanha lê parecer sobre o Projeto n.º 1913-52 que proíbe fabricação e uso de fogos de estampido; Aldo Sampaio, Euzébio Rocha, Dilermando Cruz e Lucílio Medeiros, sobre o projeto

1.913-52; Artur André, sobre a política de São Paulo e Vieira Lins sobre problemas dos trabalhos no Estado de Alagoas.

Falaram, na sessão de 28 de maio, os seguintes senhores deputados: Medeiros Neto, sobre telegrama de funcionários do D.C.T. de Alagoas, acerca de sua reestruturação; Coutinho Cavalcanti sobre a crise de produção; Sá Cavalcanti, para comunicar falecimento do Reverendo Leopoldo Fernandes, ocorrido no Ceará, Celso Peçanha sobre Mensagem do Executivo encaminhando projeto n.º 2099 do ano passado; José Guimarães, para lembrar que já apresentou projeto abolindo expediente aos sábados; Vieira Lins, lendo trecho do jornal a "Fôlha da Manhã"; Breno da Silveira acerca de taxaço às corridas do Jôquei Club; Gama Filho para rebater as acusações ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, feitas pelo Sr. Frota Aguiar; Fernando Ferrari a respeito da tramitação orçamentária; Godoi Ilha para retificar publicação feita no "Diário Carioca" a respeito do projeto 1082; Aliomar Baleeiro, acerca do Sr. Ministro da Fazenda e para ler carta do Sr. Roland Bird, redator delegado do "The Economist"; Azis Maron, para cuidar de assuntos pertinentes à lavoura do cacau na Bahia; Coutinho Cavalcanti, para congratular-se com o Poder Executivo, pela mensagem que trata de exploração de energia elétrica; Campos Vergal, para fazer considerações em torno de pena de morte e Azis Maron para ler telegrama do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Portuários de Ihéus.

Publicados os discursos dos Senhores Armando Falcão e Paulo Lauro proferidos nas sessões de 25 a 27 de maio, respectivamente.

Falaram, na sessão de 29 de maio, os seguintes senhores deputados: Manoel Ribas, sobre o pórtio da cidade de Antonina, no Estado do Paraná e acerca do contrabando de pinho feito para a Argentina; Vieira Lins, acerca de votação da Petrobrás no Senado; João Agripino, sobre política interna da Paraíba; Celso Peçanha, para fazer apelo ao Governador do Estado do Rio em nome do povo fidelense; Dilermando Cruz, que criticou a atuação do I.A.P.I. em Juiz de Fora; Breno da Silveira, acerca dos problemas de transporte na zona rural da Capital da República; Ulysses Lins, sobre o 17º aniversário do I.B.G.E.; Uriel Alvim, acerca de problemas de economia rural. Carmelo D'Agostino para ler requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda acerca de empréstimo feito aos Estados Unidos da América do Norte; Mendonça Júnior para congratular-se com o Ministro da Viação pelo estudo que mandou realizar para a construção da estrada de ferro Palmeira a Belmiro, no Estado de Alagoas; Muniz Falcão, criticando auxiliares diretos do Presidente da República, inclusive o D.A.S.P., que deixam de atender requisições da Câmara dos Deputados; Lameira Bittencourt para responder ao Sr. Fernando Ferrari, na qualidade de Relator da Comissão de Finanças; Manoel Novaes, para apreciar a figura do professor Mário Pinotti; Flores da Cunha, para apreciar a política interna da Argentina; Fernando Ferrari, Aluísio de Castro e Arruda Câmara, por ocasião de votação do projeto 2956-C-53 (Segunda discussão), que retifica a Lei 1.757, de 10-12-52, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1953; Medeiros Neto, Aliomar Baleeiro e Gustavo Capanema, por ocasião da segunda discussão do projeto que proíbe a fabricação, o comércio e o uso de fogos de estampido; Celso Peçanha, sobre a fundação do I.B.G.E.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 25 de maio, os seguintes senhores senadores: João Vilasboas sobre o projeto de reforma do Código Eleitoral; Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti e Carlos Saboia para encaminharem a votação do Projeto de Reforma que altera o Código Eleitoral.

Falaram, na sessão de 26 de maio, os seguintes senhores senadores: Valdemar Pedrosa sobre o problema da cheia na Amazônia; Gomes de Oliveira sobre problemas de justiça interna; Ivo d'Aquino, Matias Olímpio, João Vilasboas e Kerginaldo Cavalcanti quando de continuação

de votação em discussão preliminar do projeto de Lei do Senado que altera o Código Eleitoral; João Vilasboas e Francisco Gallotti para encaminharem a votação em discussão única do projeto de lei da Câmara que dá anistia aos eleitores faltosos e Onofre Gomes sobre problemas de dragagem do Estado do Ceará.

Falaram, na sessão de 27 de maio, os seguintes senhores senadores: Ivo D'Aquino sobre o Acôrdo Comercial celebrado entre o Brasil e a Argentina; Kerginaldo Cavalcanti, Domingos Velasco, Ismar de Góes, Dario Cardoso para encaminharem a votação do projeto de lei da Câmara que dá anistia aos eleitores faltosos; Dario Cardoso evocando o Projeto de Resolução que constitui Comissão para acompanharem como membros do Senado à 36.^a Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra; Álvaro Adolfo sobre o mesmo projeto de Resolução anterior, bem como o Sr. Francisco Gallotti e Dario Cardoso sobre o projeto que concede anistia aos eleitores faltosos;

Publicado o discurso proferido pelo Sr. Othon Mader na sessão de 25 do corrente.

Falaram, na sessão noturna do dia 27 de maio, os seguintes senhores senadores, durante a votação em discussão única do projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. Gomes de Oliveira, Álvaro Adolfo, Ismar de Góes, Alencastro Guimarães, Atílio Vivacqua, Kerginaldo Cavalcanti, João Vilasboas, Bernardes Filho, Domingos Velasco, Aloísio de Carvalho, Ferreira de Souza, Othon Mader e Carlos Sabaia.

Falaram, na sessão de 28 de maio, os seguintes senhores senadores: Magalhães Barata; Atílio Vivacqua, Ismar de Góes, Othon Mader, João Vilasboas, Aloísio de Carvalho, Ivo D'Aquino para encaminharem a votação do requerimento de preferência para a subemenda da Comissão de Finanças ao projeto de Lei da Câmara n.º 256-52. (Petrobrás). Nessa oportunidade pela ordem falou o senhor Bernardes Filho.

Por ocasião da leitura dos requerimentos números 140 e 141 falaram os seguintes senadores: Gomes de Oliveira, Ismar de Góes, João Vilasboas, Ivo d'Aquino, Domingos Velasco e Bernardes Filho.

Publicado o discurso do Sr. Othon Mader proferido na sessão de 26 de corrente sobre a Petrobrás.

Falaram, na sessão de 29 de maio, os seguintes senhores senadores: Anísio Jobim sobre a passagem do aniversário do I.B.G.E.; Alencastro Guimarães sobre a Mensagem do Executivo que cria o Fundo de Eletrificação Nacional; Ivo d'Aquino acerca de duas entrevistas concedidas pelo Sr. Embaixador Batista Lusardo; Othon Mader, Atílio Vivacqua, Ismar de Góes, João Vilasboas, Gomes de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Onofre Gomes, Ferreira de Souza, Camilo Mercio, Francisco Gallotti, Landulfo Alves, Álvaro Adolfo, Alberto Pasqualini, Antônio Bayma, Aloísio de Carvalho quando da continuação da votação em discussão única do projeto que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Lidas na hora do expediente da sessão de 25 de maio as seguintes informações: do Ministério da Fazenda, sobre projeto de lei que concede favores a devedores em mora com as Caixas Econômicas Federais; do mesmo Ministério, sobre atuação de um corpo de fiscais do imposto de renda por ocasião das eleições realizadas em 29 de março no município de Iraí, RS; ainda do mesmo, sobre apreensão de contrabandos; também do mesmo, sobre o empréstimo contraído no Eximbank dos E.U.A.

Deferidos, na sessão de 26 de maio, os seguintes requerimentos de informações: do deputado Augusto Meira, sobre designação de comissão especial para opinar sobre projeto de lei que concede anistia aos eleitores faltosos;

do mesmo sobre contribuição a ser paga à L.B.A. por beneficiários de isenções de impostos de importação; ainda do mesmo sobre abertura de crédito especial para construção e aparelhamento do porto de Santarém sobre o Tapajós; do deputado Tenório Cavalcanti, sobre a detenção de diversos auxiliares dos guardadores de automóveis no Quinto Distrito Policial; do mesmo sobre despesas com a ida de um dos cruzadores à Inglaterra, para representar o Brasil nas festas da coroação da Rainha Elisabeth; do deputado Benedito Vaz, sobre pagamento de abono familiar; do deputado Muniz Falcão, sobre execução da Lei n.º 1.780, de 1952, que dispõe sobre a apostila dos títulos do pessoal inativo, pela Diretoria da Despesa Pública; do deputado Fernando Ferrari, sobre o tombamento de prédios do Patrimônio Nacional, no município de Piratini, RS; do deputado Coelho de Souza, sobre amparo pelo Banco do Brasil a empresas jornalísticas; do deputado José Guimarães, sobre o teor da exposição de motivos enviada ao Presidente da República, pelo Ministério da Aeronáutica, publicada no *Diário Oficial* de 22 do corrente; do deputado Mauricio Joppert, sobre o critério adotado pelo Banco do Brasil na concessão de câmbio aos importadores, antes da assinatura do empréstimo ao "Eximbank"; do deputado Tarso Dutra, sobre a inspeção de estabelecimentos de ensino ginasial no país; e do deputado Benedito Vaz, sobre execução do Plano Postal.

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Agricultura, sobre projeto de lei que autoriza importação com isenção de direitos de fosfato monossódico ou anidrido fosfórico; do Ministério da Fazenda, sobre importação de vanilina; do mesmo Ministério, sobre exportação de bananas, licenciada pela CEXIM (D.C. 28-5, pág. 4652).

Deferido requerimento de informações da Comissão de Tomada de Contas sobre contrato celebrado entre o M.E.S. e o Estado do Paraná, para itensificação da assistência psiquiátrica (D.C. 28-5, pág. 4657).

Recebidas na sessão diurna de 29 de maio as seguintes informações: do M.Ae., sobre projeto de lei que dispõe sobre pagamento de diária de vó a servidores civis; do mesmo, sobre projeto de lei relativo a reforma de militares; do M.J.N.I., sobre projeto de lei que proíbe a substituição dos titulares dos cargos de Justiça por parentes em primeiro grau; do M.E.S., sobre verbas distribuídas ao INEP para construção de prédios escolares (D.C. 30-5, pág. 4737).

Deferidos os seguintes requerimentos na sessão noturna de 29 de maio: do deputado Breno da Silveira, sobre o cumprimento do Estatuto dos Funcionários Públicos por parte do Ministério da Guerra; do deputado Manhães Barreto, sobre a arrecadação do adicional do imposto de renda e qual o seu destino; do deputado Benedito Vaz, sobre o número de contribuintes dos impostos federais existentes em municípios de Goiás, que indica e qual a arrecadação nos mesmos em 1952; do mesmo, no mesmo sentido; e ainda do mesmo também no mesmo sentido; do deputado Vasco Filho, sobre o que consta do Plano de Economia, elaborado por recomendação da Presidência da República; do mesmo, sobre o que consta em processo do D.N.E.R., inclusive conclusões a que chegou a comissão designada pela Portaria n.º 18, de 1952; do deputado Carmelo d'Agostino, sobre pedidos de licença à CEXIM, pela "Société Anonyme du Gaz", do Rio de Janeiro; e do deputado Lopo Coelho, sobre a situação dos servidores em exercício no Serviço Nacional de Malária em relação ao abono de emergência.

No Senado Federal

Deferido o requerimento do senador João Vilasboas sobre permissão dada pelo Poder Executivo para venda de bens pertencentes ao Patrimônio Nacional, antes da autorização constitucional (D.C. 27-5, pág. 4625).

Recebidas as informações do M.V.O.P. sobre o planejamento e execução de obras no chamado Polígono das Sêcas (D.C. 29-5, pág. 4718).

Do Ministério da Marinha, chegam ao Senado informações a respeito do projeto de lei que dispõe sobre proventos de reforma de militares (D.C. 30-5, pág. 4789).

VETOS PRESIDENCIAIS

No Congresso Nacional

Mantido na sessão conjunta de 1 de junho o veto parcial do Presidente da República a dispositivos do projeto de lei que fixa para o quinquênio de 1951 a 1956 a divisão administrativa e judiciária do Território do Acre e dá outras providências. Falaram pela rejeição do veto: Hugo Carneiro e pela sua manutenção: Aluízio de Castro (D.C. 2-6, pág. 4813).

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Wolfram Metzler apresentou os seguintes projetos de emendas constitucionais: revoga o parágrafo 1.º do inciso 6.º do artigo 19 da Constituição Federal que estabelece não incidir no imposto territorial sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel; e dá nova redação ao inciso IV do artigo 19 da Constituição Federal, que deu competência aos Estados para decretar impostos sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definia a lei estadual (D.C. 6-6, págs. 5067 e 5075).

ACUMULAÇÃO

Na Câmara dos Deputados

Aprovado em discussão única e vai à sanção o projeto de lei do Senado que modifica dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal na parte que disciplina o regime de acumulação permitido aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (D.C. 4-6, pág. 5013).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

O deputado Luiz Viana apresentou projeto de lei que exclui da obrigação de realização de taxas de que trata o art. 1.º da Lei n.º 1.807, de 1953, pelo menos a quinta parte de cada operação relativa a exportação de produto agrícola ou pecuário (D.C. 3-6, pág. 4915).

Publicada a redação final do projeto de lei que modifica dispositivos das Leis ns. 86, de 8 de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1950 (D.C. 4-6, página 4984).

ANISTIA DE GREVISTAS

No Senado Federal

Lido, aprovado e enviado às Comissões Técnicas o projeto de Decreto Legislativo que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve. (D.C. 3-6, pág. 4957).

AUTONOMIA MUNICIPAL

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que concede autonomia municipal aos municípios de Guarulhos, São Paulo, e São Francisco e Florianópolis, Santa Catarina (D.C. 4-6, pág. 4894). Aprovada na sessão de 5 de junho (D.C. 6-6, pág. 5082).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que retifica o orçamento de 1953 na parte de auxílios e subvenções consignadas no anexo 17 — Ministério da Agricultura (D.C. 4-6, pág. 4986). Aprovada a redação final (D.C. 6-6, pág. 5083).

Em virtude de emendas, volta à Comissão de Finanças o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para auxílio de início de construção do Museu de Arte Moderna do Rio (D.C. 4-6, pág. 5009). O mesmo ocorreu com o projeto que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União (pág. 5011).

O deputado Cunha Bueno apresentou projeto de lei que concede auxílio financeiro para a realização do I Congresso Nacional do Algodão, no município de Rancharia, SP (D.C. 4-6, pág. 5022).

Apresentados os seguintes projetos de lei: pelo deputado Paulo Neri, que concede auxílio para o término das obras do Hospital do Município de Parintins, Amazonas; e pelo deputado Flores da Cunha, que concede auxílio para prosseguimento da construção da Escola Agrícola da Fundação Agrícola Teutônia, no Município de Estrêla, RS (D.C. 6-6, pág. 5076).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir ao I.B.G.E. o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil (D.C. 3-6, pág. 4953).

BENS DA UNIÃO

Na Câmara dos Deputados

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul por outra pertencente a particular (D.C. 4-6, pág. 5010).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Foi a imprimir projeto da Comissão de Tomada de Contas que aprova a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.A. e Luís Antônio Tavares Silva, para a irrigação de uma propriedade agrícola (D.C. 4-6, pág. 4982).

Em discussão única, foram aprovadas as emendas do Senado aos seguintes projetos: autoriza o T.C. a registrar o contrato celebrado entre a D.R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu e a firma Fagundes & Volpi Ltda.; idem entre o D.C.T. e a firma A. Th. Godoy Mata Machado; idem ainda entre as mesmas entidades (D.C. 4-6, pág. 5008).

Aprovado em segunda discussão o projeto que aprova os termos de rescisão dos contratos celebrados entre o D.C.T. e a firma construtora Richard de Bloch (D.C. 4-6, pág. 5010). Aprovado em primeira discussão o projeto que aprova o contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico e a Companhia Predial de Taubaté (D.C. 4-6, pág. 5012).

Foram a imprimir os seguintes projetos da Comissão de Tomada de Contas: mantém a decisão do T.C. que negou registro ao contrato celebrado entre o M.A. e a firma Geraldo Duarte Passos, para execução de obras na I.R. da D.F.P.A. em Goiânia, Goiás; idem entre o

D.C.T. e a Standard Elétrica S.A. para fornecimento de mesas de comutação e exames; aprova o contrato celebrado entre o M.A. e a firma Construtora Americana Ltda., para execução de reparos no Entrepósito de Pesca do D.F.; revoga a decisão do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.A. e Francisco Alves de Oliveira, para fins de irrigação; e mantém a decisão do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.J. N.I. e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das rês de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do administrador da Casa Maternal Melo Matos (D.C. 4-6, pág. 5016).

Chega ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de ajuste entre o D.C.T. e Álvaro Leite de Oliveira (D.C. 3-6, pág. 4955).

Vai a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de Decreto Legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manoel Nunes de Magalhães e sua mulher Durcelina Maria de Carvalho (D.C. 3-6, pág. 4957).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto que aprova o Acôrdio sobre Transportes Regulares celebrado entre o Brasil e a Bolívia (D.C. 4-6, pág. 5011).

DOAÇÃO

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura de Formiga, Estado de Minas Gerais, imóvel pertencente à União (D.C. 3-6, pág. 4953).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina (D.C. 6-6, pág. 5108).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Câmara dos Deputados

O deputado Ari Pitombo apresentou projeto de lei que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pela extinta Escola Superior de Comércio de Alagoas quando a mesma funcionava sob o regime de subvenção federal e estadual (D.C. 4-6, pág. 4991).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que cria a cadeira de Etnografia Brasileira e Língua Tupi (D.C. 3-6, pág. 4953).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Ranieri Mazzilli ao projeto de lei que aplica aos corretores, Câmaras Sindicais, Juntas de Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação de todo o País, a legislação referente e anteriormente decretada para o Distrito Federal (D.C. 3-6, pág. 4866).

Com pareceres das Comissões, foi a imprimir o projeto de lei que atribui prerrogativas de Contadores aos diplomados em 1948-49, de acôrdio com o disposto no Decreto n.º 8.191, de 20-11-45 (D.C. 4-6, pág. 4979).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

Com relatório preliminar da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1954 (D.C. 3-6, pág. 4912).

O deputado Lacerda Werneck apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atender às despesas com a criação de agências postais telegráficas no Estado do Paraná (D.C. 3-6, pág. 4915).

Foi a imprimir a redação para segunda discussão do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento a concessionários de portos (D.C. 4-6, página 4984).

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para completar o pagamento da cota devida aos municípios e relativa ao imposto de renda (D.C. 4-6, pág. 4936). Aprovada a redação final (D.C. 6-6, pág. 5082).

FINANCIAMENTOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto que autoriza o Poder Executivo a emitir até sessenta bilhões de cruzeiros para o fim específico de empréstimo às Prefeituras Municipais e aos pequenos lavradores, a juros de 3% anuais e prazo de resgate nunca inferior a oito anos (D.C. 3-6, pág. 4914).

FORÇAS ARMADAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que submete ao regime de controle militar das Forças Armadas, em caso de manobras, mobilização, guerra civil ou guerra externa, os depósitos e postos de distribuição e vendas de inflamáveis, combustíveis e lubrificantes, sediados em território nacional, bem como estabelece outras providências do interesse público (D.C. 6-6, pág. 5076).

INDENIZAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos pelo traçado da E.F. Goiás (D.C. 4-6, pág. 4985). Aprovada a redação final (D.C. 6-6, pág. 5082).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes, em virtude de danos causados em sua propriedade (D.C. 4-6, página 5010).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

Publicadas as seguintes redações finais: concede isenção de direitos de importação para dois transmissores de radiodifusão adquiridos pela Rádio Globo S.A.; idem para materiais destinados à Organização das Voluntárias, à Comunidade Evangélica Luterana e à Congregação da Missão de São Vicente de Paula; e idem para uma cidade miniatura denominada Railwaylândia, importada pelo Instituto Paulista de Pesquisas sobre o Câncer (D.C. 4-6, pág. 4935). Aprovadas as redações finais (D.C. 6-6, pág. 5082).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para mate-

riais quando importados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e demais empresas ferroviárias do país (D.C. 4-6, pág. 5011).

O deputado Adroaldo Costa apresentou projeto de lei que isenta de direito de importação de dez mil álbuns adquiridos por D. Antônio Zattera, bispo de Pelotas, para distribuição entre os seus diocesanos (D.C. 4-6, página 5022).

Apresentado pelo deputado Willy Frohlich projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para máquinas e acessórios a serem importados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS (D.C. 6-6, página 5076).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que transforma em § 1.º o parágrafo único do artigo 634 da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo artigo (D.C. 4-6, pág. 4985). Aprovada a redação final (D.C. 6-6, pág. 5082).

Aprovado em segunda discussão com subemenda o projeto de lei que altera critério de descontos de utilidades sobre o salário-mínimo para os efeitos do artigo 82 da Consolidação das Leis do Trabalho (D.C. 4-6, pág. 5005). Também em segunda discussão foi aprovado o projeto de lei que estende aos trabalhadores rurais as disposições do título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (D.C. 4-6, pág. 5008).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que institui salário adicional para os trabalhadores que prestam serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade (D.C. 6-6, pág. 5108).

LEI DE IMPRENSA

Na Câmara dos Deputados

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foram a imprimir as emendas do Senado ao projeto de lei que regula a liberdade de imprensa (D.C. 4-6, página 4973).

LICENÇA PRÉVIA

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Gustavo Capanema apresentou projeto de lei que prorroga por seis meses a vigência da Lei n.º 842, de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior (D.C. 6-6, pág. 5076).

MORATÓRIA

Na Câmara dos Deputados

O deputado Paulo Neri apresentou projeto de lei que concede moratória às dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino, justicadores e agricultores em geral localizados nos Estados do Amazonas e Pará (D.C. 4-6, página 5021).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Coelho de Souza ao projeto de lei que cria o museu Nacional de Imigração e Colonização na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (D.C. 3-6, pág. 4862).

Foram a imprimir os pareceres das comissões às emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais (D.C. 4-6, pág. 4980).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres dos órgãos técnicos, inclusive Comissão Especial, foi a imprimir o projeto de lei que altera carreiras dos Quadros Permanente e Especial do Ministério da Educação e Saúde. Neste projeto estão as emendas que dispõem sobre novos níveis de vencimentos para as carreiras de nível universitário superior (D.C. 3-6, página 4873).

Publicada a redação final dos projetos de lei que: altera, com redução de despesa, o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco; estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional e tira a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho; autoriza abertura de crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos a Álvaro Ozório de Almeida, falecido; idem para pagamento de gratificações de magistério a professores do M.E.S. (D.C. 4-6, págs. 4985-89). Aprovadas as redações finais (D.C. 6-6, pág. 5082).

Os deputados Muniz Falcão e Lameira Bittencourt apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado durante a última Grande Guerra pelos servidores da União, dos Estados, Municípios, autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista em geral e Banco do Brasil S.A.; e revoga o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945 e dá outras providências sobre a situação jurídica dos servidores das antigas concessões Ford de Belterra e Fordlândia, no Pará (D.C. 4-6, página 4991).

Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: dispõe sobre o provimento dos cargos da carreira de Detetive do Q.P. do M.J.N.I.; autoriza abertura de crédito especial para pagamento de honorários a que fizeram jus os professores do Colégio Pedro II, integrantes de bancas examinadoras (D.C. 4-6, pág. 5008).

O deputado Sá Cavalcanti apresentou projeto de lei que interpreta o artigo 1.º da Lei n.º 1.234, de 1950, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com raios X e substâncias radioativas (D.C. 4-6, pág. 5022).

No Senado Federal

Chegam ao Senado os seguintes projetos de Lei da Câmara: a) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa; b) que promoverá a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana; c) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário e Justiça Eleitoral — crédito especial de Cr\$ 11.120,00 para pagamento de gratificação de representação aos juizes e escrivães eleitorais no Estado de Santa Catarina e d) que estende aos auditores de 1.ª entrância e aos advogados de Justiça Militar, o direito à gratificação adicional por tempo de serviço, previsto no art. 13, § 2.º da Lei número 116-15-10-47 (D.C. 3-6, págs. 4953-64).

E' lido e enviado às Comissões técnicas o projeto de Lei do Senado que computa como de serviço público da União o tempo de serviço prestado pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (D.C. 4-6, pág. 5026).

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 28.125,00, para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários daquele Ministério; b) que autoriza o Poder Executivo a abrir o

crédito especial de Cr\$ 7.590,00 para pagamento de diferença de vencimento ao professor João de Lamare São Paulo (D.C. 6-6, pág. 5108).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Vai ao Senado Federal (D.C. 3-6, pág. 4919).

Iniciada a votação, em segunda discussão do projeto de lei e respectivas emendas que regula as promoções dos oficiais do Exército (D.C. 3-6, pág. 4927). Aprovado e enviado à Comissão de Redação (D.C. 4-6, pág. 5001).

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de abono de Natal aos primeiros tenentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Aprovada a redação final (D.C. 6-6, pág. 5082).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha e regula a situação desses oficiais no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (D.C. 4-6, pág. 5009).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.J.N.I., o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do D.F., de ajuda de custo (D.C. 3-6, página 4953).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Publicado o voto do deputado Parailio Borba, referente à Receita arrecadada no exercício de 1951, constante do processo de prestação de contas do Presidente da República (D.C. 3-6, pág. 4865).

PETROBRÁS

No Senado Federal

Prosseguiu a votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 265-52 que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A.

Durante os debates para encaminharem a votação falaram os seguintes senadores: Alberto Pasqualini, Aloísio de Carvalho, Ismar de Góis, Alencastro Guimarães, Domingos Velasco, Atílio Vivacqua e Ferreira de Souza (D.C. 3-6, pág. 4960).

Prosseguiu a votação em discussão única do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 265-52 que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. Durante os debates para encaminharem a votação falaram os seguintes senhores senadores: Kerginaldo Cavalcanti, Ismar de Góis, Aloísio de Carvalho, Atílio Vivacqua, Alberto Pasqualini, João Vilasboas, Domingos Velasco e Francisco Galloti (D.C. 4-6, págs. 5038-43).

Prosseguiu a votação do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 265-52. Durante os debates, para encaminharem a votação falaram os seguintes senhores senadores: João Vilasboas, Ismar de Góis, Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti, Atílio Vivacqua, Domingos Velasco e Landulfo Alves (D.C. 6-6, págs. 5114-19).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

O deputado Ulysses Lins apresentou projeto de lei que concede pensão especial à viúva do Professor Domingos Alves Feitosa, agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, falecido em 16-11-44, (D.C. 3-6, pág. 4914).

Publicadas as seguintes redações finais: concede pensão especial à viúva do Dr. Acilino de Leão Rodrigues; determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência arrecadadas pelos IAP e CAP para prestação de assistência alimentar aos seus associados; e concede pensão especial à viúva de Aureliano Silveira, ex-agente do imposto de consumo (D.C. 4-6, pág. 4985). Aprovadas as redações finais (D.C. 6-6, pág. 5082).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais ao pescador José Maurilho (D.C. 6-6, pág. 5108).

PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres das Comissões, foi a imprimir projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família (D.C. 4-6, pág. 4980).

SAÚDE PÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Publicada a exposição, sobre o problema da esquistossomose feita pelo Dr. Mário Pinotti perante a Comissão de Saúde Pública, em reunião de 2 de junho (D.C. 6-6, pág. 5060).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros para aterrar área pertencente à Marinha, na Avenida Brasil, a fim de ser destinada à construção de um Pôrto de Pesca do Distrito Federal, bem como a instalar, em parte da área conquistada, a Colônia de pescadores Z-5, despejada da Ponta do Caju, onde ainda se encontra (D.C. 3-6, pág. 4914).

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi a imprimir o projeto de lei que retifica o artigo 7.º da Lei n.º 1.815, de 1953, que beneficia as empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea (D.C. 4-6, pág. 4982).

O deputado Leite Neto apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a empregar a importância que especifica na aquisição de terreno para a Escola Industrial de Aracaju (D.C. 4-6, pág. 4991).

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém, e Fortaleza (D.C. 4-6, pág. 5005). Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção e distribuição das redes de água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, MG (pág. 5006).

Em virtude de requerimento, vai à Comissão de Segurança Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer requisitos para instalações de rádio a bordo das aeronaves nacionais e à operação dessas instalações na conformidade do disposto nas convenções e regulamentos internacionais (D.C. 4-6, pág. 5006).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

Promulgados os projetos de resolução que criam comissões parlamentares de inquérito para ampla investigação em torno de operações de crédito realizadas entre o Banco do Brasil e diversas empresas de publicidade, especialmente a empresa "Érica", que edita os jornais "Última Hora" e "Flan" (D.C. 3-6, pág. 4859).

Prosseguiu a segunda discussão do projeto de lei que proíbe a fabricação, o comércio e o uso de fogos de estampido, qualquer que seja o seu teor de pólvora, em todo o território nacional (D.C. 3-6, pág. 4921).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei (substitutivo) que modifica o artigo 19 do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca) (D.C. 4-6, pág. 5005).

Em virtude de emendas, volta à Comissão Parlamentar de Inquérito o projeto de resolução que determina a remessa do relatório sobre operações da Carteira de Redescostos e da Caixa de Mobilização Bancária à Comissão de Finanças (D.C. 4-6, pág. 5022).

Foi encerrada a primeira discussão dos seguintes projetos de resolução: determina o arquivamento do Inquérito Parlamentar sobre assuntos ligados à Agência Nacional; aprova as conclusões do relatório da comissão de inquérito sobre ocorrências verificadas na fronteira do Brasil com a Argentina; e autoriza a Mesa da Câmara a remeter ao Presidente da República os autos do inquérito realizado sobre atividades da Comissão Central de Preços (D.C. 4-6, pág. 5027). Aprovados os dois primeiros projetos de resolução (D.C. 6-6, pág. 5083).

Publicado o parecer do deputado Coelho de Souza ao projeto de lei que dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de José do Patrocínio (D.C. 6-6, pág. 5059).

No Senado Federal

Vai a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de lei da Câmara que fixa o número de deputados para a próxima legislatura (D.C. 3-6, pág. 4955).

Encerrada a discussão e adiada a votação do parecer n.º 456-53, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a consulta da mesa, relativa à convocação de suplente em caso de licença de Senador (D.C. 3-6, pág. 4965).

Lidos os pareceres das Comissões Técnicas do projeto de lei da Câmara que regula o regime das Empresas Concessionárias do Serviço Público (D.C. 6-6, págs. 5119-20).

DIVERSOS ASSUNTOS

Na Câmara dos Deputados

Vão a imprimir os projetos de resolução que concedem licenças para tratamento de saúde aos deputados Djalma Aranha, Sobrinho e Sigefredo Pacheco (D.C. 3-6, página 4913).

Publicado o requerimento do deputado Fernando Ferrari que convoca o Ministro da Viação e Obras Públicas para prestar esclarecimentos sobre a construção da Usina de Candiota, no Rio Grande do Sul (D.C. 3-6, página 4913).

Aprovado e vai à promulgação o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao deputado Pessoa Guerra (D.C. 3-6, página 4919).

Publicado o parecer do deputado Antônio Balbino ao requerimento do deputado Hugo Carneiro em que solicita pagamento de subsídios e ajudas de custo a que se julga com direito (D.C. 6-6, pág. 5058).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Publicado o discurso proferido pelo ministro da Agricultura na sessão de 7 de maio, quando foi convocado para prestar informações sobre assuntos de sua pasta (D.C. 2-6, pág. 4822).

Falaram, na sessão de 2 de junho, os seguintes senhores deputados: Gama Filho, para estranhar a decisão da Comissão Especial que se pronunciou contrariamente ao aumento de salários dos médicos; Manuel Novais sobre financiamento da lavoura algodoeira da Bahia, ocasião em que apresentou requerimento sobre o assunto; Epílogo de Campos para apresentar projeto de sua autoria; Muniz Falcão, sobre pagamento de abono de emergência no Lóide Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira; Sá Cavalcanti, sobre o aniversário da "O Radical"; Armando Falcão, sobre financiamento do Banco do Brasil ao jornal "Última Hora"; Frota Aguiar, sobre mais um aniversário do SAMDU; Breno da Silveira para apresentar requerimento de informações sobre a crise de energia; José Guimarães, sobre crônica publicada no "Diário Carioca" a respeito do caso de "Última Hora"; Benjamin Farah para ler mensagem do desembargador Saboia Lima, consagrada ao Dia da Infância; Heitor Beltrão sobre o aniversário do "Lux-Jornal"; Leite Neto para ler telegrama da Assembléia Legislativa de seu Estado a respeito do projeto de reforma agrária; Mendonça Júnior para um apelo ao D.N.E.F. no sentido de ser iniciada a construção de ramal ferroviário em seu Estado; Lauro Cruz sobre o aniversário da Escola Paulista de Medicina; Luiz de Viana sobre a situação econômico-financeira dos Estados do Norte do Brasil; Afonso Arinos, para falar sobre a extinção da Comissão Mista Brasil Estados Unidos; Gustavo Capanema no mesmo sentido; Fernando Ferrari, a respeito dos financiamentos do Banco do Brasil à empresa de publicidade "Érica S.A." e sobre o projeto de lei que proíbe os fogos de estampido; João Cabanas, sobre este último assunto; Armando Falcão, ainda sobre o caso de "Última Hora"; Virgílio Távora, no debate do projeto de lei que dispõe sobre a promoção dos militares do Exército; Lima Figueiredo, sobre o mesmo assunto; Vasco Filho, a propósito de artigo publicado no "Diário Carioca", para falar sobre irregularidades no D.N.E.R.; Arnaldo Cerdeira, sobre questões de política regional.

Falaram, na sessão de 3 de junho, os seguintes senhores Deputados: Berbert de Castro para ler dois telegramas, um da Associação dos Agricultores de Cacaú e da Cooperativa Mista de Agricultores e outro do Vereador Humberto Sodré Soares em nome do Distrito Federal; Frota Aguiar fazendo um apelo ao general Chefe de Polícia para orientar o inquérito policial acerca do incêndio da Favela da Hípica, na Gávea; Celso Peçanha para alertar os dirigentes do Lóide Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira sobre a greve e para solidarizar-se com a União Fluminense dos Estudantes; Lúcio Bittencourt para ler memorial apresentado ao Diretor da CEXIM pelas classes produtoras de Minas Gerais; Breno da Silveira sobre visita que fez à favela do Morro da União atingida pela violência da Polícia Municipal; Brígido Tinoco sobre amparo e reivindicações aos Marítimos; Freitas Cavalcanti apelando ao Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para amparar o Convento de São Francisco; Coutinho Cavalcanti congratulando-se com o Diretor da Fundação da Casa Popular; Muniz Falcão sobre o DASP; Benjamin Farah sobre o salário-família dos ferroviários da Estrada de Ferro Leopoldina; Wolfran Matzler lendo carta do Dr. Mário Pinotti; Luiz Viana sobre entrevista do Dr. Otávio Mangabeira dada ao "Diário da Bahia"; Mário Palmério sobre a mudança da Capital Federal; Plínio Cavalcanti sobre entrevista do Ministro da Fazenda; Daniel Faraco acerca dos trabalhos do Instituto Brasileiro de Economia; Fernando Ferrari para encaminhar a votação do Requerimento que solicita designação de comissão que opine sobre o projeto que cria a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda; Tristão da Cunha sobre a Lei de Licença Prévias; Ulisses Guimarães por ocasião da segunda

discussão do projeto 3.293-53. Aziz Maron para cuidar de assunto do Estado da Bahia; Jalder Albergaria sobre a paralisia infantil em nosso país; Coelho de Souza quando da primeira discussão do projeto de Resolução 361-53; Tristão da Cunha também sobre política financeira e Tenório Cavalcanti sobre o mesmo assunto.

Falaram, na sessão de 5 de junho, os seguintes senhores deputados: Manuel Ribas sobre problemas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; Cunha Machado acerca do Marechal João de Albuquerque Serejo; Parailio Borba sobre a indústria de Madeira no Paraná; Frota Aguiar para felicitar o jornal "O Dia"; Tenório Cavalcanti para alertar o Governo sobre o problema da energia hidráulica em São Paulo; Alberto Botino sobre o projeto de lei número 1267-F-48; Vasconcelos Costa acerca do projeto número 1.146-49; Brígido Tinoco sobre o projeto que concede aos médicos do serviço público a letra "O"; Paulo Sarazate sobre as verbas do Departamento de Obras Contra as Secas; José Augusto acerca do regime presidencialista e parlamentarista; Arruda Câmara sobre o projeto que concede aos trabalhadores participação dos lucros das empresas; Roberto Morena acerca do Acôrdo de Assistência Militar Brasil-Estados Unidos; Gustavo Capanema respondendo ao discurso do Sr. Roberto Morena; Afonso Arinos para completar esclarecimentos a discurso do Sr. Aliomar Baleeiro; Flores da Cunha sobre o problema de exportação de areias monazíticas; Aliomar Baleeiro sobre o mesmo assunto do Sr. Flores da Cunha; Armando Falcão para encaminhar a votação em primeira discussão do projeto de Resolução que determina o arquivamento do Inquérito Parlamentar sobre assuntos ligados à Agência Nacional; Firman Neto, Rui Ramos, Coelho de Souza e Flores da Cunha para encaminharem a votação em primeira discussão do projeto de Resolução n.º 333-52; Fernando Ferrari sobre o projeto de Resolução anterior; Muniz Falcão e Rui Santos para encaminharem a votação do Projeto de Resolução 321-52 e Lacerda Werneck para uma explicação pessoal.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 2 de junho, os seguintes senhores senadores: Alencastro Guimarães sobre política financeira; Ferreira de Souza sobre matéria de relações exteriores tendo em vista a República Argentina e Kerginaldo Cavalcanti congratulando-se com as reportagens radiofônicas da Rádio Tupi sobre as atividades do Congresso Nacional por seu primeiro aniversário.

Falaram, na sessão de 3 de junho, os seguintes senhores senadores: Onofre Gomes sobre a necessidade de um navio escalar no Porto de Chaval para dar escoamento ao sal aí armazenado e Ivo d'Aquino acerca de problemas dos radiotelegrafistas e dos de aeronaves.

Falaram, na sessão de 5 de junho, os seguintes senhores senadores: Joaquim Pires para fazer o necrológico do Marechal João de Albuquerque Serejo e Apolônio Sales sobre os problemas dos agricultores brasileiros.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Lidas na sessão de 2 de junho as seguintes informações: do Ministério da Marinha sobre a revogação, em 2 de janeiro de 1950, da Circular número 41, de 29 de junho de 1947, da então Diretoria de Marinha Mercante; do mesmo, sobre inquérito instaurado para apurar as causas do encalhe do cruzador "Rio Grande do Sul", quando demandava o porto do Recife; do Ministério do Trabalho, sobre financiamentos para aquisição de moradia prestados pelas CAP de Ferroviários e de Serviços Públicos do Rio Grande do Sul; do Ministério da Fazenda, sobre projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia Usina do Outeiro; e do mesmo sobre projeto de lei que cria uma alfândega em Belo Horizonte.

Aprovados os seguintes requerimentos: solicita designação de comissão especial para relatar o projeto de lei que permite a admissão de pessoas jurídicas nas cooperativas de transportes de passageiros e de cargas; idem que dispõe sobre a inclusão do Departamento Autônomo de Carvão Mineral do Rio Grande do Sul entre os órgãos importadores no gozo de isenção alfandegária; idem que institui em todo o país o Serviço de Contrataria dos Metais Preciosos; idem sobre o que dispõe a respeito da organização jurídica da Rede Ferroviária do Nordeste; idem que concede anistia aos eleitores que deixaram de comparecer e votar nas últimas eleições; idem sobre o que dispõe a respeito do pagamento de 10% por parte dos beneficiários de isenções alfandegárias e seu recolhimento em favor da L.B.A.; idem que dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 4.º, artigo 153, da Constituição Federal; idem que autoriza abertura de crédito especial para construção e aparelhamento do porto de Santarém, sobre o rio Tapajós; e idem sobre o que cria a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda (D.C. 4-6, págs. 5005-6).

Deferidos os seguintes requerimentos: do deputado Carmelo D'Agostino, sobre o empréstimo de trezentos milhões de dólares obtido pelo Brasil no "Eximbank"; do deputado Muniz Falcão, sobre início de obras de construção de Posto de Saúde em Junqueiro, Alagoas; do deputado Manoel Novais, sobre financiamento da lavoura algodoeira da Bahia; do deputado Fernando Ferrari, sobre despacho exarado em processo da estudante Ruth Paiva, que requereu matrícula no Ginásio Rui Barbosa, de Porto Alegre; do mesmo sobre situação de ex-servidor do M.A. julgado incapaz para o serviço público; do deputado Brígido Tinoco, sobre preterição de direitos de guardas do Serviço Nacional de Febre Amarela; e do deputado Breno da Silveira, sobre a situação de funcionários dos Sanatórios de propriedade do IAPB (D.C. 4-6, pág. 5021).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Marinha, sobre viagens de instrução do navio escola "Almirante Saldanha"; do Ministério da Fazenda, sobre projeto de lei que abre crédito especial para pagamento ao "Lóide Brasileiro; do Ministério da Educação e Saúde, sobre pagamento de repouso remunerado devido a diaristas de obras; do mesmo, sobre obras do Hospital de Barreiro, em Belo Horizonte; ainda do mesmo, sobre projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para auxiliar a construção do Hospital do Radialista; do Ministério da Viação, sobre seguro de bens pertencentes à E.F. Leopoldina (D.C. 6-6, pág. 5065-6).

No Senado Federal

Deferido o requerimento do senador João Vilasboas solicitando informações ao Poder Executivo sobre venda de bens pertencentes ao Patrimônio Nacional (D.C. 4-6, pág. 5026).

EMENDA PARLAMENTARISTA

Na Câmara dos Deputados

Rejeitado, em primeira discussão, o projeto de emenda constitucional que institui o regime parlamentarista (D.C. 12-6, pág. 5351). Entra em votação também a subemenda à emenda constitucional n.º 4, de 1949, na sessão de 12 de junho (D.C. 13-6, pág. 5409).

ABONO DE EMERGÊNCIA NO JUDICIÁRIO

No Senado Federal

Vão a imprimir os pareceres das comissões Técnicas ao projeto de lei da Câmara que estende os dispositivos da Lei n.º 1.765, de 18-12-52, aos servidores das Secretarias, do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal

Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas, etc. (D.C. 12-6, págs. 5371-72).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dá nova redação ao art. 31 da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo público (D.C. 13-6, pág. 5419).

No Senado Federal

E' lido, aprovado e enviado às Comissões Técnicas o projeto de lei n.º 17, de 1953 no qual o Governo adquirirá por compra para revenda pelo custo, inclusive despesas que se tornarem devidas, aos agricultores nordestinos cujas terras estejam compreendidas no polígono das secas, até dez mil jeeps de fabricação nacional ou estrangeira, utilizando-se para tal fim de parte do saldo orçamentário de 1952. (D.C. 9-6, pág. 5157).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Iniciado o encaminhamento da votação do projeto de lei que concede auxílio de cinco milhões de cruzeiros para custear as despesas com a realização do VI Congresso Eucarístico Nacional (D.C. 9-6, pág. 5145). Prosseguiu o debate (D.C. 10-6, pág. 5201). Aprovado com emenda (D.C. 12-6, pág. 5351). Aprovado em segunda discussão (D.C. 13-6, pág. 5407).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que concede auxílio ao Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, SP (D.C. 10-6, pág. 5191).

Os deputados Gentil Barreira e Luiz Viana apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: concede auxílio à Associação Cearense do Ministério Público; e idem à Associação Baiana de Imprensa (D.C. 10-6, pág. 5196).

Com pareceres das comissões, foram a imprimir as emendas do Senado aos projetos de lei que: concede subvenção anual à campanha nacional de educandários gratuitos; e concede auxílio para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento de açude público da cidade de Triunfo (D.C. 11-6, pág. 5273).

Foram a imprimir os projetos de lei que: concede auxílio aos alunos da Escola Nacional de Engenharia, que vão à Europa em viagem de estudos e propaganda cultural do Brasil; e autoriza abertura de crédito especial para pagamento de subvenção devida ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá (D.C. 11-6, págs. 5276-77).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atender às despesas do Primeiro Congresso de História do Pará (D.C. 12-6, pág. 5338).

Com substitutivo da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para completar o pagamento da subvenção anual ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (D.C. 13-6, pág. 5415).

Publicada a redação final do projeto de lei que retifica o orçamento de 1953 na parte referente a auxílios e subvenções, consignadas a várias instituições no anexo 21 — M.J.N.I. (D.C. 13-6, pág. 5421).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes (D.C. 9-6, pág. 5153).

Vai a imprimir com pareceres das comissões técnicas o projeto de lei da Câmara que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (D.C. 12-6, página 5371).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pelas enchentes do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas (D.C. 13-6, pág. 5442).

Em discussão única, volta às Comissões Técnicas o projeto que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União a Faculdade do Rio Grande do Sul (D.C. 13-6, pág. 5446).

BENS PÚBLICOS

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno pertencente à Viação Férrea do Grande do Sul por outra igual de propriedade de empresa particular (D.C. 11-6, página 5260). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, pág. 5350).

CÓDIGO DE CAÇA E PESCA

Na Câmara dos Deputados

Vai a imprimir a redação final do projeto de lei que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 1938 (Código de Caça e Pesca) (D.C. 11-6, página 5260). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, pág. 5350).

CÓDIGO DA JUSTIÇA MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Com parecer pela constitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que dá nova redação ao § 2.º do art. 19, do Código de Justiça Militar (D.C. 10-6, pág. 5212).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Foram a imprimir os seguintes projetos da Comissão de Tomada de Contas: aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a Cia. Federal de Eletricidade para fornecimento de um gabinete radiológico e instalação do mesmo no Sanatório Penal do D.F.; e idem entre o Ministério da Educação e o Estado de São Paulo para manutenção de leprosários e preventórios (D.C. 9-6, pág. 5137).

Publicadas as redações finais dos projetos que: aprova contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Fagundes Volpi Ltda., para construção de prédio em Santa Cruz do Rio Pardo; idem entre o mesmo e a firma A. Th. Godoy Mata Machado, para construção de prédio em Mogi das Cruzes; idem entre os mesmos para construção de prédio em Guaratinguetá; e idem de rescisão dos contratos celebrados entre o mesmo e a firma Construtora Richard de Bloch, para a construção de prédios nas cidades de Lins e Marília, SP (D.C. 11-6 pág. 5260). Essas redações finais foram aprovadas na sessão de 11 de junho (D.C. 12-6, pág. 5350).

Da Comissão de Tomada de Contas, foram a imprimir os seguintes projetos: aprova o contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma *Maveroy Sociedades Indústrias Frigoríficas Limitada* para ampliação das instalações da indústria de frio da Empresa de Armazéns Frigoríficos; e aprova a resolução do T.C. que negou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o M.E.S. e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra no Hospital Frei Antônio (D.C. 13-6, págs. 5416 e 5418).

No Senado Federal

São aprovados os pareceres da Comissão de Redação aos seguintes projetos de decretos legislativos: a) que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de empreitada celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e a firma *Construtora Mantiqueira S.A.* para execução de obras complementares de pequeno vulto no Pavilhão de Cursos do Instituto Osvaldo Cruz, do D.F.; b) que aprova o termo de renovação de contrato celebrado entre Jonas Machado da Costa e o Ministério de Agricultura para desempenhar a função de Entomologista no Instituto Agrônomo do Leste; c) que aprova o termo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Flo-riano dos Santos Lima para desempenhar a função de professor de Física na Escola de Aeronáutica; d) que aprova o termo de contrato entre a Agência Nacional e a União Cinematográfica Brasileira S.A., para distribuição, mediante locação, dos filmes produzidos pela referida agência (D.C. 11-6, págs. 5307-8).

Adiada a votação e discussão única do projeto de Decreto Legislativo que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o D.C.T. e Wolney Frederico Dantas Hupsel para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em pesquisas tecnológicas (D.C. 13-6, pág. 5446).

CÔRTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara e é lida no expediente da sessão de 12 de junho a mensagem do Poder Executivo que solicita ao Poder Legislativo autorização para que o Brasil declare aceitar novamente a jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, sob condição de reciprocidade e por cinco anos (D.C. 13-6, pág. 5395).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara, acompanhado de Mensagem do Poder Executivo, o texto do Tratado de Extradicação, firmado entre os Governos do Brasil e da Bélgica (D.C. 10-6, pág. 5210).

Publicada a redação final do projeto que aprova o Acôrdio sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia (D.C. 11-6, pág. 5261). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, pág. 5350).

O deputado Lacerda Werneck apresentou projeto de lei que dispõe sobre a designação do Adido Agrícola para servir junto às Missões Diplomáticas ou de representante permanente ou não junto às organizações agrícolas internacionais (D.C. 12-6, pág. 5342).

DOAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza a União a fazer doação à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, de um lote de terras no

setor central da cidade de Goiânia, Estado de Goiás (D.C. 9-6, pág. 5132).

O deputado Rui Almeida apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar à União dos Homens de Côr o imóvel do Domínio da União sito na Praia do Flamengo n.º 132, Distrito Federal (D.C. 16-6, página 5423).

CÓDIGO CIVIL

No Senado Federal

E' lido, aprovado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei do Senado que atualiza o instituto da adoção prescrito no Código Civil (D.C. 9-6, pág. 5154).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Câmara dos Deputados

O deputado Breno da Silveira apresentou projeto de lei que isenta do pagamento do imposto de renda as importâncias que representem despesas feitas com finalidade educativa (D.C. 9-6, pág. 5140).

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

No Senado Federal

E' retirado da ordem do dia a fim de cumprir diligências determinadas o projeto de lei da Câmara que regula o regime das empresas concessionárias de serviços públicos (D.C. 11-6, pág. 5306).

Prosseguiu a discussão do projeto de lei que regula o regime das empresas concessionárias de Serviços Públicos. Requerida a audiência da Comissão de Justiça para o substitutivo elaborado pela Comissão de Transportes (D.C. 9-6, pág. 5163).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Na Câmara dos Deputados

O deputado Paulo Couto apresentou projeto de lei que regula os direitos dos diplomados pelo Curso de Legislação Sindical e do Trabalho (D.C. 9-6, pág. 5140).

Com pareceres das comissões, foi a imprimir o projeto de lei que regulamenta o exercício das atividades dos viajantes, vendedores e representantes comerciais (D.C. 10-6, pág. 5176).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

Com parecer contrário à emenda de primeira discussão, foi a imprimir o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para as despesas com a manutenção, em 1953, da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pouso e Recuperação em Pirapora e Monte Azul (D.C. 9-6, pág. 5134).

Vai a imprimir o projeto de resolução que autoriza a Mesa da Câmara a realizar, pelo saldo da verba de subsídio, pagamento das despesas relacionadas no balancete da receita e da despesa da Câmara relativo ao mês de abril (D.C. 10-6, pág. 5191).

Publicada a redação final do projeto de lei que retifica o Orçamento de 1953, na parte do anexo 21 — M.J.I., verba de Serviços e Encargos (D.C. 10-6, pág. 5193). Volta à Comissão de Redação (D.C. 11-6, pág. 5268).

O deputado Muniz Falcão apresentou projeto de lei que manda cancelar os lançamentos "ex-officio" do imposto de renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa

ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952, inclusive, e proíbe revisões posteriores (D.C. 10-6, página 5215).

Apresentado pelo deputado Brochado da Rocha o projeto de lei que retifica o Orçamento de 1953 na parte relativa a auxílio e subvenções consignadas no Anexo do Ministério da Educação (D.C. 11-6, pág. 5261).

Com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de créditos adicionais ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral (D.C. 11-6, pág. 5274).

Vai a imprimir, com parecer da Comissão de Finanças, a emenda do Senado ao projeto de lei que autoriza abertura de crédito suplementar para pagamento de diversas despesas no M.J.N.I. (D.C. 11-6, pág. 5276).

Publicado para estudo o relatório do deputado Antônio Horácio sobre o projeto de lei que regula a prestação de contas das entidades de direito privado ou de direito público que recebem e aplicam contribuições para fiscais criadas e autorizadas por lei federal (D.C. 12-6, página 5317).

Com pareceres das Comissões de Finanças, foram a imprimir os seguintes projetos de lei: autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas devidas ao Lóide Brasileiro; e idem para atender ao pagamento das despesas com a realização, nesta Capital, da Conferência Mundial de Energia (D.C. 12-6, págs. 5339 e 5341).

O deputado Lacerda Werneck apresentou projeto de lei que permite, para cálculo do imposto complementar sobre a renda, abater da soma do rendimento líquido das células os juros decorrentes de empréstimos contraídos especificamente para instalação, manutenção ou ampliação de propriedades agropastoris (D.C. 13-6, pág. 5423).

No Senado Federal

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.J.N.I., crédito especial de Cr\$ 840.000,00, para pagamento de despesas de vestuário, uniforme e equipamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; b) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 401.240,20, para pagamento de despesas extracontratuais verificadas na construção de um grupo de casas residenciais na Base Aérea de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (D.C. 12-6, págs. 5370-71).

Em segunda discussão, é aprovado o parecer da Comissão de Redação que modifica disposições do Decreto-lei n.º 8.301, de 6-12-43 (que cria receita especial destinada ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos portos organizados) (D.C. 12-6, pág. 5380).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as Secas do Nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação. (D.C. 13-6, pág. 5441).

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o Imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências (D.C. 9-6, pág. 5134).

INDENIZAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de indenização devida a Urbano Teixeira de Menezes (D.C. 11-6, pág. 5260). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, página 5350).

No Senado Federal

Em discussão única, é aprovado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 384.900,00 para pagamento de indenizações dos proprietários dos imóveis atingidos pelas obras de aterro do porto de Casa Nova, no Estado da Bahia (D.C. 12-6, pág. 5380).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres favoráveis das comissões, foi a imprimir o projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para um micro-ônibus a ser importado dos Estados Unidos da América pelas Missões Franciscanas do Estado de Alagoas (D.C. 9-6, pág. 5132).

O deputado Daniel Faraco apresentou projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para um carrilhão e quatro sinos importados da Alemanha e destinados à Igreja de São Pedro, em Porto Alegre (D.C. 10-6, pág. 5216).

Foi a imprimir o projeto de lei apresentado pelo deputado Ostoj Roguski que concede isenção de direitos de importação para um automóvel destinado à Congregação da Missão de São Vicente de Paula (D.C. 11-6, página 5261).

Com parecer pela inconstitucionalidade, vai a imprimir o projeto de lei que concede isenção de impostos aos agricultores alagoanos que ocupem e cultivem terrenos da Marinha (D.C. 11-6, pág. 5274).

Publicada a redação final do projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para materiais importados diretamente por empresas ferroviários do país (D.C. 13-6, pág. 5398).

Lido na hora do expediente o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que concede isenção de direitos de importação para uma aparelhagem completa destinada à montagem de uma fábrica para concentração e pulverização de leite a ser importada pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite (D.C. 13-6, pág. 5419).

No Senado Federal

É aprovado o parecer da Comissão de Redação ao projeto de lei da Câmara que concede isenção de direitos de uma importação e demais taxas aduaneiras para um ônibus rural, um "pickup" para caminhão e máquinas importadas pela Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões entre os Pobres (D.C. 11-6, página 5305).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

Vai a imprimir a redação final do projeto de lei que modifica o art. 505 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. O projeto refere-se a normas disciplinares aplicáveis ao trabalhador rural (D.C. 11-6, pág. 5260).

Publicado para estudo o relatório do deputado Godoy Ilha sobre o projeto de lei que altera o desconto-alimentação sobre o salário-mínimo, para os empregados em hotéis, pensões, restaurantes, colégios, bares e estabelecimentos congêneres (D.C. 12-6, pág. 5328).

Lido na hora do expediente da sessão de 12 de junho memorial de várias entidades sindicais em que solicitam a emenda do Senado Federal ao projeto de lei que dispõe sobre a organização sindical. Essa emenda institui a pluralidade sindical (D.C. 13-6, pág. 5397).

LICENÇA PRÉVIA

Na Câmara dos Deputados

Concedida urgência para o projeto de lei que prorroga a vigência da lei que dispõe sobre o regime de licença prévia para o intercâmbio de importação e exportação de mercadorias (D.C. 11-6, pág. 5268).

ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1954

Na Câmara dos Deputados

Iniciada a discussão do projeto de lei que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954 (D.C. 10-6, pág. 5204). Prossegue a discussão (D.C. 11-6, pág. 5269).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

Com parecer pela inconstitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que cria uma junta de conciliação e julgamento com sede em Corumbá, Mato Grosso (D.C. 10-6, pág. 5186).

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que dispõe sobre a criação de uma escola profissional para ferroviários em Sete Lagoas, MG (D.C. 11-6, página 5278).

Com pareceres das Comissões, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instalar uma coletoria federal na cidade de São José do Norte, RS (D.C. 12-6, pág. 5336).

O deputado Parailio Borba apresentou projeto de lei que cria uma escola prática de agricultura mecanizada no município de Prudentópolis, Estado do Paraná (D.C. 12-6, pág. 5343).

Com pareceres favoráveis das Comissões, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos bancários (D.C. 13-6, pág. 5414).

No Senado Federal

E' aprovado o parecer da Comissão de Redação do Projeto de lei da Câmara que cria a Escola de Agronomia de Manaus (D.C. 11-6, pág. 5308).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que cria coletorias federais em diversos municípios do Estado de São Paulo (D.C. 12-6, pág. 5370).

Em discussão única, é aprovado o projeto de lei da Câmara que denomina Biblioteca Murilo Braga a Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (D.C. 12-6, pág. 5380).

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Serviço Público que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei número 5.878, de 4-10-43 (transferência da Sede da Fundação Brasil Central). (D.C. 13-6, pág. 5442).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Publicado para estudo o relatório do deputado Lopo Coelho ao projeto de lei que reestrutura o Quadro de Funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos (D.C. 9-6, pág. 5126).

O deputado Benjamin Farah apresentou os seguintes projetos de lei: equipara aos extranumerários da União, para todos os efeitos, o pessoal civil dos Ministérios Militares, admitido e pago à conta de economias administrativas e outros recursos, inclusive rendas comerciais; e concede abono de emergência e salário-família ao pessoal civil dos Ministérios Militares, que percebe à conta das economias administrativas ou outros recursos financeiros (D.C. 9-6, pág. 5139).

Com parecer pela inconstitucionalidade, foram a imprimir os projetos de lei que: estende aos contínuos e serventes lotados em órgãos do Poder Judiciário os efeitos da Lei n.º 1.721, de 1952, que dispõe sobre as carreiras de igual denominação do Serviço Público Federal; e aplica ao pessoal de obras da União o regime jurídico aplicável aos extranumerários ou aos trabalhadores das empresas privadas e dá outras providências (D.C. 10-6, págs. 5185, 5190).

Publicada a redação final dos projetos de lei que abrem créditos especiais para pagamento de gratificações de magistério devidas a professores do M.E.S. (D.C. 10-6, pág. 5192). Aprovadas as redações finais (D.C. 11-6, pág. 5268).

Aprovada a audiência da Comissão de Justiça para o projeto de lei que dispõe sobre aluguel dos imóveis construídos pelos Ministérios, destinados à moradia de seus servidores e da Comissão de Serviço Público Civil para o projeto de lei que altera valores dos símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios (D.C. 10-6, pág. 5201).

Foram a imprimir os projetos de lei que abrem e autorizam o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, créditos suplementar e especial para atender às despesas com salário-família e abono de emergência, concedidos aos funcionários das Secretarias dos referidos tribunais (D.C. 10-6, págs. 5212 e 5213).

Vai a imprimir a redação final do projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras do Colégio Pedro II (D.C. 11-6, pág. 5260). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, página 5350).

Lido na hora do expediente projeto de lei do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de gratificação devida a médico do M.J.N.I. por serviços prestados com risco da vida ou saúde, no exercício de 1952 (D.C. 11-6, pág. 5277).

Iniciados os debates no encaminhamento de votação, do projeto de lei que dispõe sobre carreiras no Q.P. do Ministério da Educação e Saúde. Trata-se do projeto 1.082 (D.C. 11-6, pág. 5282). Prosseguiram os debates na sessão de 12 de junho. Em virtude de preferência, entrou em votação a emenda n.º 3, que reestrutura no padrão O ou referência 31 — todos os cargos e funções de médicos de qualquer natureza e especialização (D.C. 13-6, pág. 5425).

Publicado para estudo o relatório do deputado Antônio Horácio ao projeto de lei que assegura estabilidade a médicos funcionários públicos ou autárquicos (D.C. 12-6, pág. 5329).

Com parecer contrário da Comissão Especial, foi a imprimir o projeto de lei que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal (D.C. 12-6, pág. 5337).

Foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação devida ao Dr. Assad Mameri Abdenur, médico do quadro permanente do M.E.S. (D.C. 12-6, página 5338).

Os deputados Breno da Silveira e Rui Almeida apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: acrescenta um parágrafo 5.º ao art. 9.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo; e dispõe sobre o aproveitamento do pessoal pago pelas rendas industriais ou economias administrativas dos Ministérios Militares (D.C. 12-6, pág. 5342).

Publicado o relatório do deputado Osvaldo Trigueiro ao projeto de lei que dispõe sobre nova forma de remuneração para os oficiais de justiça (D.C. 13-6, pág. 5390).

Publicado também o do deputado Rondon Pacheco ao projeto de lei que dispõe sobre anistia a servidores públicos da E.F. Jacuí (D.C. 13-6, pág. 5392).

Foi a imprimir a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o provimento dos cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do M.J.N.I. — D.F.S.P. (D.C. 13-6, pág. 5398).

Com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos da Universidade do Brasil, aposentados anteriormente à Lei que aumentou os vencimentos desses servidores (D.C. 13-6, pág. 5414).

PESSOAL CIVIL

No Senado Federal

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.442,30, para atender aos pagamentos de descontos efetuados e de diferença de salários a servidores daquele Ministério; b) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 6.950,00 para pagamento da gratificação de função do professor Dr. Aristides Rocha (D.C. 9-6, págs. 5153-54).

Vai a imprimir o parecer da Comissão do Serviço Público Civil sobre o projeto da Câmara que prevê eleição dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (D.C. 11-6, pág. 5302).

Em discussão única, volta às Comissões com emenda o projeto de lei da Câmara que prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedade de economia mista (D.C. 12-6, pág. 5379).

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Economia o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, crédito especial de Cr\$ 60.177,20 para pagamento de gratificação adicional aos dentistas Homero Bittencourt Lommardo e Abílio Machado Filho (D.C. 13-6, pág. 5442).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação desses oficiais no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais (D.C. 11-6, pág. 5260). Aprovada a redação final (D.C. 12-6, pág. 5350).

O deputado Lúcio Bittencourt apresentou projeto de lei que estende aos sargentos portadores da Cruz de Combate de Primeira Classe as vantagens da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que dispõe sobre promoção ao posto de Segundo Tenente, dos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronáutica (D.C. 12-6, página 5342).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D.C. 9-6, pág. 5153).

E' requerida e aprovada a urgência do projeto de lei que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval (D.C. 10-6, pág. 5339).

Em discussão única, são lidos os pareceres das Comissões Técnicas e conseqüentemente aprovado o projeto de lei da Câmara que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval (D.C. 12-6, pág. 5379).

PETROBRÁS

No Senado Federal

Continuação de votação, em discussão única, do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 265, que dispõe sobre a constituição da Sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. Durante os debates para encaminharem a votação falaram os seguintes senhores senadores: Domingos Velasco, Ismar de Góis, Kerginaldo Cavalcanti, João Vilasboas, Landulfo Alves, Alberto Pasqualini, Aloísio de Carvalho e Marcondes Filho (D.C. 9-6, págs. 5157-63).

E' aprovado e publicado o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a política Nacional do Petróleo, define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. Durante os debates para encaminharem a votação falaram os seguintes senhores senadores: Kerginaldo Cavalcanti, Ismar de Góis e Ferreira de Souza (D.C. 10-6, página 5241).

PLANO DE APROVEITAMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Na Câmara dos Deputados

Iniciada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre o plano geral de aproveitamento econômico do Vale do São Francisco (D.C. 10-6, pág. 5216). Prosseguiu a discussão (D.C. 11-6, pág. 5278). Continuou a discussão na sessão noturna de 12 de junho (D.C. 13-6, pág. 5424).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que autoriza o Ministério do Trabalho a construir, pelo IPASE, um núcleo residencial em Belo Horizonte (D.C. 9-6, pág. 5139).

Apresentado pelo deputado João Cabanas, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões a equiparar os proventos dos aposentados àqueles que venham a receber os novos aposentados se receberem aposentadorias maiores em virtude de majorações ocorridas nos salários por força do alto custo de vida (D.C. 9-6, pág. 5140).

Publicada a redação final do projeto de lei que concede pensão especial a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da FEB (D.C. 10-6, pág. 5191). Aprovada a redação final (D.C. 11-6, pág. 5268).

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que dispõe sobre as contribuições em atraso devidas pelas empresas de navegação aérea a instituições de previdência social (D.C. 10-6, pág. 5195).

O deputado Lúcio Bittencourt apresentou projeto de lei que dispõe sobre o amparo à família de guardas-civis aposentados antes de 1932 (D.C. 12-6, pág. 5343).

O mesmo deputado apresentou projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria dos advogados e solicitadores (D.C. 13-6, pág. 5398).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 170.000,00, para pagamento das pensões mensais devidas a Maria Edenia Cordovil Viana Machado e seu filho menor Luiz Carlos (D.C. 12-6, pág. 5370).

SAÚDE PÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que autoriza o Ministério do Trabalho a criar hospitais nas cidades de Sete Lagoas, Uberlândia, Passo Alegre e Pouso Alto, Carangola, Minas Gerais (D.C. 9-6, página 5138).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao Serviço Nacional de Malária, para combate à malária na Amazônia (D.C. 13-6, página 5415).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres favoráveis das comissões, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para instalação de estação de tratamento, construção de reservatório e complementação de distribuição de água, na cidade de Carangola, Minas Gerais (D.C. 9-6, pag. 5131).

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção das redes de água e esgotos nas estâncias hidrominerais de Cambuquira e Lambari, Minas Gerais (D.C. 9-6, página 5139).

Com pareceres contrários das comissões, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a construir duas barragens no Município do Gararu, Sergipe (D.C. 10-6, pag. 5185).

Foi a imprimir, com parecer pela inconstitucionalidade, o projeto de lei que cria portos livres na costa brasileira para uso dos Estados Centrais e dá outras providências (D.C. 10-6, pag. 5211).

Com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir a emenda do Senado ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto de Palmeira dos Índios (D.C. 11-6, pag. 5273).

Apresentado pelo deputado Vasconcelos Costa, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o M.V.O.P. a promover o alargamento da bitola ferroviária da Central do Brasil no trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas (D.C. 11-6, pag. 5278).

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para estudo e construção das redes de distribuição de água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, MG (D.C. 13-6, pag. 5398).

O deputado Pontes Vieira apresentou projeto de lei que inclui, nos orçamentos de 1954, 1955, 1956, a verba de sessenta milhões de cruzeiros, em parcelas de vinte milhões, para a execução dos projetos, aprovados pelo M.V.O.P. relativos à construção de estações ferroviárias (D.C. 13-6, pag. 5400).

TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Godoy Ilha sobre o projeto de lei que dispõe sobre o Tribunal Marítimo Administrativo (D.C. 12-6, pag. 5326).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aplicar 50% do Fundo Sindical na construção ou aquisição de sedes próprias para

os Sindicatos cujas despesas serão resgatadas por estes, no prazo de 20 anos a juros de cinco por cento anuais (D.C. 9-6, pag. 5139).

Apresentado pelo deputado João Cabanas, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a mobilizar, por intermédio dos Ministérios Militares e da Viação, todos os veículos e pessoal para transportes de gêneros de primeira necessidade do interior para os grandes centros consumidores em caso de escassez (D.C. 9-6, página 5140).

Com parecer contrário da Comissão de Justiça, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências (D.C. 11-6, pag. 5275). Também com parecer contrário da mesma comissão foi a imprimir o projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Servidores do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (página 5376).

Publicado o projeto de resolução que cria uma comissão especial para fazer um levantamento geral da situação cambial, o seu planejamento, e a solução a ser adotada (D.C. 11-6, pag. 5278).

Iniciada a segunda discussão do projeto de lei que institui o Fundo Partidário, regula a sua distribuição e dá outras providências (D.C. 13-6, pag. 5407).

No Senado Federal

E' lido e aprovado o requerimento de urgência para o Projeto de lei da Câmara que dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de João Capistrano de Abreu (D.C. 11-6, pag. 5305).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo M.V.O.P. — D.C.T. — uma série de selos postais comemorativos da emancipação política do Paraná (D.C. 12-6, pag. 5371).

Em discussão volta às comissões técnicas com emendas recolhidas o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo M.V.O.P. — D.C.T. — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externo de São José (D.C. 12-6, pag. 5380).

Em primeira discussão são lidos os pareceres das Comissões Técnicas ao projeto de lei do Senado que declara de interesse social os direitos autorais das obras do escritor Machado de Assis; nessa ocasião o Sr. Alberto Pasqualini leu o parecer da Comissão de Finanças (D.C. 12-6, pag. 5380).

Em discussão única, são lidos os pareceres das Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça, sendo adiada a apreciação da matéria por 48 horas (D.C. 13-6, pag. 5445).

Em discussão única volta à Comissão de Finanças e por se cogitar de aumento de despesa o projeto de lei da Câmara que fixa o número de Deputados para a próxima legislatura (D.C. 13-6, pag. 5445).

Em primeira discussão, é requerido e adiado, para a sessão do dia 19 do corrente, o projeto de lei do Senado que institui, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Congresso das Mães do Mundo (D.C. 13-6, pag. 5446).

DIVERSOS ASSUNTOS

Na Câmara dos Deputados

Assinado pelo deputado Flores da Cunha e numerosos outros deputados, foi a imprimir o requerimento que solicita à Câmara dos Deputados que se dirija ao Presidente da República dos Estados Unidos da América para que use dos poderes de clemência no sentido de evitar a execução do casal Rosenberg (D.C. 11-6, pag. 5266).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 8 de junho, os seguintes senhores deputados: Negreiros Falcão acerca da calamidade das secas no nordeste e sobre problemas do SESI; José Fleury apreciando a constituição da comissão encarregada de localizar a futura capital da República; Frota Aguiar para congratular-se com a cultura nacional pelo resultado do concurso para professor catedrático da Faculdade Fluminense de Medicina; Vasconcelos Costa pedindo, em nome dos funcionários do D.C.T., esclarecimentos ao Senhor Ministro da Viação tendo em vista as promoções estatuidas por lei e esquecidas há mais de dois anos; Muniz Falcão para encaminhar requerimento de informações ao Senhor Ministro da Viação sobre providências pedidas ao Departamento de Obras Contra as Secas, na Bahia; Germano Dockhorn para ler memorial da Fundação Agrícola Teutônio F.A.T., sediada em Estrêla, no Estado do Rio Grande do Sul; Benjamin Farah para apresentar à mesa o Projeto que equipara aos extranumerários da União o pessoal civil dos Ministérios Militares; Roberto Morena para protestar contra as arbitrariedades praticadas contra o "Jornal do Povo", em Belo Horizonte; Celso Peçanha sobre o problema da lavoura cafeeira no norte do Estado do Rio; Gustavo Capanema para encaminhar a votação de requerimento que convoca sessão extraordinária; Fernando Ferrari para uma questão de Ordem; Parcifal Barroso para encaminhar a votação em primeira discussão do projeto 1914-B-52, também para encaminhar a votação deste projeto usou da palavra o Sr. Rui Santos; Ranieri Mazilli hipotecando solidariedade ao Coletor Federal de Guará que foi atacado pelos jornais e Francisco Macedo sobre política interna do Estado de Sergipe.

Falaram, na sessão de 9 de junho, os seguintes senhores deputados: Raimundo Padilha para ler apêlo de representantes de todas as profissões do Município de São Gonçalo; Celso Peçanha sobre problemas sindicais; Parailio Borba para encaminhar projeto criando uma Escola Prática de Agricultura Mecanizada no Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná; Frota Aguiar sobre problemas da Ilha do Governador; Muniz Falcão comentando Portaria do Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União publicada nos jornais; Vasconcelos Costa para fazer necrológico do professor José Ignácio de Souza; Adahil Barreto sobre problemas de irrigação; Euzébio Rocha acerca de política cafeeira; Alberto Botino sobre o manifesto publicado pela Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Turismo; Coutinho Cavalcanti sobre o armistício de luta na Coréia; Breno da Silveira acerca da paralisia infantil no Distrito Federal e as férias juaninas; Cunha Bueno para ler telegramas de vários associados de Caixas de São Paulo; Luiz Gouveia sobre assassinios de dois vereadores no Estado de Sergipe; Nelson Omegna para discorrer sobre o projeto 1082; Arruda Câmara, João Cabanas e Medeiros Neto para encaminharem a votação em primeira discussão do projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., crédito especial de Cr\$ 5.600.000,00, destinado a custear despesas, em parte de organização e realização do VI Congresso Eucarístico Nacional; Paulo Sarazate para discorrer sobre a Mensagem do Executivo que trata de proposta orçamentária para 1954; Magalhães Melo sobre reclamação e providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos; Campos Vergal para tecer algumas considerações a respeito da paz na Coréia; Francisco Macedo sobre a imprensa e seu interesse pela reforma eleitoral; Medeiros Neto sobre o problema de valorização e recuperação do São Francisco e Leopoldo Maciel para discorrer também sobre o mesmo tema.

Falaram, na sessão de 10 de junho, os seguintes senhores deputados: Armando Falcão para ler mensagem telegráfica da União dos Estudantes de Minas Gerais aplaudindo a constituição da Comissão de Inquérito para investigar os escândalos do jornal "Última Hora"; Celso Peçanha para discutir as lamentáveis falhas na reestruturação do D.C.T.; Breno da Silveira sobre o problema do abastecimento no Distrito Federal; Chagas Rodrigues para ler apêlo da Câmara

Municipal de Teresina para a criação de uma agência Postal em Murtinho; Vasconcelos Costa sobre o tabelamento do Arroz no Triângulo Mineiro; Benjamin Farah para dar um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim Rodrigues Neves; Coutinho Cavalcanti sobre a gravidade da situação em todos os setores da atividade nacional; Dolor de Andrade acerca de Portaria do Ministro da Agricultura sobre charqueador em Goiás e Mato Grosso; Brígido Tinoco para fazer apêlo em nome dos lavradores do município de São Gonçalo; Muniz Falcão para comentar projeto de sua autoria instituindo o Serviço Social do Comércio; Cunha Bueno para anunciar que a partir do próximo dia 1 de julho, a Delegacia Fiscal do Tesouro pagará remanescentes duodécimos devidos aos novos Municípios; Rondon Pacheco sobre o problema do Arroz no Triângulo Mineiro; Plínio Cavalcanti acerca do sistema cambial brasileiro; José Augusto enviando à Mesa discurso para ser dado como lido, acerca do sistema presidencial exercido nos Estados Unidos da América do Norte; Fernando Ferrari pedindo atuação para o que dispõe a Seção III do Regimento Interno, art. 99 e parágrafos. Pereira da Silva, Breno da Silveira, Brochado da Rocha, José Guimarães, Antônio Correia e Rui Almeida e Ceniro Sales para encaminharem a votação de requerimento convocando sessão noturna a fim de ser votado o projeto 1082-50; Paulo Sarazate sobre a proposta orçamentária e o Polígono das Secas; Luiz Vianna criticando a proposta Orçamentária da República; Francisco Macedo sobre a reforma eleitoral do País; Alberto Botino congratulando-se com o Senado da República sobre a distribuição do fundo rodoviário nacional e para leitura dos textos das diretrizes de orientação do Professor Lucas Garcez; Francisco Arnaldo para discorrer sobre o Plano Geral de aproveitamento do Vale do São Francisco; Moura Andrade, Rui Almeida, João Agripino, Breno da Silveira, Rui Santos e Brochado da Rocha para encaminharem a votação da emenda n.º 3 do projeto 1.082-50.

Falaram, na sessão de 11 de junho, os seguintes senhores deputados: João d'Abreu sobre a questão de financiamento aos pequenos e médios produtores rurais; Heráclito Rego para fazer apreciações sobre políticas internas do Estado de Pernambuco; Breno da Silveira acerca da questão do reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores da União; Ostoj Roguski sobre a demora da construção do aeroporto na cidade de Londrina, no Paraná; Pereira da Silva acerca das enchentes no Estado do Amazonas; Carmelo d'Agostino objetivando o problema de energia elétrica no Estado de São Paulo; Rui Santos para lamentar incidente que houve no fim da sessão noturna do dia anterior; ainda sobre o mesmo assunto falou o Sr. Moura Andrade; Afonso Arinos para contestar o voto vencedor transformado em parecer da Comissão de Emenda Constitucional pelo deputado Raul Pila; Aliomar Baleeiro sobre o mesmo assunto do Sr. Afonso Arinos; Lauro Cruz quando da votação em primeira discussão do projeto que autoriza abertura de crédito para custear a realização do VI Congresso Eucarístico Nacional; Arruda Câmara, Artur Santos, Aliomar Baleeiro, Afonso Arinos, Nelson Duarte, Coelho de Souza, Daniel Faraco, Brochado da Rocha, Artur Audrá, Fernando Ferrari, Rui Santos, Castilho Cabral e Ponciano dos Santos para encaminharem a votação da Emenda Constitucional que institui o Regime Parlamentarista; e Galeno Paranhos para discutir o sistema Presidencial ou Parlamentarista.

Falaram, na sessão de 12 de junho, os seguintes senhores deputados: Gama Filho sobre o aniversário do jornal "Última Hora"; Frota Aguiar acerca do racionamento da energia elétrica; Adahil Barreto para ler telegrama dos moradores do Distrito de Orós, no Ceará, sobre o fornecimento de energia elétrica; Heitor Beltrão acerca do aniversário do "Diário de Notícias"; Nestor Jost sobre o movimento dos marítimos; Magalhães Melo acerca do projeto aprovado pela Câmara que modifica o Código de Caça e Pesca; Muniz Falcão acerca do projeto que regula as promoções dos Sargentos das Forças Armadas; Arruda Câmara para debater projeto disfarçado de divórcio do Sr. Nelson Carneiro; Monteiro de Castro acerca de problemas da vida eleitoral do Brasil; Luiz Garcia e José Augusto para encaminharem a votação de subemenda à Emenda Cons-

titucional que trata do Regime Parlamentarista; Ponce Arruda, José Bonifácio, Rui Almeida, Godoi Ilha, José Augusto, Gustavo Capanema, Arruda Câmara, Saturnino Braga e Afonso Arinos e Magalhães Melo durante a votação do Requerimento que adia a votação do projeto 1.082-50.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 8 de junho, os seguintes senhores senadores: Ezequias da Rocha sobre questão de política internacional, focalizando a Argentina; Ferreira de Souza acerca do artigo publicado no "Diários de Notícias"; Gomes de Oliveira sobre a Comissão de Política Agrária do "Correio da Manhã" e a coincidência com projeto por ele apresentado e, Kerginaldo Cavalcanti para congratular-se com o matutino "O Dia" pelo transcurso do seu 2.º aniversário e Ismar de Góis para ler comentário do "Time" de 8-6-53, pág. 27.

Falaram, na sessão de 9 de junho, os seguintes senhores senadores: Alencastro Guimarães criticando a política financeira do Senhor Ministro da Fazenda; Antônio Bayma para congratular-se com o Senado para conclusão da Lei da Petrobrás; Mozart Lago e Aloysio de Carvalho para declaração de voto quando da votação do requerimento de urgência ao projeto que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval; Domingos Velasco, Ivo d'Aquino, Landulfo Alves, Alfredo Neves e Dario Cardoso, para declaração de voto quando da votação do projeto que dispõe sobre a política Nacional do Petróleo. Define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo. Institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A.

Falaram, na sessão de 10 de junho, os seguintes senhores senadores: Pereira Pinto acerca de problemas dos cafezais em Campos e em outros municípios do Norte Fluminense; Ivo d'Aquino sobre o acordo comercial celebrado entre o Brasil e a República Argentina; Aloysio de Carvalho e João Vilasboas para encaminharem a votação em discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a consulta relativa a convocação de suplente em caso de licença de senador; Domingos Velasco para ler telegramas do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás sobre o projeto da negativa de crédito para a Comissão encarregada da mudança da Capital da República e Mozart Lago para lamentar o fechamento do matutino "A Manhã".

Falaram, na sessão de 11 de junho, os seguintes senhores senadores: Luiz Tinoco, sobre o projeto que dispõe sobre a criação da Petrobrás; Anízio Jobim acerca dos efeitos calamitosos da enchente do Amazonas; Mozart Lago quando da discussão do projeto que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval; Carlos Lindemberg para discordar do Sr. Mozart Lago quanto ao projeto anterior; Carlos Saboia e Kerginaldo Cavalcanti ainda sobre o projeto que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval e Apolônio Sales para ler carta do governador de Pernambuco da qual consta um memorial do Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Automóveis de Recife.

Falaram, na sessão de 12 de junho, os seguintes senhores senadores: Mozart Lago e Dario Cardoso sobre a ata da sessão anterior, que tratava do projeto relativo aos exames da Escola Naval; Landulfo Alves acerca do segundo aniversário do jornal "Ultima Hora"; Kerginaldo Cavalcanti acerca dos redatores e auxiliares do jornal "A Manhã"; Onofre Gomes, como relator na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para apreciar o projeto que autoriza o Poder Executivo a promover as comemorações do Centenário de nascimento de Capistrano de Abreu; João Vilasboas quando da discussão única do projeto que fixa o número de deputados para a próxima legislatura; Aloysio de Carvalho durante a discussão única do projeto que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União Faculdades do R.G. do Sul e Carlos Lindemberg para ler carta do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Lidas na sessão de 8 de junho as seguintes informações: do Ministério da Justiça, sobre o uso de automóveis oficiais; do Ministério das Relações Exteriores, sobre a Embaixada do Brasil em Lisboa; do Ministério do Trabalho, sobre vários assuntos relativos a sindicatos. (D.C. 9-6, pág. 5129).

Assinado pelo deputado Moura Andrade e outros, foi a imprimir o requerimento de convocação do Ministro das Relações Exteriores para, em sessão secreta, prestar informações sobre contratos e vendas clandestinas de monazita e limonita (D.C. 9-6, pág. 5138).

Deferido o requerimento do deputado Osvaldo Orico, sobre o asilo de refugiados políticos na Embaixada do Brasil em Buenos Aires (D.C. 10-6, pág. 5195).

Deferidos na sessão noturna de 9 de junho os seguintes requerimentos: três da Comissão de Finanças, ao Ministério da Fazenda, sobre pedidos de créditos para órgãos do Poder Judiciário; do deputado Breno da Silveira, sobre irregularidades verificadas no IAPB; do deputado Armando Correia, sobre coletorias federais no Estado do Pará que estão desprovidas de coletores e escrivães; do deputado Breno da Silveira, sobre denúncias veiculadas contra a atual direção do Instituto Osvaldo Cruz; do deputado Hermes Pereira de Souza, sobre a aplicação de verbas da COAP do Rio Grande do Sul; do deputado Willy Frohlich sobre o arrendamento de partes da Fazenda Nacional de Saicã com o da Coudelaria de Rincão, no Rio Grande do Sul; do deputado Hermes Pereira da Silva, sobre os financiamentos concedidos pelos Institutos de Previdência Social; do deputado Tenório Cavalcanti, sobre a ida do cruzador à Inglaterra para representar o Brasil nas festas da coroação da Rainha Elizabeth II; do deputado Dilermando Cruz, sobre aquisição de títulos da dívida externa brasileira, levada a efeito em Londres ao tempo em que era Ministro da Fazenda o Sr. Correia e Castro; do deputado Manoel Novais, sobre verbas orçamentárias destinadas à construção de acudes no Nordeste e sua ampliação; do deputado Manhães Barreto, sobre a elaboração, nos exercícios de 1951 e 1952, do orçamento de câmbio mencionado no Decreto n.º 27.541, de 1949; do deputado Vasconcelos Costa, sobre o motivo por que não foram efetuadas as promoções em carreiras do Quadro III do D.C.T.; do deputado Osvaldo Orico, sobre as verdadeiras proporções do surto de paralisia infantil verificado na capital do país; do mesmo, sobre o pagamento das verbas concedidas pelo Presidente da República para socorro dos flagelados pelas enchentes do rio Amazonas; do deputado Lacerda Werneck, sobre a existência de acordo específico entre o Brasil e a Argentina relativo à reexportação do café de procedência brasileira; e do deputado Willy Frohlich, sobre se o município de Rio Pardo, RS, fez doação ao Governo federal do terreno para construção de edifício para os correios e telégrafos.

Recebidas na sessão de 10 de junho as seguintes informações: do Ministério da Fazenda, sobre a aquisição de um automóvel "Cadillac"; do mesmo, ainda sobre o mesmo assunto; do mesmo, sobre contribuição para o montepio militar; do mesmo, sobre concessão de licenças para importação de antibióticos; do mesmo, sobre a despesa total realizada pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos; do mesmo, sobre empréstimos realizados pelas Caixas Econômicas Federais; ainda do mesmo, sobre a execução de lei que autoriza cessão ao Serviço de Obras Sociais do prédio pertencente ao patrimônio nacional; do Ministério do Trabalho, sobre projeto de lei que concede pensão especial (D.C. 11-5, págs. 5256-58).

Deferidos os seguintes requerimentos: da Comissão de Finanças, sobre projeto de lei que concede às organizações que exploram os serviços de radiotelefonia e radiotelegrafia com o exterior a operar na transmissão de radiogramas; do deputado Breno da Silveira, sobre a crise de energia elétrica que envolve a capital da república e a cidade de São Paulo; do deputado Fernando Ferrari, sobre a realização de estudo tendente a estabelecer diversidade de

preços de petróleo e seus derivados para uso da agricultura; do deputado Breno da Silveira, sobre os motivos por que não têm sido cumpridos os mandados de segurança concedidos a ex-servidores do extinto D.N.C. (D.C. 11-6, pág. 5259).

Lidas na sessão de 11 de junho as seguintes informações: do Ministério da Marinha sobre carga transportada pelo NA "Duque de Caixas" e viagem de instrução do NE "Almirante Saldanha"; do Ministério da Viação, sobre a vida funcional de servidor do D.C.T.; do mesmo, sobre transferência de servidor do D.C.T.; do mesmo sobre pagamento do repouso remunerado e abono de emergência ao pessoal de obras; do mesmo, sobre admissão do servidor na D.R. dos Correios e Telégrafos do RS; do mesmo, sobre a situação de candidatos admitidos por portaria do D.C.T.; do mesmo, sobre direito do passe livre a servidores das ferrovias, aposentados; do mesmo, sobre verbas consignadas no Plano SALTE para construção de ferrovia; do mesmo, sobre projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção de ponte; do mesmo, sobre projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para conclusão de uma rodovia; do mesmo, sobre a construção da Usina Elétrica do Macabu; do mesmo, sobre o pagamento de determinada importância à Prefeitura de Belém, para construção de rodovia; e ainda do mesmo, sobre pagamento de salário ao pessoal em função do Serviço de Mineração de Candiota (D.C. 12-6, págs. 5333-36).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Guerra, sobre projeto de lei que dispõe sobre promoção de segundos tenentes da reserva de primeira classe do Exército; do Ministério da Marinha, sobre projeto de lei que dispõe a respeito de contribuição para o montepio militar; do Ministério da Educação, sobre concurso de habilitação à Escola de Arquitetura; do mesmo, sobre projeto de lei que transforma em estabelecimento federal do ensino superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos; do Ministério das Relações Exteriores, sobre concessão de asilo a políticos argentinos pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires; do mesmo, sobre reestruturação das classes superiores da carreira de Diplomata do Q.P. daquele Ministério; do Ministério do Trabalho, sobre atividades do SAMDU; e do Ministério da Fazenda sobre promoções na carreira de Coletor (D.C. 13-6, páginas 5395-97).

Deferidos na sessão noturna de 12 de junho os seguintes requerimentos: do deputado Daniel Faraco, sobre a lo-

calização e instalação de postos de coleta e entrega de correspondência; do deputado Armando Falcão, sobre a quanto monta em cruzeiros a matéria para distribuir pelos Institutos de Previdência que especifica aos jornais "Última Hora" e "Flan", bem como à Editora "Érica S.A."; do deputado Aliomar Baleeiro, sobre quantos aposentados e pensionistas dos IAP e CAP de cada uma das ferrovias federais estão em atraso no recebimento de benefícios; do mesmo deputado, sobre importação de automóveis da marca "Rolls-Royce" e seu destino; do deputado Muniz Falcão, sobre apuração de responsabilidade do presidente do IAPI, por infração da Lei n.º 1.584, de 27-3-52; do deputado Mota Neto, sobre as repartições do Ministério da Fazenda responsáveis pela arrecadação, em todo o país, dos tributos devidos à União; do deputado Carmelo d'Agostino, sobre o conteúdo do relatório e dos respectivos mapas apresentados em maio último ao Governo da União pela Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro; do deputado Lúcio Bittencourt, sobre construção de prédio destinado à agência dos correios e telégrafos em Sabará; do deputado Tenório Cavalcanti, sobre a legalidade da exoneração do Superintendente Comercial do Lóide Brasileiro; do deputado Ostoj Roguski, sobre as obras do aeroporto de Londrina, Paraná; e do deputado Tenório Cavalcanti, sobre a situação econômica da Fundação Brasil Central (D.C. 13-6, páginas 5419-21).

No Senado Federal

Chegam ao Senado as seguintes respostas a requerimentos de informações: do Ministério da Fazenda, sobre financiamento de safras de arroz; e do Ministério do Trabalho, sobre atividades imobiliárias do IAPETC (D.C. 9-6, pág. 5152).

Recebidas no Senado as informações da Prefeitura do Distrito Federal sobre as obras do Grupo Residencial General Angelo Mendes de Moraes, no Pedregulho (D.C. 12-6, pág. 5370).

Enviadas pelo Ministério do Trabalho, chegam ao Senado as informações sobre o projeto de lei que inclui a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

O Novo Membro do Conselho Nacional de Pesquisas

A "Revista do Serviço Público", em cujas páginas, nos seus dezesseis anos de existência, expressaram opiniões os mais ilustres representantes de nossa cultura política, sempre mereceu do Dr. Araújo Cavalcanti, desde os tempos em que este mensário esteve sob a inequalável direção dos Drs. Paulo Lopes Corrêa e Alfredo Nasser, uma colaboração de relevância, tanto pela sua regularidade como pelo seu conteúdo técnico. Admitido, inicialmente, no D.A.S.P., como Assistente de Administração, em setembro de 1941, ingressou na carreira de Técnico desse departamento, em fevereiro de 1942, por meio de um concurso em que seus dotes de inteligência assim como a amplitude e solidez de seus conhecimentos lhe conquistaram um justo primeiro lugar na classificação geral. Revelou-se, mesmo no princípio de sua vida pública, como um dos mais autênticos valores da moderna geração de funcionários federais, possuidores de uma mentalidade forjada no clima do estudo e da investigação e cujas tendências — determinadas, aliás, pela visceral modéstia, pelo espírito de despreendimento e amor ao anonimato — não poderiam conduzi-los senão ao nosso serviço civil.

Autor de artigos e conferências, de grande repercussão para o nosso programa de aperfeiçoamento administrativo, e do livro "Recuperação e Desenvolvimento do Vale do Rio Branco", editado pelo governo do Território do mesmo nome, devemos à sua capacidade, energia e claras perspectivas dos problemas nacionais a atual dinâmica do movimento municipalista brasileiro, o estatuto orgânico de nossa administração territorial e os trabalhos de levantamento e sistematização dos dados úteis e necessários ao plano de assistência à Amazônia.

Poderia parecer aos menos avisados que, nesta oportunidade, quebra a "Revista do Serviço Público" uma velha e louvável norma: a de não tecer comentários em torno de personalidades! Acontece, porém, que aqui apenas registramos um inevitável embora tardio reconhecimento da vitalidade da própria administração do Estado, configurada em seu agente humano de escol cuja ausência teria impossibilitado, de certo, a eficaz manifestação do poder público.

A solenidade de posse do ilustre Técnico de Administração no cargo de membro do Conselho Nacional de Pesquisas, ocorrida a 21 deste mês, tornou oportuno o presente testemunho. O Dr. Araújo Cavalcanti fez jus à distinção pelos títulos excepcionais que ostenta, entre os quais podemos realçar, em ligeira síntese de sua fé de ofício, o de ter exercido a função de Presidente da Comissão de Estudo dos Territórios Federais, de elaborar os projetos de sua organização administrativa e o de conceber, estruturar e implantar o plano de governo do Rio Branco como, também, o esquema de desenvolvimento econômico da região. Desempenhou, ainda, em 1947, o cargo de Assessor da Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização, do Congresso Nacional e, a partir de 1948, o de Assistente Técnico da Presidência da República. Bacharel em direito pela Faculdade do Recife, graduou-se, ainda, o Dr. Araújo Cavalcanti em organização, economia, orçamentos públicos, pesquisas e planejamento pela Syracuse University, dos Estados Unidos, onde cursou a respectiva Maxwell Graduate School of Citizenship and Public Affairs.

Ao realçar o fato de sua nomeação para o Conselho Nacional de Pesquisas e ao publicar o discurso que pronunciou no ato de posse, a "Revista do Serviço Público"

acredita que a homenagem que presta ao seu emérito colaborador atingiu menos a sua pessoa do que ao órgão a que serve e à classe a que pertence. A escolha de um Técnico de Administração do D.A.S.P. para integrar a equipe de grandes vultos nacionais que são membros do C.N.P. constitui um depoimento a favor das inevitáveis relações que existem entre as duas grandes unidades. A presença de um representante do D.A.S.P. na instituição dedicada à ciência em suas mais elevadas expressões, decorre, talvez, de uma circunstância: a de que a afinidade de objetivos dos dois organismos — a de promover, um deles, o aperfeiçoamento administrativo do país, e, o outro, o seu aperfeiçoamento técnico-científico — impõe uma indissolúvel comunhão de esforços para atehder todos os propósitos de realizações não só nos domínios da física, da química, da sociologia ou da medicina mas, também, no terreno da administração. Se a ciência deve ser utilitária, deve ela ter o apoio de um excelente instrumento administrativo. Isto importa na imperiosa aliança entre os dois peculiares campos de ação, principalmente num órgão colegiado de incumbências normativas e ordenadoras que visa, sobretudo, a dar rumos à promoção de nosso progresso na base de um interesse científico com a boa administração dos recursos potenciais e práticos de que dispõe nossa pátria. A história nos ensina que as ciências nasceram das necessidades. Estas, porém, só podem ser satisfeitas se o trabalho científico for assistido pelo fenômeno "administração", isto é, se houver uma hábil conduta das energias intelectuais dos homens assim como do comportamento dos fatores materiais para que atuem, ambos, de modo coordenado e econômico. Só dessa maneira, no mundo de hoje, pode a comunidade universal beneficiar-se com a descoberta dos sábios e com os resultados das investigações que se processam nos laboratórios. Como muito bem afirmou Felix Lamela, membro da American Academy of Political and Social Sciences, em conferência pronunciada, em abril próximo passado, em São Paulo, "as fórmulas que deram êxito à maior descoberta arrancada pelo homem à natureza, não foram obra de um só cientista: foi a conjugação de idéias dispostas numa ordem rigorosa, por vários grupos de técnicos, comandados por uma comissão de brilhantes administradores." Para Aristóteles, quanto mais útil, maior é a ciência. Mas só a administração pode tornar utilitária a pesquisa científica e suas conseqüências em termos de benefícios para a sociedade. — ESPÍRITO SANTO MESQUITA, Diretor da "Revista do Serviço Público".

DISCURSO DO DR. ARAÚJO CAVALCANTI

Excelentíssimo Senhor Cel. Orlando Rangel

Digno Presidente em exercício do Conselho Nacional de Pesquisas.

Eminentíssimos Senhores Conselheiros.

Senhoras.

Senhores.

Devo confessar com a maior naturalidade que ainda não me encontro totalmente refeito da grande surpresa com que fui distinguido ao ser convocado para esta investitura sumamente honrosa e elevada de Membro do Conselho Nacional de Pesquisas.

Sinto, no decorrer de minhas obscuras atividades profissionais, que esta distinção é para mim um impacto ines-

perado, oriundo de circunstâncias imprevistas — os imponderáveis que têm marcado a minha vida e que me compelem, ainda, desta vez, a aceitar um encargo que reconheço bem acima das minhas modestas possibilidades de bem desempenhá-lo.

Homem rude e simples do interior do país, afeito desde os bancos da Universidade ao trabalho anônimo, em salas de aula e gabinetes, inteiramente despidido de ambições e vaidades, ainda não perdi, apesar das oportunidades que o destino me tem proporcionado de peregrinar pelos grandes centros, um certo receio pânico de solenidades como esta em que, por força das circunstâncias, sou obrigado a falar.

Refratário ao formalismo, inimigo das frases convencionais, deveria ter preparado, no entanto, um verdadeiro discurso protocolar como é de praxe, ao invés destas simples declarações. Não o fiz por falta de tempo, mas, principalmente, pela necessidade de fazer sentir com mais espontaneidade que é profundamente real a minha emoção ao ser investido nesta função austera e complexa, cujas responsabilidades aprecio em toda sua amplitude.

Na constelação das instituições administrativas, técnicas, culturais ou científicas da Nação Brasileira, o Conselho Nacional de Pesquisas já se apresenta como estrêla de primeira grandeza apesar de tão jovem e de apenas ter iniciado a sua luminosa trajetória.

O Brasil tem um passado glorioso no domínio das investigações científicas e tecnológicas, apresentando figuras exponenciais, conhecidas e estimadas por todos, nos diversos ramos do conhecimento humano — valores autênticos que fizeram da Ciência e da Técnica, a serviço do Brasil e da Humanidade, o seu evangelho, a sua missão básica, sua razão de ser.

No entanto, é de justiça reconhecer o número relativamente reduzido desses grandes valores diluídos no conjunto do efetivo demográfico de uma nação em franca expansão precisando, destarte, de multiplicar os seus quadros de pioneiros, cientistas, técnicos, engenheiros — as equipes de cientistas e pesquisadores que são os verdadeiros artífices do bem-estar e do progresso.

Com a criação do Conselho Nacional de Pesquisas, como já foi subejamente proclamado, as investigações científicas e tecnológicas ingressaram, no Brasil, em uma fase decisiva de coordenação, organização racional e expansão. Vem o Conselho Nacional de Pesquisas, de há três anos a esta parte, intensificando essas atividades de tal maneira que bem merece ser considerado como o novo dinamismo propulsor do progresso nos diversos setores das atividades nacionais.

Após o advento do Conselho Nacional de Pesquisas já se notam em todo o país o recrudescimento e a intensificação do ritmo e da produtividade dos trabalhos ligados à investigação científica e tecnológica conforme revelação das estatísticas especializadas — o que faz prever um desenvolvimento excepcional de conseqüências imprevistas para o país como um todo.

Mais cedo do que se pensa, já começaram os brasileiros a sentir os benéficos efeitos da ação normativa, coordenadora e estimuladora desta equipe de trabalhadores eminentes, cada um dos quais no seu respectivo setor, é uma afirmação das possibilidades, aptidões e da real capacidade do Brasil.

As investigações que estão sendo promovidas, estimuladas ou subvencionadas pelo Conselho, têm reflexos imediatos, inclusive nos índices da nossa produção agropecuária e florestal; nos surtos de desenvolvimento industrial contribuindo para melhorar as condições gerais de bem-estar e de trabalho dos nossos efetivos demográficos. Todavia, as conseqüências mais importantes, são, na hora difícil e incerta que o Mundo atravessa, as possibilidades de fortalecimento das bases, fatores e condições de segurança e defesa da Nação.

Se não me engano, o eminente prof. Costa Ribeiro, em uma aula famosa ao inaugurar os cursos da Universidade do Brasil, em 1947, falando sobre a pesquisa científica e seu desenvolvimento, entre nós, teve oportunidade

de acentuar que “os imperativos da segurança e da defesa da nacionalidade, bem como as exigências do bem-estar das populações e os problemas cruciais da paz ou da guerra, são fatores que dão novo sentido e importância às pesquisas e investigações científicas, tanto no que se refere às ciências puras, como no domínio das ciências aplicadas”.

Examinando as conseqüências no domínio técnico-científico, em face dos recentes progressos da pesquisa e as contribuições oriundas dos laboratórios, afirmou o ilustre professor Costa Ribeiro — expoente da cultura nacional, que:

“Seria, talvez necessário, há cerca de 50 anos atrás, defender a causa da ciência pura e das pesquisas sem interesse imediato, para as imprevisíveis conseqüências da pesquisa científica no plano dos interesses industriais, comerciais e econômicos. Atualmente qualquer argumentação neste sentido torna-se desnecessária. Na última guerra, pode-se dizer que os elétrons e as ondas eletromagnéticas desempenharam papel mais importante do que os projéteis e os canhões e, num momento quase desesperado da história do mundo, os resultados de investigações realizadas no pleno domínio da ciência pura — a física nuclear — vieram permitir que se forjassem armas terríveis, cujos tremendos efeitos conseguiram paralisar, pelo temor, os homens empenhados na sanha fratricida”. (Ver prof. Costa Ribeiro, em “A Pesquisa Científica e seu Desenvolvimento no Brasil”).

As investigações oriundas deste Conselho, quer científicas quer tecnológicas, virão contribuir para o conhecimento exato e a revelação do verdadeiro Brasil em termos concretos, proporcionando uma noção mais precisa de suas potencialidades efetivas aos Homens de Estado e às autoridades responsáveis. Trata-se de um gigantesco trabalho pioneiro do Conselho no sentido da obtenção de um Balanço rigoroso e completo de nossos recursos naturais.

Uma outra conseqüência imediata da maior significação para o progresso do país será a modernização e aperfeiçoamento das nossas técnicas de produção — trabalho cujas maiores repercussões deverão ser observadas na elevação dos índices da produtividade agrícola, pecuária e florestal.

Mais importante, porém, do que tudo isto, afigura-se-me a extraordinária contribuição do Conselho no que se refere à orientação das novas gerações brasileiras para os amplos domínios das Ciências e das Técnicas, despertando vocações de pesquisadores autênticos e criando condições favoráveis aos nobres trabalhos dos que nas cátedras, nos laboratórios, nas fábricas, nos estabelecimentos agrotécnicos forjam a prosperidade e o bem-estar da Nação. E' o esforço conjugado de geneticistas, químicos, engenheiros e cientistas especializados sem os quais a nossa produção permaneceria sempre estrangulada em quadros obsoletos e superados. E' a tarefa excepcional do Conselho visando a ampliar e fortalecer as nossas equipes de cientistas, pesquisadores, engenheiros, dirigentes, técnicos e operários qualificados tão reclamados pelas indústrias, agricultura e pela Administração Pública.

Está, desta forma, o Conselho desempenhando uma função educacional da mais alta expressão, procurando aumentar o rendimento de nosso potencial humano ligado às atividades científicas ou técnicas e fomentando o melhor aproveitamento das capacidades disponíveis.

Apesar de haver iniciado as suas atividades há apenas 3 anos, já firmou o egrégio Conselho uma tradição de compostura, eficiência e alta capacidade. Verificam os brasileiros, com legítima satisfação, que já se encontra esta Casa indissolúvelmente ligada aos magnos problemas da valorização econômica, demográfica e social das diversas regiões do Brasil, conforme o atestam, entre outros, os projetos do Conselho relativos a duas instituições peculiares, em organização, como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e o Instituto de Matemática Pura e Aplicada.

Não é este o momento oportuno, nem estou em condições de relatar, com autoridade, o muito que o Conselho tem feito auxiliando instituições e pesquisadores indepen-

dentes nos diversos pontos do país; promovendo ou realizando congressos científicos e deles participando no interior como no exterior; dando impulso sem precedentes ao intercâmbio de idéias e experiências, intercâmbio de tão grande significação para os homens de ciência; articulando e aperfeiçoando as pesquisas nos meios universitários. Nenhum brasileiro desconhece, — dentre as grandes iniciativas ou realizações concretas de que muito justamente se orgulham todos os patricios — os trabalhos do prof. Cesar Lattes, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e os estudos ou iniciativas pioneiras no que se refere ao aproveitamento da energia atômica.

Por todos êstes motivos é que os órgãos Governamentais, as Universidades e Escolas Superiores, os homens responsáveis pelo fomento das nossas riquezas, pelo progresso econômico, administrativo ou cultural — em suma, todos os patricios que detêm uma parcela de responsabilidade ou, como costuma dizer o Excelentíssimo Cel. Orlando Rangel — que refletem e pensam, em termos de Brasil, todos, sem exceção, têm os olhos postos nas atividades, nas iniciativas e realizações do Conselho Nacional de Pesquisas.

Aqui é onde, realmente, se encontram mais do que em qualquer outro lugar, as verdadeiras esperanças do Brasil, no sentido de obter as soluções definitivas que venham ajudá-lo a superar suas dificuldades atuais, de maneira a poder atingir a plenitude dos grandiosos destinos que a Providência lhe reservou.

Finalmente, Eminentíssimos Senhores Conselheiros, seja-me permitido encerrar os meus agradecimentos com um depoimento profundamente sincero, uma confissão que não é apenas uma frase de efeito ou um pronunciamento convencional das solenidades de posse.

Confissão que espero, traduzirá a compreensão exata das sérias responsabilidades em que sou investido neste momento perante Vossas Excelências. Ao aceitar a relevante missão que me é confiada, tomando posse neste Egrégio Conselho, faço questão de reiterar que tenho a noção

exata e precisa das minhas limitações de toda ordem. Estou ciente da fragilidade dos meus recursos intelectuais; avalio, em toda a sua amplitude, as deficiências da minha reduzida experiência profissional.

Ser-me-á difícil substituir no Conselho Nacional de Pesquisas, uma figura exponencial como a do eminente brasileiro, Dr. Arízio de Viana, que me acostumei a admirar e a estimar, pelos seus altos títulos, exemplar probidade e excelsas qualidades de inteligência e caráter. Substituir o Diretor-Geral do D.A.S.P. e Administrador do Plano SALTE — que modestamente e sem alardes vem prestando ao país tantos serviços relevantes — constitui para mim título realmente excepcional.

Sentir-me-ei honrado e feliz se puder, neste Conselho, desempenhar as funções que me forem cominadas com a eficiência e a austeridade características de sua atuação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Cel. Orlando Rangel, Senhores Conselheiros.

Aqui estou para ver, ouvir, aprender e trabalhar.

Tudo farei no sentido de suprir as minhas deficiências com entusiasmo, dedicação, lealdade e discrição.

Se porventura aceitei tão honrosa incumbência, é que verifiquei também a possibilidade de, servindo ao Conselho, enriquecer meu patrimônio cultural, aperfeiçoar-me, fazer, por assim dizer, a partir deste momento, o mais completo e profundo curso de minha vida. Foi a perspectiva do conhecimento pessoal, dos freqüentes contatos com os eminentes conselheiros, que me forçaram, afinal, a aceitar honra tão extraordinária. Êste é para mim um motivo de grande satisfação porquanto todos os brasileiros sabemos — principalmente as gerações novas de universitários e estudantes, que :

em cada uma das personalidades que integram o Conselho Nacional de Pesquisas encontramos não apenas um estímulo para o trabalho fecundo a serviço do país, mas, sobretudo, um exemplo digno de ser imitado.

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil — 1953

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

- Vol. I — novembro-37 (esg.), janeiro, fevereiro (esgotados), março.
- Vol. II — abril (esg.), maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esg.).

ANO II — 1939

- Vol. I — janeiro, fevereiro-março.
- Vol. II — abril-maio, junho.
- Vol. III — julho-agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esg.).

ANO III — 1940

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho (esg.), agosto (esg.), setembro.
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro (esg.), dezembro.

ANO IV — 1941

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro (esg.), março.
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro (esg.), dezembro.

ANO V — 1942

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro (esg.).
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO VIII — 1945

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO IX — 1946

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto-setembro.
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro.

ANO X — 1947

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XI — 1948

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XII — 1949

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIII — 1950

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XV — 1952

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XVI — 1953

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.



Toma posse no cargo de membro do Conselho Nacional de Pesquisas o Dr. José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. Vê-se, de pé, o Coronel Orlando Rangel, Presidente em exercício do Conselho